

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO: MESTRADO EM
DIREITO E INOVAÇÃO

João Paulo Tôrres Dias

O que é um acordo justo? A percepção de pessoas atingidas e das instituições de justiça e dos Poderes no caso do desastre em Brumadinho (MG).

Juiz de Fora
2024

João Paulo Tôrres Dias

O que é um acordo justo? A percepção de pessoas atingidas e das instituições de justiça e dos Poderes no caso do desastre em Brumadinho (MG).

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito e Inovação, da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Direito e Inovação. Linha de Pesquisa: Direitos Humanos, Pessoa e Desenvolvimento: inovação e regulação jurídica no contexto do capitalismo globalizado

Profa. Dra. Joana de Souza Machado – Orientadora
Prof. Dr. Bruno Milanez – Coorientador

Juiz de Fora
2024

FICHA CATALOGRÁFICA

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

TÔRRES DIAS, JOÃO PAULO.

O que é um acordo justo? A percepção de pessoas atingidas e das instituições de justiça e dos Poderes no caso do desastre em Brumadinho (MG). / JOÃO PAULO

TÔRRES DIAS. -- 2024.

208 p.

Orientadora: Joana Souza Machado

Coorientador: Bruno Milanez

Dissertação (mestrado acadêmico) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Direito. Programa de Pós-Graduação em Direito, 2024.

1. rompimento da Barragem do Córrego do Feijão em Brumadinho-MG. 2. Acordos individuais. 3. Direitos Humanos. 4. Reparação de danos. 5. Pierre Bourdieu. I. Souza Machado, Joana, orient. II. Milanez, Bruno, coorient. III. Título.

João Paulo Tôrres Dias

O que é um acordo justo? A percepção de pessoas atingidas e das instituições de justiça e dos Poderes no caso do desastre em Brumadinho (MG).

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito e Inovação, da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Direito e Inovação

Aprovada em 26 de Março de 2024.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Joana de Souza Machado – Orientadora e Presidente da Banca
Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof. Dr. Bruno Milanez – Coorientador
Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof. Dr. Wagner Silveira Rezende - Membro titular interno
Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof. Dr. Deo Campos Dutra- Membro titular externo
Universidade Católica de Brasília

Aos atingidos pelo rompimento da Barragem do Córrego do Feijão em Brumadinho-MG, e a todos os assistidos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

AGRADECIMENTOS

Esta dissertação só aconteceu pelo apoio e estrutura de diversas pessoas e instituições. Agradeço primeiro a Deus. Aos meus pais José Júlio e Maria José, fonte de inspiração, sempre solícitos nas minhas demandas, em especial pelas inúmeras vezes que precisei na rotina de minha casa. Aos meus lindos filhos Bento e Davi, que repletos de energia, alegria e carinho, me fazem levantar todos os dias de manhã para cumprir com meus deveres. À minha amada esposa Priscilla (e Doutora em Ciências), para além do amor doado, contribuiu com inúmeras considerações neste trabalho. Não posso deixar de mencionar a Universidade Federal de Juiz de Fora-UFJF, que além de ter promovido em minha história mobilidade social, é um exemplo de instituição pública de qualidade e gratuita. À Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, pelo apoio neste caminho. À minha orientadora, Professora e Doutora Joana que despertou em mim novos caminhos que achei que estavam perdidos, e ao coorientador, Professor e Doutor Bruno, a quem agradeço pelos desafios impostos e momentos de reflexão.

RESUMO

Sob a lente de Pierre Bourdieu, a presente dissertação entende que os fenômenos sociais podem ser analisados por meio de símbolos, e aqueles que detêm a capacidade de domínio tendem a impor suas visões e regras sobre outros dominados, promovendo uma violência simbólica. Esta ação ocorre dentro de um *campus* específico, no qual diversos atores espraíam seus *habitus* como se fossem universais. O Direito, em especial por meio da forma, que agrega valores como a universalidade e a impessoalidade, é um dos meios de dominação por excelência, e quem domina esta técnica detém vantagem no campo de disputa. Uma das aplicações desta forma de dominação foi identificada no Termo de Compromisso celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a empresa Vele S.A, sendo um caso típico de deste fenômeno. A indagação foi no sentido de qual seria a percepção de justiça para os primeiros atingidos que celebraram o acordo e para os integrantes do Sistema de Justiça e Poderes. Por meio de metodologia qualitativa, foram realizadas entrevistas, e o trabalho sugere, por um lado, que para este grupo o senso de justiça é maior do que para os atingidos, o que evidencia que a apropriação do conceito de justiça depende da força no campo de disputa. Lado outro, não é possível se falar no termo justiça em relação às reparações, considerando o recorte do trabalho, mas sim em reparação parcial de danos conhecidos até o momento.

Palavras Chaves: rompimento da barragem do Córrego do Feijão em Brumadinho-MG; acordos individuais; Direitos Humanos; reparação de danos; Pierre Bourdieu.

ABSTRACT

Under the lens of Pierre Bourdieu, the current dissertation argues that social phenomena can be analyzed through symbols, and those who possess the power tend to impose their views and rules on others, promoting symbolic violence. This action takes place within a specific campus, where various actors spread their habitus as if they were universal. Law, especially through its form, which incorporates values such as universality and impersonality, is a means of domination par excellence. Those who master this technique have an advantage in the field of dispute. One application of this form of domination was identified in the Commitment Agreement between the Public Defender's Office of the State of Minas Gerais and the company Vele S.A, being a typical case of this phenomenon. The question was about the perception of justice for the first affected parties who entered into the agreement and for the members of the Justice System and Powers. Through a qualitative methodology, interviews were conducted, and the work suggests, on the one hand, that for this group, the sense of justice is greater than for the affected parties, indicating that the appropriation of the concept of justice depends on strength in the field of dispute. On the other hand, it is not possible to speak of justice in relation to reparations, considering the scope of the work, but rather of partial repair of damages known so far.

Keywords: Dam Failure; Córrego do Feijão em Brumadinho-MG; individual agréments; human rights; damage repaair; Pierre Bourdieu.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

DPMG	Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
MPMG	Ministério Público do Estado de Minas Gerais
TJMG	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
SEI	Sistema Eletrônico de Informação
UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora
VALE S.A	Vale Sociedade Anônima

LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Instalação da sede provisória	44
Figura 2 – Atuação nas comunidades.....	44
Figura 3 – Atuação nas comunidades	45
Figura 4 – Atendimento na sede da DPMG.....	46

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Repetição de Palavras (Mariana)	64
Tabela 2 – Repetição de Palavras	69
Tabela 3 – Códigos e Categorização (sistema de Justiça e Poderes).....	70
Tabela 4 – Categorias e Alocações (sistema de Justiça e Poderes).....	73
Tabela 5 – Códigos e Categorização (atingidos).....	74
Tabela 4 – Categorias e Alocações. (atingidos).....	76

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	11
INTRODUÇÃO	15
CAPÍTULO 1- DIREITO E DOMINAÇÃO.....	22
1.1 O poder simbólico	23
1.2 <i>Campo e Habitus</i>	27
1.3 Direito e Dominação	33
3.4 Breve discussão sobre a análise externa do Direito	38
CAPÍTULO 2- O TERMO DE COMPROMISSO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA VALE S.A.	41
2.1 - A gênese do acordo e objetivos iniciais	41
2.1.1 Direitos Humanos e participação individual na celebração dos acordos ...	46
2.1.2 Algumas cláusulas do acordo em debate. Sobre o conceito de reparação integral.....	49
2.2 Visões Críticas ao acordo celebrado pela DPMG e argumentos contrários..	53
2.3 – O termo de compromisso e a inovação jurídica	55
CAPÍTULO 3 - A PERCEPÇÃO DE JUSTIÇA NO DESASTRE DE BRUMADINHO –MG.....	60
3.1 A percepção das instituições do sistema de justiça	63
3.1.1 Repetição de Palavras	63
3.1.2 Códigos e Categorização	70
3.2 A percepção dos atingidos dos primeiros casos de acordo individuais celebrados	73
3.2.1 Códigos e Categorização (primeiros atingidos)	74
3.3 Discussão	76
3.3.1 Em relação ao sistema de justiça e poderes	77
3.3.2 Em relação aos primeiros atingidos que fizeram o acordo.....	86
3.4. Conclusões a partir da Discussão	88
CAPÍTULO 4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	91
REFERÊNCIAS	988
ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO	102
APÊNDICE I- MODELO DO TERMO DE CONSENTIMENTO	1255
APÊNDICE II – QUESTIONÁRIO APLICADO	128
APÊNDICE III – TRANSCRIÇÃO DAS ENTREVISTAS.....	130

APRESENTAÇÃO

O ingresso no programa de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Juiz de Fora decorreu de aprovação em processo seletivo no ano de 2021, que por ter o contexto da pandemia Covid-19, foi realizado com enfoque especial na elaboração de projeto de pesquisa por parte do candidato, e não no modelo tradicional consistente em prova escrita e nos questionamentos sobre uma bibliografia previamente sugerida.

Este modelo de seleção acabou por fomentar o desafio de transpor para o papel algumas inquietações vivenciadas em razão da minha atividade profissional.

Ultrapassados 12 (doze) anos de exercício nas funções de defensor público estadual, sendo pouco mais de 05 (cinco) anos com afastamento das atividades ordinárias e designação para assessorias no Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado de Minas Gerais, deparei-me com a necessidade de aprofundar, e em especial reavaliar, parte do trabalho desenvolvido no contexto do rompimento da barragem de rejeitos da mina Córrego do Feijão, em Brumadinho-MG.

Nas funções de assessor institucional, em companhia de outro colega da carreira e por ordem do Defensor Público-Geral à época, fomos os primeiros operadores do sistema de justiça a chegarem presencialmente ao local do desastre, no dia 25 de janeiro de 2019, por volta de 03 (três) horas após o rompimento da barragem.

Do impacto natural em termos do desastre humano sem precedentes, iniciamos uma atividade de apoio e acolhimento às famílias mediante a intermediação de demandas com a empresa Vale S.A, ouvindo as histórias, os pedidos de informações, até mesmo compartilhando aflições.

A atuação neste primeiro momento direcionou-se principalmente para a educação em direitos.

O objetivo inicial foi criar uma rede de acolhimento aos familiares, estabelecendo fluxos mínimos, bem como implementar uma estrutura física no local, que acabou evoluindo nos meses seguintes de um ônibus itinerante para uma sede física¹.

Posteriormente, com o desenvolvimento dos trabalhos em campo e o foco na atuação extrajudicial, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais celebrou

¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/04/01/brumadinho-defensoria-publica-instala-sede-permanente.ghtml>. Acesso em 19 de Agosto de 2022.

um Termo de Compromisso com a empresa privada Vale S.A, objetivando celeridade e resolutividade na solução de demandas individuais de direitos disponíveis².

A discussão de aspectos deste termo é o contexto da pesquisa realizada.

De plano, como balizador, afirma-se que os danos provocados pela empresa Vale S.A são imensuráveis, que se protrairão no tempo e também no espaço territorial. E destaca-se, desde já, que o conceito de reparação integral é em verdade um termo jurídico que está em constante disputa pelos operadores do direito e da sociedade civil.

A tentativa de reparação, então, objetivou estabelecer um mínimo, um começo, uma tentativa de implementar de fato uma justiça multiportas para aqueles que desejassem uma reparação dos danos até então conhecidos.

Decerto que tal ação não ficou imune a críticas, inclusive advindas de membros de outras instituições públicas³⁴⁵.

Assim, em razão de minha inserção no contexto de produção jurídica, pude observar de perto a forma de produzir o Direito, uma verdadeira aplicação da norma jurídica para um contexto no qual as soluções jurídicas preexistentes não encontravam amparo em termos de legitimidade, notadamente do destinatário do âmbito de proteção da norma jurídica.

Em que pese o rompimento da barragem do Fundão de Mariana em 2015, do ponto de vista normativo não houve significativo avanço legislativo.

Esta assertiva pode ser comprovada em âmbito estadual com a promulgação da lei n. 23.291/2019, visto que instituiu a Política Estadual de Segurança de Barragens somente no ano de 2019.

Prosseguindo, as mencionadas inquietações iniciais cresceram de forma exponencial, e permanecem até os dias de hoje.

² Disponível em <https://defensoria.mg.def.br/seis-meses-apos-o-desastre-de-brumadinho-defensoria-publica-de-mg-ultrapassa-2-500-atendimentos-e-viabiliza-acordos-em-favor-dos-atingidos/>. Acesso em 19 de Agosto de 2022

³ Disponível em https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2019/04/23/interna_gerais,1048384/promotor-denuncia-armadilhas-acordo-entre-vale-e-defensoria-publica.shtml. Acesso em 19 de Agosto de 2022

⁴ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2019-04/negociacoes-individuais-em-brumadinho-preocupam-ministerio-publico>

⁵ Disponível em : <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/04/09/brumadinho-mpmg-questiona-acordo-entre-defensoria-e-vale-e-vai-pedir-acesso-a-tabela-com-valores.ghml>. Acesso em 19 de Agosto de 2022

Estudar e teorizar este modo de exercício do direito só foi possível, então, a partir do ingresso no processo seletivo de pós-graduação em Direito e Inovação da UFJF.

O processo de construção da tese de dissertação já teve um empecilho inicial na medida em que o projeto apresentado para a seleção continha fragilidades, de acordo com a banca avaliadora, no tocante à delimitação do objeto e na própria opção pelo marco teórico.

Não obstante, serviu como mola propulsora para o início de reflexão sobre o Termo de Compromisso, sua gênese, formatação e posterior aplicação, se, por outro lado, configura ou não uma inovação jurídica capaz de receber o enfoque de uma pesquisa na área de ciências sociais aplicadas.

Após o primeiro semestre no curso, em especial durante a disciplina ministrada pelo professor Dr. Wagner Silveira Rezende, e em revisão com a orientadora da dissertação Dra. Joana de Machado Souza, reestruturei o projeto na expectativa de lançar luzes sobre este relevante fato de repercussão internacional, tanto do ponto de vista social, quanto jurídico.

Na evolução das disciplinas cursadas, fui agraciado com o aceite de convite para coorientação realizado ao professor Dr. Bruno Milanez, cujo conhecimento de campo, militância e resistência foram capazes de ampliarem em mim a inquietação do saber, agregando e redefinindo conceitos tais como os de território, atingidos, e amputação ecológica.

Por fim, cabe registrar que o processo de entrevistas, em especial as dos atingidos, provocou sensação de aproximação na dor, antes vivenciada nos primeiros meses de trabalho, agregada ao fato de minha naturalidade e de ainda conviver com parentes que residem em cidade que sofre diariamente os impactos da mineração (São Gonçalo do Rio Abaixo-MG, mina do Brucutu), sentimento que torna o texto bem próximo da minha realidade, do que realmente acredito.

Algo similar ao que Carlos Drummond escreveu ainda no início do século passado em “Lira Itabirana”:

I
O Rio? É doce.
A Vale? Amarga.
Ai, antes fosse
Mais leve a carga.

II
Entre estatais
E multinacionais,
Quantos ais!

III
A dívida interna.
A dívida externa
A dívida eterna.

IV
Quantas toneladas exportamos
De ferro?
Quantas lágrimas disfarçamos
Sem berro?

Carlos Drummond de Andrade

Aprendi durante a caminhada acadêmica, em especial nesses últimos 02 (dois) anos, que a explicitação do percurso metodológico é de fundamental importância para não só a qualidade do trabalho, mas principalmente para convalidação da pesquisa. Porém, senti-me no dever de contextualizar que existiu, e existe, um vínculo profissional, pessoal e agora “acadêmico” com o desastre em Brumadinho-MG.

INTRODUÇÃO

A presente dissertação, após discussões entre colegas de curso e com orientadores, acabou por receber o seguinte título: O que é um acordo justo? A percepção de pessoas atingidas e das instituições de justiça e dos Poderes no caso do desastre em Brumadinho (MG).

Para tanto, o problema recebeu a seguinte reformulação: Após a celebração de acordos derivados do Termo de Compromisso entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a empresa Vale S.A, consistentes em reparações jurídicas individuais decorrentes do desastre de Brumadinho-MG, qual a percepção de Justiça dos atingidos dos primeiros acordos homologados, e a dos atores públicos do sistema de justiça e dos poderes constituídos?

Estabeleceu-se como hipótese que a ação inovadora de acesso à justiça multiportas, mediante a efetiva participação dos interessados, assistidos por instituições públicas que auxiliam, na medida do possível, na tentativa de controle das relações de poder (públicas e privadas), fomenta a educação em direitos, contribui para a otimização do ideal de pacificação social, embora o senso de Justiça seja percebido em maior grau para as instituições públicas do sistema de justiça do que para os atingidos que celebraram esses primeiros acordos.

A fim de teorizar sobre esse problema e hipótese optou-se por seguir como obra de base as contribuições de Pierre Bourdieu, nos escritos reunidos em Poder Simbólico e no livro A Distinção.

Para justificar esta opção teórica, afirma-se que é preciso reconhecer a necessidade de progressiva promoção da capacidade de acessar direitos aos cidadãos vulneráveis nos espaços públicos atualmente existentes na sociedade brasileira.

Casos prévios, como o do rompimento da barragem em Mariana-MG, ocorrido em 2015, demonstram que desastres de grandes impactos ambientais e humanos desafiam a lógica normativa do sistema jurídico, pois as respostas exigidas pela população ultrapassam as previstas na legislação no que toca à legitimidade normativa.

No caso de Mariana-MG, em que pesem os esforços para reparação dos danos das instituições pública e privadas, das assessorias técnicas e das Fundações, não foram encontradas soluções ágeis (considerando o ano de 2015 e a presente data) e efetivas, o que pode ser corroborado pela existência de cerca de 85 (oitenta e cinco) mil

processos em andamento, número que é possível verificar em diversas reportagens publicadas na imprensa⁶.

Por isso, a fim de fomentar a compreensão tanto do ponto de vista jurídico quanto interdisciplinar, atento às diretrizes do programa de pós-graduação da Faculdade de Direito da UFJF, em especial à vertente da inovação, destaca-se que é preciso "um novo olhar", uma nova lente, com um método pesquisa orientado para os acontecimentos práticos, analisados de forma integrada.

Neste contexto surge a aderência a P. Bourdieu, que almeja uma ciência social integrada e unificada, com contributos das outras ditas ciências sociais (filosofia, história, antropologia, economia, direito, geografia, etc).

A leitura de referido autor "(...) assume um papel de instrumento de luta (...)", "(...) pensar as ciências sociais como um todo (...)", auxiliando em três reflexões: (i) criticar os limites adquiridos naturalmente pela dicotomia "teoria-metodologia"; (ii) discutir limitações; (iii) permite analisar o campo de lutas e as posições dos dominantes em face dos dominados, seus interesses específicos e a forma de reprodução do senso comum. (CURTO, 2020, p. XIII, XIV, nota à 2ª edição)

Neste último ponto, Diogo Ramada Curto, ao introduzir a obra de Bourdieu, destaca de forma literal,

"(...) a necessidade de reconduzir a genealogia das ideias aos seus usos concretos, neste caso aos que sucedem no interior de um campo acadêmico, constituindo-se assim em exemplo do modo como o *habitus* presente na linguagem e inscrito no corpo, tal como o poder simbólico exercido pelos que se encontram em posição dominante são estruturas estruturantes dos diferentes campos e, simultaneamente, por eles estruturadas (...) (CURTO, 2020, p. XIV)

Acredita-se que não se consegue avanço teórico/prático no estágio atual da base de conhecimento sem uma integração de saberes.

⁶ <https://www.conjur.com.br/2021-out-07/seis-anos-depois-atingidos-desastre-mariana-exigem-reparacao> (Acesso em 20/05/2022)
<https://www.camara.leg.br/noticias/859226-atingidos-pelo-desastre-em-mariana-querem-gerir-parte-dos-recursos-da-reparacao/> (Acesso em 20/05/2022)
<https://diariodocomercio.com.br/politica/governo-de-minas-cobra-reparacao-agil-pela-tragedia-em-mariana/#:~:text=O%20desastre%20causou%20a%20morte,rompimento%20da%20barragem%20da%20Samarco.> (Acesso em 20/05/2022)
<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2021/10/25/mariana-novo-acordo-de-reparacao-aos-atingidos-deveria-ter-sido-assinado-em-outubro-mas-segue-sem-definicao.ghtml> (Acesso em 20/05/2022)

E um dos pontos centrais em P. Bourdieu é busca do debate da relação entre sistemas simbólicos, a noção de ação social, a força do Direito e sua capacidade de reproduzir violências invisíveis.

Para inserção neste debate, no alicerce é necessário compreender a capacidade dos sistemas de se auto reproduzirem, pois "(...) se os sistemas simbólicos são formas sociais a partir das quais se procede a uma interpretação do mundo, eles não são autônomos em relação aos regimes de práticas (...) (CURTO, 2020 p. XXXVII)

O aspecto peculiar para compreensão das ideias de Bourdieu neste momento de análise reside no fato de que esses sistemas simbólicos exercem verdadeira dominação, gerando "distinções", inclusive nas relações de interação e comunicação, as quais não são autônomas, já que reproduzem o poder material ou simbólico dos agentes ou instituições.

Assim, no livro O Poder simbólico o título já explicita a importância de se reconhecer a noção de *poder simbólico*, que pode ser assim sintetizado:

" (...) o poder simbólico, poder subordinado, é uma forma transformada, quer dizer, irreconhecível, transfigurada e legitimada, das outras formas de poder (...) em especial, o trabalho de dissimulação e de transfiguração (numa palavra, de *eufemização*) que garante uma verdadeira transubstanciação das relações de força fazendo ignorar-reconhecer (...) a violência que elas encerram objectivamente e transformando-as assim em poder simbólico, capaz de produzir efeitos reais sem dispênio aparente de energia (...)" (BOURDIEU, 2020, p. 11,12)

Esse poder é analisado por meio de duas noções centrais: *campus* e *habitus*.

No *campus* há interação entre diversos tipos de capital (não só o econômico na visão de K. Marx), tais como o capital cultural e econômico, destinados a reforçar suas regras e dominação, em especial as respectivas autonomias, com pressuposição de certas competências sociais para se ter pelo menos acesso aos códigos próprios de interação.

O *Habitus*, por sua vez, compreende determinadas ações sociais e ideológicas, de natureza prática e impregnadas de história, estruturantes dos grupos específicos, capazes de unirem e ao mesmo tempo gerarem distinções daqueles que não possuem as mesmas condutas.

No seio do *campus* acabam por se revelar verdadeiras funções sociais de legitimação das diferenças sociais, por meio do *habitus*.

E é justamente neste elo que se insere o Direito, já que é um campo típico de disputa pelo monopólio de dizer o direito, no qual as lutas são determinadas pelas posições no campo, cuja visão dominante é reconhecida por aquele que possui o maior capital jurídico (CURTO et al, 2020).

O conteúdo prático da lei (interpretação e aplicação) é resultado, portanto, da relação de forças e lutas simbólicas:

" (...) o campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, quer dizer, a boa distribuição (*nomos*) ou a boa ordem, na qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de *interpretar* (de maneira mais ou menos livre ou autorizada) um *corpus* de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social. E com esta condição que se podem dar as razões quer da autonomia relativa do direito, quer do efeito propriamente simbólico de desconhecimento, que resulta da ilusão da sua autonomia absoluta em relação às pressões externas. (...) " (BOURDIEU, 2020, p. 221)

Assim, para descrever e buscar a superação desta relação socialmente impositiva é preciso uma “tomada de consciência”, entendida no projeto de pesquisa, em certa medida, com amparo também em instituições públicas disponíveis.

Os desastres em Mariana e de Brumadinho são verdadeiros *campi* de luta de imposição de forças sociais, tanto por parte das instituições públicas, quanto da sociedade civil, e a celebração do Termo de Compromisso, objeto de análise neste projeto, não foge a esta premissa estabelecida.

Introduzido rapidamente o debate teórico inicial, o Objetivo Geral da pesquisa é comparar a percepção de justiça dos diferentes atores em um campo específico de aplicação da norma jurídica, descrevendo ainda a dos atingidos, propiciando assim uma discussão sobre a apropriação do ideal de justiça em uma sociedade determinada.

Como Objetivos Específicos, pretende-se: a) expor a teoria de Pierre Bourdieu no tocante à aplicação da norma jurídica em determinado campo, compreendendo as relações de força existentes; b) descrever a dinâmica das relações de poder entre os atores do sistema de justiça no campo de disputa; c) evidenciar o uso do *habitus* como forma de reproduzir uma violência invisível capaz de gerar manutenção do poder simbólico; d) discutir o conteúdo do termo de compromisso e sua inserção no campo jurídico; e) contextualizar o desastre que ocorreu em Brumadinho, discutindo se a forma de aplicação da norma jurídica pode ser espelhada da mesma maneira em outros

campos; f) comparar a percepção do senso de justiça dos atingidos dos primeiros acordos individuais e a dos atores públicos do sistema de justiça.

Pretende este trabalho contribuir para uma progressiva autodeterminação dos vulneráveis, discutindo criticamente a atuação das instituições democráticas no sistema de justiça, propiciando uma ampliação da capacidade participativa nos âmbitos de discussão públicos, tanto para defesa de direitos próprios ou de outrem.

Isso ocorre empiricamente pela difusão da educação em direitos, atuações extrajudiciais (a exemplo do acordo Defensoria Pública e empresa Vale S.A. no desastre em Brumadinho-MG) e judiciais.

A metodologia da pesquisa que foi utilizada pode ser tipificada como qualitativa, com base na realização de entrevistas (semiestruturadas), bem como o uso de análise documental.

Para tanto o projeto de pesquisa foi submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa da UFJF em 12/05/2023, com Certificado de Apresentação de Apreciação Ética (CAAE) de número 69731423.4.0000.5147, e parecer n. 6.209.851 que opinou pela aprovação em 31 de Julho de 2023.

O Acesso aos dados das pessoas atingidas seguiu o trâmite legal previsto pela Lei de Proteção de Dados de n. 13.709/2018.

Estes foram obtidos por meio de autorização da Defensoria Pública Geral, cujo processo administrativo interno tramitou no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) sob o n. 9990000001.001045/2022-00, com decisão em 02 de março de 2023.

As entrevistas visaram à oitiva dos atores do sistema de justiça com representatividade interna e externa, e que participaram ou vivenciaram a construção e posterior aplicação do Termo e de acordos individuais, e por consequência podem oferecer subsídios no tocante à origem e desenvolvimento desta forma de aplicação do direito.

O recorte dos primeiros casos se explica pelo aspecto da temporalidade, pois constituíram momento especial de força política de negociação em face de uma empresa multinacional (uma das maiores de mineração do mercado global), que no início

das negociações se encontrava pressionada a apresentar resultados que invertessem o caminho da perda financeira e do prestígio vivenciada pós-desastre⁷.

As pessoas selecionadas para o estudo tiveram suas iniciais registradas cronologicamente em uma planilha confidencial sob responsabilidade deste pesquisador.

Todos os entrevistados receberam uma letra e número, sendo este referente à sua ordem de entrada, e aquela foi utilizada para sua identificação: “E” para atingidos, e “I” para atores do sistema de justiça.

Nas entrevistas, foram informados os procedimentos em estudo, objetivos da pesquisa, possíveis benefícios e experiências adversas. Antes de cada entrevista, após envio prévio, foi recebido o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Assim, com esse caminho percorrido, a presente dissertação de mestrado foi organizada em 04 (quatro) Capítulos, além dessa introdução.

No Capítulo 1 o escopo foi expor a teoria de Pierre Bourdieu no tocante à aplicação da norma jurídica em determinado campo, compreendendo as relações de força existentes, mais especificadamente as relações de poder entre os atores do sistema de justiça, e a sociedade civil, no campo de disputa.

O Capítulo 2 é dedicado à análise do termo de compromisso assinado, almejando uma discussão de partes do conteúdo do documento e sua inserção na seara jurídica. Neste movimento, cumpre debater em poucas páginas sobre a capacidade de resolutividade do direito para contextos que demandam soluções inovadoras.

Por sua vez o Capítulo 3 tem a pretensão de descrever a percepção do senso de justiça dos atingidos dos primeiros acordos individuais e a dos atores públicos do sistema de justiça, para debater eventual inovação, bem como a correlação de violência e dominação, com amparo no proposto por Pierre Bourdieu.

Neste ponto foi necessário conectar, sob a lente da teoria de Pierre Bourdieu, a relação entre Justiça, Democracia/participação e Direito, para pôr em vista o

⁷ Há inclusive ação civil pública questionando acordos individuais posteriores, que foram entabulados, segundo os postulantes, em desconformidade com o Termo de Compromisso: “ (...) A ação civil pública na Justiça mineira, movida pelo Instituto Raymundo Campos, alegou que a Vale tem incluído cláusulas abusivas nos acordos individuais, não previstas no termo de compromisso assinado entre a mineradora e a Defensoria Pública mineira, em abril de 2019 (...) O instituto afirmou à Justiça que a Vale passou a exigir “quitação ampla e irrestrita” nos acordos, renúncia a direitos e desistência de ações judiciais relacionada ao rompimento da barragem, no Brasil e no exterior, além de imposição de sigilo e declarações de que o signatário do acordo compreende todos os seus termos e efeitos jurídicos. (...)” (grifo nosso). Disponível em <https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/vale-tem-dois-dias-para-explicar-a-justica-de-mg-acordos-de-brumadinho>, Acesso em 27/02/2024.

uso do *habitus* como forma de reproduzir uma violência simbólica e invisível capaz de gerar a manutenção da dominação.

O Capítulo 4 recebeu o título de considerações finais cujo objetivo foi conceber um fechamento teórico, contextualizando o desastre em Brumadinho, a forma de aplicação da norma jurídica, e os processos verificados de tentativa de inovação e de dominação.

Adianta-se aqui a tentativa de resposta ao problema do projeto de pesquisa, afirmando-se que a percepção de justiça no recorte analisado nessa dissertação é significativamente maior para os atores do sistema de justiça do que para os atingidos, o que espelha em algum grau o processo de constante disputa de poder entre as instituições públicas representativas e a sociedade civil.

E já abrindo o debate, é possível que conjugando o questionário aplicado, as respostas e o número de participantes, o estudo ao final tenha servido de pré-teste ou como inspiração para pesquisas futuras.

CAPÍTULO 1- DIREITO E DOMINAÇÃO

A incursão em um debate teórico sobre o pensamento de determinado autor pode canalizar o raciocínio para fora do escopo propriamente dito no tocante à resposta ao problema proposto em um projeto de pesquisa.

Atenta-se para esta importante constatação, sendo que neste capítulo a intenção é estabelecer uma revisão de literatura das ideias de Pierre Bourdieu no compilado existente em O Poder Simbólico, da editora Edições 70, de modo que os recortes realizados têm por foco não perder de vista o objetivo geral proposto.

A ideia do capítulo é argumentar no sentido de que a análise social é realizada por meio da percepção de estruturas simbólicas que são reproduzidas irrefletidamente, insertas em um espaço social.

A discussão sobre a utilização de símbolos, seja por meio da linguagem, cultura, dinheiro, ou outro capital, é no sentido de serem capazes de descrever, em parte, a realidade em que vivemos.

Pensa-se que a usurpação destes símbolos por meio da transmutação de interesses próprios em refletidos como universais confere ao detentor de seu poder (item 1.1 do capítulo) posição especial nas relações sociais, em um determinado espaço territorial⁸.

Em verdade, são instrumentos de dominação. Ou seja, uso de um poder específico.

Este poder, como dito, é percebido em determinado espaço e tempo (item 1.2).

⁸ A noção de espaço territorial é melhor compreendida pela ciência da Geografia. Para Alfredo Costa, Ricardo J. A. F. Gonçalves, Gabriela B. Oliveira, Isabel Guimarães e Miguel F. Felipe, a análise de um desastre de mineração, para além do aspecto social e a legitimidade desta discussão, necessariamente envolve um olhar acerca do que é por eles conceituado como *geograficidade*, definição esta em constante elaboração, aberta e dialógica. Entende-se esta construção sob as perspectivas territorial (escala territorial abrangente, não apenas ao local específico em que os rejeitos tenham atingido), econômica (minério-dependência) e humana (desastre e saúde dos atingidos), a qual explicita as relações de poder no território/espaço geográfico, local onde estão presentes aspectos objetivos e subjetivos (imperceptíveis de captação humana, e em grande parte negligenciado pela política jurídica de reparação de danos, em grande medida pela incapacidade de definição precisa e literal do termo jurídico dano moral, por exemplo) dos meios de vida dos atingidos (COSTA, A. et al (2021).

E o Direito, por meio do uso da forma, de conceitos universais e impessoais, é um dos mais importantes símbolos de dominação e violência simbólica de determinados setores sociais sobre outros (item 1.3).

Por fim, e atento à honestidade intelectual, afirma-se que existem críticas ao pensamento de P. Bourdieu, que, embora não seja o escopo desta pesquisa seu enfrentamento⁹, consideram que o sistema simbólico não deve ser compreendido como o único capaz de descrever a realidade, ou seja, o Direito como dominação não é uma unidade, existindo por esta corrente outras capacidades de intervenção consideradas até mesmo legítimas, desde que integradas no escopo de pacificação social.

1.1 O poder simbólico

Inicia-se a escrita com o pano de fundo da participação do pesquisador no desastre de Brumadinho no exercício de seu múnus profissional.

Nesta experiência foi possível perceber, para além das agruras dos atingidos, que o processo de fabricação da norma jurídica¹⁰ e sua aplicação sofrem interferências sociais dos mais diversos sistemas.

O conceito de poder simbólico foi desde já inserido na Introdução do livro *Poder Simbólico*, por ser elemento chave para a compreensão das ações sociais de determinado recorte social, cabendo aqui um aprofundamento das referidas noções.

Neste introito, o primeiro momento em que a noção referida foi tornada pública advém de um texto produzido inicialmente para uma conferência em Chicago, Estados Unidos da América, ano de 1973, durante curso em uma universidade privada.

Conforme consta do livro, alertou Pierre Bourdieu não se tratar de uma teoria final sobre "teorias dos simbolismos", e que qualquer importação de ideias pelo leitor deve ter em mente a existência de um sistema prévio de referência teórica, e que a "objetivação" das ideias induz a reprodução irrefletida do conteúdo.

⁹ Por exemplo Bruno Latour entende que o movimento do direito não se restringe apenas às forças invisíveis e simbólicas nas relações de poder, e às regras formais (LATOURE, B, 2019 p.177)

¹⁰ Recorda-se aqui trecho do livro *A Fabricação do Direito*, de Bruno Latour: “ (...) o direito não tem a mesma relação fácil, nem com a clareza nem com o saber: é possível que o segredo lhe seja necessário. Que desgraça, que erro seria se o pesquisador, por uma vontade de saber deslocada, pusesse fim à obscuridade indispensável à manutenção de uma instituição que, em última instância, lhe garante a existência legítima (...)” (LATOURE, B, 2019 p.11)

Em um espaço no qual o poder está em todas as entranhas do campo social, " (...) uma espécie de círculo cujo centro está em toda a parte e em parte alguma (...) (BOURDIEU, 2020, p.4)" , é imperioso descobri-lo, pois sua maior atuação acontece quando é ignorado, em outras palavras, aceito e reconhecido como regra: "(...) o poder simbólico é, com efeito, esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe são sujeitos ou mesmo que o exercem (...) " (BOURDIEU, 2020, p. 4).

Afirma P. Bourdieu que a escola neokantiana trata dos diferentes símbolos (como por exemplo a linguagem, arte, religião, ciência etc.) como instrumentos de conhecimento e de construção dos objetos, atribuindo a estes "formas simbólicas". Alguns expoentes ainda tratam estes símbolos por meio de uma análise histórica, todavia sem refletir sobre suas "condições sociais" de produção", segundo o sociólogo francês.

Outros, citando Durkheim, visam a uma resposta positiva e empírica ao problema do conhecimento e, para tanto, lançam uma sociologia das formas simbólicas (também recebida na academia como forma de classificação), avessa à abstração e universalização, e focada nas ditas formas sociais, que no entendimento de Bourdieu são relativas a grupos e socialmente determinadas.

Assim, na tradição Kantiana, " (...) a objectividade do sentido do mundo define-se pela concordância das subjectividades estruturantes (senso=consenso) (...) " (BOURDIEU, 2020, p.5)

A análise estrutural permite apreender a lógica específica de cada uma das formas simbólicas, pois visa " (...) isolar a estrutura imanente a cada produção simbólica (...) " (BOURDIEU, 2020, p.5).

O enfoque ocorre nem tanto no modo de fazer, no procedimento (tradição neokantiana), mas no pós, nas "estruturas estruturadas".

Os símbolos como instrumentos de poder estão inseridos em uma ordem de conhecimento humano (gnoseológico), permitindo a análise do mundo objetivo por meio de interação e integração, via consenso:

"(...) os sistemas simbólicos, como instrumentos de conhecimento e de comunicação, só podem exercer um poder estruturante porque são estruturados. O poder simbólico é um poder de construção da realidade que tende a estabelecer uma ordem gnoseológica: (...) uma concepção homogênea do tempo, do espaço, do número, da causa, que torna possível a concordância entre as inteligências (...) os símbolos são instrumentos por excelência da integração social: enquanto instrumentos de conhecimento e de comunicação (...) eles tornam possível o consensus acerca do sentido do mundo social que

contribui fundamentalmente para a reprodução da ordem social: a integração lógica é a condição da integração moral (...)" (BOURDIEU, 2020, p. 6)

Entretanto, as produções simbólicas sintetizam verdadeiros instrumentos de dominação.

O fato de uma cultura, por exemplo, ser dominante contribui para uma integração real, só que da classe dominante. A integração ficta da sociedade em seu conjunto legitima a ordem estabelecida por meio de distinções também legitimadas (hierarquia), como por exemplo a categorização de outras subculturas.

As relações de comunicação são indissociáveis das relações de poder, sendo que estas dependem do aspecto material ou simbólico. Acabam por cumprir a função política de instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação.

"(...) Contra todas as formas de erro interacionista o qual consiste em reduzir as relações de força a relações de comunicação, não basta notar que as relações de comunicação são de modo inseparável, sempre, relações de poder que dependem, na forma e no conteúdo, do poder material ou simbólico acumulado pelos agentes (ou pelas instituições) envolvidos nessas relações (...) é enquanto instrumentos estruturados e estruturantes de comunicação e de conhecimento que os sistemas simbólicos cumprem a sua função política de instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação, que contribuem para assegurar a dominação de uma classe sobre a outra (violência simbólica) dando o reforço da sua própria força às relações de força que a fundamentam (...)" (BOURDIEU, 2020, p.7, 8)

A classe dominante é o lugar de luta, luta pela hierarquia dos seus conceitos estruturantes e que estabelecem determinada ordem rígida que a sustenta e a reproduz.

Por exemplo, os setores dominantes que se baseiam no capital econômico visam impor suas ideias de dominação por meio da sua produção simbólica específica na vida cotidiana (monetização das relações sociais), e também via reprodução por meio de pessoas que reproduzem esse modo de viver e são considerados espelhos dos desejos de determinada comunidade, promovendo desse modo uma gestação constante de simbolismos (monopolizar a violência simbólica legítima, inserindo termos, conhecimentos e expressões na realidade social). As frações dominadas que se baseiam na intelectualidade "(...) tende sempre a colocar o capital específico a que ela deve a sua posição no topo da hierarquia dos princípios de hierarquização (...)" (BOURDIEU, 2020, p. 8).

O que P. Bourdieu quer ressaltar é a ideia de que a circulação da imposição do poder simbólico é tão importante como seu nascedouro:

" (...) Os sistemas simbólicos distinguem-se fundamentalmente conforme sejam produzidos e, ao mesmo tempo, apropriados pelo conjunto do grupo ou, pelo contrário, produzidos por um corpo de especialistas e, mais precisamente, por um campo de produção e de circulação relativamente autônomo(...) as ideologias devem a sua estrutura e as funções mais específicas às condições sociais da sua produção e da sua circulação, quer dizer, às funções que elas cumprem, em primeiro lugar, para os especialistas em concorrência pelo monopólio da competência considerada (religiosa, artística, etc) e, em segundo lugar e por acréscimo são sempre duplamente determinadas (...) interesses das classes ou das fracções de classe (...) mas também aos interesses específicos do campo de produção (...)" (BOURDIEU, P. 2020, p. 10)

" (...) o efeito propriamente ideológico consiste precisamente na imposição de sistemas de classificação políticos sob a aparência legítima de taxinomias filosóficas, religiosas, jurídicas, etc. Os sistemas simbólicos devem a sua força ao facto de as relações de força que neles se exprimem só se manifestarem neles em forma irreconhecível de relações de sentido (deslocação) (...)" (BOURDIEU, P. 2020, p.11.)

" (...) O poder simbólico (...) só se exerce se for reconhecido, quer dizer, ignorado como arbitrário. Isso significa que o poder simbólico (...) se define numa relação determinada - e por meio desta- entre os que exercem o poder e os que lhe são sujeitos, quer dizer, isto é, na própria estrutura do campo em que se produz e se reproduz a crença (...)" (BOURDIEU, P.2020, p. 11)

Esse diagnóstico de criação, reprodução e manutenção do que vem a ser o poder simbólico, estabelecido pelo sociólogo francês, também não fica imune a ideias que podem ser chamadas de profiláticas, algumas já apresentadas pelo próprio autor.

Segundo Bourdieu, no tocante à superação desta relação impositiva:

" (...) a destruição deste poder de imposição simbólico radicado no desconhecimento supõe a tomada de consciência do arbítrio, quer dizer a revelação da verdade objectiva e o aniquilamento da crença: é na medida em que o discurso heterodoxo destrói as falsas evidências da ortodoxia, restauração fictícia da doxa, e lhe neutraliza o poder de desmobilização, que ele encerra um poder simbólico de mobilização e de subversão, poder de tornar actual o poder potencial das classes dominadas (...)" (BOURDIEU, P.2020,p.12, grifo nosso)

A mencionada tomada de consciência por parte dos dominados pode ser estudada de diferentes matizes, a exemplo da perspectiva popular de criação do Direito. Entretanto, novamente atento às limitações do trabalho, dar-se por satisfeito essa compilação inicial sobre a noção de poder simbólico, para no item seguinte transportar as

ideias para questionar em que momento, lugar e com qual frequência essa violência invisível ocorre: no *Campus* e por meio de *Habitus*.

1.2 *Campo e Habitus*

A noção de campo (modo de construção do objeto que vai determinar e orientar as opções práticas da pesquisa), segundo o próprio P. Bourdieu deve ser entendida de forma relacional, ou seja, como as relações ocorrem naquele objeto em análise. É das relações que retira o essencial das suas propriedades.

Deste pressuposto formula a noção de campo de poder:

" (...) (de preferência a classe dominante, conceito realista que designa uma população verdadeiramente real de detentores dessa realidade tangível que se chama poder), entendido por tal as relações de forças entre as posições sociais que garantem aos seus ocupante um quantum suficiente de força social - ou de capital - de modo a que estes tenham a possibilidade de entrar nas lutas pelo monopólio do poder, entre as quais possuem uma dimensão capital as que têm por finalidade a definição da forma legítima do poder (...)" (BOURDIEU, P.2020, p. 27)

Referido conceito relacional é proveniente de um Artigo de 1985 intitulado A gênese dos conceitos de *habitus* e de *campo*, inserto no livro O Poder Simbólico.

O objetivo foi elaborar um modo de pensamento designado como noção de campo:

" (...) Diferente da prática teórica (...) a teoria científica apresenta-se como um programa de percepção e de construção provisória elaborada para o trabalho empírico e por meio deste, ganha menos com a polémica teórica do que com a defrontação com novos objectos (...)" (BOURDIEU, P.2020,p. 57)

O conceito de *habitus* não é uma neologia de P. Bourdieu, sendo presente em Aristóteles, Marx entre outros.

Para a construção do conceito, a intenção de P. Bourdieu é "(...) sair da filosofia da consciência sem anular o agente na sua verdade de operador prático de construções de objeto (...)" (BOURDIEU, P.2020, p. 61).

A noção de campo envolve compreender as *relações objetivas* entre as *posições ocupadas* por esses agentes, que determinam a forma de tais interações.

A teoria geral dos campos foi sendo construída por meio da percepção de propriedades gerais, aplicáveis a diferentes objetos. Em vez de ser a transferência

(analogia entre situações parecidas de análise) que está na origem da construção do objeto, afirma o sociólogo que é a construção deste que exige a transferência e a fundamenta.

Deve-se analisar o objeto por meio de reapropriação, " (...) tomada de consciência, da necessidade que está inscrita na história e, em particular, de conferir a si mesma o domínio teórico das condições históricas em que podem emergir necessidades trans-históricas (...) (BOURDIEU, P.2020, p. 69).

Exemplo apresentado na obra em análise:

"(...) se existe uma história propriamente artística e, além do mais, porque os artistas e os seus produtos se acham objectivamente situados, pela sua presença ao campo artístico, em relação aos outros artistas e aos seus produtos e porque as rupturas mais propriamente estéticas com uma tradição artística têm sempre algo que ver com a posição relativa, naquele campo, dos que defendem esta tradição e dos que se esforçam por quebrá-la (...) " (BOURDIEU, P.2020, p. 70,71)

Em resumo no tocante à análise relacional, gênese dos conceitos, posições de prestígio e poder no campo social:

" (...) origem das conquistas mais altas da acção humana: a história só pode produzir a universalidade trans-histórica produzindo, por meio das lutas tantas vezes impiedosas dos interesses particulares, universos sociais que, por efeito da alquimia social das suas leis históricas de funcionamento, tendem a extrair da defrontação dos interesses particulares a essência sublimada do universal (...) " (BOURDIEU, P.2020, p. 72)

Em Araújo *et al*, no artigo Contribuições de Bourdieu ao tema do desenvolvimento adolescente em contexto institucional socioeducativo, os autores entendem que o *habitus* é um

“(...) sistema de disposições socialmente constituídas que, enquanto estruturas estruturadas e estruturantes, constituem o princípio gerador e unificador do conjunto das práticas e das ideologias características de um grupo de agentes” (p.191). (...) Inclui tanto as representações sobre si e sobre a realidade, como também o sistema de práticas em que a pessoa se inclui, os valores e crenças que veicula, suas aspirações, identificações etc. O *habitus* opera na incorporação de disposições que levam o indivíduo a agir de forma harmoniosa com o histórico de sua classe ou grupo social, e essas disposições incorporadas se refletem nas práticas objetivadas do sujeito (Ortiz, 1994; Nogueira & Nogueira, 2002, 2004; Setton, 2002; Vasconcelos, 2002; Andrade, 2007). Trata-se de um sistema autorregulador de princípios implícitos e explícitos da ação (Bourdieu & Passeron, 1977; Wacquant, 2006). O *habitus* constitui um conhecimento praxeológico, produto da atividade histórica socialmente constituída e portador de experiências acumuladas no curso de trajetórias individuais na linha do tempo. O *habitus* pode ser visto como uma síntese dos estilos de vida e dos gostos pelos quais apreciamos o mundo e nos comportamos nele (Bourdieu, 2007). (...)” (Contribuições de Bourdieu ao tema

do desenvolvimento adolescente em contexto institucional socioeducativo. In. Pesquisas e Práticas Psicossociais –PPP 8(2). São João Del Rei, julho/dezembro/2013)

No Texto de 1984 intitulado “*O espaço social e génese das 'classes'*”, o entendimento sobre espaço social nos quais o *habitus* é incorporado ganha destaque:

" (...) A sociologia apresenta-se como uma topologia social. Pode-se assim representar o mundo social em forma de um espaço (a várias dimensões) construído na base de princípios de diferenciação ou de distribuição constituídos pelo conjunto das propriedades que actuam no universo social considerado, quer dizer, apropriadas a conferir, ao detentor delas, força ou poder neste universo. Os agentes e grupos de agentes são assim definidos pelas suas posições relativas neste espaço (...). Na medida em que as propriedades tidas em consideração para se construir este espaço são propriedades actuantes, ele pode ser descrito também como campo de forças, quer dizer, como um conjunto de relações de força objectivas impostas a todos os que entrem nesse campo e irreduzíveis às intenções dos agentes individuais ou mesmo às interações directas entre os agentes (...) (BOURDIEU, P.2020, p.136, grifo nosso)"

" (...) as propriedades actuantes (...) são as diferentes espécies de poder ou de capital que ocorrem nos diferentes campos (...) " (BOURDIEU, P.2020, p. 136)

"(...) A posição de um determinado agente no espaço social pode assim ser definida pela posição que ele ocupa nos diferentes campos, quer dizer, na distribuição dos poderes que actuam em cada um deles, seja, sobretudo, o capital económico - nas suas diferentes espécies-, o capital cultural e o capital social e também o capital simbólico, geralmente chamado prestígio, reputação, fama, etc, que é a forma percebida e reconhecida como legítima das diferentes espécies de capital. (...) o campo económico tenda a impor a sua estrutura aos outros campos (...) " (BOURDIEU, P.2020, p. 137, grifo nosso)

" (...) a forma que se reveste, em cada momento e em cada campo social, o conjunto das distribuições das diferentes espécies de capital (incorporado ou materializado), como instrumentos de apropriação do produto objectivado do trabalho social acumulado, define o estado das relações de força - institucionalizadas em estatutos sociais duradouros, socialmente reconhecidos ou juridicamente garantidos -, entre agentes objectivamente definidos pela sua posição nestas relações. Esta posição determina os poderes actuais ou potenciais nos diferentes campos e as probabilidades de acesso aos ganhos específicos que eles ocasionam (...) " (BOURDIEU, P.2020, p. 138)

A percepção objetiva deve ser capaz de mostrar o lugar ocupado pelos agentes e também sua contribuição para a própria construção do mundo social.

" (...) a teoria mais acentuadamente objectivista tem de integrar não só a representação que os agentes têm do mundo social, mas também, de modo mais preciso, a contribuição que eles dão para a construção da visão desse mundo e, assim, para a própria construção desse mundo, por meio do trabalho de representação (em todos os sentidos do termo) que continuamente realizam para imporem a sua visão do mundo ou a visão da sua própria posição nesse mundo, a visão da sua identidade social. A percepção do mundo social é produto de uma dupla estruturação social: "objectivo", ele está socialmente

estruturada porque as autoridades ligadas aos agentes ou às instituições não se oferecem à percepção de maneira independente, mas em combinações de probabilidade muito desigual (...); do lado "subjectivo", ela está estruturada porque os esquemas de percepção e de apreciação susceptíveis de serem utilizados no momento considerado, e sobretudo os que estão sedimentados na linguagem, são produto das lutas simbólicas anteriores e exprimem, de forma mais ou menos transformada, o estado das relações de força simbólicas(...)". (BOURDIEU, 2020, p. 142,143)

Os objetos do mundo possuem parte objetiva/perceptível a todos, e parte imprecisa/vaga/indeterminada, que é o espaço de preenchimento utilizado pelos agentes para imporem suas visões, podendo tal ação ser implícita ou explícita (lutas políticas)

" (...) os objectos do mundo social podem ser percebidos e enunciados de diferentes maneiras porque, como os objectos do mundo natural, eles comportam sempre uma parte de indeterminação de vago (...) Esta parte do jogo, de incerteza, é o que dá fundamento à pluralidade das visões do mundo, ela própria ligada à pluralidade dos pontos de vista, como o dá as lutas simbólicas pela produção e imposição da visão do mundo legítima e, mais precisamente, a todas as estratégias cognitivas de preenchimento que produzem o sentido dos objectos do mundo social ao irem para além dos atributos directamente visíveis pela referência ao futuro e ao passado (...)" (BOURDIEU, P.2020, p. 143)

No tocante à percepção das realidades, não se trata de consciência de classe, sendo necessário, em verdade, " (...) examinar as condições económicas e sociais que possibilitam esta forma de distância em relação ao presente da prática implicada pela concepção e a formulação de uma representação mais ou menos elaborada de um futuro coletivo (...) " (BOURDIEU, P.2020, p. 144).

E mais:

" (...) o conhecimento do mundo social e, mais precisamente, as categorias que o tornam possível, são o que está, por excelência, em jogo na luta política, luta ao mesmo tempo teórica e prática pelo poder de conservar ou de transformar o mundo social conservando ou transformando as categorias de percepção desse mundo (...)" (BOURDIEU, P.2020, p.145)

Surge então o conceito de *senso comum* que se amolda e age justamente neste espaço impreciso/vago/indeterminado:

" (...) A capacidade de fazer existir em estado explícito, de publicar, e tornar público, quer dizer, objectivado, visível, dizível, e até mesmo oficial, aquilo que, por não ter acedido à existência objectiva e colectiva, permanecia em estado de experiência individual ou serial, mal-estar, ansiedade, expectativa, inquietação, representa um considerável poder social, o de constituir os grupos, constituindo o *senso comum*, o consenso explícito, de qualquer grupo. De facto, este trabalho de categorização, quer dizer, de explicitação e de

classificação, faz-se sem interrupção (...) não é por acaso que katégorein de que vêm as nossas categorias e os nossos categoremata, significa acusar publicamente. (...)” (BOURDIEU, P.2020, p. 145)

A detenção do capital simbólico (e o seu necessário reconhecimento perante o meio social) promove ininterruptas distinções. Quem define os contornos do que é senso comum domina e propaga violência invisível.

Os “ (...) agentes detêm um poder à proporção do seu capital, quer dizer, em proporção ao reconhecimento que recebem de um grupo (...) (BOURDIEU, P.2020, p. 149):

“ (...) o mundo social, por meio sobretudo das propriedades e das suas distribuições, tem acesso, na própria objectividade, ao estatuto de sistema simbólico que, à maneira de um sistema de fonemas, se organiza segundo a lógica da diferença, do desvio diferencial, constituído assim em distinção significativa. O espaço social e as diferenças que nele se desenham 'espontaneamente' tendem a funcionar simbolicamente como espaços dos estilos de vida (...)” (BOURDIEU, P.2020, p. 147)

Pelo próprio instinto de sobrevivência esses agentes tendem a trabalhar pela manutenção e ampliação das diferenças, para que possam ser reconhecidas como legítimas, verdadeiras diferenças da natureza.

A nomeação legítima como imposição oficial tem como pano de fundo o senso coletivo de aceitação, no qual os agentes investem o capital simbólico adquirido nas lutas anteriores, e sobretudo todo o poder que detêm sobre as regras instituídas. A análise da luta dessas classificações traz à luz toda a ambição política para produzir essa classificação.

“ (...) o trabalho científico tem em vista estabelecer um conhecimento adequado não só do espaço das relações objectivas entre as diferentes posições constitutivas do campo mas também das relações necessárias estabelecidas, pela mediação dos habitus dos seus ocupantes, entre essas posições e as tomadas de posição correspondentes, quer dizer, entre os pontos ocupados neste espaço e os pontos de vista sobre este mesmo espaço, que participam da realidade e no devir deste espaço. Por outras palavras, a delimitação objectiva de classes construídas, quer dizer, de regiões do espaço construído das posições, permite compreender o princípio e a eficácia das estratégias classificatórias pelas quais os agentes têm em vista conservar ou modificar este espaço - e em cuja primeira fila é preciso contar a constituição de grupos organizados com o objectivo de assegurarem a defesa de interesses dos seus membros (...)” (BOURDIEU, P.2020, p.154)

“ (...) o cientista (...) deve analisar a ambição da visão do mundo criadora - esta espécie de *intuitus originarius* que faria existir as coisas em conformidade com a sua visão (...) e deve repudiá-la. Ele deve objectivar a ambição de objectivar,

de classificar objectivamente, do exterior, agentes que lutam para classificar e para se classificar, (...)" (BOURDIEU, 2020, p. 155).

K. Marx, no entendimento de Bourdieu, descreve a teoria de classes de forma unidimensional, vinculada a dois lados e interligadas pelo sistema econômico. Bourdieu entende pela multidimensionalidade, com vários campos, com destaque pela forte influência do econômico e do político. Por exemplo, o capital cultural:

" (...) As insuficiências da teoria marxista de classes e, sobretudo, a sua incapacidade de explicar o conjunto das diferenças objectivamente provadas, resultam de que, ao reduzir o mundo social unicamente ao campo económico, ela se vê obrigada a definir a posição social em referência unicamente à posição nas relações de produção económica, ignorando com isso as posições ocupadas nos diferentes campos e subcampos - sobretudo nas relações de produção cultural- da mesma forma que todas as oposições que estruturam o campo social e que são irreduzíveis oposição entre proprietários e não-proprietários dos meios de produção económica. (...) Na realidade, o espaço social é um espaço multidimensional, conjunto aberto de campos relativamente autónomos, quer dizer, subordinados quanto ao seu funcionamento e às suas transformações, de modo mais ou menos firme e mais ou menos directo ao campo de produção económica: no interior de cada um dos subespaços, os ocupantes das posições dominantes e os ocupantes das posições dominadas estão ininterruptamente envolvidos em lutas de diferentes formas (sem por isso se constituírem necessariamente em grupos antagonistas (...))" (BOURDIEU, P.2020, p. 156, 157)

Neste contexto, em Texto de 1981, surge a noção de Campo político: " (...) entendido ao mesmo tempo como campo de forças e como campo das lutas que têm em vista transformar a relação de forças que confere a este campo a sua estrutura em dado momento (...). (BOURDIEU, P.2020, p. 168).

P. Bourdieu traça uma relação entre as relações econômicas e a luta política no campo social, com um paralelo sobre a forma de dominação existente:

" (...) o silêncio das condições que colocam os cidadãos - e de modo tanto mais brutal quanto mais desfavorecidos são económica e culturalmente - perante a alternativa da demissão pela abstenção ou do desapossamento pela delegação é para a 'ciência política' o que o silêncio acerca das condições económicas e culturais da conduta económica 'racional' é para a ciência económica (...) O que faz com que a vida política possa ser descrita na lógica da oferta e da procura é a desigual distribuição dos instrumentos de produção de uma representação do mundo social explicitamente formulada: o campo político é o lugar em que se geram, na concorrência entre os agentes que nele se acham envolvidos, produtos políticos, problemas, programas, análises, comentários, conceitos, acontecimentos, entre os quais os cidadãos comuns, reduzidos aos estatutos de 'consumidores', devem escolher, com probabilidades de mal-entendido tanto maiores quanto mais afastados estão do lugar de produção (...)" (BOURDIEU, P.2020, p. 168)

" (...) a concentração do capital político nas mãos de um pequeno grupo é tanto menos contrariada e portanto mais provável, quanto mais desapossados de instrumentos materiais e culturais necessários à participação activa na política estão os simples aderentes - sobretudo, o tempo livre e o capital cultural.

Dado que os produtos oferecidos pelo campo político são instrumentos de percepção e de expressão do mundo social (ou, se assim se quiser, princípios de divisão), a distribuição das opiniões numa população determinada depende do estado dos instrumentos de percepção e de expressão disponíveis e do acesso que os diferentes grupos têm a esses instrumentos. Quer isto dizer que o campo político exerce de facto um efeito de censura ao limitar o universo do discurso político e, por este modo, o universo daquilo que é pensável politicamente, ao espaço finito dos discursos susceptíveis de serem produzidos ou reproduzidos nos limites da problemática política como espaço das tomadas de posição efectivamente realizadas no campo, quer dizer, sociologicamente possíveis dadas as leis que regem a entrada no campo (...)" (p. BOURDIEU, P.2020, 169)

Neste cenário de disputa no campo, no avanço da análise da perspectiva econômica e política, o desdobramento natural é o foco no Direito (fruto das relações políticas), o que foi objeto de análise específica por parte do referido arcabouço teórico em análise, por se tratar de espelho visível da forma de dominação. E assim chega-se ao item 3 deste capítulo.

1.3 Direito e Dominação

No Texto de 1986 sobre *"A força do direito, elementos para uma sociologia do campo jurídico"*, o autor toma por objeto o Direito, com uma verdadeira análise que pode ser classificada como externa, entendida sob o julgo de influências sociais, históricas, geográficas etc., verificando no Direito/Doutrina e nas próprias decisões judiciais um reflexo direto das forças de poder e das relações de dominação.

Pierre Bourdieu entende que alguns autores, entre eles descendentes do pensamento marxista, não analisaram os fundamentos sociais desta dita autonomia das ciências jurídicas, ou seja, quais as condições históricas das lutas que reproduzem esse funcionamento específico, inserindo-as apenas com fator histórico econômico.

E mais, não analisaram a função da forma para o cumprimento das funções do direito, este inclusive um dos pontos centrais da análise de P. Bourdieu acerca do Direito.

Do ponto de vista metodológico no que concerne à análise do direito como por excelência uma forma de violência simbólica,

" (...) para romper com a ideologia da independência do direito, e do corpo judicial, sem se cair na visão oposta, é preciso levar em linha de conta aquilo que as duas visões antagonistas, internalista e externalista, ignoram uma e outra, quer dizer, a existência de um universo social relativamente independente em relação às pressões externas, no interior do qual se produz e se exerce a autoridade legítima, **forma por excelência da violência simbólica legítima** cujo monopólio pertence ao Estado e que se pode combinar com o exercício da força física. As práticas e os discursos jurídicos são, com efeito, produto do funcionamento de um campo cuja lógica específica está duplamente determinada: **por um lado**, pelas **relações de força** específicas que lhe conferem a sua estrutura e que orientam as lutas de concorrência ou, mais precisamente, os conflitos de competência que nele têm lugar e, **por outro lado**, pela lógica interna dos obras jurídicas que **delimitam em cada momento o espaço dos possíveis** e, deste modo, o universo das soluções propriamente jurídicas (...)" (BOURDIEU, P.2020, p. 219, grifo nosso)

Por sua vez, a transformação/tomada de consciência para transpor essa violência simbólica advém das lutas no próprio campo jurídico:

" (...) o campo jurídico, embora receba do espaço das tomadas de posição a linguagem em que os seus conflitos se exprimem, encontre nele mesmo, quer dizer, nas lutas ligadas aos interesses associados às diferentes posições, o princípio da sua transformação (...)" (BOURDIEU, P.2020, p. 220)

E, para argumentar, o autor usa um exemplo de luta e evolução interna: direitos trabalhistas, sendo que nos Estados Unidos da América sindicatos eram chamados de conspiração criminal face a necessidade do livre mercado.

" (...) a lógica paradoxal de uma divisão do trabalho que se determina, fora de qualquer concertação consciente, na concorrência estruturalmente regulada entre os agentes e as instituições envolvidas no campo, constitui o verdadeiro princípio de um sistema de normas e de práticas que aparece como fundamento *a priori* na equidade dos seus princípios, na coerência das suas formulações, e no rigor das suas aplicações, quer dizer, como participando ao mesmo tempo da lógica positiva da ciência e da lógica normativa da mora, portanto, como podendo impor-se universalmente ao reconhecimento por uma necessidade simultaneamente lógica e ética (...)" (BOURDIEU, P.2020, p. 222)

O direito é o campo de disputa pelo monopólio de dizer o direito, um verdadeiro aparelho, no qual as lutas são determinadas pelas posições no campo, cuja visão dominante é reconhecida por aquele que possui o maior capital jurídico.

Segundo o autor, a característica de universalidade reconhecida pela sociedade advém em grande parte da capacidade de unir a lógica, coerência, forma e disciplina jurídicas com a lógica normativa moral:

" (...) a cisão social entre os profanos e os profissionais (...) fazer com que o sistema de normas jurídicas apareça aos que o impõem (...) aos que a ele estão sujeitos, como *totalmente independente* das relações de força que ele sanciona e consagra (...)" (BOURDIEU, P.2020, p. 221)

A autonomia do direito restringe as possibilidades de conflito de normas, sendo as divergências limitadas, e a coexistência de uma pluralidade de normas excluídas por definição.

" (...) no texto jurídico estão em jogo lutas, pois a leitura é uma maneira de apropriação da força simbólica que nele se encontra em estado potencial (...)" (BOURDIEU, P.2020, p. 222)

A Justiça, assim como a Igreja e a Escola, são estruturadas de forma hierarquizadas, que conferem autoridade às decisões.

" (...) A Justiça (...) É pois um campo que, pelo menos em período de equilíbrio, tende a funcionar como um aparelho na medida em que a coesão dos *habitus* espontaneamente orquestrados dos intérpretes é aumentada pela disciplina de um corpo hierarquizado o qual põe em prática procedimentos codificados de resolução de conflitos entre os profissionais da resolução regulada de conflitos (...)" (BOURDIEU, P.2020, p. 223)

O fundamento transcendental no direito (exemplo de Kelsen) descarta as condições sociais e históricas de aplicação da norma, de modo que efeitos da linguagem jurídica geram neutralização (exemplo: frases impessoais) e universalização(exemplo: verbos como aceita, confessa, compromete-se):

" (...) o efeito de *apriorização*, que está inscrito na lógica do funcionamento do campo jurídico, revela-se com toda a clareza na língua jurídica (...) acusa todos os sinais de uma retórica da impersonalidade e da neutralidade. A maior parte dos processos linguísticos característicos da linguagem jurídica concorrem com efeito para produzir dois efeitos maiores. O efeito na *neutralização* (...) frases impessoais (...). O efeito da *universalização* (...)" (BOURDIEU, P.2020, p. 224)

" (...) esta retórica da autonomia, da neutralidade e da universalidade, que pode ser o princípio de uma autonomia real dos pensamentos e das práticas, está longe de ser uma simples máscara ideológica. Ela é própria expressão de todo o funcionamento do campo jurídico e, em especial, do trabalho de racionalização (...) Com efeito, aquilo a que se chama "o espírito jurídico" ou "o sentido jurídico" e que constitui o verdadeiro direito de entrada no campo (...) consiste precisamente nesta *postura universalizante* (...)" (BOURDIEU, P.2020, p. 225)

Essa divisão do trabalho pelos agentes que reforçam a tentativa de autonomia, universalidade e neutralidade é um capital específico e estão associadas a posições diferentes no campo, gerando monopólio com limitação de acesso aos leigos:

" (...) a elaboração de um corpo de regras e procedimentos com pretensão universal é produto de uma divisão do trabalho (...) funcionam como outras tantas espécies de capital específico e que estão associadas a posições diferentes no campo (...)" (BOURDIEU, P.2020, p. 226)

" (...) Com efeito, o conteúdo prático da lei que se revela no veredicto é o resultado de uma luta simbólica entre profissionais dotados de competências técnicas e sociais desiguais, portanto, capazes de mobilizar, embora de modo desigual, os meios ou os recursos jurídicos disponíveis, pela exploração das 'regras possíveis', e de os utilizar eficazmente, quer dizer, como armas simbólicas, para fazerem triunfar a sua causa; o efeito jurídico da regra, que dizer, a sua *significação* real, determina-se na relação de força específica entre os profissionais, podendo-se pensar que essa relação tende a corresponder (tudo o mais sendo igual do ponto de vista do valor na equidade pura das causas em questão(...)) à relação de força entre os que estão sujeitos à jurisdição respectiva (...)"BOURDIEU, P.2020, p. 226 (p. 234)

" (...) o trabalho de racionalização, ao fazer aceder ao estatuto de veredicto uma decisão judicial que deve, sem dúvida, mais às atitudes éticas dos agentes do que às normas puras do direito, confere-lhe a *eficácia simbólica* exercida por toda a acção, quando, ignorada no que têm de arbitrário, é reconhecida como legítima (...)"BOURDIEU, P.2020, p. 226 (p. 234)

" (...) a constituição do campo jurídico é inseparável da instauração do monopólio dos profissionais sobre a produção e a comercialização desta categoria particular de produtos que são os serviços jurídicos. A competência jurídica é um poder específico que permite que se controle o acesso ao campo jurídico, determinando os conflitos que merecem entrar nele e a *forma* específica de que se devem revestir para se constituírem em debates propriamente jurídicos (...)" (BOURDIEU, P.2020, p. 226p. 234)

Na perspectiva deste capital específico, ocorre inevitavelmente a produção de um poder de nomeação, pois " (...) O direito é, sem dúvida, a forma por excelência do poder simbólico de nomeação que cria as coisas nomeadas (...)", na medida em que" (...) O Direito (...) Não é demais dizer que ele *faz* o mundo social, mas com a condição de se não esquecer que ele é feito por este (...)"(BOURDIEU, 2020, p. 249).

Dentro deste raciocínio, o instrumento utilizado pelo Direito para objetivar as relações entre o campo jurídico e o campo poder nada mais é do que uma lógica própria do direito, que é a criação da forma, a atividade de formalização, os agentes formalizadores:

" (...) Forma por excelência do discurso legítimo, o direito só pode exercer a sua eficácia específica na medida em que obtém o reconhecimento, quer dizer, na medida em que permanece desconhecida a parte maior ou menor de arbitrário que está na origem do seu funcionamento (...)" (BOURDIEU, 2020, p. 225)

E a universalização é um dos mecanismos mais poderosos de dominação: há uma normalização, efeito da norma.

" (...) a instituição jurídica contribui, sem dúvida, *universalmente* para impor uma representação da normalidade em relação à qual todas as práticas *diferentes* tendem a aparecer como *desviantes*, anômicas, e até mesmo anormais, patológicas (...)" (BOURDIEU, p.2020, p.259)

" (...) *representação oficial* do mundo social que esteja em conformidade com a sua visão do mundo e seja favorável aos seus interesses (...)" (BOURDIEU, P.2020, p. 260)

" (...) a codificação- ao instituir na objectividade de uma regra ou de um regulamento escrito, expressamente apresentado, os esquemas que governam as condutas no estado prático e aquém do discurso - permite que se exerça aquilo a que se pode chamar um efeito de *homologação* (*homologein* significa dizer a mesma coisa ou falar a mesma linguagem): à maneira da objectivação em forma de um *código explícito* do código prático que permite aos diferentes locutores associar o mesmo sentido ao mesmo som percebido e o mesmo som ao mesmo sentido concebido, a explicitação dos princípios torna possível a verificação explícita do consenso acerca dos princípios do consenso (ou do 'dissenso'). (...)" (BOURDIEU, P.2020, p. 262)

" (...) Mas os poderes de homologação só são exercidos plenamente por aqueles que estão ao mesmo nível no universo regulado do formalismo jurídico (...)" (BOURDIEU, P.2020, p. 263)

Não é o dominante que diz, mas sim a lei: A lei diz que cidadão "A" possui direito. Porém, quem diz que o que a lei diz? Em qual posição se encontra no campo, universalizando e pessoalizando interesses?

Fato é que os dominados devem buscar também nos campos externos os princípios de uma argumentação crítica, como por exemplo no uso de novas tecnologias, vez que as mudanças no campo jurídico são mais limitadas do que em outras áreas, em razão de sua hierarquização e pouca autonomia e intersecção com outras áreas:

" (...) A função de manutenção da ordem simbólica que é assegurada pela contribuição do campo jurídico e - como a função de reprodução do próprio campo jurídico, das suas divisões e das suas hierarquias, e do princípio de visão e de divisão que está no seu fundamento - produto de inúmeras acções que não têm como fim a realização desta função e que podem mesmo inspirar-se em intenções opostas, como os trabalhos subversivos das vanguardas, os quais contribuem, definitivamente, para determinar a adaptação do direito e do campo jurídico ao novo estado das relações sociais e para garantir assim a legitimação da forma estabelecida dessas relações. É a *estrutura* do jogo e não um simples efeito de *agregação* mecânica, que está na origem da transcendência, revelada pelos casos de inversão das instituições, do efeito objectivo e colectivo das acções acumuladas (...)" (BOURDIEU, P.2020. p. 266, 267)

O Direito, nesta seara de raciocínio, é dominação por excelência?

3.4 Breve discussão sobre a análise externa do Direito

Mesmo que seja após esta introdução fragmentada/direcionada ao caminho metodológico proposto pela pesquisa desta dissertação, como anteriormente explicitado, do pensamento de P. Bourdieu acerca do Direito, surgiram ao longo da apreensão do raciocínio do sociólogo francês questionamentos abstratos sobre esta percepção das ciências jurídicas.

Aquele aviso metodológico apresentado pelo autor, e por diversos especialistas sobre sua obra, no sentido de revisão constante/observador participante, aparece neste momento e impende questionar sobre a existência parcial ou representação de focos de relações de poder, ou se é somente uma relação de imposição de dominação.

Em outras palavras, a pergunta que se pretende fazer agora é a seguinte: qual a natureza do Direito em geral? É o Direito, em sua integralidade, uma disputa de relações de poder constante? Sempre haverá a imposição de uma realidade social sobre outra? É uma totalidade de relações de forças? Há espaço para avanço e autodeterminação?

Bruno Latour (2019), por exemplo, adverte sobre a prática do que chama de “exotismo do ocidentalismo”, fenômeno no qual quando dos primeiros estudos da antropologia os cientistas analisavam em comparação outras culturas, normalmente de “outros trópicos”, a similaridade de uma parede branca de um museu onde são sobrepostos os objetos que se querem analisar, *sem ao menos vivenciar a outra cultura sob discussão*.

Segundo este autor, não se trata de *comparar* o mundo jurídico com outras ciências, mas de atribuir e reconhecer uma *negociação arriscada* entre os diferentes objetos de análise. Interessante destacar as seguintes perguntas:

“(…) Como abordar, por exemplo, a questão da universalização do direito, se não sabemos em nossos próprios termos, sob que forma o direito existe “entre nós”? Como querer impor em todo lugar o império da lei, o estado de direito, se não temos nenhuma ideia da verdadeira forma de existência de nosso próprio estado de direito? (...)” (LATOUR, 2019, p. 303)

A perspectiva crítica do fenômeno jurídico não pode caminhar unicamente para uma análise externa para trazer ao direito uma força legitimadora. O é, também, e não só. Não só conceitos, e não somente contextos.

Traz-se à baila uma discussão entre internalistas e externalistas sobre a autonomia do direito:

“(…) Como afirma Pierre Bourdieu, a pretensa autonomia serve à dissimulação mais profunda ainda da “violência simbólica” que ele pode exercer. O direito apenas “legítima” a força – termo jurídico desviado de seu sentido pela sociologia crítica. A situação se parece com a conhecida luta, na história das ciências, entre os adeptos de uma história interna e os adeptos de uma história externa, a primeira reivindicando os conceitos, e a segunda, o contexto (...) No entrelaçamento dos conceitos jurídicos e dos fatos científicos, há *mais associações*, descobre-se uma construção de sociedade *mais completa* que no conjunto dos fatores explicativos mobilizados pelos externalistas (...) como explicar o direito pela influência do contexto social, quando ele próprio produz uma forma original de relação contextual de pessoas, atos e textos, de forma que seria difícil definir a noção de contexto social sem recorrer aos veículos do direito? Não existe metalinguagem mais forte para explicar o direito que a linguagem do próprio direito. Ou, mais exatamente, o direito é *em si sua própria linguagem*” (LATOUR, B. 2019, p.317, 318, 319)

Entende-se que as noções emancipatória e garantidora de direitos podem em certa medida trazer uma *graduação* do que seja mais justo sob a ótica de uma verdadeira fluidez conceitual, com parâmetros, construída democraticamente com os destinatários da norma, inclusive sob os influxos da complexa relação entre ações positivas prospectivas¹¹, de um lado, e ações retrospectivas que reconheçam direitos que surgem de baixo, ou seja, um verdadeiro constitucionalismo popular¹².

O que se quer afirmar é a necessidade de se reconhecer a inexistência de um quadro social binário ou total (regra do tudo ou nada) que em sua origem visa etiquetar determinados comportamentos e em si ser hegemônica, no aspecto da

¹¹ O tema foi amplamente debatido a partir da contribuição do ministro do STF Luis Roberto Barroso no artigo “Contramajoritário, Representativo e Iluminista: Os papeis dos tribunais constitucionais nas democracias contemporâneas”, Disponível em <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/30806/21752>. Acesso em 20/12/2023. Inclusive sob o influxo de severas críticas, pertinentes, como por exemplo as de Thomas Bustamante, no artigo “Afundando nas próprias crenças: uma reflexão sobre o psicologismo interpretativo de Luís Roberto Barroso”, disponível em <https://inteligencia.insightnet.com.br/afundando-nas-proprias-crencas-uma-reflexao-sobre-o-psicologismo-interpretativo-deluis-roberto-barroso/>, acesso em 20/12/2023.

¹² Conforme Ana Micalea Alterio, o constitucionalismo popular visa restabelecer o papel do povo no debate das normas jurídicas, sem alijar a discussão sobre de qual povo se fala. Como premissas, esta corrente de pensamento constitucionalista visa flexibilizar/polularizar a Constituição, avançando na sua aplicação; desafiar a supremacia judicial/Judiciário como local único de resolução das questões postas; fomentar uma interpretação ampla da Constituição, com múltiplos participantes; democratizar as instituições; reconhecer a existência da relação entre Direto e Política, propiciando espaços de discussão que admitam democraticamente o confronto das forças sociais, com regras mínimas. “Corrientes del constitucionalismo contemporáneo a debate” (ALTERIO, A.M, 2012) Disponível em <https://www.scielo.org.mx/pdf/paftd/n8/n8a8.pdf>. Acesso em 20/12/2023

superioridade de forças. Há uma preponderância na análise que pende para as disputas de poder, mas não é só isso. É preciso *estar* também no direito, vivenciar esta ciência.

Ora, é a pergunta lançada pela Dra. Joana Machado nos seminários durante o curso da pós-graduação: como justificar então a aposta recorrente de movimentos sociais no Judiciário, sendo que a força e legitimidade decorre da própria luta da coletividade¹³?

É o direito um uso de símbolo socialmente aceito, já que nele todos os símbolos são enquadrados na moralidade aceita?

Acredita-se na complementariedade do Direito em produzir conceitos, modificar o contexto social, mas também ser moldado pelos fatores externos. Seria o termo de compromisso objeto de análise um exemplo?

¹³ Entendimento sobre o tema é possível extrair da tese de Doutorado de Joana de Souza Machado; “ (...)Isso não impede, contudo, que a via judicial possa ser estrategicamente utilizada, como aposta provisória, consciente de seus riscos, para contornar entraves da dinâmica político-partidária, para promover um maior debate público das agendas invisibilizadas pelas vias tradicionais. Consideradas as armadilhas, os riscos de resistências ou de backlash, o cálculo político da aposta na via judicial pode traduzir escolha consciente (...)” (MACHADO, J. p. 159)

CAPÍTULO 2- O TERMO DE COMPROMISSO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA VALE S.A.

De certo que, com o passar dos anos, a produção científica certamente debruçar-se-á na análise das ações desenvolvidas após os rompimentos das barragens em Brumadinho e Mariana, seja na seara jurídica¹⁴, seja sob a perspectiva de outras ciências humanas¹⁵, exatas e de saúde.

A fim de contribuir com este intuito, e após uma abordagem inicial acerca do pensamento de P. Bourdieu no que tange à seara jurídica, com interconexões com outras nominadas ciências, o presente capítulo almeja conceber a gênese do Termo de Compromisso, com sua contextualização histórica e principais objetivos almejados quando de sua formatação por parte da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (item 2.1).

Após, torna-se necessária uma discussão sobre algumas cláusulas do acordo (item 2.2), para afirmar sua predisposição de inovação social, conceito este a ser debatido no item 2.3.

2.1 - A gênese do acordo e objetivos iniciais

Após o rompimento da barragem da Samarco em Mariana em 2015, a alta gestão da Defensoria Pública de Minas Gerais, em pouco tempo, percebeu sua incapacidade de pronta resposta, do ponto de vista institucional, e de modo organizado, a situações limites causadoras de inúmeros danos à população.

¹⁴ Podem ser nominadas as contribuições de: a) Luciana Tasse Ferreira, tese de Doutorado na Universidade Federal Fluminense, "Você fica sem saber que justiça é essa, a lei é para todos ou pras grandes empresas não tem lei?": as narrativas ribeirinhas sobre a administração do "Caso Samarco" e a gestão do desastre em Tumiritinga - MG e em Galileia - MG, ano de 2022 ; b) Leandro Coelho Carvalho dissertação na Universidade Federal de Minas Gerais recebeu o título de "Solução de conflitos em ambientes dominados por litigantes habituais e os acordos individuais via DP em Brumadinho", ano de 2021; c) Paulo Henrique Drummond Monteiro, dissertação na Universidade Federal de Minas Gerais recebeu o título de "A Defensoria Pública e o cotidiano do direito: A memória dos atendimentos dos Defensores Públicos do Estado de Minas Gerais aos atingidos pelo rompimento da barragem da mina do Córrego do Feijão em Brumadinho", ano de 2023.

¹⁵ Contribuição, dentre outras, de Marina Paula Oliveira, cuja dissertação foi publicada pela editora dialética com o título O preço de um crime socioambiental. Os bastidores do processo de reparação do rompimento da barragem da Vale em Brumadinho, o maior desastre humanitário do Brasil, ano de 2022.

De fato, a participação institucional da DPMG no caso de Mariana, afirma-se, foi tímida, capitaneada por esforços individuais de membros da instituição. Àquela época, sequer havia representação institucional em Mariana, situação específica que ocorreu também em Brumadinho, porém com resposta distinta.

As lesões jurídicas até hoje existentes demandaram esforço no sentido de reformulação das políticas de ação nestes tipos de desastres.

Uma destas ações foi a constatação de que seria necessária a contratação de empresa com conhecimento especializado para elaboração de um planejamento estratégico, que coordenasse as ações prioritárias pelo prazo de 05 (cinco) anos, ficando a cargo da própria instituição contratante sua execução.

Foi neste cenário que foi contratada a Fundação João Pinheiro (FJP), empresa pública com vasto conhecimento em gestão, cujo propósito é justamente aprimorar e melhorar o serviço público em Minas e no Brasil.

Elaborou, portanto, o I Planejamento Estratégico da DPMG¹⁶, ainda em 2015, cuja execução se daria por 05 (cinco) anos, o que ocorreu de 2018 a 2022¹⁷.

Foram estipulados 30 (trinta) projetos, sendo que *os 02 (dois) primeiros já receberam os seguintes títulos*: 1) Plano de Atuação Extrajudicial; 2) Criação de Núcleos Temáticos e de Atuação Provisória.

O primeiro consistiu na institucionalização do trabalho extrajudicial ante a definição constitucional da Defensoria Pública¹⁸, com ações coordenadas e estruturadas.

Já o segundo teve como foco *a necessidade de se garantir maior flexibilidade e celeridade na alocação de recursos para atendimento das demandas*. Retoma-se aqui a constatação de que em Mariana sequer havia membro designado, e ante

¹⁶ Relatório final disponível em https://defensoria.mg.def.br/wp-content/uploads/2020/02/PE-Resultados-A4-O7-03-2022_baixa2-compactado.pdf, Acesso em 26/12/2023. Em resumo, a Missão consistia em Prestar assistência jurídica integral e gratuita às necessitadas e aos necessitados com foco na garantia do acesso à Justiça, na proteção da dignidade da pessoa humana, na promoção da cidadania e no fomento à solução pacífica dos conflitos sociais; Visão foi definida como Ser a Melhor Defensoria Pública do Brasil, tornando-se referência em atendimento à assistida e ao assistido e em gestão; e os Valores inquestionáveis foram a Prioridade máxima à assistida e ao assistido, Compromisso com resultados positivos, Transparência, Inovação, e Busca contínua da justiça.

¹⁷ A Coordenação e gerenciamento é incumbida à Assessoria de Administração Estratégica e Inovação, inserida na Lei Complementar n. 65/2003 por meio da Lei Complementar n. 141/2016, função esta que também exerci durante o segundo semestre de 2020.

¹⁸ O Artigo 134 da Constituição Federal possui a seguinte redação: A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal .

a indisponibilidade de ingresso de novos servidores públicos no momento do desastre (05 de novembro de 2015), bem como a impossibilidade de designação interna com a força de trabalho existente, a ausência *in loco* da DPMG causou severos prejuízos no acesso a direitos para a população atingida.

Assim, em 21 de setembro de 2018, foi instituído o Núcleo Estratégico da Defensoria Pública de Proteção aos Vulneráveis em Situação de Crise, para resposta efetiva, rápida e estratégica em cidades com ou sem alocação de membros, atendendo deste modo as necessidades conjunturais, de forma judicial ou extrajudicial.

Portanto, em 25 janeiro de 2019, a DPMG encontrava-se estruturada, do ponto de vista organizacional, para pronta ação em Brumadinho, culminado com a celebração do Termo de Compromisso e posteriores ações¹⁹.

Uma série de ações foram desencadeadas no combate ao desastre em Brumadinho, sempre com foco no cidadão vulnerável como (o que será a seguir exposto são fotos jornalísticas cujos conteúdos estão disponíveis na internet):

a) instalação da sede provisória e permanente, cuja matéria e fotos seguem abaixo. Disponível em <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/04/01/brumadinho-defensoria-publica-instala-sede-permanente.ghtml> Acesso em 09/10/2023.

¹⁹ Em https://defensoria.mg.def.br/wp-content/uploads/2020/02/PE-Resultados-A4-O7-03-2022_baixa2-compactado.pdf, nas páginas 24 a 26, há um quadro resumo das ações com linha do tempo até 2022.



Até a instalação da sede permanente, a Defensoria fez o atendimento com sua unidade itinerante

b) Atuação nas comunidades e na sede instalada:

Disponível em <https://defensoria.mg.def.br/seis-meses-apos-o-desastre-de-brumadinho-defensoria-publica-de-mg-ultrapassa-2-500-atendimentos-e-viabiliza-acordos-em-favor-dos-atingidos/> Acesso em 09/10/2023.



Defensoria de Minas participa de assembleia de atingidos no Parque da Cachoeira



Defensoras públicas fazem atendimentos domiciliares na comunidade do Córrego do Feijão



Defensor público, advogada da mineradora e atingidos em mesa de negociação durante o mutirão

Após a oitiva dos atingidos, ações no território por mais de 02 (dois) meses contados do dia 25/01/2019, negociação e debate interno da Defensoria Pública, eclodiu o Termo de Compromisso, cuja integralidade encontra-se no Anexo I desta dissertação, e que alguns pontos serão objeto de análise a seguir após breve debate sobre direitos humanos e participação individual na celebração dos acordos.

2.1.1 Direitos Humanos e participação individual na celebração dos acordos

Não há Direito sem interferência política²⁰.

Exerga-se uma necessidade constante de justificar e de argumentar determinado posicionamento, sendo que este pode ser transmitido à comunidade impactada como universal, correto e adequado em muitos momentos, implicando em verdadeira forma de dominação.

O conceito de direitos humanos, ou melhor, sua disputa, confirma essa constatação. “(...) Direitos humanos são interpelados porque a humanidade da pessoa é colocada em questão (...)” (PIRES, 2017, p. 9,)

É o posicionamento de Thula Rafaela de Oliveira Pires²¹ (2017, p. 1), que aposta “(...) na potência de sua dimensão intercultural e na permanente disputa política por seu significado (...)”.

A noção universal de direitos humanos, consagrada nos textos legais, não explica a relação de sujeito e direito existente na sociedade atual– direito para quem? Quem são os sujeitos? Existe uma única forma de viver?

²⁰ Afirmação que reforça o pensamento de Bourdieu, citado por Joana de Souza Machado pelas seguintes palavras: “ (...) “ (...) Ao adotar por lente teórica a ideia de campo jurídico como lugar em que diferentes atores concorrem pelo monopólio do poder de dizer o direito, universo que apenas relativamente consegue se autonomizar de outros campos, concebe as práticas e discursos jurídicos como sendo parcialmente determinadas por pressões externas (econômicas, políticas, entre outras) e por forças endógenas ao campo jurídico (desenho institucional, normas jurídicas, teorias jurídicas, etc.)” (2019, p. 71)

²¹ Professora dos cursos de graduação e pós-graduação do Departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), entende que “(...) Para conceber direitos humanos em pretuguês, é preciso que o seu sentido acesse os diversos corpos e formas de vida que conformam sociedades plurais como a brasileira, bem como que se atente para os termos através dos quais a disputa por seu significado se dá (...)“ (...) O exercício de traduzir os direitos humanos em pretuguês permite repensar essa disputa, inegavelmente política. Mobiliza a construção de meios para politizar o que está em jogo nessa humanidade a ser reivindicada, suas inclusões, exclusões e formas de (con)viver. Explicita os pré- requisitos dessa humanidade, uma des/re-construção de subjetividades na ordem da branquitude, masculinidade, eurocristianismo, etc(...)” (PIRES, 2017, p. 9)

A noção eurocêntrica de homem branco, heterossexual, em suma sociedade patriarcal não corresponde às diferentes formas de viver ao longo da história do Brasil, por ser um país gestado na colonização:

“(...) característica central na noção de direitos humanos que se tornou hegemônica na segunda metade do século XX, no despertar dos imaginários pós-guerra no continente europeu, é a defesa de sua universalidade. Entendidos como direitos naturais, seriam universais e a-históricos. Nesses termos, capazes de responder aos anseios de dignidade e pleno desenvolvimento da autonomia em qualquer tempo/espço e para qualquer pessoa. (...)” (PIRES, 2017 p.2)

Segundo Thula Pires, foi Lelia Gonzalez que iniciou no Brasil a discussão sobre o conceito de amefricanidade, adotando uma postura afrocêntrica em oposição ao eurocentrismo no que tange à formação do próprio conhecimento jurídico:

“(...) foi dentro da comunidade escravizada que se desenvolveram formas político- culturais de resistência que hoje nos permitem continuar uma luta plurissecular de liberação” (GONZALEZ, 1988b, p. 138). É essa a perspectiva experimentada por nós e que nos interessa impregnar na concepção de direitos humanos (...)” (2017, p.2)

O modelo pós-guerra não foi capaz de absorver todas as formas de ser e viver, impondo uma visão única:

“(...)Para além de reforçar a necessidade de proteção de determinados sujeitos e sua forma de vida, tal concepção, porque incapaz de absorver outros perfis, (re)produz hierarquizações entre seres humanos, saberes e cosmovisões que terão que ser sufocadas e invisibilizadas para que não ponham em risco o desenvolvimento do projeto de dominação colonial que a sustenta (...)” (2017p.3)

A partir desta elaboração inicial sobre a perspectiva decolonial do conceito de direitos humanos, questiona-se se o termo de compromisso concretizou direitos humanos sob as mais diferentes formas de viver.

Há indicativos de que não foram capazes de discutir com a devida profundidade os direitos dos povos tradicionais, por exemplo, que sequer apareceram na lista inicial dos atingidos acordantes.

Não houve menção no Termo em Geral neste sentido, o que pode indicar a influência de uma visão universalista de direitos humanos.

Por mais que existam clausulas abertas, a exemplo da 2.5, certos direitos demandam proteção positiva.

O próprio conceito de participação democrática na construção de Termo não está imune à disputa política.

Luis Felipe Miguel (2005) entende que o conceito de democracia é controverso, sendo um espaço de disputa política:

“ (...) Há mais de cinquenta anos, no mundo ocidental, a democracia tornou-se o horizonte normativo da prática e do discurso políticos. Tamanho consenso esconde uma profunda divergência quanto em relação a palavras que se tornam objeto de disputa política, os diferentes grupos empenhados em ostentar o rótulo promovem sua ressemantização, adequando seu significado aos interesses que defendem (...)” (2005, p. 5)

(...)

“(...) Nenhuma teoria possui fundo normativo neutro; os critérios que definem o que é uma democracia não são dedutíveis da observação empírica; passam por definição(implícita) de como *deve ser* uma democracia (...)” (2005, p. 6)

LOSEKANN (2020) aduz a seguinte crítica:

“(...) a construção de um processo participativo de reparação não se trata simplesmente de implementação de métodos e modelos prontos, muito menos do tratamento personalista e individualista que vem sendo aplicado no modelo de reparação atual. É a dimensão coletiva que precisa ser construída ou não haverá nada mais do que um simulacro de participação (...)” (LOSEKANN (2020, p. 36)

Contudo, o que se pode observar é que nos primeiros acordos houve participação individual de cada acordante, circunstância que potencialmente avança na aplicação do Direito mais sensível às particularidades de cada caso e a distintos modos e viver.

A afirmativa decorre de um argumento empírico, fático, visto que o procedimento estabelecido no acordo exigia a presença física dos atingidos, e concedia a estes prazos para reflexão, o que tornava impossível a conclusão do processo pretendido quando da primeira oferta de valores ou obrigações de fazer por parte da Vale S.A.

Pode-se questionar, por outro lado, a ausência de uma dimensão coletiva de participação nesta afirmação anterior.

Cabe uma outra indagação similar, por exemplo: era condição *sine qua non* para a celebração dos acordos individuais o avanço coletivo das demandas? Existe precedência entre essas formas de atuação? Qual a natureza desta participação? É possível classificá-la, qualificando-a? Algo no sentido da distinção largamente utilizada no Direito acerca do contraditório processual: foi meramente formal ou verdadeiramente material?

Não é o foco do trabalho discutir o conceito de participação democrática, e no caso a coletiva, o que inclusive é objeto de inúmeros e profundos estudos.

De certo que haveria, neste caminho, um desvio metodológico, na medida em que o raciocínio desta dissertação é restrito ao recorte do objeto da pesquisa, portanto, em questão os primeiros casos de acordos celebrados.

Nada mais do que se pretende é defender que nas negociações e fechamento dos acordos estavam os atingidos presentes durante a negociação.

E isso é relevante do ponto de vista jurídico, a exemplo da existência de cláusula sobre a mera declaração que faz prova (em termos jurídicos) em favor do atingido, conforme será visto no item seguinte.

O que é possível afirmar, neste momento, consubstancia que o acesso à justiça deve ser multiportas, sendo que o acordo pretendeu abranger *direitos individuais disponíveis*, resguardando aos atingidos as eventuais conquistas coletivas, que seriam afetadas pela pactuação individual.

2.1.2 Algumas cláusulas do acordo em debate. Sobre o conceito de reparação integral

Sob a perspectiva delineada no capítulo anterior, é de se questionar se o conceito de reparação integral estabelecido em âmbito jurídico possui a completude necessária para restaurar e reparar os danos.

Em outras palavras, caberá ao direito o monopólio de dizer o conceito de reparação integral? Ailton Krenak, pensador indígena, reflete sobre o monopólio do saber nos seguintes termos:

“(...) amigos que trabalham com história da filosofia e da tecnologia me disseram que o desvio dos humanos em seu sentimento de pertencimento à totalidade da vida se deu quando descobriram que podiam se apropriar de uma técnica. Atuar sobre a terra, sobre a água, sobre o vento, sobre o fogo, até sobre as tempestades que antes interpretavam como sendo fruto de um poder sobrenatural. Nas tradições que eu compartilho, não existe poder sobrenatural. Todo poder é natural, e nós participamos dele. (...)” (KRENAK, A. 2020, p. 56.)

Em âmbito jurídico, os artigos 186, 927, e 944 do Código Civil tratam, em linhas gerais e em âmbito infraconstitucional, do dever de reparar o dano. Em especial

a disposição do art. 944, o qual determina que a indenização se mede pela extensão do dano.

Nelson Nery e Rosa Maria (2011) comentam o artigo 944 com os seguintes dizeres:

“ (...) a regra é a de que quem estiver obrigado a reparar um dano deve recompor a situação pessoal e patrimonial do lesado ao estado anterior, para torná-la como era se o evento maléfico não estivesse se verificado, evento esse que impõe ao responsável pelo dano (com ou sem culpa pela sua ocorrência- dependendo da hipótese legal de que se trata) a obrigação de repará-lo. (...) revela comando de que a obrigação deva ser cumprida pontualmente, ou seja, “ponto a ponto” (...)” (p. 832)

O professor Monteiro Filho (2018) aduz que a reparação integral “(...) se trata de verdadeiro princípio constitucional, dotado de dois perfis: o existencial e o patrimonial.(...)”²², sendo que o existencial se liga ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e ao ressarcimento aos danos morais (art. 5º, V e X, CF). Já o patrimonial refere-se ao direito de propriedade (art. 5º, XXII, CF).

Como referenciado acima, é possível indicar para uma primeira conclusão no sentido de que a reparação integral não está adstrita ao dever de indenizar, pois o perfil existencial não raras vezes não é passível de monetização.

Lado outro, diversas áreas de conhecimento que não o Direito se apropriam, com legitimidade, do conceito de reparação integral, o que é salutar, já que sob a perspectiva de Bourdieu (2020), o campo relativo à mineração e às consequências de sua atividade, no caso os rompimentos de barragens, incluem diversos atores que em muitos momentos sofrem os danos sem ao menos terem uma representatividade nas decisões que lhes afetam.

Para o instituto Guaicuy, exemplificativamente, o conceito de reparação integral, em seu sentido original, pressupõe o retorno à situação de vida antes da violação de direitos, ou seja, antes do desastre da Vale S/A²³.

A assessoria técnica da Aedas, por sua vez, decompõe a estrutura da ideia de reparação integral²⁴:

A Reparação Integral é formada por diferentes conjuntos de ações, não é apenas a indenização.

Restituição: Devolver o mesmo bem ou direito que foi perdido;

²² MONTEIRO FILHO, C.E.R. **Limites ao princípio da reparação integral no direito brasileiro**. Civilisica.com.a.7, n.1.2018, Disponível em <https://civilistica.emnuvens.com.br>, Acesso em 20/01/2024.

²³ Disponível em <https://guaicuy.org.br/quem-somos/>, acesso em 10/01/2023.

²⁴ Disponível em https://aedasmg.org/reparacao_integral_it/, acesso em 10/01/2023.

Reabilitação: Adotar medidas não-econômicas para uma recuperação da condição de saúde física, mental, da vida, das relações sociais e econômicas.

Compensação: Quando não é possível devolver o bem, é preciso compensar a pessoa com o pagamento de uma indenização ou o fornecimento de outro bem (de qualidade maior ou de outra natureza) que a pessoa entenda adequado para reparar o dano;

Satisfação: Medidas para revelar a verdade, promover a memória e o senso de justiça, como um pedido de desculpas público e aplicação de sanções aos responsáveis.

Não-repetição: Evitar que as pessoas atingidas tenham que passar novamente por uma experiência de violação similar ou por um processo de revitimização, como uma lei sobre o assunto.

Percebe-se uma amplitude do conceito de reparação integral, o que no campo jurídico é classificado como uma cláusula aberta.

Este enquadramento apresenta um paradoxo: como um espaço, verdadeira moldura de um quadro (KELSEN, 2021), para se adequar a cada caso concreto, demonstrando alta potencialidade de aplicação da norma em termos de eficácia. Inversamente, é também seu ponto de desequilíbrio, sua fraqueza, pois se torna alvo de disputa constante sobre o seu real conteúdo, escondendo violências e dominações existentes, em especial do campo econômico, do poder e do próprio Direito.

A quem caberá dizer que o dano foi reparado integralmente? Somente ao Poder Judiciário?

Registre-se que a perspectiva de produção do Direito por meio da formalidade/codificação historicamente representou avanços inegáveis e imprescindíveis em termos de construção dos princípios da legalidade e segurança jurídica.

Todavia, o campo jurídico não está imune à influência das dominações existentes.

Afirma-se que o campo jurídico é incapaz de definir o conceito de reparação integral. Sua definição, por si, ou seja, apenas sob a ótica jurídica, em si se traduz em violação de direitos.

Não é um tema do qual que somente a seara jurídica possa se apropriar.

Isso porque em determinadas situações apresentaram-se como irreparáveis, a exemplo do meio ambiente, em virtude da produção de verdadeiras amputações ambientais/ecológicas decorrentes das ações de empresas exploradoras de minério (GUDYNAS, 2015)²⁵.

²⁵ Bruno Milanez melhor explica o termo: “ (...) Como forma de comunicar ao público não técnico os impactos da mineração, Gudynas (2015) lança mão da ideia de “amputação ecológica”. Ele explica que, quando temos um membro amputado (uma perna, um braço, uma mão), podemos usar a melhor tecnologia possível (ambiente higienizado, anestesia, sutura etc.) e, se o processo for bem realizado, ao final, temos

Outras reparações, por sua vez, haverão de ser permanentes no sentido temporal.

COSTA, A. *et al.* (2021) afirmam que o dano ambiental gera diferentes manifestações de danos, como por exemplo os impactos nos meios biótico, físicos, socioeconômicos, psíquico.

Neste caso, o debate sobre eventual priorização de áreas de reparação não pode alijar da discussão o fato de que, como dito, certos danos são irreparáveis:

“(…) Sob a égide da hierarquização e categorização dos impactos para fins de reparação e recuperação (argumentos utilizados corriqueiramente para definir prioridades de ação), há uma nítida perda do caráter espacial do debate. Com isso, perde-se o propósito central desse tipo de avaliação, que deveria ser compreender as reverberações na população dos danos descritos, e passa-se a um discurso demagógico do impacto pelo impacto. (...)” (COSTA, A. et al., 2021, p. 13)

Segundo os autores, as relações de poder existentes reverberam no plano da chamada geograficidade, entendida como a relação espaço/ indivíduo:

“(…) A geograficidade é um conceito amplo, em formação, e que dialoga com os mais diferentes campos epistêmicos. Neste trabalho, as categorias de análise território e lugar foram utilizadas de maneira complementar, na medida em que a geograficidade do desastre se manifesta nas objetivas relações de poder no território, considerando-se, por exemplo a geopolítica que envolve a relação empresa-governo-população, mas também no subjetivo prisma das relações do indivíduo com o lugar, que tem em conta seus modo de vida, que inclui sua relação com a água e sua influência nas diversas formas de convivência e de reprodução coletiva. (...)” (COSTA, A. et al. (2021) p. 13)

“(…) quaisquer meras descrições dos danos sofridos pelos indivíduos já nascem caducas, seja pela inobservância da complexidade inerente à trama espaço-temporal dos danos, seja pela impossibilidade de se traduzir a experiência vivida pelos sujeitos atingidos (...)” (COSTA, A. et al. (2021) p. 14)

Sob essas premissas, a análise do Termo de Compromisso firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a Vale S.A indica que determinadas cláusulas foram salutares para reparação de danos individuais disponíveis e conhecidos, tais como:

1.2 - O presente TC regula a indenização pecuniária, extrajudicial e individual ou por núcleo familiar, dos atingidos pelo rompimento da barragem de Brumadinho, para aqueles que optarem por esta modalidade reparatória, não

um “coto” apresentável, limpo e sem infecção. O procedimento apresenta um porém: por melhor que seja a cirurgia, quando ela termina, o membro não está mais lá. (...)” (MILANEZ, B. Mineração, ambiente e sociedade: impactos complexos e simplificação da legislação. Disponível em: <https://www2.ufjf.br/poemas/files/2014/07/Milanez-2017-inera%C3%A7%C3%A3o-ambiente-e-sociedade.pdf>, acesso em 16 de Janeiro de 2024. 2017, p. 94)

servindo de parâmetro para outras modalidades de reparação, que seguirão procedimentos e critérios próprios, a serem construídos oportunamente com os interessados. (grifo nosso)

2.5 O TC diz respeito exclusivamente aos itens nele contidos, não abrangendo o que aqui não está descrito, tais como danos supervenientes causados pelo rompimento da barragem ou danos que, embora decorrentes do rompimento, ainda não sejam passíveis de conhecimento pelo atingido, tal como o dano à saúde, respeitado o princípio da boa fé objetiva.

2.11 A declaração do atingido fará prova do dano sofrido, quando se tratar de área diretamente atingida pelos rejeitos, observado o princípio da boa fé objetiva, para fins de verificação da razoabilidade do direito e pagamento da indenização.

Os destaques merecem comentários.

Trata-se de acordo, segundo a cláusula 1.2, para reparar a indenização, ou seja, apenas uma modalidade de reparação.

O acordo é uma opção para aqueles que assim desejarem.

E não impede outras modalidades de reparação, a serem construídas com os interessados.

A cláusula 2.5, por sua vez, resguarda a superveniência de danos, mesmo que no momento não sejam de conhecimento dos atingidos.

E a cláusula 2.11 coloca o atingido no centro da produção da prova, pois a sua declaração, *prima facie*, é considerada como fato comprovado, situação esta inovadora no âmbito jurídico. Há aqui presunção de veracidade no quesito probatório.

Afirma-se que não há solução sem que haja centralidade do atingido na busca da reparação. O seu consentimento, que poderá contar com o auxílio de instituições públicas, assessorias técnicas, ou não, a seu critério, é fator que legitima a formatação da reparação no caso concreto.

E a utilização da perspectiva de reparação integral deve servir como instrumento de luta por parte dos atingidos, seja em proveito próprio ou no direito de outrem, a fim de disputar o espaço de dizer o direito no caso concreto, pois o campo jurídico, somente, não define o conceito de reparação integral.

2.2 Visões Críticas ao acordo celebrado pela DPMG e argumentos contrários

O acordo celebrado não restou imune a críticas. O debate ainda é intenso, o que mais uma vez reforça o pensamento de Bourdieu no tocante à disputa pelo monopólio de dizer o Direito.

Em percepção geral, as principais críticas foram direcionadas à falta de participação popular, transparência e valores/matriz de danos.

Marina Paula Oliveira (2022) chega a afirmar que no acordo do Estado de Minas Gerais com a Vale, inspirado na ação inicial da DPMG, houve ausência de participação efetiva da população.

Para a autora, a resistência ao acordo firmado pode em certa medida ser extraído de 04 (quatro) documentos: 1) Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF)²⁶; (2) Matriz de Danos Emergenciais²⁷; 3) Pacto dos atingidos²⁸; 4) Manifesto “A Justiça que Queremos”²⁹. (2022, p. 71)

Em uma das soluções (direito a memória, etc.), a sociedade civil apostou no Judiciário por meio de ADPF para suspender o acordo.

Aqui há um ponto de crítica ao argumento: se o Judiciário foi um dos líderes do acordo, feito sem participação, por que recorrer ao Judiciário?

Lado outro, os defensores da transparência, e até em apoderamento da noção de participação popular no termo celebrado pela DPMG, ressaltam as oitivas prévias individuais e reuniões em comunidades, visões estas que inclusive foram percebidas dos relatos das entrevistas dos agentes do sistema de justiça, como será visto no Capítulo 3.

Citam ainda como argumentos neste viés a oitiva da população desde o primeiro dia na estação Conhecimento (medidas como recebimento do salário por meio de dependentes em 01/02/2019; presunção de morte e agilização de documentação civil), com a instalação posterior de unidade móvel (no caso da DPMG).

Estes agentes ainda elencam a edição de normas legais e consultas públicas, conforme a seguir:

a) Participação popular por meio do processo legislativo - Lei 23.830/2021, que autoriza a utilização de R\$ 11,06 bilhões provenientes de parte do acordo firmado pelo Poder Público com a Vale para reparação de danos causados pelo rompimento da barragem da mineradora em Brumadinho, em janeiro de 2019 -. Disponível em <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/23830/2021/>, Acesso em 09/10/2023

b) Atuação na seara coletiva, com compilação de notícias ainda de 2023: Instituições de Justiça divulgam resultado da seleção pública para a escolha de

²⁶ ADPF 790, Disponível em <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=460378&ori=1>. Acesso em 26/12/2023.

²⁷ Disponível em <https://aedasmg.org/matriz-de-medidas-emergenciais-reparatorias-da-r1-e-r2-identifica-prioridades-das-pessoas-atingidas/>. Acesso em 26/12/2023.

²⁸ Disponível em https://issuu.com/regiaoensers/docs/pacto_atingidos_2021_vers_o_final. Acesso em 26/12/2023.

²⁹ Disponível em <https://ssb.org.br/noticias/a-justica-que-queremos-dos-para-e-com-os-atingidos-pelo-crime-da-vale-em-brumadinho/>. Acesso em 26/12/2023

pessoa jurídica que gerenciará projetos de reparação. Disponível em <https://defensoria.mg.def.br/wp-content/uploads/2023/03/COMUNICADO-No-10-DE-1-DE-MARCO-DE-2023.docx.pdf>. Acesso em 09/10/2023; b) Petição nos autos n. 5059535-25.2021.8.13.0024, disponível em <https://defensoria.mg.def.br/wp-content/uploads/2023/03/5059535-25.2021.8.13.0024-1677674976915-307018-peticao-1.pdf>. Acesso em 09/10/2023;

c) Seleções públicas. Disponível em: <https://defensoria.mg.def.br/instituicoes-de-justica-divulgam-resultado-da-selecao-publica-para-a-escolha-de-pessoa-juridica-que-gerenciara-projetos-de-reparacao/>, Acesso em 09/10/2023;

d) Comunicados gerais, a exemplo no qual Instituições de Justiça tiram dúvidas de entidades participantes da seleção pública que gerenciará projetos de reparação. Disponível em: <https://defensoria.mg.def.br/instituicoes-de-justica-respondem-a-questionamentos-de-entidades-participantes-da-selecao-publica-que-gerenciara-projetos-de-reparacao/>; Disponível em <https://defensoria.mg.def.br/wp-content/uploads/2023/04/COMUNICADO-11-DE-04-DE-ABRIL-DE-2023-1.pdf>. Acesso em 09/10/2023.

Diante do recorte estabelecido na presente pesquisa, qual seja, análise dos primeiros acordos, abstêm-se de propor uma generalização conclusiva ante a ausência de dados mais seguros, em especial uma ampla e significativa oitiva de atingidos (insertos ou não nos movimentos populares), o que poderá ser feito em caso de avanço da presente pesquisa.

2.3 – O termo de compromisso e a inovação jurídica

A inserção do Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora no contexto da relação entre Direito e Inovação implica necessariamente no questionamento deste trabalho acerca da capacidade do termo de compromisso celebrado constituir-se em uma inovação jurídica.

Afirma-se que o debate acerca da inovação é a raiz da pesquisa científica e do estado da arte, e sua definição não foge à ideia já parametrizada neste texto no sentido de disputa pelos seus contornos, como ensina P. Bourdieu.

Para FRAGERBERG, J; BEM R.; ANDERSEN. E. S (2013), a discussão sobre inovação historicamente iniciou-se focada na inovação individual e seus efeitos, ações com análise das empresas e efeitos econômicos.

Atualmente, todavia, os autores defendem que a arena de discussão aponta para uma análise da *interação* estabelecida entre inovações e seus campos de atuação; pela capacidade de mudança a cada momento, alinhando as habilidades e

conhecimentos disponíveis; e por fim troca permanente entre setor público, universidades, institutos de pesquisas e outras agendas privadas:

“ (...)Andrew van der Ven, in an analysis of what he called ‘social systems of innovation’, summarized the new perspective well: ‘Popular folklore notwithstanding, the innovation journey is a collective achievement that requires key roles from numerous entrepreneurs in both the public and private sectors’ (Van de Ven et al., 1999 , p. 149).(...) citado por FRAGERBERG, J; BEM R.; ANDERSEN. E. S (2013, p.7)

Para SANDBERG (2021), as inovações decorrentes do sucesso econômico e tecnológico de outras áreas estão na mesma medida ocorrendo no Direito.

Afirma que o Direito está mais preocupado em identificar inovação em outras áreas do que analisar internamente suas inovações. A tese do autor é a de que a inovação está presente no Direito, porém menos vista e explorada.

Segundo este mesmo pesquisador, inovação é o resultado de dois componentes primários: uma ideia e uma implementação. *É uma ação capaz de alterar a realidade.*

Há certa dificuldade, de fato, na identificação do que seja uma inovação na seara do Direito que implemente uma efetiva alteração da realidade social.

Ao trazer este raciocínio para os limites desta pesquisa, fragmentos da relação Estado, Mercado e Sociedade Civil puderam ser vistas desde o início da celebração do acordo.

Estabeleceu-se uma tensão entre a participação direta dos atingidos e a representação por meio de lideranças da sociedade civil; entre as institucionalidades no poder público (no caso instituições públicas) e a própria sociedade civil; o sistema econômico e sociedade civil; Estado e mercado.

A pergunta que fica é: em que medida o termo modificou a realidade das pessoas que firmaram o acordo?

HULGARD (2011) entende que o Estado, no caso aqui asseverado a instituição pública DPMG, possui papel relevante na intervenção social:

“ (...) O papel do Estado é fundamental para a formulação de políticas públicas e para o desenvolvimento de programas experimentais voltados para a resolução de problemas sociais desafiadores (...) No entanto, é possível afirmar que a sociedade civil é um setor que tem contribuído para a transição rumo à inovação social colaborativa. (...)” (HULGARD, FERRARINI, 2010, p. 257)

O que se pretende afirmar, com esteio nos ensinamentos de HULGARD, FERRARINI (2011) é a necessidade de que uma *inovação crie um relevante valor social para aqueles que participam diretamente deste fenômeno social*.

A“ (...) a inovação social como processo está intimamente relacionada à cocriação, à aprendizagem e planejamento colaborativos (Healey, 1997) e a outros fenômenos voltados para a compreensão de formas coletivas de mudança social. (...)” (HULGARD, FERRARINI, 2010, p. 259).

Em outras palavras,

“ (...) estudos recentes, em perspectiva integrada, têm definido a inovação social como a combinação do resultado (finalidade social) com o processo (Mulgan, 2007; Murray et al., 2010), com ênfase no caráter participativo da inovação aberta e colaborativo da aprendizagem. Nesta perspectiva, o produto da inovação social não pode ser isolado do processo ou da forma como a inovação foi organizada. (...)” (HULGARD, FERRARINI, 2010, p.259)

“ (...) A partir desse debate acumulado, EMES, Centro Skoll, Young Foundation e Ashoka, inspirados em suas pesquisas nesse campo, propõem a seguinte definição de inovação social: “É a criação de um valor social geralmente produzido em arenas colaborativas e participativas com pessoas e organizações que estão envolvidas em inovações que frequentemente implicam numa atividade econômica” (...)” (HULGARD, FERRARINI, 2010, p.259, grifo nosso)

Do ponto de vista teórico³⁰, acredita-se que o acordo confeccionado foi o início, primeiro pontapé de *um dos processos de reparação* (é importante deixar fixado à exaustão, apenas um processo dentre vários outros que serão necessários ao longo dos anos), tanto que outros acordos tiveram por base o da DPMG: o do MPT com a Vale; o do Estado e instituições públicas e Vale; acordos posteriores do MPMG.

Importante ressaltar que desde sua gestação, como já exposto no item 2.1, o documento foi, ao que parece pela análise das entrevistas dos primeiros que celebraram o acordo, precedido de oitivas individuais, seja na sede da DPMG, seja no ônibus itinerante³¹.

³⁰ Isso porque será retomada uma análise também a partir dos depoimentos das entrevistas, no capítulo 3, item 3.4, Discussão.

³¹ A dissertação de mestrado de Paulo Henrique Drummond Monteiro na Universidade Federal de Minas Gerais recebeu o título de “A Defensoria Pública e o cotidiano do direito: A memória dos atendimentos dos Defensores Públicos do Estado de Minas Gerais aos atingidos pelo rompimento da barragem da mina do Córrego do Feijão em Brumadinho”, ano de 2023, é rica em detalhes sobre a dinâmica dos atendimentos e escuta dos atingidos.

Como Instituição pública garantidora de acesso à justiça, de certo que houve conflito de posicionamento dentro da DPMG, como por exemplo, o foco na demanda individual, de um lado, e por outro, grupos que entendem ser a demanda coletiva o único caminho.

Entende-se que a instituição tem que atuar para os interesses jurídicos, e o acordo não excluiu nenhum destes.

O caso de Brumadinho se aproxima do que a doutrina recente chama de processo estrutural, sendo que uma única decisão ou solução não resolve o objeto em discussão. Assim é o espírito do Termo, e outras medidas futuras já são necessárias dentre as inúmeras ações para danos futuros hoje sequer identificadas.

Processo estrutural, segundo Freddie Didier:

“ (...) Problema estrutural sempre houve. São aqueles que se estruturam e se enraízam na sociedade, para cuja solução há necessidade de uma série de atos. O processo estrutural é aquele que tem por objeto um problema estrutural, e o que o define é seu objeto, ou seja, um problema enraizado, uma situação de desconformidade permanente para cuja solução há necessidade da tomada de uma série de atos de reestruturação (...)” Disponível em <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/18072022-Entender-Direito-especialistas-debtem-sobre-processos-estruturais.aspx>. Acesso em 09/10/2023

Acredita-se, portanto, que a inovação social é entendida como um processo de produção de um valor social (algo que melhore efetivamente a condição daquele grupo específico, a exemplo do combate à pobreza, promoção da justiça social, acesso à água potável, democracia participativa, etc.), e o Termo de Compromisso buscou promover inovação jurídica ajudando na potencialização da reparação dos danos: a) com *celeridade* (evitando longos processos judiciais) *mediante participação dos envolvidos consistente na oitiva individual de cada acordante* (fomenta a concretização do princípio democrático); b) por meio da introdução de regras probatórias negociadas em que há o protagonismo do atingido (cláusula 2.11); c) com a constituição de *um dos caminhos possíveis de reparação, uma porta que se abriu para os atingidos, não excluindo as demais formas de reparação*³²³³.

³² Por ser uma das vias possíveis, muitos dos atingidos optarão por soluções diversas, como acionamento do Poder Judiciário, tratativas coletivas; intervenções políticas por meio de ações de outros Poderes (a exemplo das CPI's em âmbito federal e estadual).

³³ É o que entende Leandro Coelho de Carvalho (2021): “ (...)a “porta” da litigância não foi cerrada. Nem deveria, acordo nenhum é panaceia. Os riscos realmente existem e, em certas circunstâncias, têm razão os partidários da judicialização. Justamente por reconhecê-los, o termo de compromisso previu prazo de reflexão e direito de arrependimento (cláusulas 2.24 e 2.25), revisão de parâmetros, vedado o retrocesso (cláusula 2.8), e convencionou reuniões mensais ordinárias para ajustes (cláusula 16.2). Certo é que o

consentimento deve ser informado e no plano individual o magistrado dessa decisão deve sempre ser o atingido (...)” (COELHO, 2021, p.116)

CAPÍTULO 3 - A PERCEPÇÃO DE JUSTIÇA NO DESASTRE DE BRUMADINHO –MG

“(...) sem xamãs, a floresta é frágil e não consegue ficar de pé sozinha. As águas do mundo subterrâneo amolecem seu solo e sempre ameaçam irromper e rasgá-lo. Seu centro, firmado pelo peso das montanhas, é estável. Mas suas bordas não param de balançar com estrondo vazio, sacudidas por grandes vendavais. Se os seres da epidemia continuarem proliferando, os xamãs acabarão todos morrendo e ninguém mais poderá impedir a chegada do caos. *Maxitari*, o ser da terra, *Rueri*, o do tempo encoberto, e *Tiriri*, o da noite, ficarão furiosos. Chorarão a morte dos xamãs e a floresta vai virar outra. O céu ficará coberto de nuvens escuras e não haverá mais dia. Choverá sem parar. Um vento de furacão vai começar a soprar sem jamais parar. Não vai mais haver silêncio na mata. A voz furiosa dos trovões ressoará nela sem trégua, enquanto os seres dos raios pousarão seus pés na terra a todo momento. Depois, o solo vai se rasgar aos poucos, e todas as árvores vão cair umas sobre as outras. Nas cidades, os edifícios e os aviões também vão cair. Isso já aconteceu, mas os brancos nunca se perguntam por quê. (...) Quando os brancos arrancam minérios perigosos do fundo da terra, nosso sopro torna-se curto demais e morremos muito depressa. Não ficamos somente doentes, como antes, quando estávamos sozinhos na floresta. Agora, toda a nossa carne e até o nosso fantasma estão contaminados pela fumaça de epidemia *xawara* que nos consome. Por isso nossos xamãs mortos estão furiosos e querem nos proteger. Se nosso sopro de vida se apagar, a floresta vai ficar vazia e silenciosa. (...) Aos poucos cortarão todas as amarras do céu e ele vai despencar totalmente; e dessa vez não vai haver nenhum xamã para segurá-lo. Vai ser muito assustador mesmo! As costas do céu sustentam uma floresta tão grande quanto a nossa, e seu peso enorme vai esmagar de repente com toda a sua força. Toda a terra na qual andamos será empurrada para o mundo subterrâneo (...)” (KOPENAWA, D.; ALBERT, B. **A queda do céu. Palavras de um xamã Yanomami**. Trad. Beatriz Perrone-Moisés; prefácio de Eduardo Viveiros de Castro-1ª ed.- São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 492/493)

A perspectiva agora em análise tem por meta descrever qual a medida de pretensão que o acordo almejou dar em termos de concretude ao que se considera o ideal de justiça na aplicação da norma jurídica, gerando pacificação social, mediante a participação e envolvimento dos destinatários.

Para tanto, o capítulo é subdividido em quatro partes, a saber: a) 3.1: Tentativa de percepção da perspectiva de justiça do sistema de justiça e poderes, após análise do conteúdo das entrevistas. É preciso ouvir as pessoas quando se trata de ciências sociais aplicadas; b) 3.2: Agora, tentativa de percepção da perspectiva de justiça dos atingidos; c) 3.3: Discussão dos relatos coletados; d) 3.4: Conclusões.

O estudo qualitativo objetivou descrever a percepção de indivíduos atingidos, dos integrantes do sistema de justiça e poderes envolvidos no desastre em

Brumadinho, e suas interações com o objeto da pesquisa, por meio de entrevistas, com método assim explicitado por SANTOS, *et al* (2020),

“ (...) a pesquisa de cunho qualitativo tem seu foco de interesse voltado para o indivíduo e para suas relações e interações com o ambiente. Do pesquisador, por sua vez, supõe contato direto e prolongado com o ambiente e a situação que está sendo investigada, num intenso trabalho de campo. Com isso, temos um método que se debruça com as formas de percepção do mundo, de comunicação, de autoconhecimento e de conhecimento dos problemas humanos. Trata-se de um método, como disse Bogdan e Biklen (1994), em que o investigador interpreta o mundo com base nas interações, assim como constrói significados através de interações e partilha de experiências. (...)” (2020, p.140)

A análise de conteúdo³⁴ que foi realizada consistiu em uma leitura fluente após a transcrição dos áudios, com sistematização e anomização de eventuais identificações; em um segundo momento procedeu-se à categorização e/ou codificação (marcadores de palavras que apareceram com mais frequência, agrupamento de ideias semelhantes, divergências, pertinência dos dados com os objetivos da pesquisa); por fim caminhou-se para as interpretações.

Em relação à pesquisa de campo, a par da já mencionada atuação no caso em Brumadinho quando do exercício das funções de assessoria institucional e de planejamento estratégico, utilizou-se, como dito, da técnica de entrevistas, e o objetivo inicial foi a escuta de 20 (vinte) pessoas, divididas em 02 (dois) grupos de 10(dez): atingidos dos 10 (dez) primeiros acordos celebrados (designados pela letra E, seguida do número constante na identificação na tabela de dados) e 10 (dez) integrantes do sistema de justiça e poderes (idem atingidos, porém letra I).

As entrevistas ocorreram nos meses de Agosto e Setembro de 2023, por meio virtual, após convite realizado por mensagem ou contato telefônico.

No que tange aos integrantes do sistema de Justiça e Poderes, foram entrevistadas 09 pessoas que exercem suas funções no Poder Judiciário (I5, I6), Executivo (I10) e Legislativo mineiro (I4), e Defensoria Pública (I1, I2, I3, I8, I9). Os dois convites

³⁴ Assim definida por Santos e Sousa (2020): “ (...)é entendida como um conjunto de técnicas de “análise das comunicações, que visa obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitem as inferências de conhecimentos relativos de condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens” (BARDIN, 2004, p. 41). É compreendida como um conjunto de instrumentos metodológicos, em constante aperfeiçoamento, que objetiva analisar diferentes aportes de conteúdo sejam eles verbais ou não-verbais, por meio de uma sistematização de métodos empregados numa análise de dados. (...)” (2020, p.1400)

para integrantes do Ministério Público (I 7 e I21), não tiveram resultado positivo, pois ambos os convidados aceitaram inicialmente conceder entrevista, porém, depois de um tempo deixaram de responder a contatos posteriores para agendamento de conversa.

A opção pelos entrevistados seguiu um raciocínio de representatividade, poder de decisão e nível de funções exercidas à época e pós desastre.

Já em relação aos atingidos que realizaram os 10 (dez) primeiros acordos, a dinâmica foi a seguinte:

a) E11-recusou expressamente: convite feito por mensagem em 29/08/2023. Recusou o convite em 04/09/2023, após contato telefônico.

b) E 12- convite enviado em 29/08/2023, sem retorno. Novo contato por telefone em 28/12/2023, solicitou retorno após dia 25/01/2023, sem sucesso.

c) E13- recusou expressamente, sendo que respondeu mensagem, pediu tempo para pensar (29/08/2023). Recusou o convite expressamente em 04/09/2023 após novo contato por mensagem.

d) E14- aceitou o convite, sendo solícito e disponível.

e) E15- convite enviado em 29/08/2023, sem retorno. Refeito contato por telefone no dia 28/12/2023, quando após explicar o conteúdo do projeto de pesquisa, o atingido disse que iria conversar com a família, *advogado* e que retornaria no telefone. Mesmo após perguntado se tinha whatsapp para envio de informações, ou se poderia retornar após a virada de ano de 2023, E 15 reiterou que somente por contato posterior por parte dele. Enviado modelo de termo de consentimento por whatsapp para discussão com a família.

f) E16 – com o contato disponível, não foi possível êxito após tentativa por mensagem e telefone. Houve nova busca nos dados disponíveis na DPMG, sendo a resposta dada a de que havia apenas o já disponibilizado. Tentativa de novo contato em 28/12/2023, restando infrutífero.

g) E17 - convite enviado em 29/08/2023, sem resposta. Contato telefônico em 28/12/2023, disse que retornaria após conversar com seus advogados, pois afirmou "que sobre essa questão está na justiça e o combinado é somente falar algo após conversar com eles".

h) E18- convite enviado em 29/08/2023, sem retorno. Tentativa de contato por telefone em 28/12/2023, o telefone chamou até “cair” a chamada no primeiro esforço, e no segundo foi possível verificar que desligou a chamada. Enviei mensagem por whatsapp novamente reiterando o convite. Após alguns minutos, pessoa que se

denominou esposa/companheira retornou mensagem, dizendo que estava viajando. Mandei mensagem explicando e reiterando o convite.

i) E19 concedeu entrevista com a câmera fechada, mesmo após aviso sobre a possibilidade de câmera aberta.

j) E20 - convite enviado em 29/08/2023. Nova tentativa de contato por telefone em 28/12/2023, por duas vezes, sem retorno. Reenviei mensagem por telefone.

Após a coleta das entrevistas, foi utilizada a plataforma digital RESHAPE³⁵ para transcrição do conteúdo do que ocorreu durante as entrevistas, e por fim buscou-se o programa MAXQDA³⁶ para análise de conteúdo.

3.1 A percepção das instituições do sistema de justiça

Por meio do programa MAXQDA foram feitas duas ordens de categorização: a) A primeira consistiu na análise de repetição de palavras que tenham relação com o escopo da dissertação, o que permite verificar a incidência destas nos diferentes discursos; b) a segunda partiu para criação de códigos/caixas com enquadramento de trechos das entrevistas que se amoldavam a esta classificação prévia. Esses códigos seguiram o espírito das perguntas elaboradas. Nesta fase, o foco foi captar estruturas de raciocínio que seriam semelhantes, ou não.

Exposto o percurso metodológico, cabe aclarar cada uma das categorizações (item 3.1.1 e 3.1.2), e no item 3.3 discutir o conteúdo, para chegar a algumas conclusões (3.4).

3.1.1 Repetição de Palavras

Prosseguindo ao que foi anteriormente mencionado, procurou-se repetição de palavras nos textos das transcrições, seja nas perguntas, seja nas respostas.

As buscas identificaram as seguintes (em agrupamento por sentido de significado): a) justiça, justo; b) reparação, integral; c) subjetivo; d) dano; e) inovação,

³⁵ Disponível no site <https://app.reshape.com.br/>

³⁶ Disponível no site https://www.maxqda.com/pt/software-analise-qualitativa?gad_source=1&gclid=EAIaIQobChMIv9L4g_PXgwMVBVxIAB3qVwMoEAAYASAAEgLdjvD_BwE

inovador, inédito, marco; f) rompimento e desastre; f) oitiva, ouvir, escuta, prefixo informa, transparência; g) tempo; h) Mariana.

A título exemplificativo, o resultado para a palavra Mariana foi compilado da seguinte maneira:

ENTREVISTADO	TRECHO DA ENTREVISTA	PALAVRA
I10	Naturalmente o acordo, ele foi o acordo possível, a gente aprendeu um pouco com os erros do acordo de Mariana, mas tudo aquilo que a gente colocou como obrigação de fazer, via de regra, é muito difícil e geralmente às vezes dá errado, é muito	Mariana
I10	No desastre de Mariana, os órgãos públicos todos brigavam entre si, geravam paralisia decisória, não se decidia nada, não se cobriam nada das empresas, né?	Mariana
I10	Hoje, lá no CIF, que é o Comitê Interfederativo lá de Mariana, do Acordo do TAC de Mariana, é cada um brigando com o outro, entendeu?	Mariana
I9	Mas aí se você parte da história, por exemplo contextualizando com um evento trágico anterior que foi Mariana, eu acho que Brumadinho avançou e avançou muito.	Mariana
I9	Então nós tivemos aí num primeiro momento a situação de Mariana em que era uma comarca que não tinha Defensoria Pública instalada, em que a defensoria pública entra a posteriori e que talvez na minha visão que é parcial e de pouco conhecimento	Mariana
I9	Eu acho que vem o acerto porque se busca uma história diferente do que se fez de Mariana, por isso que o ponto de partida é importante.	Mariana
I9	Quando eu trago essa comparação com Mariana, eu vejo um maior protagonismo dos atingidos, eu vejo valores altos e eu vejo	Mariana

	resposta rápida para aqueles que quiseram.	
I9	A Mariana.	Mariana
I9	E eu acho que aí é que eu acho que a defensoria se destacou com relação à Mariana.	Mariana
I4	Diferente do que havia ocorrido em Mariana, quando eu era [SIGILO], aí sim, a nossa [SIGILO] foi a primeira a ir ao município, realizar audiência.	Mariana
I4	Talvez o Brumadinho ainda tenha tido uma celeridade um pouco maior, a partir da constatação que o que ocorreu em Mariana ficou num hiato muito grande.	Mariana
I4	Mas conseguiu ter algumas respostas um pouco mais células do que foi o caso de Mariana.	Mariana
I4	em situações análogas, vamos dizer assim, e sem o prejuízo de, no futuro, haver ainda recurso para outro tipo de compensação, eu acho que era razoável, até mesmo para não repetir a amorosidade que foi em outros episódios como Caso de Mariana.	Mariana
I4	E veja que Mariana não foi o primeiro caso, e quando ocorreu Mariana, eu lembro de ter dito no Senado, o problema, senador, não é se vai acontecer.	Mariana
I4	E veja que Mariana não foi o primeiro caso, e quando ocorreu Mariana, eu lembro de ter dito no Senado, o problema, senador, não é se vai acontecer.	Mariana
I1	Esse núcleo inicialmente foi criado para tratar das questões de reparação de Mariana.	Mariana
I2	Então, quando houve o rompimento da barragem em Brumadinho, o núcleo existia e tinha uma certa familiaridade com o caso barragem por ele tratar do caso de Mariana, mas era também um acontecimento inédito também para esse núcleo.	Mariana
I2	Porque ali a gente tinha, já dentro do planejamento da Defensoria,	Mariana

	que a gente tinha exemplo do que tinha acontecido em Mariana e das falhas que a gente tinha acontecido no incidente de Mariana.	
I2	Porque ali a gente tinha, já dentro do planejamento da Defensoria, que a gente tinha exemplo do que tinha acontecido em Mariana e das falhas que a gente tinha acontecido no incidente de Mariana.	Mariana
I2	a defensoria foi agindo de acordo com aquelas informações, sempre visando dentro da experiência do que não deu certo Mariana, mas sobretudo com a experiência de trabalhar com vulnerabilidade de um modo geral, da gente trazer o melhor para	Mariana
I2	Porque, em Mariana, uniu-se e deu errado.	Mariana
I2	Mas esse envolvimento, por exemplo, eu vejo uma dificuldade hoje que se discute um acordo em relação à Mariana.	Mariana
I2	Então, quando você coloca um ente, igual a hipótese Mariana, até onde eu acompanhei, quando você coloca a União, a União não estava no mesmo, vamos dizer, na mesma página do Estado, não estava na mesma página do Ministério Público do Estado	Mariana
I2	a gente revisita o passado, aprende com os erros o que foi feito em relação a Brumadinho tendo como ponto lá atrás Mariana, é o que eu vejo agora Brumadinho para frente, dentre outros contextos que já foi também realizado pela Defensoria	Mariana
I2	Eu tenho uma questão que fica muito emblemática para mim, uma certa visita que eu fiz para a Mariana e aí as vítimas relatando que a época da tragédia lá ela foi a favor da reconstrução da comunidade Bento Rodrigues, porque a época a filha	Mariana

I2	Eles ficaram em Mariana, em casa alugada, esperando a reconstrução de Bento Rodrigues, que parece que agora está efetivando, a época que eu conversei já tinha quatro a cinco anos disso, e ela falou que já tinha uma filha que já estava grave,	Mariana
I6	Não gostaria que tivesse imprensa, porque o nosso trabalho eu entendia que deveria ser um pouco mais silencioso para não chamar atenção, uma vez que no acidente de Mariana nós tivemos muitas ações predatórias.	Mariana
I3	Eu acho que foi diferente do, acho que foi o entendimento de que a gente tinha que fazer diferente do que a gente fez em Mariana e mobilizar pessoas, sabe?	Mariana
I3	Não tinha, não foi no gabinete, quando rompeu, em Mariana, mas mesmo de fora, assim, eu não vi uma mobilização grande, sabe?	Mariana
I8	Hoje, por exemplo, eu estou trabalhando na reparação de Mariana, eu vejo coisas que eu posso fazer diferente e que é melhor para as pessoas.	Mariana
I8	E aí, agora, por exemplo, eu devo estar errando muita coisa no Acordo de Mariana, que talvez se a gente tiver uma outra oportunidade de fazer um outro acordo, a gente já vai fazer de uma maneira melhor.	Mariana
I8	Com várias outras hipóteses, é o que a gente pretende fazer em Mariana, é o que a gente pretende fazer ao longo da Bacia do Rio Doce.	Mariana
I8	Então, claro que eu tenho a equipe do Núcleo que está sempre nas reuniões da repactuação de Mariana, que está sempre a gente assinou o Barão de Cocais em sexta-feira, mas sempre nas reuniões mais importantes eu estou presente.	Mariana

I5	na esfera ambiental menor do que a tragédia ocorrida em 2015 em Mariana, no âmbito humano, se falando em tragédia humana, ela não tem precedente.	Mariana
I5	Uma tragédia desse tipo, da Vale, que é <i>top five</i> na área da mineração, deixar romper uma barragem daquele tamanho, da forma como foi, e ainda depois de já ter sido rompida uma em Mariana, quer dizer, fica a interrogação.	Mariana
I5	Sim, foi uma inovação, porque eu não tinha conhecimento de outro termo, pelo menos em Mariana, isso não aconteceu, né?	Mariana
I5	que, inclusive, o poder judiciário fosse mais bem visto naquele primeiro momento ali, depois da tragédia ocorrida em Mariana, que não teve suporte, a tragédia de Brumadinho, ela foi um marco nesse sentido aí, porque em Mariana, hoje, é que	Mariana
I5	naquele primeiro momento ali, depois da tragédia ocorrida em Mariana, que não teve suporte, a tragédia de Brumadinho, ela foi um marco nesse sentido aí, porque em Mariana, hoje, é que os direitos dos jurisdicionados estão sendo atendidos.	Mariana

Reduzindo o texto em termos (palavra Mariana, por exemplo) e número de menções, a relação foi a seguinte:

- a) Justiça: 122 (cento e vinte e dois) em 9 (nove) entrevistas
Justo: 3 (três) menções em 1 (uma) entrevista
- b) Reparação: 115 (cento e quinze) em 9 (nove) entrevistas
Integral: 7 (sete) em 3(três) entrevistas
- c) Subjetivo: 3 (três) em 2 (duas) entrevistas
- d) Dano: 80 (oitenta) em 9 (nove) entrevistas
- e) Inovação: 3 (três) em 1 (um) entrevista
Inovador: 4 (quatro) em 2 (duas) entrevistas

- Inédito : 5 (cinco) em 3 (três) entrevistas
 Marco: 9 (nove) em 3 (três) entrevistas
 f) Rompimento: 47 (quarenta e sete) em 5 (cinco) entrevistas
 Desastre: 9 (nove) em 5 (cinco) entrevistas
 g) Oitiva: 4 (quatro) em 1 (um) entrevista
 Ouvir: 7 (sete) em 5 (cinco) entrevistas
 Escuta : 3(três) em 2 (duas) entrevistas
 Prefixo informa: 30 (trinta) em 7 (sete) entrevistas
 Transparência: 12 (doze) em 5 (cinco) entrevistas
 h) Tempo: 52 (cinquenta e dois) em 9 (nove) entrevistas
 i) Mariana: 40 (quarenta) em 9 (nove) entrevistas
 j) Violência, domínio: 0 (zero)

Para melhor visualização, esses últimos dados foram compilados em tabela, que ficaram com diagramação abaixo:

PALAVRAS	NÚMERO DE REPETIÇÕES	QUANTIDADE DE ENTREVISTADOS
Justiça	122	9
Justo	3	1
Reparação	115	9
Integral	7	3
Subjetivo	3	2
Dano	80	9
Inovação	3	1
Inovador	4	2
Inédito	5	3
Marco	9	3
Rompimento	47	5
Desastre	9	5
Oitiva	4	1
Ouvir	7	5
Escuta	3	2
Prefixo informa	30	7
Transparência	12	5
Tempo	52	9
Mariana	40	9
Violência, domínio	0	9

3.1.2 Códigos e Categorização

Na segunda análise de categorização, procedeu-se à criação de códigos/caixas, onde foi possível alocar inicialmente 140 (cento e quarenta) trechos das entrevistas.

As denominações e os números de realocações foram os seguintes:

- a) Primeira ação individual: 5 (cinco)
- b) Primeira ação da instituição: 15 (quinze)
- c) Reparação do dano: 31 (trinta e um)
- d) Críticas ao acordo: 20 (vinte)
- e) Avaliação do Termo de Compromisso: 20 (vinte)
- f) Percepção de que houve Justiça por meio dos acordos: 23 (vinte e três)
- g) Ação mais efetiva da Instituição: 12 (doze)
- h) Cumprimento do papel da instituição: 7 (sete)
- i) Ações Futuras que são necessárias: 7 (sete)

Como feito acima no item anterior, um exemplo de categorização para melhor entendimento do raciocínio:

ENTREVISTADO	CÓDIGO	SEGMENTO
I10	Avaliação do Termo de compromisso e do acordo	Avalio bem, assim, avalio muito bem, porque é aquela coisa, a justiça tardia não é justiça, sabe?
I9	Avaliação do Termo de compromisso e do acordo	não houve nem sigilo, não houve falta de transparência, o que houve foi cuidado e critérios da construção da informação preservando quem era diretamente interessado e atingido.
I9	Avaliação do Termo de compromisso e do acordo	Aprimoramentos são necessários e eles sempre vão vir e talvez eles venham com mais facilidade, com um olhar crítico de retrovisor. Depois que passa, você consegue ver. Então eu creio que todos que agiram fizeram o seu

		melhor naquele momento, com o conhecimento que tinham, com as ferramentas que tinham.
I9	Avaliação do Termo de compromisso e do acordo	dentro do contexto que aconteceu, dentro das ferramentas possíveis ele trouxe ali um sistema ele abriu uma porta que a princípio não se via
I9	Avaliação do Termo de compromisso e do acordo	um grande avanço e que ele veio para ficar
I4	Avaliação do Termo de compromisso e do acordo	ele foi importante, porque acabou criando uma condição, eu vou chamar de emergencial, de atendimento,
I1	Avaliação do Termo de compromisso e do acordo	um documento inovador, um documento respeitoso ao direito das pessoas, um documento que entrega uma reparação possível e um documento que foi para as pessoas a melhor coisa que era possível fazer naquele momento.
I1	Avaliação do Termo de compromisso e do acordo	é o divisor de águas na reparação de grandes tragédias do Brasil.
I2	Avaliação do Termo de compromisso e do acordo	Eu avalio ele eu diria que assim, é um termo nota 8. Ele não é um perfeito
I2	Avaliação do Termo de compromisso e do acordo	ele foi inédito. E como eu disse, ele virou parâmetro para outros termos
I2	Avaliação do Termo de compromisso e do acordo	caso concreto, que deu certo
I6	Avaliação do Termo de compromisso e do acordo	nós já tínhamos ciência de que se não fizéssemos os acordos com os atingidos diretos para mitigar aquele sofrimento, nós não teríamos condições éticas, morais, de fazer o

		acordo para mitigar os danos ao Estado de Minas Geraí
I6	Avaliação do Termo de compromisso e do acordo	a Defensoria, ela agiu de uma forma muito propositiva, buscando sanear algumas situações que, no processo judicial, da forma normal, demandaria mais tempo. Então, esse termo assinado pela Defensoria com a Vale é um marco histórico na justiça brasileira e acredito que na história da Defensoria Pública desse país.
I3	Avaliação do Termo de compromisso e do acordo	a execução do TC, a construção, a execução foram muito efetivas
I8	Avaliação do Termo de compromisso e do acordo	como um termo maravilhoso para os atingidos
I8	Avaliação do Termo de compromisso e do acordo	é extremamente inovador, ele é inédito
I5	Avaliação do Termo de compromisso e do acordo	o cunho temporal, ele foi um fator muito determinante para que um maior número de acordos fossem firmados naquele primeiro momento, naqueles primeiros meses após o rompimento da tragédia.
I5	Avaliação do Termo de compromisso e do acordo	foi pontapé inicial para o andamento das ações, para se dar a resposta aos jurisdicionados
I5	Avaliação do Termo de compromisso e do acordo	foi um tempo bastante razoável, assim, que esse termo de compromisso foi firmado e ele deu andamento rápido e a resposta rápida aos jurisdicionados, desafogando naquele primeiro momento diante

		de várias medidas judiciais que tinham que ser feitas e serem adotadas, né?
I5	Avaliação do Termo de compromisso e do acordo	foi uma inovação, porque eu não tinha conhecimento de outro termo, pelo menos em Mariana, isso não aconteceu, né? Que eu saiba, não aconteceu. Então, assim, com certeza foi uma inovação e muito bem-vinda,

Em diagramação resumida no formato tabela:

CATEGORIAS	ALOCAÇÕES
Primeira ação individual	5
Primeira ação da instituição	15
Reparação do dano	31
Críticas ao acordo	20
Avaliação do Termo de Compromisso	20
Percepção de que houve Justiça por meio dos acordos	23
Ação mais efetiva da Instituição	12
Cumprimento do papel da instituição	7
Ações Futuras que são necessárias	7

3.2 A percepção dos atingidos dos primeiros casos de acordo individuais celebrados

“(…) Nenhuma das vítimas podia ser distinguida pela cor da pele. No necrotério, a polícia científica verificou que, em função da força da lama, aquelas pessoas, arrastadas por quilômetros, tinham perdido a camada superficial da pele, responsável pela coloração dos corpos pretos, brancos ou pardos. Difícil não pensar no simbolismo da imagem com a qual se depararam. Em um mundo com tanto racismo estrutural e toda espécie de preconceito imposto pela cultura da branquitude, as vítimas de Brumadinho estavam todas

iguais. Elas exibiam a cor branca revelada pelo subcutâneo, já que a pele sofrera abrasão. (...)” (ARBEX, 2022, p. 166)

De modo semelhante ao exposto no item 3.1, as entrevistas realizadas foram submetidas a transcrição e a uma análise de conteúdo, agora por meio de categorização/criação de caixas/códigos.

A não utilização da técnica de repetição de palavras se justifica pelo fato de que poucos atingidos, dos 10 (dez) primeiros, mostraram-se dispostos efetivamente a concederem entrevistas.

E mesmos estes eram sintéticos em suas respostas, ao contrário dos integrantes do sistema de justiça, fatores que serão objeto de análise.

3.2.1 Códigos e Categorização (primeiros atingidos)

Durante a segunda fase de análise de conteúdo as entrevistas dos atingidos que se dispuseram a colaborar com a pesquisa, foram criados 05 (cinco) códigos, assim nominados:

- a) Local de residência pós-desastre: 4 (quatro);
- b) Danos sofridos: 5 (cinco);
- c) Forma de indenização recebida: 2 (duas);
- d) Tempo de recebimento das indenizações: 3 (três);
- e) Percepção de Justiça: 8 (oito).

Como feito anteriormente, um exemplo de categorização para melhor entendimento do raciocínio:

ENTREVISTADO	CÓDIGO	SEGMENTO
E14	Percepção de Justiça	a princípio, o acordo judicial foi muito rápido e ágil, foi bom (...) o auxílio se cortou, começou a pedir muitos documentos que não foram pedidos na época, eu achei que o valor, na

		época, foi bom. Mas depois, no contexto geral, eu me senti um pouco prejudicado. (...) Vale deixou um pouco a desejar, não na questão de valor da indenização, e sim, assim, depois que foi feito tudo, foi firmado o acordo extrajudicial, aí ela começou a cortar umas coisas, eu sei que questionava, não dava resposta e ficava por isso mesmo. (...) Eu questionei, aí eles pediram documentos que não pediram na época do acordo. Coisa do meu nome, por exemplo, eu tinha contrato de compra e venda, a água lá era exposta pela Vale, a luz era emprestada, quer dizer, eu tinha contrato de compra e venda, morava lá e tinha a minha necessidade realizada lá. Aí depois que eu fechei o acordo, a Vale cortou esse auxílio, o auxílio emergencial que seria no caso, cortou. Eu entrei questionando, falou que não, que eu teria que ter no meu nome, e eu acho que isso não foi posto quando eu fiz o acordo extrajudicial, não foi pedido isso, não foi pedido nada, era o básico, pedia só o básico na época.
E19	Percepção de Justiça	Ué, pra mim foi tempo normal, né? Porque, até então, nós achamos que eles não iam acertar com a gente, porque a gente

		ficou sabendo do caso de Mariana, a gente ficou com medo. Isso fica até ruim, né? (...) O primeiro acordo que eles fizeram com nós, nós aceitamos. (...) E a única coisa que eles estavam pagando nós era o... cesta básica, né? Na época era o valor de 600 reais, quando eles pararam de pagar. Porque sempre que o salário aumentava, o mínimo, eles aumentavam o valor da sexta. Aí eles pararam, mas diz que estão na justiça aí para ver se voltam a pagar. Pagar o retroativo que eles pararam de pagar. Isso aí que ficou pendente. (...) Bom, foi justo.
--	--	--

Em diagramação resumida no formato tabela:

CATEGORIAS	ALOCAÇÕES
Local de residência	4 (quatro)
Danos sofridos;	5 (cinco)
Forma de indenização recebida	2 (duas)
Tempo de recebimento das indenizações	3 (três)
Percepção de Justiça	8 (oito)

3.3 Discussão

Nesta discussão, preliminarmente é preciso aclarar posicionamento no sentido de ser necessária uma revisão, discussão e constante luta do modelo de mineração vivenciado no país³⁷.

³⁷ Segue-se o entendimento de Bruno Milanez e Luiz J. Wanderley, assim resumido: “ (...) Interromper esse processo e construir a transição para um outro modelo de gestão de rejeitos de mineração se coloca, dessa

E a proposta deve ser construída coletivamente, de modo democrático e com a participação da maior parcela da sociedade civil que seja possível em termos de representação, sendo que já existem alguns caminhos indicados³⁸.

Premissa fixada passa-se à análise dos dados das entrevistas.

3.3.1 Em relação ao sistema de justiça e poderes

Os integrantes do sistema de Justiça e Poderes foram prontamente solícitos para concessão de entrevista, o que pode indicar que para esse grupo de atores da Justiça os acordos foram positivos para os assistidos.

No que tange ao Ministério Público, um dos convites para concessão de entrevista culminou na falta de resposta ao que inicialmente fora aceito, mesmo após nova tentativa.

O segundo contato foi aceito, porém após mais de 04 (quatro) meses após abordagem inicial, e considerando o prazo de defesa desta dissertação, não foi possível contar com a contribuição de representante desta essencial instituição do Sistema de Justiça.

A recusa mencionada e o prolongamento das tratativas podem refletir, a princípio, que o eventual protagonismo inicial da DPMG com a celebração, em pouco

forma, como um urgente imperativo para as pessoas que vivem próximas às barragens de rejeitos, para os trabalhadores do setor, para as administrações das cidades da mineração e para movimentos e organizações que lutam pela preservação ambiental e pela garantia de direitos humanos. É imprescindível criar alguma estrutura que impeça o setor mineral de continuar a externalizar os seus custos para a sociedade na forma de degradação ambiental, contaminação do meio ambiente, terror psicológico, adoecimento, sofrimento e morte (...)" (2020, p.11).

³⁸ “ (...)a) Abandono do paradigma de barragens como única forma de lidar com os rejeitos, por meio da criação de desestímulos econômicos para essa tecnologia de forma a encorajar mineradoras a adotarem tecnologias que não coloquem a população e o meio ambiente em risco; b) Instituição de modelos participativos de planejamento territorial que garantam à população o direito ao consentimento prévio em relação à instalação de barragens que possam colocar seu modo de vida em risco (seja em ZAS, seja em ZSS). No caso das barragens existentes, que seja garantido o direito a um reassentamento voluntário digno, se assim a população desejar; c) Substituição do modelo de automonitoramento, por um sistema realmente independente, por meio do qual as empresas mineradoras não possam controlar os estudos e escolher os auditores que irão avaliar a estabilidade de suas barragens; d) Criação de um sistema de monitoramento que penalize empresas que se mostram incapazes de garantir a estabilidade de suas estruturas no médio prazo, impedindo a reincidência da não garantia de estabilidade; e) Fortalecimento do órgão de fiscalização que opere de forma efetiva para garantir a segurança das pessoas, ao invés atuar como promotor do setor e defensor dos interesses das empresas reguladas; f) Instalação da obrigatoriedade da provisão de recursos por parte das empresas mineradoras, de forma que possam ser usados tanto para o fechamento das minas e barragens, quanto para a mitigação e a compensação de impactos no caso de desastres; g) Proposição de uma solução efetiva para as barragens abandonadas pelas empresas mineradoras, financiada pelo setor, impedindo que seus impactos negativos recaiam sobre as comunidades, ou o custo da remediação seja transferido para a sociedade em geral. (...)” (2020, p.11).

tempo, de acordos, demonstra um fenômeno sobre o que P. Bourdieu leciona acerca da disputa de dizer o direito em um certo *campus*, no caso o desastre de Brumadinho.

Tal fato já foi mencionado anteriormente na dissertação, inclusive com notas das reportagens da Imprensa, sendo que o entrevistado E10 ainda mencionou: “(...) Parece que na época teve uma treta aí com o Ministério Público (...)”

O *campo* de disputa pelo poder acaba por influenciar a conduta dos atores de modo sempre político e estratégico, para reforçar e justificar suas ações para fortalecimento das posições³⁹.

Afirma-se que desta constatação teórica e empírica inicial não escapa nenhum dos representantes entrevistados escapa no que tange ao argumento acima, seja pela defesa, nos relatos, da atuação exercida no rompimento e do êxito nos projetos desencadeados, seja pela dificuldade no reconhecimento de que, embora muito há que se construir e que os danos são multifatoriais, não houve falha expressiva na atuação:

Vejam-se os seguintes trechos representativos de todas as instituições:

- a) (I9) “(...) Quem dera fôssemos perfeitos. Então eu acho que sempre tem aprimoramentos, eu acho que toda história é importante a partir do ponto de vista que você começa a narrar (...) Eu particularmente acho que a comunicação neste ponto foi criteriosa e cuidadosa (...)”;
- b) (I8) “(...) E foi um divisor de águas do ponto de vista institucional. Agora, pequenos detalhes, a gente vai corrigindo a rota e vai amadurecendo ao longo do tempo.(...)”;
- c) (I6) “(...) Não, por enquanto não. Isso a gente só vai perceber ao longo do tempo, porque ainda temos várias ações em andamento e elas são prioridades (...)”;
- d) (I4) “(...) Eu acho que dentro daquilo que competia (...) ela atuou da maneira que poderia (...)”;
- e) (I10) “(...)porque engenharia de obra pronta é mais fácil. Naturalmente o acordo, ele foi o acordo possível (...)”.

Feito este espaço inicial da discussão, é preciso avançar em relação às duas formas de categorização efetivadas.

(I) Repetição de palavras.

³⁹ Em posição semelhante, é em parte o pensamento de Mark Tushnet, que expõe: “ (...) From a critical legal studies perspective, every social order promotes the immediate interests (or values or desires or ...) of some at the expense of the immediate interests, values, desires, or whatever of others.(...)” (TUSHNET, 2021, p. 338)

A análise das palavras repetidas permite algumas conclusões parciais que se amoldam ao objeto da pesquisa.

Veja-se que todos os entrevistados (9 de 10 possíveis) mencionaram a palavra Mariana, que apareceu por 40 (quarenta) vezes, o que denota a influência do que foi feito no caso do rompimento de Mariana e o que deveria ser feito ou não em Brumadinho.

Supõe-se que havia um forte sentimento de cobrança da população por melhores resultados por parte do Sistema de Justiça em Brumadinho, o que reverberou na menção de todos os entrevistados sobre a sistemática do processo que ocorre desde 2015.

Outras palavras dignas de comentários que aparecem com frequência são as relacionadas à inovação, pois palavras como inédito (3 – três- dos entrevistados), inovador (4 – quatro- vezes por 3-três- entrevistados) /inovação (2 –duas- vezes por um entrevistado) surgem em contextos de defesa da superação com o que foi feito anteriormente, não somente em Mariana, mas também a nível de jurisprudência no que tange a danos catalogados.

A questão relativa à transparência, participação ativa, escuta dos atingidos, prefixo informa, são também importantes para o trabalho.

Aparecem em mais de 56 (cinquenta e seis) oportunidades.

As pessoas entrevistadas perceberam elementos de inovação quando da celebração e aplicação do Termo de Compromisso. Para estes, a celebração dos acordos (dos dez primeiros objeto de análise, é importante sempre delimitar) propiciou a participação dos envolvidos, seja pela forma do procedimento de reparação, e também pelo retorno informal de alguns atingidos a estes interlocutores, conforme consta das entrevistas.

Além disso, para os integrantes do sistema de justiça e poderes, nesta análise de termos recorrentes, indica propensão para o reconhecimento de que a celeridade é um dos pontos principais dos acordos. A palavra tempo surge em 52 (cinquenta e duas) oportunidades.

O termo Reparação foi mencionado em 115 (cento e quinze) momentos, ao passo que Dano em 80 (oitenta) situações de fala, e de fato suas recorrências advém de uma das principais preocupações do Termo de Compromisso, que é a busca pela restauração do direito em tempo adequado.

Por fim, a palavra Justiça foi elencada em 122 (cento e vinte e duas) oportunidades.

Veja-se que os pontos nucleares do Termo, como reparação, dano, tempo/celeridade e Justiça, e que são conceitos classificados como jurídicos, tiveram (ao lado de rompimento) o maior número de repetições. Palavras como racismo, racismo ambiental, desigualdade, diferença de classes, por exemplo, não apareceram ou pouco foram registradas quando do questionamento livre ou em considerações finais por parte dos entrevistados.

Tal concentração indica que o domínio dos conceitos e definições destes termos baliza a disputa sobre no *campos* e demonstra que o *habitus* de cada operador acaba por emergir quando o intuito de se fazer prevalecer seu entendimento sobre determinado conteúdo destes termos. Moldar a realidade a partir do Direito.

O número de repetições mostra o qual é importante o seu domínio, embora, como já dito no item 2.1.1, a própria definição do que é reparação, reparação integral, dano, e a própria Justiça depende da forma, posição e influência no *campus*.

(II) Categorização por segmento

Neste item, para a discussão acerca da análise de conteúdo, impende justificar a formulação das perguntas feitas aos entrevistados, e logo em seguida abordar o que foi identificado e o que possui de aderência ao objeto da pesquisa.

As 3 (três) primeiras perguntas⁴⁰ tiveram o intuito de iniciar o questionamento mediante balizamento das funções do entrevistado, e captar quais foram as primeiras ações individuais (considerando a representatividade da função) e institucionais.

Isso porque objetivava compreender a capacidade de entendimento inicial desses atores no que tange à magnitude da questão, reflexões sobre experiências passadas (no caso Mariana) e instrumentos disponíveis para ação.

Para tanto, foram agrupadas as categorias Primeira ação individual e Primeira ação da instituição, por apresentarem similitude nos temas.

⁴⁰ Qual sua função pública quando do acidente em Brumadinho? Em que consistiu a sua primeira ação em relação ao acidente? Qual foi a primeira ação da instituição em relação ao acidente?

Dos respondentes foi possível identificar que a pronta mobilização de material humano e logístico correspondeu a quase unanimidade das ações individuais e institucionais.

Em poucas horas foi possível perceber ações como deslocamento imediato de pessoas, envio de estrutura física e tecnológica, e preocupação com o atendimento à população.

Vejam-se as seguintes declarações:

- a) I1 (DPMG): “(...) correndo para Brumadinho para, pelo menos, ver logo a situação, ver o que podia ser feito, o que precisava ser feito (...)”;
- b) I2 (DPMG): “(...) A primeira ação logo que a notícia aportou à instituição foi de levar a Defensoria Pública ao local da tragédia que ocorreu. Porque ali a gente tinha, já dentro do planejamento da Defensoria, que a gente tinha exemplo do que tinha acontecido em Mariana e das falhas que a gente tinha acontecido no incidente de Mariana (...)”;
- c) I4 (ALMG): “(...) instituição da comissão especial de barragem para poder acompanhar (...)”;
- d) I10 (EXECUTIVO): “ (...) medidas de bloqueio judiciais (...)”;
- e) I5 (TJMG): “(...)Foram várias ações concomitantes (...)”.

Pelos depoimentos colhidos, e analisando retrospectivamente as medidas mencionadas, é possível afirmar que a mobilização das instituições do sistema de justiça e poderes no desastre de Brumadinho foi significativamente mais ampla do que no caso de Mariana. Tal constatação auxilia no percurso para tentar descrever se as ações foram inovadoras em relação ao que já se tinha de conhecimento sobre o tema.

Ao se avançar nas perguntas das entrevistas, as três seguintes visavam perquirir acerca potencialidade de reparação dos danos, em que medida isso ocorreu, e se identificaram falhas de atuação⁴¹.

Neste momento de análise, foram agrupadas as categorias Reparação do dano, Críticas ao acordo, Ação mais efetiva da Instituição, Cumprimento do papel da instituição, Ações Futuras que são necessárias.

A pesquisa indica que embora haja uma compreensão de que outros danos surgirão ao longo do tempo, e que determinados pontos podem ser aprimorados,

⁴¹ Houve reparação de danos? Em caso positivo, qual ação da instituição foi mais efetiva? Acredita que o papel da instituição foi cumprido?

para os integrantes do sistema de justiça e poderes tudo o que era possível ser feito no momento foi realizado.

É indicativo que a defesa do papel desempenhado da instituição revela uma disputa constante pelo dizer o direito.

Isso é possível extrair dos seguintes excertos:

a) I1 (DPMG): “(...)a reparação corre muito bem. A reparação está sendo feita de uma maneira consciente, respeitosa ao pensamento social, respeitosa às pessoas, e ela trouxe coisas positivas também para todo o povo de Minas Gerais (...)”;

b) I2 (DPMG): “(...) O que precisaria fazer melhor é tentar qualificar mais essa atuação. Mas ela seria inimiga do objetivo de levar um acesso a um direito rápido (...); (...) eu diria que é uma antecipação de danos para depois você ter uma comprovação de que foi aquilo(...); (...)essa questão da divulgação, da forma de construção disso, ela pode ser, sem dúvida, melhorada (...)”;

c) I3 (DPMG): “(...) não é um direito pleno também alcançado, ainda tem muitas discussões; eu não consigo entender a reparação ambiental (...)”;

d) I8 (DPMG): “ (...) de forma inédita, a nossa instituição defensoria pública garantiu a reparação individual dos danos, dos direitos disponíveis que foram atingidos, tanto materiais quanto morais, à população de Brumadinho (...); “ (...) a gente precisa discutir com a Vale novas ondas de indenização, se elas forem devidas, porque não foi só a população de Brumadinho que sofreu com a tragédia. Ao longo da bacia do Paraopeba, outras comunidades podem ter sido atingidas (...)”;

e) I9 (DPMG): “ (...)acredito que a defensoria dentro do sistema de justiça cumpriu seu papel na sua melhor potencialidade (...)” (...)tem questões coletivas a serem verificadas (...)Eu particularmente acho que a comunicação neste ponto foi criteriosa e cuidadosa, porque apesar de ter uma repercussão de muito interesse mediático, de muito interesse social, alguns pontos ali do acordo e desse diálogo, eles tratavam de direitos patrimoniais disponíveis, e que ali atinge a intimidade daquela pessoa específica e que não poderia ter uma divulgação se não fosse por ela (...); (...)Então eu creio que todos que agiram fizeram o seu melhor naquele momento, com o conhecimento que tinham, com as ferramentas que tinham (...)”;

f) I4 (LEGISLATIVO): “ (...)atuou da maneira que poderia (...); (...)Eu acho que a gente já sabe de algum tipo de compensação, alguns acordos, como teve com o acordo judicial do Estado, no caso de Brumadinho, mas eu acho que muito aquém do dano causado, tanto do ponto de vista da compensação ao ente público, ao Estado como um todo e também, em especial, as famílias, aqueles que foram mais diretamente afetadas de alguma maneira pelo rompimento da barragem. E aí eu destaco dois problemas. Primeiro, um problema de caráter temporal, tudo demora muito. Talvez o Brumadinho ainda tenha tido uma celeridade um pouco maior, a partir da constatação que o que ocorreu em Mariana ficou num hiato muito grande. Então, Brumadinho, se você me perguntar, suficiente? Não. Mas conseguiu ter algumas respostas um pouco mais céleres do que foi o caso de Mariana (...)”;

g) I5 (TJMG)⁴²: “(...) Eu entendo que esses acordos serviram para reparar os danos dos atingidos (...)”; “ (...)o número de acordos firmados foi diminuindo consideravelmente. Tomei conhecimento, inclusive, que passou-se a ter uma resistência maior da empresa Vale na entabulação desses acordos (...)”;

h) I6 (TJMG): “(...)o tribunal cumpriu o seu papel, da forma que deveria cumprir, que é o papel que lhe cabe pelos preceitos constitucionais, que é entregar a jurisdição à sociedade e, às vezes, subverter esse paradigma da litigiosidade para a consensualidade. E nós abraçamos esse propósito de forma efetiva de buscar consensos para construir um caminho um pouco mais saudável para essas pessoas (...)”;

i) I10 (EXECUTIVO): “(...) eu tenho uma percepção geral de que isso evoluiu bastante, a maior parte das pessoas fizeram acordo de indenização (...); “ (...)porque engenharia de obra pronta é mais fácil. Naturalmente o acordo, ele foi o acordo possível, a gente aprendeu um pouco com os erros do acordo de Mariana, mas tudo aquilo que a gente colocou como obrigação de fazer, via de regra, é muito difícil e geralmente às vezes dá errado, é muito difícil fiscalizar, é muito mineradora, só sabe minerar, não sabe fazer política pública, então a gente tem até mudado um pouco o acordo de Brumadinho para transformar tudo em obrigação de pagar, sabe? E que é o que funciona melhor (...); (...) Há parte ambiental que ainda não está com uma velocidade boa (...)”.

Lado outro, é indicativo para esta pesquisa que de fato algumas ações podem ser consideradas efetivas, como a celeridade das indenizações, embora sirvam como disse I2 “ (...) uma indenização que eu diria quase que fosse um piso (...)”, posto que ágeis e céleres, o que pode ser corroborado nas próprias declarações dos entrevistados e atingidos os pagamentos ocorreram em “ (...) noventa dias (...)” (E19), e E14 “ (...)“Eu recebi minha indenização, aconteceu em janeiro, eu recebi no dia 3 de maio do mesmo ano (...)”.

Ainda, para o recorte da pesquisa, qual seja, os primeiros que celebraram o acordo, pode-se concordar no sentido da positividade da oitiva e escuta dos atingidos apta a avançar em direção ao respeito aos direitos humanos no sentido de diferentes formas de viver.

As fotos dos atendimentos na estação do conhecimento, com ônibus móvel, as reuniões na sede própria, as declarações dos entrevistados e o procedimento estabelecido no termo (em especial o prazo de reflexão, cláusulas 2.24, 2.25) corroboram a afirmação.

⁴² Ressalta-se que todos os acordos são homologados no CEJUSC (Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania)

Ainda, a via eleita tratou-se de uma opção, não havendo plena quitação dos danos, o que é incomum, já que os acordos celebrados em âmbito judicial possuem disposição inversa. (cláusulas 1.2, 1.3, 1.5, 2.3, 2.5, 2.6, 2.8).

O que se indica é que a aposta no Termo de Compromisso foi uma decisão acertada, porém não se pode compreender esta modalidade de ação como restauradora em sua integralidade dos danos sofridos.

Exposto o segundo bloco de categorizações, e prosseguindo na vertente das perguntas elaboradas, o penúltimo questionamento objetivou rastrear se o termo de compromisso celebrado entre a DPMG e a VALE pode ser tratado como uma inovação⁴³.

E a categorização identificada foi a Avaliação do Termo de Compromisso.

Na visão dos representantes do sistema de Justiça e Poderes a ação realizada pode ser caracterizada como uma inovação na medida em que houve uma alteração da realidade anterior do ponto de vista das práticas jurídicas, e no que tange a direitos individuais disponíveis, para os primeiros atingidos, as indenizações foram em valores capazes de modificar a realidade social dos atingidos⁴⁴.

Observa-se os depoimentos que corroboram a constatação:

- a) I6: (TJMG) “(...)a Defensoria, ela agiu de uma forma muito propositiva, buscando sanear algumas situações que, no processo judicial, da forma normal, demandaria mais tempo. Então, esse termo assinado pela Defensoria com a Vale é um marco histórico na justiça brasileira e acredito que na história da Defensoria Pública desse país (...);”
- b) I5: (TJMG) “ (...)foi uma inovação, porque eu não tinha conhecimento de outro termo, pelo menos em Mariana, isso não aconteceu, né? Que eu saiba, não aconteceu. Então, assim, com certeza foi uma inovação e muito bem-vinda (...);”
- c) I2 (DPMG): “ (...)ele foi inédito. E como eu disse, ele virou parâmetro para outros termos (...);”
- d) I9 (DPMG): “ (...)um grande avanço e que ele veio para ficar (...)” foi pontapé inicial para o andamento das ações, para se dar a resposta aos jurisdicionados (...);”

⁴³ Avalia como positivo ou negativo o termo de compromisso celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a Vale? Fundamente.

⁴⁴ Importante deixar clara a restrição da natureza do direito em debate em virtude da multiplicidade de danos ainda não conhecidos

e) I4(LEGISLATIVO): “ (...)ele foi importante, porque acabou criando uma condição, eu vou chamar de emergencial, de atendimento (...)”

f) I1 (DPMG): “ (...)é o divisor de águas na reparação de grandes tragédias do Brasil (...)”.

Por fim, em raciocínio que pensado para ser construído em conjunto com a totalidade das respostas, foi elaborada a última pergunta⁴⁵.

Neste caso, o agrupamento utilizado em primeiro plano foi a Percepção de que houve Justiça por meio dos acordos.

Como dito anteriormente no sentido de que embora haja uma compreensão de que outros danos surgirão, para os integrantes do sistema de justiça e poderes, em sua maioria, a atuação realizada foi a contento.

Embora haja divergência e não unanimidade, visto que I4 declarou que: “(...)o dano causado é infinitamente maior do que o que a sociedade recebeu de compensação; (...)diria que de maneira parcial (...)”, a percepção majoritária é de que o acordo celebrado gerou justiça quando da reparação dos danos:

Veja-se:

I1: “ (...)Eu acredito que houve justiça (...)”

I2: “(...)a justiça possível, a reparação possível, e até hoje não tem conhecimento de nada que superou isso, ela foi feita. Então, a justiça possível foi feita (...)”

I3: “ (...)Eu acho que sim, embora parcial, né? (...) “ (...)individualmente, talvez, eu acho até que dá para chamar de justiça. coletivamente eu acho que não (...)”

I5: “ (...)Sem dúvida. Sem dúvida alguma. E o melhor, né? A justiça com a participação efetiva do jurisdicionado. (...)Foi feita a justiça, sim. Foi feita a justiça. Ainda que algumas pessoas que possam ter celebrado um acordo, posteriormente, tenham reclamado outros direitos, enfim, que não tenham sido abordados nos acordos, porque isso aconteceu, mas naquele primeiro momento eu não tenho dúvida nenhuma de que esses termos celebrados foram a efetivação da justiça, sim. Sem dúvida.

I8 “(...)Houve justiça. Houve justiça, até uma justiça que o Brasil não estava acostumado com ela (...)”

I9 “ (...)para o atingido a justiça vai ter um olhar para a empresa vai ter outro, para a sociedade vai ter outro (...)foi um sistema e uma medida justa mas porque ele ampliou as possibilidades que até então existiam ele trouxe aqueles que queriam fazer parte desse mecanismo uma alternativa

I10: Avalio bem, assim, avalio muito bem, porque é aquela coisa, a justiça tardia não é justiça, sabe?

⁴⁵ Na sua opinião, houve Justiça por meio dos acordos?

Afirma-se, portanto, que a partir de declarações como “(...) Houve justiça, até uma justiça que o Brasil não estava acostumado com ela (...)” (I8) e “(...)Sem dúvida. Sem dúvida alguma (...) Foi feita a justiça, sim. Foi feita a justiça.(...) (I5)”, nas quais é possível extrair as expressões “sem dúvida” e “ até uma justiça que o Brasil não estava acostumado” a percepção é a de que sim, para os integrantes dos sistema de justiça e poderes, fora realmente realizada Justiça nos acordos.

3.3.2 Em relação aos primeiros atingidos que fizeram o acordo

Inicialmente, destaca-se que a impressão sentida por este pesquisador foi a de que os primeiros atingidos que celebraram os acordos não queriam falar sobre o assunto, tanto é verdade que houve pronta recusa em alguns casos (sequer foi possível terminar o convite em uma situação, e em outra até sentimento de revolta por ter sido “encontrado” para falar do assunto), em outros, receio e ao final opção por não contribuírem com a pesquisa, seja em negativa expressa, seja pela não resposta.

Sobre os que contribuíram, percebeu-se que a entrevista foi muito breve, o que já conduz uma pergunta: qual o motivo desta disparidade (entre atingidos e sistema de justiça) em relação à receptividade para abordarem o rompimento?

De forma indiciária, os atingidos estariam satisfeitos com a indenização recebida em até certo ponto de forma célere e em valores razoáveis?

Ou esta insegurança é decorrente do acordo, da questão financeira; se possuem medo de que se volte retroativamente e que tenham que devolver dinheiro; se outras categorias profissionais ou pessoas possam explorar do montante recebido; se tem medo de sofreram novas perdas; ou se há cansaço de falar sobre um assunto que é tão difícil?

Seria exaustão de serem assediadas por pesquisadores? O fato de o pesquisador ter se identificado como defensor público e como participante da celebração do modelo de reparação enquanto membro da administração superior à época, foi fator impeditivo e motivo de desconforto para concessão da entrevista?

Tal situação é pelo evento em si?

Não foram colacionados dados efetivos para respostas a estas indagações.

No plano dos fatos, tem-se o rompimento da barragem que afundou memórias, casas, patrimônios.

E prosseguindo na justificação das perguntas, a primeira do questionário refere-se ao local de moradia quando da concessão da entrevista.

O intuito com este questionamento era começar a perceber se o dano sofrido impactou na sua concepção de território. Saber ao menos se o dano, expressivo, fora capaz de afetar sua relação com o território.

É o que ensinam Alfredo Costa et all. (2021), conforme já debatido sobre o conceito de geograficidade:

“ (...) Partimos da premissa de que mesmo que a dimensão social da identidade de grupo e sua legitimidade sejam alvo de debates, a dimensão geográfica está sempre presente quando se discutem danos de desastres tecnológicos de megaempreendimentos.(...)” (COSTA, A. 2021, p. 84)

No tocante à segunda pergunta prevista, a sua justificativa residia na tentativa de aprender parte dos danos sofridos e sua influência na vida atual dessas pessoas.

Enquanto E14 menciona que “ (...) Praticamente eu não sofri perda, porque eu tinha um imóvel (...) a Vale adquiriu meu imóvel (...)”, E19 narra uma plêiade de danos : “ (...) Perdi meus vizinhos, perdi minha casa, perdi um pouco da minha saúde (...)”

Os danos gerados atingiram pessoas que sequer sabem que são atingidos. E para os que sabem que sofreram danos, não se sabe a extensão.

A pergunta destinada a captar se de fato houve celeridade no recebimento de parte das indenizações devidas sugere uma resposta positiva, pois E14 narrou que “ (...)Eu recebi minha indenização, aconteceu em janeiro, eu recebi no dia 3 de maio do mesmo ano (...)”, ao passo que E 19 declinou “ (...)Noventa dias (...)”, embora E19 ao ser questionada se tal lapso era rápido, narrou que “ (....)Ué, pra mim foi tempo normal, né? (...)”.

Lado outro, não passa despercebido que este último ponto indica que o tempo para os integrantes do sistema de justiça e para os atingidos que inicialmente celebraram o acordo possuem perspectivas não tão idênticas, pois o que pode parecer a principal conquista (celeridade de tramitação das demandas) não deve se sobrepor à extensão dos danos. Os danos são mais amplos e exigem muito tempo para reparação.

As respostas à pergunta sobre se houve Justiça nos acordos, naturalmente a principal do questionário considerando o escopo da pesquisa, em verdade

podem ser analisadas não só de quando foi feito o questionamento, mas de todo o contexto do depoimento.

Não houve resposta no sentido de que foi justo e não há nada mais para se fazer.

O caminho indica que muito precisa ser discutido e até rediscutido ao longo dos anos, pois “ (...)Bom, foi justo, só que (...)qualquer diferença que vinha a sair, que a gente ia ter direito (...)” (E19),e “ (...) a princípio, o acordo judicial foi muito rápido e ágil, foi bom (...) mas depois, no contexto geral, eu me senti um pouco prejudicado (...)” (E14).

3.4. Conclusões a partir da Discussão

Existe um descompasso entre as percepções de justiça por parte dos atores do sistema de justiça e poderes e a dos atingidos que celebraram os primeiros acordos⁴⁶?

Acredita-se que sim.

Entende-se que as repostas dos entrevistados atingidos podem ser somadas às recusas dos outros previstos para contribuição no projeto, pois como dito, E15 e E18 afirmaram categoricamente que precisavam conversar com advogados antes da resposta sobre a viabilidade da entrevista, sendo certo que em deles afirmou " (...) que sobre essa questão está na justiça e o combinado é somente falar algo após conversar com eles (...)", ou seja, o acordo firmando não cumpriu com suas pretensões de justiça.

⁴⁶ No caso Samarco, Luciana Tasse afirma que: “ (...) Diante da complexidade dos interesses e dos direitos afetados, caracterizei o “Caso Samarco” como um conflito intratável (PUTNAM; WONDOLLECK, 2003; DAVIS; LEWICKI, 2003, p. 202; LOBÃO, 2006, p. 165), por ser inviável resolvê-lo de maneira definitiva. As pessoas atingidas marcaram que os sentidos locais do rio Doce e das formas de vida ribeirinhas, são muito diferentes daqueles que lhes são atribuídos pelo Sistema de Justiça e pelas empresas. Para os/as ribeirinhos/as, só conhece o rio Doce e, portanto, só sabe dos efeitos do desastre quem mora na beirada dele.

Neste caso, parece haver um abismo entre os sentidos ribeirinhos/as, e os significados dados pelos atores institucionais ao rio e às terras arrasadas pela lama da Samarco. A perspectiva oficial, autorizada nos acordos e nos processos judiciais para balizar a reparação, não coincide com a perspectiva local da bacia. A escolha por uma perspectiva abstrata, que apenas pode supor o que acontece nos territórios atingidos, então, aprofunda as dificuldades de tratamento do desastre. Mas também arrisca deixar os destinatários/as da reparação desassistidos/as, pela falta de aproximação das experiências e das demandas locais mais concretas.

O desequilíbrio das significações implicadas no crime/desastre é expresso, inclusive, pelas categorias jurídicas adotadas nos acordos e nos processos judiciais. Meus/minhas interlocutores/as apontaram elementos que desconstróem as noções de “dano” e de “justiça” adotadas para balizar a reparação da bacia. Os/as ribeirinhos/as do rio Doce não fragmentam as mudanças nas suas vidas depois da lama, como fazem os acordos e os processos (...).” (FERREIRA, L. p. 253, 254)

É, desde modo, uma percepção distinta da observada pelos integrantes do sistema de justiça e poderes.

Um depoimento do entrevistado I6 corrobora, em parte, o que aqui é defendido: (...)Olha, houve reparação. Esse termo justiça é muito subjetivo. A reparação ou parcial, total, nunca vai ter, porque você não recupera vidas que já se foram. (...)e eu não acredito em solução total para esse problema. Eu acredito em uma solução que possa pacificar um pouco mais as pessoas.(...)” (depoimento de I6).

O que o entrevistado acima chama de “termo de justiça é muito subjetivo”, entende-se neste trabalho como aquilo que se disputa por dizer o que é justo no caso concreto, como já explanado no sentido elaborado por Pierre Bourdieu.

Ser ou não justo vai depender da posição no *campus* jurídico, do *habitus* incorporado e retrabalhado ao longo de séculos (no que tange às instituições), e da forma como é feito o convencimento/tentativa de dominação de seus monopólios.

A superação desta disputa perpassa pela necessidade de se entender a concepção de justiça de forma indissociável da noção de democracia, agregando-se um maior grau de participação à proporcionalidade do que se entende por mais justo.

No caso do objeto da pesquisa, não se pode afirmar que houve Justiça, haja vista a complexidade dos danos, em especial a noção de geograficidade.

Contudo, considerando a celeridade de celebração dos acordos, a participação dos atingidos na elaboração e identificação dos danos neste processo (novamente e frisa-se à exaustão, daqueles primeiros objeto de discussão), o que ocorreu *foi reparação dos danos individuais e que estavam conhecidos naquele momento*.

Dentro dos limites deste trabalho, é difícil também afirmar a ideia de uma justiça parcial, considerando os estudos filosóficos já existentes sobre justiça e teoria participativa na democracia, ate a vigorosa fonte de informação e discussão existente.

Generalizar a ideia de participação para todos os envolvidos não é possível, como dito, nos limites deste trabalho.

Cristiana Losekann (2020) resume esta discussão com peculiar sabedoria neste aspecto:

“ (...) “quem participa” não é tão simples ou óbvio, já que em função do racismo, pobreza, machismo, homofobia, etc, muitas pessoas podem ser excluídas do público que participa. (...) “quem participa” é em geral a questão mais importante e desafiadora em um processo participativo e, sem dúvida, é o principal problema encontrado na construção da participação dos atingidos pelas barragens de Fundão e Córrego do Feijão em suas ações de reparação (...)” (p.35)

De fato, o “quem participa” é um objeto amplo, e se o processo de reparação deve ser construído de forma coletiva como base, em paralelo ao individual, ou de forma independente, não é o foco deste trabalho, visto que demanda maiores aprofundamentos, talvez em uma segunda fase de estudo.

CAPÍTULO 4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Máquina do Mundo⁴⁷

Carlos Drummond de Andrade

E como eu palmilhasse vagamente
uma estrada de Minas, pedregosa,
e no fecho da tarde um sino rouco

se misturasse ao som de meus sapatos
que era pausado e seco; e aves pairassem
no céu de chumbo, e suas formas pretas

lentamente se fossem diluindo
na escuridão maior, vinda dos montes
e de meu próprio ser desenganado,

a máquina do mundo se entreabriu
para quem de a romper já se esquivava
e só de o ter pensado se carpia.

Abriu-se majestosa e circumspecta,
sem emitir um som que fosse impuro
nem um clarão maior que o tolerável

pelas pupilas gastas na inspeção
contínua e dolorosa do deserto,

⁴⁷ Ao comentar a importância do poema, José Miguel Wisnik traça “ (...) um contraponto entre a intervenção histórica sobre as jazidas de ferro de Itabira, que converte a cidade num território mecanizado de exploração-exportação, e o vislumbre da maquinaria totalizante dos dispositivos de dominação e exploração intensiva do planeta, que envolvem “tudo o que define o ser terrestre”. O que dá ao poema um caráter sibilamente visionário: como o sertão para Guimarães Rosa, a Itabira de Drummond também *é o mundo*— só que, nesse caso, um mundo em que o mundo vai engolindo o mundo, movido pela geoeconomia e pela tecnologia. (WISNIK, J.M, p. 19)

e pela mente exausta de mentar

toda uma realidade que transcende
a própria imagem sua debuxada
no rosto do mistério, nos abismos.

Abriu-se em calma pura, e convidando
quantos sentidos e intuições restavam
a quem de os ter usado os já perdera

e nem desejaria recobrá-los,
se em vão e para sempre repetimos
os mesmos sem roteiro tristes périplos,

convidando-os a todos, em coorte,
a se aplicarem sobre o pasto inédito
da natureza mítica das coisas,

assim me disse, embora voz alguma
ou sopro ou eco ou simples percussão
atestasse que alguém, sobre a montanha,

a outro alguém, noturno e miserável,
em colóquio se estava dirigindo:
"O que procuraste em ti ou fora de

teu ser restrito e nunca se mostrou,
mesmo afetando dar-se ou se rendendo,
e a cada instante mais se retraindo,

olha, repara, ausculta: essa riqueza
sobrante a toda pérola, essa ciência
sublime e formidável, mas hermética,

essa total explicação da vida,
esse nexo primeiro e singular,
que nem concebes mais, pois tão esquivo

se revelou ante a pesquisa ardente
em que te consumiste... vê, contempla,
abre teu peito para agasalhá-lo."

As mais soberbas pontes e edifícios,
o que nas oficinas se elabora,
o que pensado foi e logo atinge

distância superior ao pensamento,
os recursos da terra dominados,
e as paixões e os impulsos e os tormentos

e tudo que define o ser terrestre
ou se prolonga até nos animais
e chega às plantas para se embeber

no sono rancoroso dos minérios,
dá volta ao mundo e torna a se engolfar
na estranha ordem geométrica de tudo,

e o absurdo original e seus enigmas,
suas verdades altas mais que tantos
monumentos erguidos à verdade;

e a memória dos deuses, e o solene
sentimento de morte, que floresce
no caule da existência mais gloriosa,

tudo se apresentou nesse relance
e me chamou para seu reino augusto,

afinal submetido à vista humana.

Mas, como eu relutasse em responder
a tal apelo assim maravilhoso,
pois a fé se abrandara, e mesmo o anseio,

a esperança mais mínima — esse anelo
de ver desvanecida a treva espessa
que entre os raios do sol inda se filtra;

como defuntas crenças convocadas
presto e fremente não se produzissem
a de novo tingir a neutra face

que vou pelos caminhos demonstrando,
e como se outro ser, não mais aquele
habitante de mim há tantos anos,

passasse a comandar minha vontade
que, já de si volúvel, se cerrava
semelhante a essas flores reticentes

em si mesmas abertas e fechadas;
como se um dom tardio já não fora
apetecível, antes despiciendo,

baixei os olhos, incurioso, lasso,
desdenhando colher a coisa oferta
que se abria gratuita a meu engenho.

A treva mais estrita já pousara
sobre a estrada de Minas, pedregosa,

e a máquina do mundo, repelida⁴⁸,

se foi miudamente recompondo,
enquanto eu, avaliando o que perdera,
seguia vagaroso, de mãos pensas.

No capítulo 1 procedeu-se a um recorte do pensamento de Pierre Bourdieu para os fins deste trabalho.

Demonstrou-se que o uso de símbolos para análise da ação social é um dos caminhos para compreensão da realidade, na medida em que a integração e interação sobre o que significam estes símbolos promove, por meio das relações de comunicação, uma determinada consensualidade por meio da comunicação.

Aqueles que possuem a capacidade de nominar e definir o contorno destes símbolos detêm o denominado poder simbólico, que é uma habilidade específica consistente em impor sobre outrem os seus entendimentos sobre determinada situação social.

Este poder simbólico é exercido de forma relacional em um espaço específico, denominado *campus*, e mediante o uso (involuntário ou voluntário) de *habitus*, os quais que retroagem às condições sociais e históricas do surgimento destas denominações de símbolos, e se reproduzem indefinidamente.

⁴⁸ Acerca dos versos 91-96, José Miguel Wisnik interpreta da maneira a seguir: “sob a noite toral, “a máquina do mundo, repelida,/ se foi miudamente recompondo,/ enquanto eu, avaliando o que perdera,/ seguia vagaroso, de mãos pensas”. É significativo e intrigante, nessa passagem final, que a máquina não vá *se decompondo* na escuridão, mas *se recompondo*: máquina do mundo é o mundo, e só se destaca dele num instantâneo fulgor da intuição, que a máquina poética guarda em palavras. Voltamos ao que dissemos no começo; este é um poema da duração – acontece no tempo de um crepúsculo, no fim do qual tudo se recompõe em escala aparentemente normalizada, como o gato que brinca com a bola de papel no fecho das visões do delírio de Brás Cubas. “Miudamente recompondo”, isto é, recompondo-se pormenorizadamente, ponto por ponto, em cada detalhe, numa tautologia grandiosa: a máquina do mundo é o mundo, que recua agora para seu nicho insondável, escondido na obviedade de sua aparência, elevada à potência ocultadora da treva, que dá a ver.

Entre o que se perde (“eu, avaliando o que perdera,/seguia vagaroso, de mãos pensas”) e o que se repõe (“a máquina (...) se foi miudamente recompondo”), continua aberta a fresta para uma densa trama de impossibilidades e possibilidades, que não fecha o acontecer. Pois o poema se ilumina da escuridão em que mergulha: as sombras contemporâneas iluminam o que era virtualidade histórica no passado, e voltam as sombras do presente (...)” . (WISNIK, J.M, p. 231, 232)

Nestes *campi*, não só o sistema econômico opera sua influência, mas outras macroestruturas usam de seus princípios regentes para imposição de suas definições em um cenário de multidimensionalidade, podendo ocorrer vários *campi*, com destaque para os símbolos do poder político.

E o Direito, fruto das relações políticas, apresenta sempre suas “armas” quando apropria-se da noção de forma para transfigurar interesses privados em impessoais, universais e aplicáveis a todo e qualquer “homem médio”, termo este recorrente na doutrina jurídica.

Assim, o percurso para o capítulo seguinte (capítulo 2) visou introduzir a gênese, debates, aplicação e críticas ao Termo de Compromisso celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e Vale S.A, sendo um exemplo empírico da formulação teórica vista no capítulo 1.

Entendeu-se que o campo jurídico é incapaz de definir o conceito de reparação integral. E a utilização da perspectiva deste conceito deve servir com instrumento de luta por parte dos atingidos, seja em proveito próprio ou no direito de outrem, a fim de disputar o espaço de dizer o direito no caso concreto, pois o campo jurídico, somente, não define o conceito de reparação integral.

O Termo de Compromisso buscou promover inovação jurídica, contribuindo para a reparação dos danos: a) com *celeridade* (evitando longos processos judiciais) *mediante participação dos envolvidos consistente na oitiva individual de cada acordante* (concretização do princípio democrático); b) por meio da introdução de regras probatórias negociadas em que há o protagonismo do atingido (cláusula 2.11); c) com a constituição de *um dos caminhos possíveis de reparação, uma porta que se abriu para os atingidos, não excluindo as demais formas de reparação*; d) os valores econômicos foram significativamente maiores do que já previsto na jurisprudência brasileira;

Já no capítulo 3 buscou-se descrever a percepção de justiça para primeiros atingidos que celebraram o acordo e os representantes das instituições do sistema de justiça e poderes.

A oitiva destes foi de fundamental importância para compreensão de como o Termo de Compromisso impactou em cada realidade, na medida em que este buscou a reparação de danos.

Percebeu-se que em razão da extensão dos danos, o senso de justiça foi maior para os integrantes do sistema e poderes do que para os atingidos dos primeiros

acordos, sob a lente de Bourdieu no sentido da atuação política dos integrantes do sistema de justiça e da forma do Direito como verdadeira dominação no campo retratado.

E que não é possível se falar em justiça, mas sim em reparação parcial de danos individuais de direitos disponíveis.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, C. M, OLIVEIRA, M. C. S. L. **Contribuições de Bourdieu ao tema do desenvolvimento adolescente em contexto institucional socioeducativo.** *In.* Pesquisas e Práticas Psicossociais –PPP 8(2). São João Del Rei, julho/dezembro/2013.

ARBEX, D. **Arrastados.** Os bastidores do rompimento da barragem de Brumadinho, o maior desastre humanitário do Brasil, Rio de Janeiro, Intrínseca, 2022.

BOURDIEU. P. **A Distinção.** Crítica social do julgamento. Ed. Porto Alegre: Zouk, 2011.

BOURDIEU. P. **O Poder Simbólico.** Livraria Almedina. Editora Edições 70. Lisboa, Portugal. 2ed Julho 2020 (2011).

BOURDIEU, P.; CHAMBOREDON; PASSERON, J.P. **Ofício de Sociólogo:** Metodologia da pesquisa na sociologia. Tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. 4ª ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

CARVALHO, Leandro Coelho. **Solução de conflitos em ambientes dominados por litigantes habituais e os acordos individuais via DP em Brumadinho.** Dissertação de mestrado apresentada na UFMG, ano de 2021.

CURTO. Diogo Ramada Curto. Nota à 2ª Edição. *in* BOURDIEU. P. **O Poder Simbólico.** Livraria Almedina. Editora Edições 70. Lisboa, Portugal. 2ed Julho 2020 (2011)

COSTA, A. *et. all.* **A Geograficidade como conceito chave para compreensão dos impactos provocados pelo desastre da Vale.** Capítulo 7. *In* Antecedentes e impactos do desastre da Vale na Bacia do Paraopeba / Bruno Milanez, Miguel Fernandes Felipe(organizadores.) – Juiz de Fora, MG : Editora UFJF, 2021

FRAGERBERG, J; BEM R.; ANDERSEN. E. S [ed]. **Inovation Studies:** Evolution and Future Challenges. New York: Oxford University Press, 2013.

KELSEN, H. **Teoria Pura do Direito**: introdução à problemática jurídico-científica. Tradução e estudo introdutório Alexandre Travessoni Gomes Trivisonno- 1. Ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2021.

GUDYNAS, E. **Extractivismos: ecología, economía y política de un modo de entender el desarrollo y la Naturaleza**. Cochabamba: Centro de Documentación e Información Bolivia, 2015.

MACHADO, J. **Política togada no Brasil: ativismo judicial entre promessas, armadilhas e estratégias**. Tese de Doutorado apresentada na Puc-Rio, ano de 2019.

KOPENAWA, D.; ALBERT, B. **A queda do céu. Palavras de um xamã Yanomami**. Trad. Beatriz Perrone-Moisés; prefácio de Eduardo Viveiros de Castro-1ª ed.- São Paulo: Companhia das Letras, 2015

HUGARD, L. **Inovação social como processo - participação, reconhecimento e colaboração**. Hulgard, Lars; Ferrarini, Adriane V. (2010) in “Inovação social: rumo a uma mudança experimental na política pública?” Ciências Sociais Unisinos. 46(3), 256–263.

LATOUR, Bruno. **A Fabricação do Direito**. São Paulo: Editora Unesp, 2019.

LOSEKANN, C. **Desafios da participação na reparação de desastres entre modelos, público e comunidades imaginadas**. In Revista da Sociedade Brasileira para o progresso da Ciência. Ano 72 n. 2, abril/maio/junho de 2020.

MILANEZ, B. **Mineração, ambiente e sociedade: impactos complexos e simplificação da legislação**. Disponível em: <https://www2.ufjf.br/poemas/files/2014/07/Milanez-2017-inera%C3%A7%C3%A3o-ambiente-e-sociedade.pdf>, acesso em 16 de Janeiro de 2024.

MILANEZ, B. Wanderley, L. J. (2020) **O número de barragens sem estabilidade dobrou, “e daí?”: uma avaliação da (não-)fiscalização e da nova Lei de (in)Segurança de Barragens**. Versos - Textos para Discussão PoEMAS, 4(4), 1-14.

MONTEIRO FILHO, C.E.R. **Limites ao princípio da reparação integral no direito brasileiro.** Civilisica.com.a.7, n.1.2018, Disponível em <https://civilistica.emnuvens.com.br>, Acesso em 20/01/2024.

FERREIRA, Luciana Tasse, **Você fica sem saber que justiça é essa, a lei é para todos ou pras grandes empresas não tem lei?": as narrativas ribeirinhas sobre a administração do "Caso Samarco" e a gestão do desastre em Tumiritinga - MG e em Galileia – MG.** Tese de Doutorado na Universidade Federal Fluminense ano de 2022.

OLIVEIRA, Marina Paula. **O preço de um crime socioambiental. Os bastidores do processo de reparação do rompimento da barragem da Vale em Brumadinho, o maior desastre humanitário do Brasil.** São Paulo: Dialética, 2022.

MIGUEL, Luis Felipe. **Teoria Democrática Atual: Esboço de Mapeamento.** BIB, São Paulo, n° 59, 2005. Disponível em: <http://www.anpocs.com/index.php/edicoes-antiores/bib-59>

MONTEIRO, Paulo Henrique Drummond. **“A Defensoria Pública e o cotidiano do direito: A memória dos atendimentos dos Defensores Públicos do Estado de Minas Gerais aos atingidos pelo rompimento da barragem da mina do Córrego do Feijão em Brumadinho”**, dissertação de mestrado apresentada na UFMG, ano de 2023.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. **Direitos Humanos traduzidos em pretuguês.** In: Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos). Florianópolis, 2017. Disponível em: http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499473935_ARQ_UIVO_Texto_completo_MM_FG_ThulaPires.pdf

SANDBERG, Haim. **What is legal innovation?** 2021 *U. Ill. L. Rev. Online* 63.

SOUSA, José Raul de; SANTOS, Simone Cabral Marinho dos. **Análise de conteúdo em pesquisa qualitativa: modo de pensar e de fazer.** Pesquisa e Debate em Educação, Juiz de Fora: UFJF, v. 10, n. 2, p. 1396 - 1416, jul. - dez. 2020. ISSN 2237-9444. DOI: <https://doi.org/10.34019/2237-9444.2020.v10.31559>.

TUSHNET, Mark. **Critical Legal Studies and the Rule of Law**. In Jens Meierhenrich & Martin Loughlin (eds.), *The Cambridge Companion to the Rule of Law*. pp. 328 - 339 (2021). Disponível em: <https://philarchive.org/rec/TUSCLS>

WISNIK, José Miguel. **Maquinação no Mundo**. Drummond e a Mineração. São Paulo: Companhia das Letras. 1ed. 2018.

ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO



TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO, FIRMADO ENTRE A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS
GERAIS E A VALE SA

AS PARTES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (doravante denominada apenas “Defensoria Pública”), CNPJ 05.599.094/0001-80, com sede à Rua Guajajaras, 1707, Bairro Barro Preto – Belo Horizonte/MG, por intermédio dos Defensores Públicos que adiante subscrevem, com fundamento no artigo 5º da Lei Complementar 65/2003, assim como no uso de suas demais atribuições legais; e

VALE SA (doravante denominada apenas “VALE”), empresa mineradora inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, com sede na Praia do Botafogo, 186, Rio de Janeiro/RJ, neste ato devidamente representada por seus Representantes Legais abaixo assinados,

Sendo as signatárias, quando referidas isoladamente, denominadas “PARTE” e quando referidas em conjunto, denominadas “PARTES”,

I - considerando que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, dos necessitados, na forma dos arts. 5º, LXXIV e 134 da Constituição da República, bem como do art. 2º da Lei Complementar 65/2003;



II – considerando que a Defensoria Pública tem como função promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflitos de interesses, nos termos do art. 5º, inc. I da Lei Complementar 65/2003;

III – considerando que a Defensoria Pública possui legitimação ativa para a propositura de ação civil pública e confecção de termo de ajustamento de conduta, em defesa dos interesses individuais e coletivos, nos termos dos arts. 134 da Constituição da República e 5º, III, VI e XIII da Lei Complementar 65/2003;

IV – considerando que no dia 25 de janeiro de 2019, no início da tarde, ocorreu o rompimento de barragem de rejeitos de mineração da mina do Córrego do Feijão, de titularidade da VALE em Brumadinho/MG, provocando danos ambientais e humanos ao longo da área a jusante da barragem;

V – considerando que do fato acima resultou mortes e lesões de trabalhadores, moradores da região e outros membros da comunidade, além de perdas materiais e econômicas diversas;

VI – considerando que a VALE assume o compromisso de minimizar o impacto dos danos ocorridos, providenciando o apoio, a assistência e a indenização às vítimas e famílias atingidas;

VII – considerando que é do interesse das PARTES a resolução célere e pacífica deste conflito, com vistas a se prevenir eventuais demandas futuras, celebram, pois, o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado simplesmente “TC”, através do qual


RESOLVEM:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TC

1.1 A VALE compromete-se a indenizar os danos materiais e morais das vítimas, das famílias das vítimas e demais atingidos do rompimento da barragem ocorrido em 25/01/2019, em Brumadinho/MG.

1.2 O presente TC regula a indenização pecuniária, extrajudicial e individual ou por núcleo familiar, dos atingidos pelo rompimento da barragem de Brumadinho, para aqueles que optarem por esta modalidade reparatória, não servindo de parâmetro para outras modalidades de reparação, que seguirão procedimentos e critérios próprios, a serem construídos oportunamente com os interessados.

1.3 Conquistas coletivas acordadas extrajudicialmente ou determinadas judicialmente em sede de ação coletiva aproveitarão ao atingido, que terá direito à diferença.

1.4 Para fins de liquidação do valor da indenização referente aos danos sofridos, é facultada às vítimas e atingidos pelo rompimento da barragem a utilização de canal extrajudicial de resolução de conflitos, formado especificamente para este fim pela Defensoria Pública, que assistirá aos atingidos perante a VALE, assumindo esta última o compromisso de se fazer presente por quem tenha poderes para acordar e transigir.

1.5 É uma faculdade das vítimas e atingidos a escolha do procedimento extrajudicial previsto no item 1.4 desta cláusula, cuja existência não impede a utilização dos meios judiciais, caso seja do seu interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES APLICÁVEIS À INDENIZAÇÃO.

2.1 As indenizações observarão as diretrizes seguintes



2.2 Não será descontada da indenização pecuniária tratada nos acordos individuais ou por núcleo familiar valores recebidos pelo atingido a título de pagamento emergencial acordado na audiência de 20.2.19 ou doações recebidas da Vale, bem como no âmbito de medidas emergenciais, independente de sua denominação, ou que tenham caráter alimentar.

2.3 A indenização pecuniária pode ser conjugada com outras modalidades de reparação, desde que não excludentes, permitindo-se ao atingido o recebimento da indenização moral pelos parâmetros deste TC e a indenização material por meio de outra modalidade reparatória, e vice-versa.

2.4 Prioritariamente será negociada a integralidade dos danos sofridos. Serão admitidos acordos parciais, sejam estes referentes a danos materiais ou morais, desde que haja a quitação integral da rubrica paga.

2.5 O TC diz respeito exclusivamente aos itens nele contidos, não abrangendo o que aqui não está descrito, tais como danos supervenientes causados pelo rompimento da barragem ou danos que, embora decorrentes do rompimento, ainda não sejam passíveis de conhecimento pelo atingido, tal como o dano à saúde, respeitado o princípio da boa fé objetiva.

2.6 Os acordos abarcarão os direitos individuais disponíveis, incluindo direitos materiais, econômicos e morais. Outras expressões de direitos, tais como os difusos, poderão ser discutidas em fóruns de negociação próprios, pelos atingidos que participarem da negociação individual, cujos resultados, naquilo que pertinente, os beneficiarão.

2.7 A indenização pecuniária deverá ser integrada a outros programas de compensação e mitigação de danos com ela compatíveis, tais como programas de assistência técnica aos produtores, programas de assistência psicológica, entre outros.



2.8 Os parâmetros previstos neste TC poderão ser revistos a qualquer tempo, de comum acordo com a Defensoria Pública, visando seu aperfeiçoamento e readequação a questões nele não previstas, respeitando o ato jurídico perfeito e vedado o retrocesso.

2.9 As indenizações individuais deverão se basear nos parâmetros de referência previstos neste TC, aplicados e adequados às especificidades do caso concreto.

2.10 Para fins de comprovação do alegado, o atingido poderá valer-se de todos os meios em direito admitidos, sendo considerada a declaração pessoal como meio de prova.

2.11 A declaração do atingido fará prova do dano sofrido, quando se tratar de área diretamente atingida pelos rejeitos, observado o princípio da boa fé objetiva, para fins de verificação da razoabilidade do direito e pagamento da indenização.

2.12 No que diz respeito a danos relacionados ao exercício de atividade econômica na área não diretamente atingida pelos rejeitos, caberá ao atingido fazer prova do exercício da atividade, valendo a declaração pessoal como prova no que diz respeito ao valor das perdas sofridas (bens e lucro cessante).

2.13 O caráter informal e eventual irregularidade no exercício de atividade econômica não será impedimento ao recebimento da indenização.

2.14 O conceito de pessoa atingida pelo rompimento da barragem não está restrito à zona de autossalvamento (ZAS).

2.15 Para fins de indenização de terrenos e moradias, considera-se atingido, não só aquele que teve danos materiais, como aqueles que atestem não ter condições



emocionais de residir nestes locais, conforme descrito na Cláusula Terceira, 3.1.2, item "V".

2.16 As indenizações referentes a terreno e edificações pressupõem a transferência do direito sobre o bem à VALE, quando transferível.

2.17 A valoração pecuniária a ser apresentada em mesa de conciliação pela VALE deverá vir acompanhada da metodologia utilizada para sua aferição, possibilitando a compreensão por parte do atingido e eventual solicitação de esclarecimentos.

2.18 Será dada preferência à negociação por núcleo familiar.

2.19 A indenização deverá assegurar a igualdade de gênero, com anuência de cônjuge/companheiro em se tratando de composesse, de direito real ou direito obrigacional que implique em indenização de terreno ou moradia.

2.20 Os valores relacionados a direitos exclusivos de cada cônjuge/companheiro serão depositados em conta bancária aberta em nome do respectivo cônjuge/companheiro.

2.21 Os valores relativos a bens e direitos que compõem a meação do casal serão depositados meio a meio, na conta de cada um dos cônjuges/companheiros.

2.22 Os valores relacionados aos filhos maiores serão depositados em conta em seu nome.

2.23 Os valores relacionados exclusivamente a filho menor serão depositados em conta poupança em seu nome, devidamente representado por seu guardião.



2.24 Feita a proposta, o atingido poderá aceitá-la ou rejeitá-la de plano, ou ainda aguardar o prazo de 3 (três) dias de reflexão para manifestar sua aceitação ou rejeição. A ausência do atingido no prazo citado implica em rejeição da proposta.

2.25 Firmado o acordo, é garantido o direito de arrependimento em até 7 (sete) dias corridos, após os quais a VALE fará os depósitos bancários em até 5 (cinco) dias.

2.26 Será disponibilizado ao atingido programa de educação financeira.

2.27 Eventual impossibilidade do atingido em comprovar sua condição e o dano não porá termo à negociação, permitindo-lhe a devolutiva para produção de provas por meio idôneo.

2.28 Serão indenizados a perda do fundo de comércio do imóvel e do terreno de uso comercial, bem como a realocação da atividade empresarial, conforme o caso concreto.

2.29 A VALE assumirá a responsabilidade pelos tributos incidentes sobre os bens móveis e imóveis perdidos no exercício de 2019 (IPVA, IPTU, ITR), bem como encargos referentes à baixa de bens, e o pagamento do ITCD.

2.30 Havendo casos peculiares nos quais o atingido demonstre que o rompimento da barragem lhe causou prejuízos financeiros imprevistos não descritos neste TC, poderá demonstrá-los na mesa de conciliação, observado o princípio da boa fé objetiva, cabendo à VALE arcar com estes gastos, tais como dívidas contraídas no cartão de crédito, PRONAF, cheque especial e encargos de mora.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PARÂMETROS INDENIZATÓRIOS. DOS TERRENOS RURAIS.

Da terra nua

3.1.1 Para fins deste TC, farão jus à indenização da terra nua todos os atingidos que tem vínculo com a terra, independente do título que caracteriza esse vínculo, a saber:

- a) proprietários de imóvel atingido, com seus respectivos núcleos familiares;
- b) posseiros, juntamente com seus respectivos núcleos familiares, que residam e/ou trabalhem no imóvel atingido;
- c) parceiros e meeiros, com seus respectivos núcleos familiares, que residam e/ou trabalhem no imóvel atingido;
- d) arrendatários, com seus respectivos núcleos familiares, que residam e/ou trabalhem no imóvel atingido;
- e) agregados que residam no imóvel atingido (caseiros, trabalhadores rurais não enquadrados nas alíneas "a" a "d", locatários, cedidos) com seus núcleos familiares;
- f) filho das pessoas elencadas nas alíneas "a" a "e" que residam no imóvel rural atingido.

3.1.2 Serão indenizadas as pessoas discriminadas nas letras "a" a "f" do item 3.1 que se enquadrem em uma das seguintes hipóteses:

- i. tiveram o imóvel completa ou parcialmente atingido pela invasão da lama e rejeitos



- ii. tiveram sua atividade produtiva inviabilizada permanentemente em razão do rompimento da barragem; na hipótese de perda de acesso à água, considera-se inviabilizada a atividade produtiva se a impossibilidade de utilização da água perdurar por prazo superior a 24 meses, atestada pelo órgão público competente;
- iii. tiveram o imóvel isolado/ilhado; assim consideradas as pessoas ou núcleos familiares que ficaram neste estado em razão do depósito de rejeitos, e aquelas que, embora não ilhadas geograficamente pelo rompimento da barragem, tiveram sua permanência no local inviabilizada pela remoção de famílias vizinhas ou desestruturação de serviços e equipamentos públicos hoje existentes (escola, posto de saúde, acessos, telefonia, dentre outros);
- iv. tiveram o imóvel danificado pelo rompimento da barragem ou pelas posteriores atividades emergenciais ou de reparação; desde que seja um dano estrutural que comprometa permanentemente o imóvel para fins de moradia e/ou atividade econômica;
- v. que residem ou residiam na data do rompimento na Zona de Autossalvamento, nos bairros de Parque da Cachoeira, Alberto Flores, Córrego do Feijão, Cantagalo e nas margens do Córrego Ferro Carvão, que atestem não ter condições emocionais de residir nestes locais; para fins deste critério presumem-se de forma absoluta os indivíduos ou núcleos familiares que perderam familiares no rompimento da barragem, que estão sendo atendidos em moradias temporárias pela VALE, que estejam sob tratamento psicológico ou psiquiátrico em razão do rompimento; outras hipóteses serão avaliadas caso a caso;
- vi. impossibilidade de permanência no imóvel em razão do laudo de vigilância sanitária ou da Defesa Civil que ateste insalubridade em razão do rompimento da barragem.

Valoração



3.2.1 Os atingidos elencados nas letras "a" e "b" receberão o valor efetivo do terreno, observado o valor mínimo correspondente a 1 (um) módulo fiscal da região atingida (qualidade de terra de lavoura de aptidão boa).

3.2.2 Os atingidos elencados nas letras "c" e "d" receberão o valor correspondente a ½ (meio) módulo fiscal da região atingida, com a ressalva abaixo.

3.2.3 O atingido elencado na letra "e" receberá o valor correspondente a 1 (um) módulo rural da região atingida (qualidade de terra de lavoura de aptidão boa).

3.2.4 Cada filho, elencado na letra "f" receberá o correspondente a 1 módulo rural.

3.3 O atingido poderá optar pela indenização pecuniária ou pela aquisição assistida de outro terreno.

CLÁUSULA QUARTA – DOS TERRENOS URBANOS

4.1 Para fins deste TC, farão jus à indenização de terrenos caracterizados como urbanos os proprietários, possuidores, locatários, cedidos e demais atingidos ocupantes de terrenos urbanos, a qualquer título, que tenham incorrido numa das hipóteses descritas na cláusula terceira, item 3.1.2, n. I a VI.

4.2 O atingido proprietário receberá o valor efetivo do imóvel, observado o valor mínimo correspondente a 360 m² na zona central da sede de Brumadinho (ZC), anterior à 25 de janeiro. Na hipótese do imóvel indenizado tiver área superior a 360 m², será observada a metodologia que considera a modelagem de valor em função da área do terreno, acrescido de 15% conforme permitido no campo de arbítrio da avaliação.

[Handwritten signatures and initials: MK, TO, and others]



4.3 Para atingidos não proprietários (caseiros, locatários, meros possuidores, indivíduos que moram em imóvel cedido), residentes no imóvel urbano atingido será pago o valor correspondente à área mínima de 360 m² na zona central da sede de Brumadinho (ZC), anterior a 25 de janeiro.

4.4 O atingido poderá optar pela indenização pecuniária ou pela aquisição assistida da propriedade.

CLÁUSULA QUINTA – DA MORADIA URBANA E RURAL

5.1 Para fins deste TC, fazem jus à indenização as pessoas ou núcleos familiares que residam ou residiam em imóveis urbanos ou rurais afetados pelo rompimento da barragem, a qualquer título (propriedade, posse, locação, imóvel cedido, usufruto, entre outros).

5.2 Consideram-se afetadas as seguintes moradias:

a) localizadas nos terrenos discriminados nas cláusulas terceira e quarta;

b) embora não localizados nos terrenos acima, tiveram a moradia danificada pelo rompimento da barragem ou pelas posteriores atividades emergenciais ou de reparação desde que seja um dano estrutural que comprometa a moradia.

Valoração

5.3 O atingido receberá o valor efetivo do imóvel afetado, observado o valor mínimo de um imóvel de 140m² (CUB padrão alto + 25% BDI), para os atingidos elencados no item

4.2



5.4 Para os atingidos elencados no item 4.3 aplica-se o CUB padrão alto + 25% BDI, com área de 106 m².

5.5 O atingido poderá optar pela indenização pecuniária ou pela aquisição assistida de nova moradia.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS NÃO REPRODUTIVAS E EDIFICAÇÕES

6.1 Fazem jus à indenização por benfeitorias os atingidos elencados nas cláusulas terceira, quarta e quinta que tinham, nas suas respectivas áreas, urbanas ou rurais, benfeitorias não reprodutivas, construções civis ou estruturas de apoio.

Valoração

6.2 Para fins de valoração será considerado o valor de reposição, isto é, o valor do recurso financeiro necessário para construir ou adquirir uma benfeitoria nova, obtido por orçamento sintético.

6.3 Para fins de se evitar o pagamento em duplicidade, será indenizado aquele que construiu a benfeitoria, ou, na falta deste, o proprietário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SEMOVENTES

Animais produtivos

7.1 Fazem jus à indenização as pessoas que perderam animais produtivos, utilizados ou não para fins econômicos, em virtude do rompimento da barragem e/ou incapacidade



de manutenção da criação/reprodução devido ao desabastecimento de água, de água imprópria para consumo, ou perda de acesso à área de criação.

Valoração

7.2 O valor por unidade animal será calculado por peso ideal de abate em valor de mercado. Animais de raças diferenciadas terão valoração específica, mediante comprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

8.1 Fazem jus à indenização as pessoas que tiveram perdas ou danos a bens domésticos (móveis, vestuário, utensílios, eletrônicos), objetos pessoais, veículos, tratores, maquinários agrícolas e ferramentas, insumos agrícolas, estoques de mercadorias e outros itens específicos, em decorrência do contato direto com o rejeito e localizados na região atingida pelo rejeito, ou em razão da limitação de acesso e de energia.

Da valoração dos bens domésticos e objetos pessoais

8.2 Será usado como referência o valor do “cômodo padrão” e do “vestuário padrão”, a ser apresentado pela VALE; que deverá prever o custo total de todos os itens necessários para composição da mobília e do vestuário de uma família. Caso tenha havido a perda ou danos a bens de valor superior ao previsto no pacote padrão, será admitida prova para fins de majoração da indenização. A declaração do atingido valerá como prova, especialmente para o caso dos moradores que tiveram sua casa destruída pela invasão de rejeitos, observado o princípio da boa fé objetiva e da razoabilidade.

Da valoração de veículos de passeio

8.3 Na hipótese de perda total será indenizado o valor da tabela FIPE (<https://veiculos.fipe.org.br/>), pagando o preço de veículo no período de referência: JANEIRO/19, observado o valor mínimo de um carro popular, mais o valor de compra de acessórios; devidamente corrigidos. Na hipótese de danos e avarias, será considerado seu valor específico, mediante cotação.

Da valoração de tratores e veículos utilizados em atividade profissional/econômica

8.4 Na hipótese de perda total será indenizado o valor de compra de um trator ou veículo novos, compatíveis com o original, dentro do piso da categoria. Na hipótese de danos e avarias, será considerado seu valor específico de recuperação, mediante cotação, ou ressarcimento dos gastos já realizados.

Da valoração de maquinários agrícolas

8.5 Será indenizado o valor de reposição de um bem novo.

Da valoração de insumos agrícolas, estoques de mercadorias e outros itens específicos

8.6 Será indenizado o valor de reposição dos insumos, mercadorias ou outros itens, novos.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS RELACIONADAS AO AUMENTO DO CUSTO DE VIDA

9.1 Serão indenizadas as pessoas que tiveram deslocamento físico, definitivo ou temporário, em virtude do rompimento da barragem, e, em vista disso, tiveram aumento



dos custos domésticos e médicos, bem como aquelas que, embora não tenham se deslocado, tiveram despesas adicionais em virtude do rompimento da barragem.

Valoração

9.2 O atingido receberá valor fixo definido em razão da natureza e extensão das despesas, conforme proposta que lhe será apresentada. No caso de aumento de custo por despesas adicionais específicas haverá uma valoração conforme prejuízos apresentados. Para fins de pagamento de danos relativos ao aumento de custo por deslocamento físico definitivo ou temporário, será proposto valor fixo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PERDAS FINANCEIRAS, LUCRO CESSANTE E OUTROS NAS ATIVIDADES DE COMÉRCIO, SERVIÇO E INDÚSTRIA

10.1 Serão indenizadas as pessoas físicas ou jurídicas que possuíam e/ou possuem atividade comercial, de prestação de serviços ou atividade industrial nas localidades atingidas em 25 de janeiro de 2019 e que tenham sofrido:

- (i) Queda ou interrupção da produção/comercialização por consequência direta do rompimento;
- (ii) Aumento de encargos trabalhistas gerados por demissões relacionadas diretamente ao rompimento;
- (iii) Aumento de custos operacionais relacionados diretamente ao rompimento;
- (iv) Impossibilidade de realizar pagamentos de dívidas/empréstimos em decorrência de financiamentos privados contraídos em razão do rompimento, incluindo o pagamento de juros e multas e outros encargos decorrentes da mora, incorridos após o rompimento com



relação a empréstimos ou financiamentos contratados para o desenvolvimento das atividades produtivas diretamente impactadas pelo rompimento.

Valoração

10.2 Para a inviabilidade definitiva do negócio, a indenização será o correspondente a 60 (sessenta) meses de Lucro Cessante Líquido.

10.3 Para a inviabilidade parcial ou temporária do negócio, a indenização relativa ao Lucro Cessante Líquido será calculada, no mínimo, por 6 (seis) meses para atividades já retomadas ou 24 (vinte e quatro) meses para atividades ainda não retomadas.

10.4 Para os itens "II" a "IV" do 10.1 será indenizado valor específico do pleito, mediante comprovação, incluindo encargos decorrentes de mora e juros pelo atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PERDAS FINANCEIRAS, LUCRO CESSANTE E OUTROS NAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E BENFEITORIAS REPRODUTIVAS

11.1 Serão indenizadas as pessoas físicas e as jurídicas que exerciam e/ou exercem atividade agrícola e/ou pecuária e sofreram danos decorrentes do rompimento da barragem, que impossibilitaram, total ou parcialmente, a execução da produção, a capacidade de manutenção do sistema produtivo na mesma escala, bem como os que tiveram danos em suas benfeitorias reprodutivas (cultivos agrícolas e pastagens).

11.2 Estão incluídas igualmente as hipóteses de juros, multas ou encargos moratórios incorridos em financiamento ou empréstimos obtidos para a execução da atividade, quando a impossibilidade do pagamento se dê pela perda de capacidade produtiva em razão do rompimento da barragem.



Valoração

11.3 Será indenizado, no caso de dano definitivo a cultivos perenes, o custo de implantação da cultura acrescido de lucro cessante de sua vida útil produtiva. Para cultivos anuais serão indenizados dois anos de produção.

11.4 Será indenizado, no caso de dano temporário a cultivos perenes, devido à impossibilidade de utilização da água para irrigação, o lucro cessante referente a dois anos de produção. Para cultivos anuais, será acrescido o custo de implantação. No caso da impossibilidade de utilização da água por período superior a dois anos, aplica-se o previsto na Cláusula Terceira, 3.1.2, item (II).

11.5 No caso de danos temporários decorrentes da impossibilidade de acesso às áreas produtivas e/ou escoamento e/ou colheita da produção, ou outra causa de perda temporária da atividade produtiva, o atingido será indenizado pelo lucro cessante referente a um ano de produção. Para cultivos anuais, será acrescido custo de implantação.

11.6 Serão indenizados os prejuízos decorrentes da perda de produção animal decorrentes da impossibilidade de dessedentação em razão do rompimento da barragem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PERDA DE EMPREGO OU TRABALHO DECORRENTE DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM

12.1 Serão indenizadas as pessoas físicas cuja atividade laboral foi interrompida (demissão) em virtude do impacto do rompimento da barragem no estabelecimento empregador.

Valoração

12.2 O atingido fará jus ao recebimento do valor correspondente a trinta e seis meses do seu salário bruto. Na hipótese do atingido ter 60 anos ou mais na data de sua demissão, fará jus a sessenta meses de salário bruto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTERRUPTÃO DE OUTRAS ATIVIDADES GERADORAS DE RENDA.

13.1 Serão indenizadas as pessoas físicas que desenvolvem e/ou desenvolviam atividade geradora ou complementar de renda, que não caracteriza relação de emprego/trabalho, tais como artesãos, hortifrutigranjeiros, vendedores autônomos, costureiras, lavadeiras, extrativistas informais (areia, argila, etc.), caminhoneiros, pescadores, trabalhadores autônomos em geral e prestadores de serviço em geral, desde antes de 25 de janeiro de 2019, e que tenham sofrido prejuízo em razão de interrupção ou redução na produção/comercialização/prestação de serviços de qualquer natureza em consequência do rompimento da barragem.

Valoração

13.2 O atingido fará jus ao valor da perda da renda e, na hipótese de impossibilidade de continuidade de seu exercício, ao valor de trinta e seis meses de renda auferida na atividade. Além da interrupção ou redução da atividade, será indenizado o dano a equipamentos e utensílios de trabalho (perda ou deterioração) e a perda de produtos e estoques.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTERRUÇÃO DE ATIVIDADES SUBSTITUTIVAS DE DESPESAS DOMÉSTICAS

14.1 Serão indenizados os quintais produtivos e outras atividades substitutivas de despesas domésticas interrompidas em razão do rompimento da barragem, desde que não caracterizem atividades geradoras de renda.

Valoração

14.2 Será usado como referência valor a ser apresentado pela VALE, que levará em conta o caráter substitutivo de despesas dessas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DANOS MORAIS E PENSIONAMENTO

Óbitos e desaparecidos

15.1 Farão jus à indenização por dano moral os pais, mães, filhos, cônjuges-companheiros(as) de pessoa falecida ou desaparecida, no valor de R\$ 500 mil (quinhentos mil reais) por beneficiário.

15.2 Os irmãos de pessoa falecida ou desaparecida farão jus à indenização por dano moral no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por beneficiário.

15.3 Os mesmos beneficiários farão ainda jus a pensionamento correspondente a 2/3 (dois terços) da renda mensal do falecido/desaparecido em janeiro de 2019, considerados os lucros cessantes, desde a data de 25 de janeiro de 2019 até a idade projetada e prevista de 75 anos do falecido/desaparecido. Inexistindo comprovação de renda, a base de cálculo será de 1 (um) salário mínimo mensal. O valor será pago antecipadamente após cálculo atuarial devidamente atualizado, na forma da lei, por núcleo familiar.

Lesão corporal decorrente do rompimento da barragem

15.4 A vítima de lesão corporal permanente fará jus à indenização por dano moral no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) e pensionamento corresponde à renda mensal em janeiro de 2019, considerados os lucros cessantes, desde a data de 25 de janeiro de 2019 até a idade projetada e prevista de 75 anos. Inexistindo comprovação de renda, a base de cálculo será de 1 (um) salário mínimo mensal. O valor será pago antecipadamente após cálculo atuarial devidamente atualizado, pela forma da lei, além do valor pertinente às despesas do tratamento.

15.5 A vítima de lesão temporária fará jus à indenização por dano moral no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), e pensionamento enquanto perdurar a incapacidade, observado o mínimo de 6 (seis) meses, correspondente à renda mensal em janeiro de 2019, considerados os lucros cessantes, desde a data de 25 de janeiro de 2019. Inexistindo comprovação de renda, a base de cálculo será de 1 (um) salário mínimo mensal. O valor será pago antecipadamente após cálculo atuarial devidamente atualizado, pela forma da lei, além do valor pertinente às despesas do tratamento.

Danos estéticos

15.6 A vítima de danos estéticos fará jus à indenização no valor de R\$30.000,00, podendo ser maior dependendo da natureza e extensão do dano.

Dano à saúde mental/emocional

15.7 A vítima de dano à saúde mental/emocional fará jus à indenização no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) e pensionamento (se o dano causar incapacidade permanente, comprovado por laudo médico) nos termos do item 15.2, adequando-se ao caso concreto.

Deslocamento físico permanente

15.8 Os atingidos deslocados, em caráter permanente, considerados estes os que se deslocaram compulsoriamente por pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, ou que tenham perdido sua moradia em decorrência do rompimento da barragem farão jus à indenização no valor de R\$100.000,00 por núcleo familiar.

Deslocamento físico temporário

15.9 Os atingidos deslocados temporariamente, considerados estes os que se deslocaram compulsoriamente por período inferior a 24 (vinte e quatro) meses farão jus à indenização no valor de R\$20.000,00 por núcleo familiar.

Perda de animais domésticos

15.10 Os atingidos proprietários de animais domésticos mortos ou perdidos em razão do rompimento da barragem farão jus à indenização no valor de R\$10.000,00 por núcleo familiar.

Dano moral em razão da perda ou interrupção da atividade econômica

15.11 Os atingidos que perderam a atividade econômica farão jus à indenização no valor de R\$20.000,00, por pessoa.

Dano moral em razão da invasão da lama em propriedades adjacentes à mancha de rejeito (aplicável para residentes)

15.12 O morador atingido por invasão da lama em propriedades adjacentes à mancha de rejeito fará jus à indenização no valor de R\$20.000,00 por núcleo familiar.



Dano moral geral para demais atingidos contemplados no programa de indenização

15.13 Os atingidos contemplados no programa de indenização farão jus à indenização no valor estabelecido em ação coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Em caso de descumprimento das obrigações de pagamento estabelecidas nos acordos individuais, incidirá multa de 30% do valor não pago.

16.2 As PARTES convencionam reuniões mensais ordinárias, para eventuais ajustes necessários e verificação do andamento da execução do presente TC. Sempre que necessário, as PARTES podem requerer reuniões extraordinárias.

16.3 O presente TC obriga todos os atuais e futuros administradores da empresa compromitente, sendo que qualquer alteração na sua estrutura administrativa não poderá ser oposta à eficácia deste instrumento e das obrigações que ele contém.

16.4 Este instrumento possui eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do parágrafo 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e do inciso IV do artigo 784 do Código de Processo Civil.

16.5 As PARTES declaram que os signatários têm os poderes necessários para firmar este instrumento e contrair as obrigações nele previstas, firmando o presente instrumento, em duas vias de igual teor. Orienta este compromisso a boa-fé objetiva (CC, arts. 113 e 422).



Belo Horizonte, 05 de abril de 2019.

DEFENSORIA PÚBLICA

Luciana Leão Lara Luce

Defensora Pública-Geral em exercício

VALE SA

Humberto Moraes Pinheiro

Gerente Jurídico Sudeste

CPF 577.520.875-72 OAB/BA 13.007

Antônio Lopes de Carvalho Filho

Defensor Público

VALE SA

Marcelo da Silva Klein

Líder Comitê de Resposta Imediata

CPF 991.737.357-87

Felipe Augusto Cardoso Soledade

Defensor Público

Aylton Rodrigues Magalhães

Defensor Público

VALE SA

Camilla Lott Ferreira

Gerente Executiva Gestão Social

CPF 043.987.797-01

APÊNDICE I- MODELO DO TERMO DE CONSENTIMENTO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Gostaríamos de **convidar você a participar** como voluntário (a) da pesquisa “ A percepção de Justiça para os atingidos e para as instituições públicas do sistema de justiça no desastre de Brumadinho -MG: uma análise dos 10 (dez) primeiros acordos individuais celebrados entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a empresa Vale S.A.”

O motivo que nos leva a realizar esta pesquisa é no caso de Mariana-MG, em que pese os esforços para reparação dos danos das instituições pública e privadas, e das assessorias técnicas e das Fundações, não foram encontradas soluções ágeis (desde 2015) e efetivas, o que pode ser corroborado pela existência em andamento de cerca de 85 (oitenta e cinco) mil processos.

Nesta pesquisa **pretendemos discutir se houve Justiça** para os atingidos e para as instituições públicas do sistema de justiça no desastre de Brumadinho –MG, por meio da análise dos 10 (dez) primeiros acordos individuais celebrados entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a empresa Vale S.A.

Caso você concorde em participar, vamos fazer as seguintes atividades com você: **entrevista com perguntas pré-selecionadas, das quais poderão ser desmembradas.**

Esta pesquisa tem alguns **riscos**, que são: A retomada da discussão sobre o desastre pode gerar constrangimento, medo, vergonha, cansaço ou aborrecimento ao responder aos questionamentos.

Mas, para **diminuir a chance desses riscos** acontecerem, as perguntas serão interrompidas quase você entenda necessário.

A pesquisa pode ajudar a:

- Dar voz ativa para que os atingidos;
- Aprimorar a pesquisa acadêmica, engajando a academia com os problemas de ordem social;
- Discutir as ações do sistema de justiça e das empresas responsáveis pelo desastre no intuito de evitar novos danos.

Para participar deste estudo você não vai ter **nenhum custo**, nem receberá qualquer vantagem financeira. Apesar disso, se você tiver algum dano por causadas atividades que fizermos com você nesta pesquisa, você tem direito a buscar indenização. Você terá todas as informações que quiser sobre esta pesquisa e estará livre para participar ou recusar-se a participar. Mesmo que você queira participar agora, você pode voltar atrás ou parar de participar a qualquer momento. A sua participação é voluntária e o fato de não querer participar não vai trazer qualquer penalidade ou mudança na forma em que você é atendido (a). **O pesquisador não vai divulgar seu nome**. Os resultados da pesquisa estarão à sua disposição quando finalizada. Seu nome ou o material que indique sua participação não será liberado sem a sua permissão. Você não será identificado (a) em nenhuma publicação que possa resultar.

Este termo de consentimento encontra-se impresso em duas vias originais, sendo que uma será arquivada pelo pesquisador responsável e a outra será fornecida a você. Os dados coletados na pesquisa ficarão arquivados com o pesquisador responsável por um período de 5 (cinco) anos. Decorrido este tempo, o pesquisador avaliará os documentos para a sua destinação final, de acordo com a legislação vigente. Os pesquisadores tratarão a sua identidade com padrões profissionais de sigilo, atendendo a legislação brasileira (Resolução Nº 466/12 do Conselho Nacional de Saúde), utilizando as informações somente para os fins acadêmicos e científicos.

Declaro que concordo em participar da pesquisa e que me foi dada à oportunidade de ler e esclarecer as minhas dúvidas.

_____, _____ de _____ de 20__ .

Assinatura do Participante

Assinatura do (a) Pesquisador (a)

Nome do Pesquisador Responsável: João Paulo Tôrres Dias

Campus Universitário da UFJF

Faculdade/Departamento/Instituto: Faculdade de Direito

CEP: 36036-900

Fone: 32 2102-3501

E-mail: ppg.direito@ufjf.br

Contato do Pesquisador:

Email: jtorresdias@gmail.com

Telefone: 31996484067

Rubrica do Participante de pesquisa _____ ou responsável: _____ Rubrica do pesquisador: _____
--

APÊNDICE II – QUESTIONÁRIO APLICADO

Atingidos(as)

1. Qual o seu endereço no dia do rompimento da barragem?
2. A perda foi humana e/ou de bens materiais?
3. Reside atualmente em Brumadinho?
4. Houve alguma reparação por parte da Vale?
5. Em caso positivo, em quanto tempo?
6. A reparação foi suficiente?
7. Na sua opinião, houve Justiça por meio dos acordos?

Sistema de Justiça

1. Qual sua função pública quando do acidente em Brumadinho?
2. Em que consistiu a sua primeira ação em relação ao acidente?
3. Qual foi a primeira ação da instituição em relação ao acidente?
4. Houve reparação de danos?
5. Em caso positivo, qual ação da instituição foi mais efetiva?

6. Acredita que o papel da instituição foi cumprido?
7. Avalia como positivo ou negativo o termo de compromisso celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a Vale? Fundamente.
8. Na sua opinião, houve Justiça por meio dos acordos?

APÊNDICE III – TRANSCRIÇÃO DAS ENTREVISTAS

ENTREVISTA I1

[00:00:05] **PESQUISADOR:** Iniciando a gravação, entrevista, dando prosseguimento às entrevistas. Agora com I1, membro da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Foi enviado previamente e explicado o projeto de pesquisa e enviado previamente o termo de consentimento. Vamos dar início à entrevista. De acordo, I1?

[00:00:33] **ENTREVISTADO:** De acordo, sim.

[00:00:37] **PESQUISADOR:** Então, serão oito perguntas e, eventualmente, alguma outra que surja no decorrer. **Primeira pergunta:** Qual sua função pública quando do acidente em Brumadinho?

[00:00:57] **ENTREVISTADO:** Eu sou defensor público, era defensor público à época e, à época, eu estava compondo, estava e estou até hoje, o Núcleo Estratégico da Defensoria Pública de Proteção aos Vulneráveis em Situações de Crise. Esse núcleo inicialmente foi criado para tratar das questões de reparação de Mariana. Então, quando houve o rompimento da barragem em Brumadinho, o núcleo existia e tinha uma certa familiaridade com o caso barragem por ele tratar do caso de Mariana, mas era também um acontecimento inédito também para esse núcleo.

[00:01:40] **PESQUISADOR:** Em que consistiu a sua primeira ação em relação ao acidente?

[00:01:46] **ENTREVISTADO:** Então, a primeira ação, até uma coisa para se recordar, foi junto de você, que era o rompimento, e correndo para Brumadinho para, pelo menos, ver logo a situação, ver o que podia ser feito, o que precisava ser feito. Só que era um momento também de muita incerteza, de nenhum conhecimento como seguro para se usar. Então, foi mais um momento de estar junto do povo, mostrar o Estado como um Estado também que assiste, não só um Estado que cobra, ou que prende, ou que faz uma coisa distante da população, mas um Estado que está junto num momento de sofrimento. Então, era mostrar

presença e ter um trabalho um tanto mais humanitário do que meramente jurídico, simplesmente jurídico.

[00:02:50] **PESQUISADOR:** Ok, eu desativei minha câmera aqui, até melhorou um pouco a gravação, mas eu estou aqui.

[00:02:55] **ENTREVISTADO:** Não, vontade.

[00:02:58] **PESQUISADOR:** Qual foi a primeira ação da instituição em relação ao acidente?

[00:03:05] **ENTREVISTADO:** Então, a primeira ação da defensoria foi se mostrar presente. Foi se mostrar presente, estar na localidade e começar a entender todos os fatores relevantes no pós-rompimento. Que era criar laços com a comunidade, para de alguma forma ajudar, mesmo sem saber o que seria ajuda. Estar presente junto das outras instituições públicas e pessoal de salvamento, para mostrar que a defensoria era uma pessoa jurídica, um ponto que queria ajudar, contribuir positivamente para melhorar o sofrimento. E um ponto também que eu acho que foi muito relevante e talvez tenha sido uma situação inédita e só possível por ser defensoria, a defensoria também se mostrou presente conversando de uma maneira menos revanchista, menos traumatizante, menos impositiva com a própria empresa causadora do dano. Isso sabe cada um com os causadores do dano, que foi importantíssimo depois para se consertar e se organizar a reparação dos danos das pessoas atingidas.

[00:04:30] **PESQUISADOR:** Até que ponto você acha que houve reparação do dano? E o que precisa mais ser feito?

[00:04:37] **ENTREVISTADO:** Então, eu acho que essa questão de reparação do dano depende muito de como a gente conceitua dano, qual é a nossa percepção de justiça. Se a gente pega uma pessoa que perdeu um familiar, vai ter isso reparado quando? Nunca. A pessoa morreu, desestruturou completamente a vida daquela família e isso não tem um jeito de consertar. Então, entrega-se uma indenização para aquela família, um jeito de se compensar essa dor, criar uma situação, pelo menos patrimonial, confortável para que ela não tenha outros dissabores. Mas a gente sabe que tem uma situação de dano que é insuperável. A gente tem também outras situações, por exemplo, quem perdeu coisas. Quem perdeu coisa, quem perdeu

emprego, quem teve direitos para além dos morais atingidos. Essas pessoas foram reparadas, eu entendo que com muita justiça, justiça social mesmo, que foi recebendo indenizações que superavam em muito os valores perdidos. Para essas pessoas, eu acho que há uma reparação muito, muito boa. Por quê? Quem perdeu coisa, ao receber pecúnia, ao receber dinheiro suficiente para adquirir tudo aquilo que tinha antes e ainda sobrar alguma coisa para que aquela pessoa tenha, nesse momento de crise que foi o rompimento, um motivo às vezes para melhorar um pouco o conforto financeiro da família, conseguir de alguma forma sair de um ciclo vicioso de pobreza, porque as regiões que foram atingidas eram muito humildes. Para essas pessoas, eu acho que a reparação foi extremamente justa do ponto de vista de justiça social e foi extremamente boa. De fato, reparou. Claro, a gente tem situações que, por exemplo, alguns valores, lembranças, não vão ser recuperados. Por exemplo, pessoas que, assim, olha, eu vivia naquela comunidade, eu gostava daquele jeito, daquela vida, eu gostava, por exemplo, passar por aquela região, isso tudo é insuperável. Mas a gente também tem que entender que o mundo está em constante mudança. Às vezes mudanças positivas vindas pelo progresso, às vezes mudanças negativas vindas pelo desastre ou por outras coisas. Então, sim, há pontos que são irreparáveis. A gente não repara esse sentimento social de perda, de modificação para pior do modo de vida, essas coisas. Mas, ao mesmo tempo, o rompimento de Brumadinho gerou uma reparação global que trouxe recursos para o enfrentamento da pandemia nos Estados Unidos, que trouxe recursos para se terminar os hospitais regionais, que trouxe recursos para melhorar o sistema de mobilidade urbana, que trouxe recursos para garantir com muito mais segurança o abastecimento hídrico da região metropolitana de Belo Horizonte. Então, eu acredito que, no fim das contas, os valores existenciais não foram reparados, mas foram compensados. É o jeito que dava para fazer. Outros valores, outros danos, eles foram reparados pelas indenizações, reparados num valor para além do valor patrimonial. Então, se for um sentimento pessoal meu, eu acho que a reparação corre muito bem. A reparação está sendo feita de uma maneira consciente, respeitosa ao pensamento social, respeitosa às pessoas, e ela trouxe coisas positivas também para todo o povo de Minas Gerais. Então, eu acredito que a reparação corre muito bem.

[00:09:09] **PESQUISADOR:** Você acha que algo a mais precisa ser feito?

[00:09:16] **ENTREVISTADO:** Eu não sei se algo a mais precisa ser feito, porque dentro dos paradigmas legais, dos padrões legais, é feito tudo com muito rigor, é feito tudo para se encaixar muito na nossa legislação, ou então até para superá-la positivamente. O que eu acho

que precisa ser feito, talvez, seja às vezes ser um pouco também mais incisivo com a população, para que discursos que sempre incitam o caos, que fazem do desastre também uma profissão lucrativa, sejam vencidos. Então, por exemplo, mostrar que a reparação que existe é a reparação que é possível, a reparação que existe e que é possível está sendo feita com muito empenho por todo mundo que trabalha nela, e que isso está gerando resultados positivos para que não fique uma coisa que muita gente usa socialmente. Por exemplo, dizer que não há reparação, dizer que as pessoas não são ouvidas, dizer que... Mas são fatores externos que influenciam a reparação. Tudo isso é negativo, mas não é também uma coisa nem da atividade estatal, nem da atividade da própria causadora do dano. São setores sociais que, de alguma forma, necessitam de ampliar essa situação de caos, e aí vão criando de verdade mais caos e sentimentos de desamparo na população, quando não é o que está acontecendo na prática.

[00:11:30] **PESQUISADOR:** Você podia só repetir a parte do seu raciocínio que deu uma picada aqui, em relação a discursos na sociedade, dizer que não houve reparação, dizer... Repetir, por favor.

[00:11:41] **ENTREVISTADO:** Há muito discurso na sociedade civil, movimentos sociais, pessoas que se dizem lideranças comunitárias, gente que, de alguma forma, começa a participar da reparação e que começa a ter interesse, às vezes, contrapostos à própria reparação. Essas pessoas vão começando a gerar um clima de desamparo, de dizer que não há reparação, de dizer que nada está sendo feito, quando, na verdade, isso não existe, não acontece. Então, tudo isso não pacifica as comunidades. E eu não estou falando assim pacificar simplesmente por esquecer, fingir que nada aconteceu e deixar que as pessoas sigam a própria sorte. Não, pacificar no sentido de mostrar que está havendo uma reparação, que é reparação possível, que essa reparação possível atende os padrões legais, é respeitosa aos valores sociais e tenta trazer ao máximo benefícios para as comunidades. Então, quando a gente tem isso, cria-se, no meu entender, um clima de muito desamparo, um clima de beligerância, isso não é legal. Então, para mim, falta o Estado, o Estado do Lato Sensu, mostrar também que a reparação existe e que ela atende os padrões de legislação posta, que não foi, na verdade, que foi um fato desastroso, uma tragédia sem tamanho e sem precedentes, mas que, dentro do possível, dentro do que é dado aos agentes públicos fazerem, há uma reparação que corre bem, que traz resultados positivos para todos.

[00:13:40] **PESQUISADOR:** Qual a ação da instituição você considera que foi mais efetiva?

[00:13:45] **ENTREVISTADO:** Da defensoria? Isso. Eu acho que a ação mais efetiva da defensoria foi não se importar com nenhum discurso e fazer aquilo que era atribuição dela constitucional de fazer, que foi tratar de direitos das pessoas, mesmo quando as pessoas achavam que isso não deveria ser feito, e trazer uma resposta efetiva e segura. Então, o que eu acho mais legal na atuação da defensoria foi a atuação da defensoria que foi pautada no dever constitucional dela, no cumprimento das atribuições, mesmo quando ninguém entendia isso. E, ao fazer isso, a defensoria pública mostrou a sua essencialidade, tanto como instituição para o Estado, quanto a sua essencialidade também para a população, porque ela criou um ambiente de pacificação social, um ambiente de respeito aos direitos das pessoas e de reparação possível. Então, não fosse o trabalho da defensoria pública, eu tenho certeza que toda a reparação de Brumadinho correria de uma maneira muito diferente e que muitos resultados positivos que existem não teriam sido alcançados.

[00:15:21] **PESQUISADOR:** Quais papéis da instituição foram cumpridos de forma satisfatória e em que pontos a atuação da instituição deixou a desejar?

[00:15:32] **ENTREVISTADO:** Então, é muito difícil eu dizer o ponto que deixou a desejar, mesmo porque eu sou coordenador do núcleo, então isso está muito ligado à minha pessoa também. Eu acho que o papel de interlocução com a população foi cumprido muito bem, o papel de interlocução com a própria causadora do dano cumprido muito bem, o papel de interlocução com o Estado cumprido muito bem, o papel de assistência das pessoas que nos procuraram para ter alguma resposta indenizatória ou pelo menos ter uma resposta se aquela situação que a pessoa imaginava ter sido um dano era de fato um dano ou não, eu acho que isso também foi cumprido de uma maneira muito satisfatória. Acredito que a defensoria mostrou a sua essencialidade como estrutura jurídica do Estado democrático porque ela conseguiu criar diálogos imprescindíveis à reparação. Talvez se fosse, se eu posso pensar assim, como algo que poderia ser melhor, eu acho que talvez fosse melhor, não é um papel da defensoria, mas se as estruturas do Estado democrático fossem mais respeitadas às atribuições de cada um, porque no início a defensoria sofreu muito ataque e isso foi contraproducente para

a própria reparação, porque trouxe insegurança e incerteza para as pessoas atingidas, mas isso não é uma coisa que seja culpa da defensoria, isso foi culpa de atuação leviana, não é nem de outras instituições, de pessoas que compunham outras instituições e que colocaram interesses pessoais à frente de todo o processo de reparação.

[00:17:40] **PESQUISADOR:** Sobre esse aspecto, um dos questionamentos feitos da defensoria foi, na época da celebração do acordo, a transparência, né? Qual que é a sua opinião sobre isso?

[00:17:51] **ENTREVISTADO:** Então, sobre transparência, a minha opinião eu acho que ela é um tanto polêmica, mas é o seguinte, a gente tem um momento de dor, de luto generalizado na população da cidade e a gente tem uma instituição com atribuição constitucional para zelar pelos direitos dos eleitores suficientes com legitimação ao processo coletivo. O que a defensoria fez foi estar presente em Brumadinho, ouvir a população todos os dias, durante todo o dia, durante toda a noite, a gente ouvia, isso foi criando para a gente uma acumulação de conhecimento, o que as pessoas esperavam. E o que a gente fez foi, com a nossa legitimação constitucional e ao processo coletivo, criar uma resposta alternativa que representasse para as pessoas, no nosso entender, uma saída viável e segura, sem que isso atrapalhasse quaisquer outros direitos. Então, tivemos sempre o cuidado de não prejudicar de nenhuma maneira qualquer outro direito das pessoas. Usaria da nossa saída quem dela quisesse. Então, sobre participação, houve participação social, porque o conhecimento social foi usado para construir a saída que a gente fez. As pessoas falam de participação social para colocar nas mesas de negociações pessoas pensadas dos lugares. Normalmente são aqueles que se arrogam o título de lideranças comunitárias. Só que aí o que? O que eu acho? A instituição tem a legitimação pelo processo coletivo, legitimação baseada na lei, os agentes públicos estão submetidos a uma corregedoria, fez ela com muito rigor sobre a atuação funcional, e foram legitimados na instituição, tecnicamente, por um concurso público de provas e títulos bastante rigoroso. Então, participação social, a gente vai trazer quem? Quem são as legítimas lideranças comunitárias? Quem vai participar dessas discussões? Qual é a responsabilidade desses agentes na condução dessas negociações? Qual é a lei que fundamenta essas escolhas? Porque o que eu vejo na prática é, todo mundo começa numa atuação desinteressada, por assim dizer, nesse procedimento de reparação, seis meses depois, ele manda um e-mail perguntando como ele vai ser ressarcido dos custos. Então, ele não foi voluntário, ele estava querendo criar um trabalho para ele. Muita gente, depois de algum

tempo, se lança na vida pública, de uma maneira, sim, não tão respeitosa a tudo que aconteceu. Muita gente tem interesse econômico, ou está ligado a interesses econômicos que bebem da fonte da reparação, mas não criando reparação, mas se internalizando no conflito. Então, essa participação social que as pessoas falam, para mim, ela não é uma participação social que deva existir igual eles pensam. Participação social deve existir, controle público deve existir, legitimação do agir do agente público pela sociedade deve existir. Só que eu acho que tem uma diferença muito grande quando a gente traz uma expressão que tem um significado, uma significância muito boa, mas que ela é usada de uma maneira um tanto corrompida na prática. Então, falar que não houve legitimação social da saída indenizatória que a Defensoria Pública criou, é mentira. Porque o que a gente criou como alternativa foi, ao fim, quase que a única via que houve de reparação. Não porque não existissem outras vias, mas porque a sociedade escolheu em peso aquilo que a gente criou. Então, houve uma legitimação a posteriori massiva. Todo mundo quis a busca de reparação pelo sistema da Defensoria, todo mundo achou aquilo seguro, todo mundo demonstrou que aquilo era o que se esperava, muito embora ninguém conseguisse verbalizar. Então, o que eu falo é, participação social como? Traria aquela viúva que está lá com dois filhos pequenos, não tem formação jurídica nenhuma para negociar um acordo? Eu acho que isso é até maldade. Ou então ia pegar quem? Quem se diz liderança comunitária? Só porque se diz? Eu acho que as pessoas, quase todas as pessoas que quiseram participar dos procedimentos, a maioria tinha alguns interesses que elas não confessavam em público. Então, tem minhas dúvidas. É isso.

[00:23:29] **PESQUISADOR:** Como você avalia o termo de compromisso celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a Vale?

[00:23:37] **ENTREVISTADO:** Eu o avalio como um documento inovador, um documento respeitoso ao direito das pessoas, um documento que entrega uma reparação possível e um documento que foi para as pessoas a melhor coisa que era possível fazer naquele momento. Ele poderia ser melhorado, algumas construções técnicas, poderia, eu mesmo sou crítico de alguma palavra que está a porta no lugar errado, outra que está com o significado vulgar quando deveria ter o significado jurídico. Então, sei que há algumas coisas para serem melhoradas. Mas, para mim, é o divisor de águas na reparação de grandes tragédias do Brasil. Ele cria um ambiente possível para se reparar, em vez de criar um ambiente de beligerância.

[00:24:39] **PESQUISADOR:** Só que, deu uma picada aqui, é um divisor de águas de grandes?

[00:24:44] **ENTREVISTADO:** Para a reparação de grandes tragédias no Brasil. Ele cria uma reparação possível e segura para a comunidade.

[00:24:53] **PESQUISADOR:** Na sua opinião, houve justiça por meio dos acordos?

[00:24:58] **ENTREVISTADO:** Depende do que a gente trata como justiça. Mas eu acho que houve sim. Houve uma justiça social, houve a entrega de uma resposta respeitosa aos sentimentos sociais de necessidade de reparação, houve a entrega de valores indenizatórios condizentes com os padrões sociais e nacionais. A jurisprudência foi superada em larga medida no termo de compromisso para criar valores indenizatórios mais amplos. Eu acredito que houve justiça. É aquela justiça possível, porque a gente está falando de pós-tragédia, a gente está falando de resposta jurídica, não de apagamento de todos os danos que aconteceram. Isso é impossível.

[00:26:03] **PESQUISADOR:** Essa era a última pergunta. **Você tem alguma consideração geral sobre o termo, a defensoria, sistema de justiça?**

[00:26:12] **ENTREVISTADO:** A consideração que eu tenho é que essa reparação, pelo que eu vi dela, ela mostrou a necessidade de se ter uma instituição que pensasse na pessoa em primeiro lugar. Todo mundo pensava de uma maneira estratégica e política, buscando a reparação daquilo que tinha perdido de si. Mas pouquíssima gente, talvez só a defensoria no início, preocupou com a reparação das pessoas. E para além do que era visível ou do que era esperado ou que era aceitável, a defensoria teve a coragem de cumprir seu papel. E isso se mostrou, depois de algum tempo, é imprescindível a reparação. Por exemplo, no início era muito mais fácil, muito mais cômodo, usando essa expressão, julgar com a torcida. Se a gente aumentasse a beligerância, se a gente simplesmente atacasse a empresa causadora do dano, se a gente entrasse com uma ação civil pública pedindo o bloqueio de alguns bilhões de reais, tudo isso era mais fácil. Difícil era tentar entender tudo o que tinha acontecido, tentar como que eu posso dizer? Tentar pensar a situação para ver como ela seria reparada e como ela seria superada pela população. Tudo isso é mais difícil. Então, a defensoria mostrou sua

essencialidade porque era quem mais estava preocupado com a sociedade. Então, muito embora a sociedade não compreendesse muito bem isso no início, foi a defensoria que mostrou que estava junto do povo, mesmo conversando com a empresa causadora do dano. A gente conversou com a empresa causadora do dano para construir a reparação do povo, senão seria impossível. É isso.

[00:28:27] **PESQUISADOR:** I1, eu queria te agradecer novamente pela presteza, gentileza, por participar da entrevista. Eu vou parar a gravação. Pronto. Valeu, cara.

ENTREVISTA I2

[00:00:05] **PESQUISADOR:** Iniciando a gravação, entrei na primeira entrevista. I2. Vai ficar identificado na planilha, né? Para que seja feito de forma anônima. Projeto de mestrado, cujo título é Percepção de Justiça para os Atingidos e para Instituições Públicas do Sistema de Justiça no Desastre Brumadinho. Uma análise dos dez primeiros acordos individuais celebrados entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a Empresa Vale S.A. O projeto foi submetido ao Conselho de Ética da UFJTF. Termo de consentimento já foi enviado e declarado pelo **ENTREVISTADO:** que está de acordo, concorda? Está de acordo, I2, com o termo de consentimento?

[00:00:49] **ENTREVISTADO:** Sim, estou de acordo.

[00:00:50] **PESQUISADOR:** E nós vamos proceder à pesquisa, à entrevista. Primeira pergunta, são apenas oito perguntas. Caso haja necessidade, desdobramento. Fique à vontade para fazer suas considerações. Se tiver algum tipo de necessidade de parar, fique à vontade, a gente interrompe. **Primeira pergunta. Qual a sua função pública quando do acidente em Brumadinho?**

[00:01:23] **ENTREVISTADO:** Na época eu [SIGILO] da Defensoria [SIGILO] do Estado de Minas Gerais.

[00:01:30] **PESQUISADOR:** **Em que consistiu a sua primeira ação em relação ao acidente?**

[00:01:35] **ENTREVISTADO:** A primeira ação logo que a notícia aportou à instituição foi de levar a Defensoria Pública ao local da tragédia que ocorreu. Porque ali a gente tinha, já dentro do planejamento da Defensoria, que a gente tinha exemplo do que tinha acontecido em Mariana e das falhas que a gente tinha acontecido no incidente de Mariana. Então ali a gente percebeu que naquele primeiro momento a população nos primeiros minutos já estava ávida por informações. Então a primeira providência da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais foi deslocar para Brumadinho onde a gente não tinha a Defensoria Pública instalada, não tinha Defensor Público lá. Nós levamos uma unidade móvel para lá e a primeira ação que a gente queria prover para aquelas pessoas ali era o direito e o acesso à informação fidedigna

de vítimas. De acesso às informações de como proceder diante daquela tragédia toda que tinha ocorrido.

[00:02:42] **PESQUISADOR:** A terceira pergunta até tem relação com a segunda, só para esclarecer, porque a segunda foi a sua como, no caso, [SIGILO] e a terceira a ação da instituição. Se você puder resumir a sua ação e a da instituição. Qual foi a sua ação na posição que você ocupava?

[00:03:00] **ENTREVISTADO:** A minha ação foi, logo no início, agregar, juntar com os outros [SIGILO], [SIGILO] do Tribunal de Justiça, com o governador, com a gestão em si ali do Executivo Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, órgãos de justiça e de Estado, para tomar as primeiras providências e, principalmente, ter conhecimento do que tinha acontecido. Porque a gente também não tinha informação do tamanho da tragédia, do que tinha abrangido, o que aquilo significaria. Então, foi formado um comitê. Então, [SIGILO], a primeira providência foi integrar esse comitê para a gente trazer informações. Quanto à Defensoria Pública, foi levar esse corpo de defensores, de servidores. Nós formamos um grupo, uma força-tarefa. Inicialmente, foram dois assessores institucionais, imediatamente, minutos pós, para tentar sondar o que estava ocorrendo ali na base. E essas informações foram orientando o desdobramento, horas e dias posteriores. Então, em horas, a gente tinha mais defensores. Em dias, a gente tinha um número maior de defensores com ações definidas. E aí, foram surgindo situações em que demandavam um atendimento, muitas vezes, até mesmo jurídico. Então, o primeiro era, basicamente, as informações. Tanto como [SIGILO], de estar lá para construir e saber exatamente o tamanho do que ocorreu, quanto para a população e a população acessando aos defensores públicos. Foi interessante porque, em poucas horas, salvo engano, 24 horas ou algo mais que isso, a própria Vale, à época, anunciou uma doação para as pessoas, para os familiares atingidos. Então, diante dessa informação, começou a ter desdobramentos. Esse é um exemplo do que aconteceu. Desdobramentos jurídicos. Como que é essa doação? Essa doação seria integral? O valor de R\$ 100 mil proposto pela Vale tinha que constar que não ia ser deduzido de futuras indenizações, que ia ser livre de imposto, ITCD, outros impostos que poderiam reduzir esse valor, chegar no objetivo final da família. Foi construído soluções jurídicas para famílias que não eram a família formal do Código Civil. Por exemplo, dentro da unidade móvel da defensoria, os defensores ouviam um, dois vizinhos ali e afirmavam aquela união estável. E essas pessoas tinham acesso ali. Se a gente fosse demandar juridicamente a justiça, com a ação declaratória de união estável, isso levaria tempo.

Então, em horas, à medida que foram surgindo informações, desde a lista de divulgação das pessoas desaparecidas, teve a intervenção da defensoria de como divulgar, do acesso ao direito dessas pessoas, sempre preservando o momento, dentro do conhecimento da defensoria, de extrema vulnerabilidade daquelas pessoas, desde a doação que veio, e aí foram desdobrando. Quando se começa a falar em dinheiro, quando começa a falar em acesso à informação, quando se fala em deslocamento para o Instituto Médico Legal para Reconhecimento de Corpo, qual que é a logística de transporte, as pessoas que estavam indo para o hotel, a defensoria indo a esses hotéis e verificando a melhor condição que essas pessoas poderiam ter naquele primeiro momento. Então, eu conjugo informações mais ações. As informações foram chegando, a defensoria foi agindo de acordo com aquelas informações, sempre visando dentro da experiência do que não deu certo Mariana, mas sobretudo com a experiência de trabalhar com vulnerabilidade de um modo geral, da gente trazer o melhor para aquela população naquele momento.

[00:07:08] **PESQUISADOR:** **Até que ponto você acha que houve reparação dos danos? E o que mais precisa ser feito?**

[00:07:16] **ENTREVISTADO:** Essa questão da reparação do dano, ela é complexa a depender da visão que você tiver. Então sim, uma visão institucional, uma visão do Ministério Público, a visão da Defensoria, a visão do Judiciário, a visão do próprio assistido. Então eu vou falar da visão como [SIGILO] à época como Defensoria Pública. Diria que o feito é melhor que o perfeito. Falar que a indenização é justa, falar que a indenização era ideal, falar que a indenização, eu diria que seria uma utopia, porque ali a gente foi lidando com aquilo que ia chegando, aquilo que existia em termos jurídicos, vamos supor, tinha danos lá que tinham jurisprudência, então a gente trabalhava com jurisprudência como parâmetro, colocando algo maior sobre aquilo, pegando experiência, nós formamos um grupo de trabalho, com pessoas com experiências das diversas áreas, pessoas críticas ao sistema, para tentar formar algo que dava para ir e oferecer à população. Mas o principal ali que a gente, e não dá para falar em justiça, a gente tentou que a população tivesse acesso com segurança jurídica a uma indenização que eu diria quase que fosse um piso, porque a gente colocou algumas balizas, até mesmo em termos de compromisso que nós fizemos com a Vale, para ter um parâmetro de segurança, porque ali a gente entendia que o que se tinha à época convencionado de mediação, conciliação de métodos extrajudiciais para a solução de conflitos não era o suficiente. Vou dar um exemplo. Uma pessoa que chegou lá, que era um caseiro, salvo engano, com alguma

distorção de números, perguntando a essa pessoa, e a gente colocou muito o cidadão no primeiro lugar da fila, no seguinte sentido. A pessoa que tinha um animal, a pessoa que tinha um terreno, ela tinha uma expectativa de valor daquele terreno. Essa expectativa somada a toda, até antecedência de outros incidentes pela própria empresa, a gente ia pôr naquilo como um ponto de partida. Mas esse exemplo, a pessoa, no caso da indenização, se fosse convencional, sentaria numa mesa com a Vale, que é muito poderosa, essa pessoa pediria, segundo ela, 100 a 120 mil, ela estava satisfeita e estava indenizada na perda dela. Porque nos parâmetros da defensoria, esse valor superou um milhão e foi pago pela Vale. Então, se você falar em justiça, eu não posso também dizer que um milhão foi justo. Foi muito, poderia ser mais. Então, eu repito, tinha balizas, danos que não eram conhecidos, pessoa no futuro desenvolve alguma doença relacionada àquilo, não estaria abrangido, porque também não seria o convencionalismo de se dar uma quitação geral integral sobre aquele fato. Então, eram algumas questões abordadas com valores que a gente colocou como parâmetros, levando em conta jurisprudência e tudo, que dava uma segurança jurídica para aquela pessoa, e ainda sabendo que, eventualmente, algo que não foi abrangido por aquele acordo não era uma plena quitação. Então, o cuidado a técnico foi utilizado foi muito relacionado a tentar ouvir o cidadão, mas trazer também uma segurança jurídica de aquilo que estava sendo pago não era um fim em si mesmo.

[00:11:03] **PESQUISADOR:** Em relação ao que mais precisa ser feito? Tem alguma consideração?

[00:11:08] **ENTREVISTADO:** O que mais precisa ser feito é... O que foi feito, para mim, é uma porta. É um sistema multiporta. Foi uma porta que se abriu para soluções, eu diria, soluções parciais. Ela não é a solução definitiva. São soluções parciais, indenizações parciais. O que deve ser feito? Deve ser feito. E isso, o tempo vai ajustando de estudos, de trazer parâmetros para ver se aquilo foi atendido ou não. Então, eu diria que é uma antecipação de danos para depois você ter uma comprovação de que foi aquilo. Portanto, que um dos pilares que tinha lá, beleza. Se você recebeu a indenização de X e chegou-se à conclusão que amanhã, num exame mais apurado, pericial, que aquela indenização seria X mais 1, haveria uma complementação. Se ela for X menos 1, não. Aquilo, então, funcionaria como um parâmetro de piso. Então, o que se foi buscado, foi nisso. E até onde eu tenho conhecimento, ainda não se chegou nada que superasse ao que foi feito. Então, o que precisa ser feito, na minha opinião, é desenvolver esse estudo técnico e tudo para chegar se esses parâmetros

realmente supriram o que se pode falar em indenização. Sendo claro que, objetivamente dizendo, tem coisas que não dá para se valorar em valor financeiro somente. Então, a perda de uma vida. Tem situações que jamais você vai chegar em parâmetros de dinheiro. Mas, o que eu acho que ainda deve ser feito é aferir e não colocar como uma situação resolvida. Ela foi parcialmente estabelecida, na minha opinião, como um piso. E ela tem que ser estabelecida num fim técnico para agora chegar parâmetros de justiça.

[00:13:05] **PESQUISADOR:** Qual a ação da instituição foi mais efetiva, na sua opinião?

[00:13:11] **ENTREVISTADO:** Eu acho que a ação mais efetiva foi a rapidez de estar ouvindo a população. Porque, a partir da hora que você instala a unidade móvel, tem defensores ali, você começa a saber quais são as demandas da população. Você não fala pela população, você ouve a população. Então, em poucos dias, a gente tinha 3 mil atendimentos. Fora as reuniões nas comunidades. Então, foram qualificando a forma de agir da defensoria à oitiva de vítimas, à oitiva da comunidade, coletivamente dizendo, à oitiva de pessoas que queriam levar vantagem e não eram vítimas, à oitiva de vítimas diretas e indiretas, à dificuldade de se ter um corte a quantos metros do leito do rio ser indenizado, à dificuldade de deixar gente de fora, mas, ao mesmo tempo, se você coloca todo mundo pra dentro, fica inviável. Então, eu acho que um dos maiores acertos foi ouvir a população para qualificar o trabalho e, em termos administrativos internos, foi ter pessoas qualificadas e com perfis diferentes de pensamento em termos indenizatórios, jurídicos e de percepção social para que a gente processe um documento que desse segurança também institucional para que fosse oferecida à população. Como uma porta. Ela não era a porta, era uma das portas.

[00:14:57] **PESQUISADOR:** Quais papéis da instituição foram cumpridos de forma satisfatória e em que pontos a atuação da instituição deixou a desejar?

[00:15:07] **ENTREVISTADO:** Essa satisfatória, você acha que é na visão do assistido ou...?

[00:15:13] **PESQUISADOR:** Na sua visão. Na sua visão? Qual que é a sua opinião sobre isso?

[00:15:21] **ENTREVISTADO:** É, assim.

[00:15:23] **PESQUISADOR:** É difícil falar em satisfatória?

[00:15:27] **ENTREVISTADO:** É difícil falar em satisfatória. Volto à frase do feito, é melhor que o perfeito. Então, assim, foi feito. Satisfatório? Eu acho que, dentro do contexto, tudo que foi apresentado foi a melhor forma de agir. Foi a melhor porta em tempo, modo, temperatura e pressão. Foi a melhor porta que apareceu, foi a defensoria. Ouvindo a população, trazendo ele como senhor de direitos e dono do seu destino. Como opção de ter acesso a um pagamento rápido e útil para ele. Agora, o que deixou a desejar é... que fica meio... se contradiz um pouco. Porque para se fazer no tempo e modo e conseguir o êxito que foi alcançado, tinha de ser rápido. O que precisaria fazer melhor é tentar qualificar mais essa atuação. Mas ela seria inimiga do objetivo de levar um acesso a um direito rápido. Então, assim, o que deve-se fazer melhor porque isso ainda vai durar anos. Nós temos inúmeras situações que têm que ser modeladas, ajustadas dentro do contexto que foi criado. Eu dou exemplo seguinte. Algumas comunidades distantes, os desdobramentos disso, a questão psicológica, a própria indenização como balizamento, o que foi apurado a mais posterior a isso. Então, acho que tem muito trabalho a se fazer e até o que deixa a desejar, eu acho que tinha que ter, entre aspas, uma pós-venda, uma revisitação dessas pessoas que foram indenizadas na situação delas hoje. Tanto jurídica como ali, de certa forma, humana. Como que essas pessoas estão hoje? Então, eu acho que falta uma assistência da defensoria. Não sei hoje, não estou na gestão, mas não sei se teve esse trabalho realizado. Mas eu acho que falta esse pós-venda revisitando essas pessoas para ver a situação delas hoje, em termos de jurídica e indenizatória. Se teve alteração de fato. Alguma pessoa desenvolveu uma doença após isso que não foi abrangida por aquela indenização? Teve algum dano que não foi abrangido por aquela indenização, por termos de compromisso? Aí, eu não tenho conhecimento se esse trabalho foi feito e está sendo feito, porque eu acho que vai ser um trabalho contínuo. Um dos pontos seria isso.

[00:18:02] **PESQUISADOR:** Houve uma discussão bem latente à época, inclusive pela imprensa, sobre a ausência de transparência da celebração do acordo com a defensoria

Vale. Isso seria um ponto que você considera que pode melhorar ou não? Qual é a sua opinião em relação a esta crítica que foi levada à imprensa e ao conhecimento público?

[00:18:27] **ENTREVISTADO:** Esse é um ponto que, sem dúvida, pode ser melhorado. Eu até acho que o contexto, aquilo, de certa forma, foi inédito. O que aconteceu. Tudo que é primeiro, tudo que começa, o segundo tem a obrigação de ser melhor. Então, essa questão da divulgação, da forma de construção disso, ela pode ser, sem dúvida, melhorada. E, hoje, é mais fácil melhorar, porque, de certa forma, não deixa de ser... À época, havia uma disputa institucional de quem faria o quê. Não havia uma coesão. Porque, em Mariana, uniu-se e deu errado. De certa forma, tivemos vãos solos institucionais. Claro que todos dependem. O sistema de justiça é unificado. Você precisa de todos. Precisa do Ministério Público, do Judiciário, até pro homologação dos acordos, toda uma compreensão. Então, hoje, eu acho que fica mais fácil de você ter essa união, porque foi uma coisa que foi comprovada que teve uma eficiência. Pode não ter sido a suficiente, mas ela teve uma eficiência indenizatória, de reparação das pessoas. Então, hoje, eu acho que, naturalmente, é mais fácil você ter essa, entre aspas, transparência, uma comunicação melhor com pessoas. Tanto isso aconteceu quando se faz o acordo global. Quando se faz o acordo do Estado, não se discutia protagonismo. Se discutia soluções. Não se discutia paternidade. Se discutia soluções. E isso, o que embasou esse acordo global, sem dúvida, foi o trabalho realizado pela Defensoria Indenizatória. Então, a gente pega o que foi feito de forma individual, dando acesso às pessoas individualmente, às famílias, você faz de forma global, envolvendo Estado, municípios, Poder Legislativo, Executivo, Judiciário, Ministério Público, todo mundo. Mas aí já há uma convergência maior. E, da mesma forma, foi atacado pela população, por movimentos sociais, como também uma ausência de transparência. Em que perto já tinha mais transparência, tinha mais pessoas envolvidas. Então, quanto mais pessoas envolvidas, tem mais transparência. Mas esse envolvimento, por exemplo, eu vejo uma dificuldade hoje que se discute um acordo em relação à Mariana. Quando se abre demais também, muitos interlocutores, há uma dificuldade maior de chegar num ponto comum de contexto. Então, quando você coloca um ente, igual a hipótese Mariana, até onde eu acompanhei, quando você coloca a União, a União não estava no mesmo, vamos dizer, na mesma página do Estado, não estava na mesma página do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Então, assim, em Minas, foi criada uma cultura ou, criado não, é muito pretencioso falar em criar, mas foi efetivada uma cultura de solução extrajudicial, solução por meio de composição para macros problemas. Então, o espelhamento disso eu coloco nesse acordo global que foi realizado, que

já foi aprimorado. Mas a questão da transparência sempre vai ser questionada de quem está de fora. Desculpa o trocadilho, mas é a diferença do acordo para sacanagem. O acordo é quando eu estou dentro, sacanagem é quando eu estou fora. Então, tem diversos interesses, mas quando você foca que o interesse primário, primordial, vai ser o interesse do indivíduo que está lá, que sofreu o dano, você consegue buscar essa solução de forma mais eficiente e rápida.

[00:22:13] **PESQUISADOR:** Como você avalia o termo de compromisso celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a Vale?

[00:22:23] **ENTREVISTADO:** Eu avalia ele eu diria que assim, é um termo nota 8. Ele não é um perfeito

[00:22:32] **PESQUISADOR:** Próprio.

[00:22:35] **ENTREVISTADO:** Por tudo que eu conheci, ele foi inédito. E como eu disse, ele virou parâmetro para outros termos. Então, hoje se sabe uma forma de início, meio e fim, de se estabelecer um termo de compromisso. Então, eu acho que ele é um caso concreto, que deu certo. Eu colocaria algo que deu certo, mas que não é perfeito. E algo que funciona para determinadas situações e não para outras. Então, tem que ter todo um contexto. A gente tinha de um lado a empresa, que tinha condições econômicas de arcar com aquele dano. A gente tinha, do outro, uma população que carente de tudo. E a Defensoria entrou para dar segurança jurídica para essas pessoas. Em outros contextos, se você não tiver personagens, pessoas, partes, num contexto que tiver condições econômicas, que tiver uma gestão interessada em solução do conflito, aí só resta a questão judicial. Então, eu coloco como esse termo nota oito. Ele não é perfeito, mas, dentro de tudo que poderia acontecer, foi a melhor solução.

[00:23:53] **PESQUISADOR:** Na sua opinião, houve justiça por meio dos acordos?

[00:23:59] **ENTREVISTADO:** Já me indagaram isso em outras oportunidades. Justiça, não. Não tem como se falar em justiça, ainda mais, assim, incrementando aqui, só de você ter fatores mortos, perda, pessoa aleijada de tudo, sem ter contribuído para aquilo, por uma questão que envolve uma empresa do porte que a Vale, de um imperialismo financeiro, de

uma total ausência de segurança que se capitula, muitas vezes, como criminoso o que aconteceu, não há justiça diante do crime, não há justiça diante de uma tragédia desse tamanho. Nunca vai ter justiça. Nesse caso aí, não tem justiça. Tem remediações, minimização dos danos, mas reparação dos danos, de forma integral, justiça, não dá pra se falar em justiça, não. Até porque tem muita coisa que a gente não tem conhecimento ainda. Tem apurações criminais, tem dezenas ou centenas de desdobramentos que tem que ser apurado. Como eu disse, tem perícias, tem situações que vão se alongar pro tempo. E isso eu tô falando muito relacionado ao dano às pessoas. Se você entrar no dano ambiental, aí essa área é mais ampla ainda. Então, não há justiça.

[00:25:26] **PESQUISADOR:** Essa era a última pergunta, mas eu vou fazer uma outra dentro do que você disse, que você mencionou, que os acordos eram feito melhor que o perfeito, era o que se tinha à disposição e isso foi proveitoso. **Você entende, posso afirmar que você entende que haveria uma justiça, entre aspas, realizável por meio dos acordos? Ou seja, uma justiça que era possível fazer ou não? Você mantém essa opinião que não teve justiça?**

[00:25:54] **ENTREVISTADO:** A justiça possível foi feita. Aí é o conceito de justiça. A justiça ampla, eu até acho que é uma utopia. Mas foi feita a justiça possível. Dentro de todos os critérios, dentro da segurança jurídica que a gente trouxe para essas pessoas, a porta que se abriu era uma porta justa, segura e dava uma reparação. Se você entender que justiça é uma sentença, quem entende que justiça é uma sentença, se você pegar os parâmetros judiciais, todos eram inferiores em valores do que foi feito no termo. Então, o termo seria mais justo do que uma sentença até então conhecida. Se você pegar os parâmetros. Então, ele seria mais justo do que a decisão judicial. Então, sim, a justiça possível, a reparação possível, e até hoje não tem conhecimento de nada que superou isso, ela foi feita. Então, a justiça possível foi feita. Dentro do contexto, dentro da situação que se tinha, dentro da possibilidade que o tempo trouxesse mais injustiça, ela foi a possível, foi muito bem realizada. Agora, a justiça lá com senso, a justiça no sentido da expectativa, creio eu, da pessoa que sofreu dano, ela pode, desde a utopia, como a justiça ela pode trazer elementos futuros, como eu disse, de perícia e tudo, que possa trazer uma segurança a mais para aquelas pessoas de que ela não foi lesada ainda mais em seus direitos. Então, a segurança de que o que eu recebi ele contempla o possível dentro do sistema de justiça.

[00:27:55] **PESQUISADOR:** Alguma consideração final a mais, antes de encerrar as perguntas?

[00:28:00] **ENTREVISTADO:** A consideração que eu vejo muito é, primeiro, é importante esse tipo de trabalho para se questionar o que foi feito, para a gente transportar ao passado, mas também projetar o futuro. Então, o estudo, as críticas ao que foi feito é importante para pautar ações que teremos diante de novas situações que vão ocorrer. A gente tem, a gente mora, principalmente aqui em Minas Gerais, no estado em que a mineração ela é responsável por, ao mesmo tempo de trazer sustento para famílias, mas uma depredação gigantesca do ponto de vista ambiental e social. Então, a possibilidade que venha ter, não só na mineração, como em outros empreendimentos, ou até mesmo pelo próprio estado de danos à população, isso aí é rotina. Então, quando a gente revisita o passado, aprende com os erros o que foi feito em relação a Brumadinho tendo como ponto lá atrás Mariana, é o que eu vejo agora Brumadinho para frente, dentre outros contextos que já foi também realizado pela Defensoria dentro de algumas tragédias, não na mesma proporção. Então, acho que fica o aprendizado e a importância desses trabalhos, principalmente os trabalhos críticos à atuação de forma a efetivar aquilo que foi possível fazer como algo efetivo, como daquilo também que pode ser aperfeiçoado. E repito, o tempo de acordo é um ponto de partida. O tempo de compromisso com a Vale foi um ponto de partida e é importante dizer o seguinte, ele não foi um instrumento exclusivo para assistidos da Defensoria, quem tinha acesso à Defensoria. Ele foi utilizado como parâmetro, por exemplo, na própria relação trabalhista de Justiça e Trabalho. Então, ele foi utilizado para outras indenizações em outras situações, de ameaças de barragem, é o caso de Macacos, na região metropolitana, é o caso de Itabira, tem outros aqui que eu não estou me recordando, mas tem vários outros que aquele tempo ele foi parâmetro para soluções rápidas e eficazes para aquelas pessoas que precisavam ali no primeiro momento definirem a situação de vida. Eu tenho uma questão que fica muito emblemática para mim, uma certa visita que eu fiz para a Mariana e aí as vítimas relatando que a época da tragédia lá ela foi a favor da reconstrução da comunidade Bento Rodrigues, porque a época a filha dela tinha, se não me engano, nove anos, andava de bicicleta, então a memória que ela tinha do lugar era aquela liberdade de ter a filha ali andando de bicicleta com os vizinhos convivendo. Eles ficaram em Mariana, em casa alugada, esperando a reconstrução de Bento Rodrigues, que parece que agora está efetivando, a época que eu conversei já tinha quatro a cinco anos disso, e ela falou que já tinha uma filha que já estava

grave, que ela seria a avó. Então se perdeu aquela memória do andar de bicicleta da primeira infância. Então isso não se repara, isso não se retorna. Mas quando, diante de uma tragédia que ocorre, você abre a possibilidade de que a pessoa tenha como uma porta, uma solução, que ela receba um valor e reconstrua a sua vida naquele lugar ou em outro, eu acho isso fantástico do ponto de vista de colocar o ser humano em primeiro lugar. Talvez se essa mãe na época tivesse a possibilidade financeira de ter uma reparação, de ter reconstruído a vida, ela teria aproveitado essa infância em um local adequado que a filha poderia sim andar de bicicleta e ter novos vizinhos. Mas a expectativa e a espera de algo que ficou para anos depois, levou ela a morar de aluguel, como outros relatos que eu vi de um senhor que o hábito dele, o que ele mais gostava na vida era plantar horta com plantas. Ele estava numa casa que não tinha espaço e sempre na expectativa de, sem saber, o dia que ele sairia daquela casa. Então como que ele vai plantar um pé de jabuticaba você não sabe se daqui a um mês ele vai voltar. Então assim, a rapidez na indenização, na abrir a possibilidade para renovar, restabelecer a sua vida ali com seus entes, seus familiares, e isso por meio da indenização, eu acho que tenho certeza que dentro do contexto foi uma solução muito eficiente. Com a segurança de que isso pode ser revisto pra mais.

[00:33:20] **PESQUISADOR:** Gostaria de agradecer, então, eu vou agora parar a gravação.

ENTREVISTA I3

[00:00:04] **PESQUISADOR:** Iniciando a gravação, dando continuidade às entrevistas agora. Próxima entrevista de I3. Primeiramente, gostaria de agradecer o convite, a disponibilidade de participar. Foi o que a gente precisa. Já encaminhou o tempo de consentimento. Vamos dar início. A entrevista são oito perguntas, e, eventualmente, alguma que se desdobre, em virtude das respostas. **Primeira pergunta. Qual sua função pública quando, no Ocidente, em Brumadinho?**

[00:00:44] **ENTREVISTADO:** Defensora pública estadual e já atuava em um núcleo, núcleo estratégico para proteção de vulneráveis em situações de crise, que atuava no caso do Rio Doce. Então, o meu cargo na Defensoria já tinha pertinência temática com a temática.

[00:01:07] **PESQUISADOR:** **Em que consistiu a sua primeira ação em relação ao acidente?**

[00:01:17] **ENTREVISTADO:** Primeiro foi uma reunião no gabinete, para a gente tentar... Eu recebi um WhatsApp com um vídeo, não sabia do que era, nem onde era, de algum atingido, eu nem lembro de quem. e aí [SIGILO], né? Eu tinha ligado para o [SIGILO], ele chamou uma reunião no gabinete, mas que a primeira coisa foi uma reunião no gabinete que a gente não sabia, tinha uma televisão ligada, tentando acompanhar o que era e a gente tentando descobrir se tinha alguma coisa para a gente fazer e o que tinha para a gente fazer naquele momento, né, e a gente se dividiu em duas equipes, uma foi para o, acho que foi [SIGILO], foi para o, acho que era para a ASA já, que era o centro de apoio, né, tinha operacional, tinha os setores, todos os órgãos que tinham alguma temática envolvida, e aí eu fui com alguns colegas para Brumadinho um pouco depois, para a parte do atendimento. Na prática, assim mesmo, no território, foi chegar em Brumadinho, passar pela Estação Conhecimento, não tinha ninguém lá, descobri que tinha um lugar que estava recebendo doação de ginásio, me deslocar para lá, conversar com algumas pessoas, ouvir o rumor de que ia ter uma lista de pessoas desaparecidas, consolidadas, que naquela hora ninguém sabia o que estava acontecendo, né? E voltar para a Estação Conhecimento para montar umas mesas de atendimento para a gente auxiliar nessas primeiras informações

[00:02:56] **PESQUISADOR:** Qual foi a primeira ação da instituição em relação ao acidente?

[00:03:05] **ENTREVISTADO:** Eu acho que foi diferente do, acho que foi o entendimento de que a gente tinha que fazer diferente do que a gente fez em Mariana e mobilizar pessoas, sabe? Não tinha, não foi no gabinete, quando rompeu, em Mariana, mas mesmo de fora, assim, eu não vi uma mobilização grande, sabe? Tinha alguns colegas que estavam, as comarcas não tinham sido inauguradas, eu acho, que foram deslocadas para alguns colegas do meu concurso, eu sei que o pessoal do Direitos Humanos foi algumas vezes, mas quando rompeu Brumadinho, eu acho que imediatamente a Defensoria queria decidiu sabe queria atuar amplamente a mobilização de pessoas foi muito rápida no o rompimento foi dia 25 a gente foi em algumas pessoas na era o gabinete núcleo dia 26 tinha uma van que eu acho que tinha 12 defensores sabe é que não eram só do gabinete não eram só do núcleo então foi acho que a primeira ação foi decidir atuar amplamente, sabe, estar no território, dialogar com todos os pontos focais da defesa civil, da Vale, do Estado, foi a decisão de estar presente em todas as partes que as pessoas atingidas pudessem ter informação e junto com as pessoas atingidas.

[00:04:39] **PESQUISADOR:** Até que ponto você acha que houve reparação dos danos? E o que precisa mais ser feito?

[00:04:47] **ENTREVISTADO:** Nossa difícil essa é eu acho que é muito complexo sabe eu vejo muitas coisas muitas medidas que concretizaram direitos eu acho que isso é inegável tem vários direitos que foram concretizados muitas pessoas tiveram direito à indenização embora haja uma centralização né no território de Brumadinho e a gente tem 26 municípios atingidos com pessoas em todos os territórios com coisas que o TC ainda não alcança, então não é um direito pleno também alcançado, ainda tem muitas discussões. A gente tem, a gente conseguiu trabalhar muito melhor aqui, alimentação animal e acesso à água, isso gera renda, a possibilidade da pessoa permanecer no território, dela manter algum modo de vida e quando ela mantém isso, né? Mesmo as pessoas que estão ali e podem ser atendidas pela indenização, quando você dá esse suporte dela poder ficar no lugar e decidir, tudo é mais maduro, as pessoas conseguem entender se elas querem ficar ou se elas querem ir embora, isso acho que é um ganho desse processo, que eu nunca vi no Rio Doce, sabe? A pessoa pessoa é conseguir enxergar o que está ela ter tempo para enxergar o que está acontecendo mas ao mesmo tempo

ter rapidez de ter uma opção disponível isso não aconteceu em nenhum outro caso para tubarão de cocaís macacos no rio doce isso é paradigmático mas é mesmo algumas pessoas é não não tiveram ainda é e acho que apoia o suficiente em sentido amplo sabe de entender o que vai acontecer com aquele território o o rio não se recupera em 10 15 20 anos e uma opção de saída né isso especialmente mais para baixo eu acho que falta muito reconhecimento especialmente de povos e comunidades tradicionais o povo pataxó e pataxó rã rã rã eu acho que é uma das relações mais violentas que eu já vi a Vale ter e são grosseiros com os indígenas é de um tanto que às vezes quando eu participo desse ano isso me eu me sinto constrangida, assim, fizeram com comunidades quilombolas de Pontinha uma desconstrução do próprio, eles instalaram conflito lá e essas comunidades, elas são mais frágeis e mais violentadas por tudo, sabe? Eu acho que falta visibilizar isso, os povos de terreiros, a gente não conseguindo construir uma forma sólida de atendimento e eu acho que existe, e aí eu participo de reuniões mensais de alinhamento ambiental, reuniões semanais de decisão dos compromitentes, eu acompanho, eu conheço o processo, assim, são umas 250 mil laudas, eu sei onde está tudo, eu não consigo entender a reparação ambiental, porque eu às vezes tenho dúvida de que ela está acontecendo, eu acho que tem medidas que são adotadas para que não haja uma piora mas reparação ambiental eu não acho que tem e aí com isso eu acho e as pessoas não entendem né que quando você não faz separação ambiental são as pessoas mais pobres que continuam afundando na lama assim suas enchentes que levam os rejeitos para até o nosso público né então eu acho que a reparação ambiental hoje desconstrói muita coisa que foi efetivado nesse nesse processo, porque a gente consegue resgatar indivíduos, mas não comunidades, sabe? Eu acho isso muito... e ainda acho que é um processo melhor do que outros que eu tô, mas eu acho que se nem eu que tô lá e tenho acesso a todos os especialistas para me explicar e para me apontar, eu fico imaginando e as pessoas, né? Isso traz um rompimento de expectativa com o que é o próprio poder público, porque a pessoa consegue ver, ela consegue sentir na casa dela, só que ela sai na rua e tá todo ótico. A pessoa mudou da zona quente de Brumadinho para o centro de Brumadinho, e aí, ok, ela foi indenizada, ela conseguiu reconstruir um patrimônio, ela tá conseguindo fazer o tratamento de saúde mental, os filhos dela conseguiram continuar estudando numa boa escola, só só que ela sai, tem duas horas de trânsito, ela sai e a cidade se transformou, sabe? Então, eu acho... E eu não sei se tem como a gente atender isso de verdade, no caso de concorrentes, é muito complexo.

[00:09:45] **PESQUISADOR:** Esse é um ponto importante, vou fazer um desdobramento. Um dos meus orientadores, eu fiz matéria na geografia, é o professor Bruno

professor muito respeitado na área. O que você entende? Qual que é o seu conceito de território, quando você menciona isso?

[00:10:05] **ENTREVISTADO:** Eu aprendi a palavra território atuando nesses casos. Eu acho que, da perspectiva do jurista, o território é algo muito afastado, é o desenho do mapa dos municípios. Hoje, especialmente a partir dessa relação com as comunidades, Eu acho que o território é o espaço de convivência e de exercício do modo de vida das pessoas. Ele pode ser muito mais contido do que um município. Eu vou pegar Bento. A gente tem um desenho de comunidades periféricas que já passavam pelo preconceito de serem um espaço de exílio, das pessoas com hanseníase, que agora toda inundação que quando rompeu a barragem no primeiro dia a polícia passou lá e falou para eles que não sabia se a casa deles ia ser inundada pela lama e levada embora ou se não ia acontecer nada as pessoas saíram com a geladeira nas costas sabe saíram carregando desesperadas teve gente tem um centro de internação ainda das pessoas com rancinias e que tem muitos mais muitos idosos, né? Muitas dificuldades de deslocamento, eles levaram as pessoas para o segundo andar do prédio e aí alguns enfermeiros não quiseram ir embora porque eles acharam que ia morrer todo mundo e eles não queriam abandonar as pessoas lá. A minha interpretação de território a partir disso é o espaço em que as pessoas vivenciaram esse, viviam antes, né? Vivenciaram esse caos, esse terror, e agora eles ocupam para que haja alguma forma de atendimento, de visibilização, de formas diferentes, né? O que a pessoa do território de Três Marias, de Abaeté, de Felixlândia querem, é muito diferente do que a pessoa que tá em Brumadinho quer. Mas a conexão do que eles viveram com o rompimento é muito forte e a constância dessa temática sabe é isso passa a ser um assunto no cotidiano porque sai no jornal qualquer coisa do rompimento o preço da tilápia cai em 50 por cento é porque o cara que mora em Brumadinho os parentes não querem mais visitar porque tem melhor que tem outra barragem porque acho que tem lama no centro até hoje. Então, eu acho que o território é o espaço físico que essas comunidades tentam recuperar como o espaço delas e não o espaço de onde tá.

[00:12:47] **PESQUISADOR:** Agora, quinta pergunta, que estava realmente prevista. Qual ação da instituição você considera mais efetiva?

[00:12:55] **ENTREVISTADO:** A tentativa? Eu acho que a presença no território. Eu, assim, eu acho que o termo forma de compromisso ele tem um valor né inestimável porque ele de fato conseguiu ajudar muita gente a ter possibilidade de viver sabe é e você trabalhar a vida

inteira por uma casa ou a casa nem é sua ainda mas você trabalhar para ter aquele espaço nesse caseiro meiro e assim não estalo você que você perde tudo e alguém te ajudar a recompor é importante sim mas eu acho que a ação mais efetiva da defensoria foi estar lá sabe foi a gente teve mais de 60 pessoas 60 defensores e defensores que foram nos 90 primeiros dias em brumadinho isso é muita coisa e a gente não tinha comarca lá 60 pessoas sabem em 90 dias, são pessoas que são defensoras e defensores que deixaram de fazer alguma coisa, pediram favor para os outros, negociaram audiência, a gente não tinha nada remunerado na época, né, então todo mundo fez isso voluntariamente, hoje a pessoa seria remunerada, ganharia um dia de crédito, ganharia alguma remuneração, quando rompeu o brumadinho as pessoas foram, porque elas queriam de alguma forma mostrar que a instituição estava presente, e tiveram tinha que lidar com a sobrecarga de trabalho que isso gerou, porque se elas estavam lá, elas não estavam fazendo alguma coisa que elas deveriam estar fazendo do trabalho delas, então as pessoas optaram por estar lá. Mesmo depois, a comarca de contagem, acho que todos os defensores que estavam lá continuaram indo assim, meses lá, para ajudar a gente nos atendimentos de família. E para as pessoas, eu sinto isso nas conversas, quando a defensoria, porque a gente estava num ônibus no começo, né? em alguns pontos também da cidade. Quando a Defensoria abriu uma sede, as pessoas entenderam que a gente não estava lá para tirar foto. A gente não estava lá para parecer legal num momento muito ruim, né? Passando pela circunstância de que a DPU alugou um prédio antes da gente, um espaço físico, e três meses depois foi embora. Eles não eram mais encontrados lá, a gente não, a gente tem três defensoras lá, sabe? A gente continua atendendo em múltiplas coisas, a gente não... a importância do TC eu acho que está vinculada também à continuidade da nossa equação. Então, a gente continua ainda no território inteiro, nos 26 municípios, faz reunião com eles, faz atendimento, recebe e-mail, recebe manda e-mail, manda ofício, cobra. Eu acho que essa presença, sabe, essa construção de que a defesa institucional é uma instituição permanente, que não estava ali, simplesmente, porque algo muito ruim aconteceu, mas porque a gente tem um papel institucional a cumprir, né, especialmente junto dessas pessoas, isso é um dos lastros de confiança nesse processo, eu não tenho dúvida, assim, que a escolha da gente estar lá e continuar, sabe? Inclusive, assim, fortalecendo atendimento em outras comarcas também, da Bacia, Betim, Pará de Minas, Curvelo, algumas vezes a gente, as defensoras locais são muito parceiras em algumas coisas que a gente precisa dialogar com os municípios. Eu acho que a coisa mais efetiva e que eu acho que isso que trouxe, eu acho que a valorização que deu o crescimento da defensoria via da valorização da defensoria pelo povo porque eles entenderam que é importante que a gente esteja lá sabe que esse não é um direito que eles vão abrir mão

se a gente se ausentar hoje a gente não pode sair do território se as pessoas virem protestar então estar presente fez as pessoas entenderem que a gente precisa estar presente que precisa ter meios de estar presente, sabe? Eu acho que essa é a melhor coisa, mais efetiva do processo, porque acaba auxiliando a gente atender o nosso público, até em outras temáticas, sabe? É um lastro de confiança mesmo.

[00:17:19] **PESQUISADOR:** Além desse, dessa função, como você já me chamou, de papel, né, **existem outros papéis que você considera que foram cumpridos de forma satisfatória, e também em que ponto a atuação da instituição deixou a desejar?**

[00:17:30] **ENTREVISTADO** Instituição deixou a desejar. Eu acho que o TC foi muito satisfatório, de fato, assim, ele resgatou algumas pessoas. Eu acho que a nossa construção do pagamento mensal emergencial e depois programa de transferência de renda hoje já tem mais ou menos 120 mil pessoas, especialmente na pandemia. A gente estima que mais ou menos 60% desse público, com aquela aquela confusão de Bolsa Família, Auxílio Brasil, dos cortes, das inscrições, provavelmente 60% do público atendido conseguiu continuar comendo e morando em algum lugar, porque recebia esse valor todos os meses, né? Meio salário mínimo por adulto, um quarto por adolescente e um oitavo por criança e na zona quente eles recebem o dobro. Eu acho que isso foi importante, quem ninguém consegue comer, como é que consegue pensar. Eu acho que a nossa participação, eu tenho várias críticas ao acordo, né, mas fazendo parte da negociação e sendo uma signatária, o acordo global, não o judicial, mas a gente conseguiu garantir, isso foi a defensoria, isso foi a ideia do Ailton, numa reunião que a gente fez oito horas da noite, ele lançou a ideia da gente ter um valor para as comunidades atingidas construir projetos, hoje isso consta do acordo com a Nexo 1.1, a gente tá começando a executar, foi muito difícil porque a gente colocou no acordo que toda construção da organização da gestão do dinheiro precisa ser participativa, isso dá muito trabalho, mas isso já é um precedente assim, que tem outros casos que estão copiando, a Braskem lançou um lançamento um edital lá, fez um acordo com o MPF, eles lançaram um edital para replicar isso que a gente criou. Existe essa discussão das pessoas atingidas do Rio Doce, tem demandado que isso seja parte, né, de uma repactuação, acordo, decisão judicial, eles querem que isso seja construído também, e isso veio da defensoria, sabe, porque é o que a gente consegue visualizar, sabe, então eu acho eu acho que isso foram coisas de muito sucesso assim, eu acho que as falhas é que a gente ainda não aprendeu a atuar no sócio-ambiental, eu acho que a gente nem valoriza essa atuação ainda né, a defensoria de direitos humanos e conflitos sócio-ambientais, todo mundo esquece da parte de conflitos sócio-ambientais todo mundo chama de dpdh, então

eu acho que a gente institucionalmente, com foi com muito esforço de muita gente mas institucionalmente a gente ainda não entendeu a gente lançou várias coisas né mas a gente não lançou uma caixa ambiental por exemplo é e é um espaço assim e às vezes eu sinto que quando a gente deixa de construir a gente sede para quem nem pensa que tem pessoa lá sabe se você não pensa na árvore é nas abelhas que eu também sou uma grande defensoras mas às vezes eles esquecem que do lado tem de uma comunidade. Então, eu acho que isso é uma falha nossa para além desse processo, mas nesse processo é uma falha. Eu acho que as instituições estão aprendendo a lidar com povos e comunidades tradicionais muito diferente, né? Então, que às vezes a gente não sabe fazer as coisas. Eu também acho que a gente aprendeu muito, mas acho que a gente aprendeu porque as que as comunidades foram pressionando para a gente aprender. Também acho que falta um pouco da gente se aprofundar, sabe? E aí, eu não sei se é uma falha, eu acho que é difícil, porque de onde eu estou, o meu único trabalho, né? A única coisa que eu sou paga para fazer é defender as pessoas que estão neste processo. Claro que a gente sempre tem o papel de pensar um pouco na institucionalidade, mas o fim de cada atuação que eu tenho são as pessoas, não é necessariamente uma leitura institucional, né, de como é construir tudo isso e cada vez mais eu vejo que a leitura institucional de como essas coisas se casam, ela é importante, né, porque isso afeta a possibilidade da defensoria crescer, os espaços que ela acessa, mas eu acho que isso às vezes também aparece, o poder sempre aparece como um limitador né porque tem hora que se a gente fosse pensar simplesmente no processo que eu tô atuando eu acho que a gente seria mais ousado em algumas coisas sabe a gente jogaria mais para tudo ou nada mas confronto é não sei se isso é possível institucionalmente mas acho que eu sinto isso às vezes né que a institucionalidade ao mesmo tempo que ela nos protege também muita coisa é ela ela segura, sabe? A gente é menos ousada do que a gente poderia ser nas teses, nas construções mesmo, nas articulações. Acho que isso, mas acho que esse vai ser um limitador constante, assim, na nossa equação.

[00:22:54] **PESQUISADOR:** Sétima pergunta, como você avalia o tempo de compromisso celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a Vale?

[00:23:01] **ENTREVISTADO:** No começo, eu achava que tinha sido muito rápido para as pessoas. Assim, não que não precisasse ser rápido, mas eu não sabia se as pessoas tinham condições naquele momento de entender, sabe? O que tinha acontecido para fazer uma negociação. E tinha muito receio, especialmente em relação à moradia, porque a moradia não é moradia, moradia é família. Você mora onde você você mora por algum motivo, né? Em

geral, porque você tem uma rede ali, amigo, vizinho, comadre, pai, mãe, e aí quando você faz essa, você opera, né, esse direito pela indenização, ainda que uma indenização muito boa, eu tinha muito medo das pessoas passarem os meses e falarem, meu Deus do meu Deus do céu, agora eu vim para esse outro lugar que é lindo e eu não pertenço. Um pouco também porque quando eu mudei para Minas eu senti muito isso, sabe, não pertencimento. Eu tinha muito medo que isso fosse acontecer. Retrospectivamente, agora, né, hoje, vendo essas pessoas, eu não acho que essa pressa foi inadequada. eu acho que realmente o momento exigia, né, e que ele conseguiu garantir que muitas pessoas dessem algum seguimento à vida, sabe, sentissem que tinha opção até de viver o luto e de fazer tratamento. O SUS deveria dar tratamento para tudo, o sistema está sobrecarregado, e mesmo assim tem vezes que você não faz uma conexão com o profissional, né, do SUS, e aí você quer procurar outras opções. eu acho que talvez o adoecimento mental de algumas pessoas tenha sido menor porque a defensoria conseguiu fazer o acordo naquele momento e as pessoas conseguiram ser atendidas naquele momento. Retrospectivamente eu vejo que eu tava muito errada sobre essa questão do tempo, sabe? Não acho que o tempo foi ruim não. Eu acho que a execução do TC, a construção, a execução foram muito efetivas, foram, tiveram muito atendimento, tinha muito diálogo, os atendimentos eram muito longos, especialmente os primeiros, eles eram muito longos, muito, muito longos mesmo, durar muitas horas, porque você estava falando com uma pessoa que estava em estado de choque, que você queria ter certeza de que você estava colocando ainda, né, aquele resguarde, um recall se alguém ganhar mais, ainda aquele resguarde que você possa fazer acordo parcial, são coisas que não existe em nenhum outro acordo, ainda que o TC tenha isso, eu acho que especialmente no começo, tantas pessoas que não sabiam o que ia acontecer, o que ninguém tinha feito, né? Quanto as defensoras e defensores estavam atendendo, eram muito ansiosos do que significava aquele espaço e aquele momento. Então, eu acho que isso foi muito importante. O que eu acho que a deveria ter trabalhado diferente foi a forma que a gente comunicou a construção do tc é eu acho que o sigilo foi uma peça desnecessária para ele é porque ele não falava quanto cada pessoa ia receber né ele falava parâmetros é então acho que se criou uma lenda de algo que não existia em contrariedade ao TC, sabe? Que não necessariamente atendia as pessoas, eu acho que a Vale não queria que as pessoas soubessem quanto ele estava pagando, até pelos outros casos que a Vale tem, né? Seus parâmetros são muito superiores, eu acho que eles não queriam fazer uma jurisprudência, um precedente, que eles fossem cobrados, então acho que atendeu mais esse interesse do que a defensoria da área pública ou as pessoas atingidas. Eu acho que se a gente tivesse anunciado aquele TC numa assembleia lá em Brumadinho, tinha sido melhor do que numa coletiva de imprensa, porque

as pessoas iam entender que era para elas, que não era nem nosso, nem para a gente, né? E aí eu acho que o sigilo gerou várias lendas, né? A lenda dos honorários, a lenda de que a defensoria ia receber, mesmo que se não fosse no horário a defensoria ia receber algo e aí eu acho que o fatal do André foi maravilhoso porque ele que jogou né ele que quebrou o sigilo e jogou em todos os grupos e depois que isso assim numa crescente cada vez mais eu acho que no início algumas críticas que ele colocava é até pela pela novidade do tc eram cabíveis sim não acho que ele fez um tom certo mas críticas, eu acho que eram críticas cabíveis, né, de onde veio, qual foi a matriz de danos, como que isso foi negociado, eu não acho que existe inadequação em perguntar isso para uma instituição pública, eu não acho que ele deveria ter perguntado daquele jeito, não acho que a instituição, o Ministério Público deveria ter criado a pressão que criou, como se fosse algo de desvio, sabe, eu acho que era possível um diálogo, eu acho que o tom dele foi piorando, né, quanto mais a que a gente passava, mas ele pessoalizava e gritava e construía, mas aí quando o TC começou a chegar em todos os lugares, a gente teve um, né, quando ele viralizou isso nos grupos, as pessoas entenderam que ali não existia nenhuma previsão de sigilo em prejuízo da pessoa, né, e que não existia nenhuma previsão de nenhum valor para defensoria e que de fato tinha uma cláusula garantindo é recebimento e aí eu acho que quando isso veio as comunidades de novo é enxergaram na defensoria porque teve um momento muito estremecido mas acho que eles enxergaram mais uma vez a defensoria como é mais que uma aliada né uma parceira também também na construção de direitos. Então, eu acho que ele é muito eficaz, mas que pela novidade da experiência, a gente também não soube trabalhar naquele momento a melhor forma de comunicação, não é conteúdo do TC, é a apresentação dele, é comunicar. Talvez se a gente tivesse feito a assembleia e depois tivesse chamado um grupo de acadêmicos que estava criticando, para desfazer algumas coisas, a gente, como a gente foi atacado, a gente se protegeu, né, ficou na defensiva. Eu acho que a gente aprendeu, inclusive, a fazer melhor. Em outros casos, Macacos, que a gente fez no TC também, Tabira, o diálogo com as comunidades foi diferente. Foi dito para as comunidades, estamos negociando, estamos tentando isso, pode ser que isso não saia. Estamos tentando aquilo, a gente acha que isso vai sair. também. E assim, sem responsabilizar a comunidade, não foi um plebiscito. Então, se vocês falarem não, a gente não vai mais fazer. Foi diálogo mesmo, sabe? Foi falar isso. Talvez tenha direitos e pessoas que não sejam atendidas por esse documento, mas a gente quer atender esse público e eu acho que isso trouxe outras relações para a defensoria também, sabe? Então, é isso, né?

[00:30:29] **PESQUISADOR:** Primeiro é sempre mais difícil. **É na sua opinião, houve justiça no meio do Termo?**

[00:30:38] **ENTREVISTADO:** Coisa? Eu acho que sim, embora parcial, né? Porque ainda que uma pessoa que esteja ali e seja indenizada e que seja bem indenizada, enquanto ela não sente outras respostas dessa reparação integral desse processo coletivo né é eu não acho que ela foi ela encontrou a justiça que ela esperava eu lembro quando a gente chegou lá na primeira reunião comunitária que eu fiz dia 28 de janeiro no parque da cachoeira as pessoas elas achavam que era um problema transitório. Elas achavam que a gente estava lá e que ia ser muito difícil, mas em três ou seis meses elas iam ter alguma normalidade de vida. E hoje que aí tem... Foi isso, a gente conseguiu atender essas pessoas. Mas se você for no Parque da Cachoeira hoje tem 15 famílias que não conseguiram fazer acordo com a Vale. Acho que são 15. porque não eram residentes necessariamente naquela época, né? Não conseguiram comprovar a residência. Só que elas têm 15 casas que estão num território fantasma. Ou eles não deixam nada lá porque as casas são assaltadas e eles têm medo de ir pra lá, não podem ficar sozinhos. E a gente tem várias tentativas de negociação com a polícia pra fazer rota com a Vale, sabe? Com todo mundo. A gente teve um problema imenso de dengue porque algumas casas que a Vale comprou tinham piscina e a Vale não fechou as piscinas, né? Então viraram grandes fossas d'água, assim, e aí isso gerou várias crises de saúde. Então, assim, individualmente, talvez, eu acho até que dá para chamar de justiça. coletivamente eu acho que não e e assim mesmo individualmente eu fico pensando né você não queria sair de lá você foi indenizado você construiu outro lugar alguém foi responsabilizado pelo que fez você como foi responsabilizado aquela comunidade que você tinha aquela construção do da festa da igreja local você ainda queria frequentar mesmo que se você saísse existe ou não existe mais porque é impossível porque aquele território aquela comunidade não existe mais então eu acho o conceito de justiça muito denso é para uma coisa só sozinha responder né mas eu acho que para quem fez o acordo e eu acho que nem sei se para todos mas eu acho que se eu tenho uma assistida que fez o acordo e aí ela veio falar comigo que ela nunca tinha tido ela recebeu 650 mil, ela nunca tinha visto aquele dinheiro, ela nunca achou que ela ia ver aquele dinheiro, aquele dinheiro estava na conta dela e que isso tinha ajudado ela a ver o valor do que era o trabalho dela, porque ela era meira né, numa terra, ela tinha conseguido entender entendeu o valor do que ela fazia todos os dias, o que ela gostava de fazer, mas que ela estava num momento, ela tinha morado lá a vida inteira, ainda tinha casa lá, não era um território que dava

para fazer acordo, né? E aí ela tinha que decidir se ela largava os filhos, que estava no começo da faculdade, ela tinha dois filhos, lá em Brumadinho e mudava de cidade, ela e o marido, para ela poder ser agricultora em outro lugar, porque ela sempre gostou e ali ela tinha visto o valor que isso tinha, só que ela ia ficar longe dos filhos e ela nunca quis ficar longe dos filhos. Ou se ela ficava com os filhos, tentava aplicar esse dinheiro, fazer rendimento, começar outra atuação e largava algo que era muito da identidade dela, que era ser uma agricultora mulher, ela era parte das discussões de saúde, ela fazia parte de uma associação que era saúde da agricultora mulher, antes. Aí eu lembro dela falando, eu não tô falando isso para me contrapor ao acordo, ao resultado, para criticar, porque eu tô muito feliz que eu recebi esse dinheiro, e essa reparação é que era muito importante para mim, mas ela não resolveu a minha vida. Ela me trouxe novos problemas que eu nunca imaginei que eu ia ter. Então, isso é muito difícil, né? É isso, a gente conseguiu atender, eu não sei se a gente conseguiu resolver.

[00:35:45] **PESQUISADOR:** Por fim, você tem **alguma consideração final?** Considerando o projeto, né? Percepção de justiça para os atingidos e para as instituições públicas, né? que foi um tempo de consentimento, uma comparação da percepção de justiça dos atingidos e dos sistemas de justiça, a partir do dia que os primeiros desafios foram celebrados e consideração final.

[00:36:08] **ENTREVISTADO:** Eu acho que o tempo ajuda muito, sabe? A gente está em quatro anos e sete meses, quase, do rompimento. É quando rompeu eu acho que se você me perguntar se o que a justiça qual impacto impacto que defensoria podia ter o que a reparação integral eu e você me desse exemplo de coisa que eu citei o pc ptr e os projetos da comunidade talvez eu tivesse dito que isso era o sonho sabe a justiça plena que isso resolveria, eu acho que em 2019 eu usaria o verbo resolver, a defensoria vai resolver algo. Quatro anos e sete meses eu tenho, eu ainda converso com alguns atendidos que eu atendi na primeira semana, tem, assim, que eu acompanho, que fizeram acordo ou que não fizeram um acordo, né, mas eu converso com eles, às eu mando mensagem, eu mando mensagem até visito alguns às vezes e algumas pessoas passaram assim eu vi essas pessoas afundarem sabe a pessoa abandonar o autocuidado e conseguirem mas se tratarem e hoje elas têm uma vida elas não são só o que sobrou né do rompimento elas realmente gente reconstruíram a vida. Isso, assim, muitas vezes também por causa do termo de compromisso, por causa de outras medidas. Isso é muito bonito de ver. E eu vejo pessoas que, durante um tempo, parecia que iam se recuperar e, de repente, afundaram, sabe? E romperam os vínculos. E tem fases, né? Tem gente que, de vez em quando,

sobe, de vez em quando desce, mas eu vejo algumas pessoas assim que a vida delas, o eixo da vida delas se deslocou de tal forma que o rompimento é ela todos os dias, seja porque agora o companheiro não tem mais saúde para fazer nada, então ela não pode mais trabalhar fora, mudou de emprego, mudou de alguma coisa para ficar lá porque ele tá, seja porque o filho desaprendeu a falar, tinha quatro anos, viu tudo aquilo, e desaprendeu a falar e a criança está tomando remédio até hoje. A vida da pessoa é todos os dias sobre o rompimento. É muita coisa, sabe? É muito denso, assim. Parece que todos os dias acontece uma coisa nova que vai dominando e eu acho que isso é ao mesmo tempo uma lição de que é essencial que a gente entenda o nosso papel em auxiliar ao máximo, em construir tudo o que é possível para que as pessoas tenham opção, mas também para a gente sair dessa ideia de herói, sabe? Dessa ideia heróica de que existe algo que a gente faz que ele repara um rompimento que matou 272 pessoas, que eu acho que no começo eu pensava isso um pouco dentro de mim, sabe, que tinha como a gente, a gente da defensoria, fazer algo que fosse assim tão mágico e que ia reparar, eu acho que o tempo me ajudou a entender muito melhor o TC, o impacto do TC, o momento do TC, as possibilidades dele, como replicar isso para outros casos, eu acho que ajudou a gente, depois que a gente passou naquela fase defensiva também, a entender que a gente poderia ter feito diferente, fazer diferente, né, abrir essas portas de diálogo com as comunidades, mas acho que isso é tempo mesmo, sabe? Eu acho que tem um valor nesses quase cinco anos em ver esses desdobramentos mesmo, né, e ver que ainda que o TC não fosse tão bom quanto ele é, ele também não seria um desastre, porque o desastre era o rompimento então toda aquela agressividade do começo que foi enfrentada nem ela tinha laço sabe é muito doido ver agora afastado eu acho às vezes eu acho que tá todo mundo um pouco doente naquela época e por isso que a gente não conseguiu dialogar mesmo sabe que hoje é todo mundo tem muito mais maturidade do que é do que pode ser né e do que a gente pode fazer o que a gente pode mesmo é para trabalhar nesse caso sabe mas de novo acho que o maior que a defensoria fez de melhor foi continuar presente e se dedicar a atender não só nisso até a defensoria criminal ter a defensoria da execução penal coisas que não tem nenhuma relação com rompimento em brumadinho sabe é estar presente mostrar para a comunidade que a gente não chegou lá pra uma foto, pra um brilho, pra conseguir provar que a gente é útil, a gente tava lá e continua lá pra fazer isso. Em resumo, acho que é isso.

[00:41:25] **PESQUISADOR:** Muito obrigado, vou parar a gravação.

ENTREVISTA I4

[00:00:06] **PESQUISADOR:** Iniciando a gravação, dando prosseguimento às entrevistas do Projeto Pesquisa, a percepção de justiça para os atingidos, os dez primeiros que celebraram o acordo, e para os integrantes do Sistema de Justiça e Poderes, dando prosseguimento com I4, que vai estar identificado na planilha, de forma anônima. Gostaria de agradecer novamente a disponibilidade. **Primeira pergunta. Qual sua função pública quando do acidente em Brumadinho?**

[00:00:47] **ENTREVISTADO:** Quando ocorreu o caso de Brumadinho, eu já estava exercendo o mandato de deputado estadual e estava como [SIGILO] na Assembleia Legislativa. Se não me engano, foi o período em que eu estava como [sigilo].

[00:01:09] **PESQUISADOR:** Qual foi a sua primeira ação em relação ao acidente, no exercício [sigilo] da Assembleia Legislativa?

[00:01:18] **ENTREVISTADO:** Na verdade, a Assembleia, de maneira geral, acompanhou todo aquele processo. Ela chegou a instituir uma comissão para fazer o acompanhamento, uma comissão especial para acompanhamento. Em especial, os membros que acompanham a mesa diretora não podem compor comissões. Diferente do que havia ocorrido em Mariana, quando eu era [SIGILO], aí sim, a nossa [SIGILO] foi a primeira a ir ao município, realizar audiência. Nesse caso, na condição [SIGILO], eu não acompanhei. Enquanto membro de comissão, acompanhamos mais enquanto mandato. E, claro, os dobramentos e, na sequência, o que derivou do ponto de vista de legislação e votação de matéria, que tinha relação com as questões de barragem em Minas Gerais.

[00:02:14] **PESQUISADOR:** Qual foi a primeira ação da Assembleia em relação ao acidente?

[00:02:21] **ENTREVISTADO:** Cara, de cabeça, é difícil lembrar. É difícil lembrar. Eu acho que o que foi relevante, não recorro o termo de primeira, mas relevante, foi a instituição da comissão especial de barragem para poder acompanhar o que havia ocorrido lá.

[00:02:42] **PESQUISADOR:** Você considera a instalação da comissão a ação mais efetiva por parte do Poder Legislativo?

[00:02:50] **ENTREVISTADO:** É também a resposta. Eu acho que quando o Poder Legislativo pautou e votou o projeto de descomissionamento de barragem, estabelecendo o prazo para que o descomissionamento fosse feito, eu acho que ali foi um divisor, porque ocorriam os crimes, que a gente está chamando de crime, porque na maioria das vezes estava demonstrado que havia indicadores, indícios, que tinha problema nessas construções. Então, havendo já indícios, informações e ainda assim nenhuma medida prática tomada, tem ali, na minha opinião, um crime. Mas, enfim, eu acho que quando a Assembleia toma a decisão de proibir as barragens a montantes e também estabelecer que aquelas que estão em funcionamento têm que ser descomissionadas, eu acho que foi a grande ação, porque um grande impacto ambiental e com vítimas ocorreram nesse modelo de barramento. E também um outro projeto mais adiante, que é das comunidades atingidas por barragem em geral. Aí já é uma política mais permanente, o Estado criando uma política pública para as pessoas que são atingidas por barramento.

[00:04:09] **PESQUISADOR:** Até que ponto você acha que houve reparação de danos? E o que mais precisa ser feito?

[00:04:16] **ENTREVISTADO:** Reparação muito parcial, né? Eu acho que a gente já sabe de algum tipo de compensação, alguns acordos, como teve com o acordo judicial do Estado, no caso de Brumadinho, mas eu acho que muito aquém do dano causado, tanto do ponto de vista da compensação ao ente público, ao Estado como um todo e também, em especial, as famílias, aqueles que foram mais diretamente afetadas de alguma maneira pelo rompimento da barragem. E aí eu destaco dois problemas. Primeiro, um problema de caráter temporal, tudo demora muito. Talvez o Brumadinho ainda tenha tido uma celeridade um pouco maior, a partir da constatação que o que ocorreu em Mariana ficou num hiato muito grande. Então, Brumadinho, se você me perguntar, suficiente? Não. Mas conseguiu ter algumas respostas um pouco mais células do que foi o caso de Mariana.

[00:05:24] **PESQUISADOR:** Quais papéis, sexta pergunta, quais papéis da Assembleia foram cumpridos de forma satisfatória e se existe algum tipo de atuação que deixou a desejar?

[00:05:36] **ENTREVISTADO:** Eu acho que dentro daquilo que competia a Assembleia,

ela atuou da maneira que poderia. Você tem atribuições, atuações com relação a esse caso que pertencem a outros entes. Então, a Assembleia, dentro da limitação da sua competência, eu entendo que ela atuou de maneira satisfatória, tanto constituindo uma comissão, criando uma comissão para fazer o acompanhamento, as investigações, elaborando o resultado a respeito disso, encaminhando para os outros órgãos com competências diferentes, mas do qual essas informações poderiam subsidiar esse tipo de ação. E, evidentemente, no exercício pleno da sua função que ela exilar, como eu disse aqui, a aprovação de matérias que foram importantes adiante, para tentar, inclusive, impedir que ocorra novamente esse tipo de crime.

[00:06:39] **PESQUISADOR:** Sétima pergunta. Como você avalia o tempo de compromisso celebrado entre a Defensoria Pública e a Vale?

[00:06:48] **ENTREVISTADO:** Eu acho que ele foi importante, porque acabou criando uma condição, eu vou chamar de emergencial, de atendimento, se for aquele acordo que se refere ao acordo que, na época do Defensor Geral, parece que foi um parâmetro de indenização sem prejuízo, de que as pessoas pudessem recorrer no futuro, eu acho que foi na época, eu me lembro, quando o Defensor Geral tinha a preocupação de que, caso a pessoa aceitasse qualquer tipo de acordo naquele momento, ela ficasse impedida de receber qualquer tipo de compensação, vamos falar assim, maior, mais justa no futuro. Então, se era possível que a pessoa recebesse um tipo de indenização um pouco maior do que o que era considerado valores médios de indenizações em situações análogas, vamos dizer assim, e sem o prejuízo de, no futuro, haver ainda recurso para outro tipo de compensação, eu acho que era razoável, até mesmo para não repetir a animosidade que foi em outros episódios como Caso de Mariana.

[00:08:03] **PESQUISADOR:** Na sua opinião, última pergunta, na sua opinião, houve justiça por meio dos acordos celebrados, seja esse da Defensoria Pública, seja esse em relação à questão do Estado?

[00:08:18] **ENTREVISTADO:** Em geral, eu acho que, mesmo louvando iniciativas que tenham tentado garantir a melhor compensação possível, ainda assim acredito que o dano causado é infinitamente maior do que o que a sociedade recebeu de compensação na proporção daquilo que é obtido de lucro, de riqueza, a partir dos recursos naturais da sociedade e diante

também da gravidade das consequências dos crimes ou tragédias que ocorreram pela responsabilização dessas empresas. Então, na minha opinião, eu diria que de maneira parcial.

[00:09:11] **PESQUISADOR:** Por fim, eu sempre faço essa última pergunta, se tem alguma consideração geral sobre a atuação do poder legislativo, fique à vontade.

[00:09:21] **ENTREVISTADO:** Eu acho que o poder legislativo, no Brasil em geral, ele sempre... Quando ocorreu o de Mariana, eu fui chamado à Comissão de Direitos Humanos do Senado, Senador Paulo Paim. Lá eu participei da audiência, inclusive na época a Samarco estava junto e outras mineradoras. Eu usei uma frase, eu falei que o problema é que mineração no Brasil é o rabo balançando o cachorro, não é o cachorro que balança o rabo. São as mineradoras que dizem como elas querem fazer, onde, sobre quais circunstâncias, quais são os mecanismos. De certa forma, ele sempre foi, ao longo dos anos, ele sempre foi muito generoso com esse tipo de empreendimento. Talvez, de lá para cá, lamentavelmente, em decorrência do impacto desses crimes, alguma coisa vem mudando. Como eu dei exemplo aqui na Assembleia, que eu acho que foram leis importantes que nós aprovamos. Mas no Brasil em geral, eu acho que o poder público é muito generoso. Quando você compara com legislações, rigores em outros países mais desenvolvidos, você vê que eles têm rigores maiores. Eu lembro que nesse dia, no Senado, eu comentei, e olha que isso tem muito tempo, comentei o Senador Paulo Paim. Há países que esse processo de mineração é feito a seco, não se utiliza mais água e barramento. E terminou a audiência, um dos representantes das empresas falou, olha, deputado, nós já temos tecnologia para isso. A pergunta que eu me fiz é, então, por que não foi implementado no Brasil? Adição de custos, talvez? Sim, pode ser também pela não exigência do próprio poder público. Então, eu avalio que nesse tipo de situação, não sei se eu estou falando demais, João Paulo, mas nesse tipo de situação, nós temos três momentos que eu pude observar. O primeiro momento é o atendimento imediato às vítimas, aos impactados. O segundo momento é você ter uma investigação e operação rigorosa dos fatos com responsabilização de quem tenha essa responsabilidade. E o terceiro é o que deveria ser o aprendizado. O aprendizado, o que você aprende desse processo? E veja que Mariana não foi o primeiro caso, e quando ocorreu Mariana, eu lembro de ter dito no Senado, o problema, senador, não é se vai acontecer. Vai. O problema é onde e como. E aí, não deu muito tempo, aconteceu o Brumadinho. Então, eu vejo que esse chamado aprendizado, da forma que ele se materializa em fiscalização rigorosa, em legislações mais duras, novas tecnologias, ele ainda não acontece da maneira que a gente precisa.

[00:12:19] **PESQUISADOR:** Muito obrigado. Vou parar a gravação.

ENTREVISTA I5

[00:00:04] **PESQUISADOR:** Iniciando a gravação, projeto de mestrado. A imagem caiu um pouco aqui, I5 Deve ser questão da internet. Eu vou tirar a minha imagem, mas você vai me escutar, tá bom?

[00:00:15] **ENTREVISTADO:** A minha tá ok, tá tranquilo.

[00:00:17] **PESQUISADOR:** Tá ok? Então tá, se cair eventualmente, eu só tiro a minha imagem, tá bom? Iniciando a gravação, projeto de pesquisa. Com a juiz(a) [SIGILO], seguindo o roteiro de entrevistas. Serão oito perguntas. Foi enviado previamente o termo de consentimento para a realização da entrevista. Você tá de acordo, I5?

[00:00:39] **ENTREVISTADO:** De acordo.

[00:00:41] **PESQUISADOR:** Então vamos iniciar, então, com a primeira pergunta. Qual sua função pública quando do acidente em Brumadinho?

[00:00:53] **ENTREVISTADO:** Então, eu atuava [sigilo] exercia jurisdição, [SIGILO] da comarca de Brumadinho. Desde [SIGILO]. Então, quando se deu o rompimento da barragem, em 25 de janeiro de 2019, havia, tinha [SIGILO] anos que eu estava lá. [SIGILO].

[00:01:23] **PESQUISADOR:** Além de exercer outras funções administrativas?

[00:01:27] **ENTREVISTADO:** Era [SIGILO] É isso mesmo. [SIGILO] A outra vara, a diferença da competência, é que a outra vara acumulava, [SIGILO]. Quem estava na outra vara é [SIGILO].

[00:01:48] **PESQUISADOR:** Era responsável pelo CEJUSC, correto?

[00:01:51] **ENTREVISTADO:** [SIGILO] CEJUSC, isso, exatamente. Eu era a [SIGILO] CSEJUSC. O CEJUSC em Brumadinho havia sido criado em 2015. Mas, em razão do rompimento, a gente teve que reestruturá-lo, né?

[00:02:09] **PESQUISADOR:** Segunda pergunta, **em que consistiu a sua primeira ação, a sua primeira ação em relação ao acidente?**

[00:02:17] **ENTREVISTADO:** Então, quando do rompimento eu estava em Brumadinho, no horário do rompimento da barragem, que se deu no horário meio de 28, eu estava lá, e a minha primeira ação foi, na verdade, eu me deparei com o desespero dos servidores do fórum. Vários deles, a maioria deles, tinham conhecidos que estava no local do rompimento, quando do rompimento, e vários deles moravam além das pontes em Brumadinho. E quando do rompimento da primeira barragem ficou na iminência do rompimento de uma segunda barragem, e esse segundo rompimento poderia fazer com que o rio transbordasse no centro de Brumadinho, então as pessoas desesperavam que não teriam condições de ir para casa. E aí eu fui, liberei todos os servidores, e determinei, meu colega da [SIGILO], o rompimento se deu numa sexta-feira, coincidentemente, por obra do destino. Eu fazia um plantão por ano, um plantão por ano. O meu plantão se iniciaria naquele dia 25, às 18 horas. Então, eu estava sozinha na comarca, porque [SIGILO], eu determinei que todos os servidores fossem embora, que ficassem somente os escrivães da primeira e segunda vara, e os assessores, para eventuais medidas judiciais que se fizessem necessárias e urgentes naquele primeiro momento. Isso foi por volta de uma hora da tarde, meia da tarde, quando a gente tomou conhecimento, começou a tomar conhecimento da proporção do rompimento da barragem. Porque, num primeiro momento, a gente não tinha noção, foi chegando, morreu uma pessoa, morreram duas pessoas, morreram quatro, encontraram mais... E aí, no decorrer do dia, que a gente foi tomando conhecimento da proporção daquela tragédia. Então, inicialmente, foi isso aí. Nenhuma medida judicial, nas primeiras horas daquele dia, foi adotada, em razão até do desespero das pessoas. A gente voltou mais para o lado humano ali, para resolver a situação dos servidores, que estavam em absoluto desespero. Foi determinado o esvaziamento do centro da cidade, de imediato, porque tocou uma sirene no centro de Brumadinho. A vale tinha uma sirene, foi tocada essa sirene, em razão do rompimento... Do rompimento, não. Da iminência de se romper a segunda barragem. O que, graças a Deus, não aconteceu, que foi ali... Todo mundo estava esperando que o rio transbordasse, mas isso não aconteceu.

[00:05:31] **PESQUISADOR:** Terceira pergunta. **Qual foi a primeira ação da instituição em relação ao acidente?**

[00:05:39] **ENTREVISTADO:** Olha, na verdade, não teve uma primeira ação, sabe, João? Foram várias ações concomitantes. Eu tive total apoio do Tribunal de Justiça, total apoio. Na época, o presidente Nelson Missias, ele me ligou às três horas da tarde do dia do rompimento, colocando-se à disposição, colocando o Tribunal de Justiça, todos os órgãos do Tribunal à disposição de Brumadinho para a adoção das medidas que se fizessem necessárias. E olha que naquele momento, conforme eu já disse, não se tinha noção da proporção da tragédia. Mas houve a necessidade de se reestruturar o CEJUSC, para se desafogar. A gente já previu que iria ter um avalanche de ações em razão desse rompimento. Porque várias famílias ficaram desabrigadas, sem água, crianças, órfãs, porque morreram somente pais e família. O rompimento se deu no horário do almoço. Mais de 200 pessoas estavam no refeitório quando o rompimento da barragem. O refeitório estava na linha, na direção da barragem que se rompeu, de modo que foi uma das primeiras edificações que foi atingida, matando todo mundo. Isso aí, na República Notória. O refeitório estava lotado. Então, assim, só pais de família que morreu. Então, várias crianças, órfãs. A gente teve que reestruturar o CEJUSC. O tribunal teve que... Não havia, o PJE ainda não estava instalado na comarca. Então, logo no início de março, foi instaurado o PJE, o processo judicial eletrônico, na comarca. Foi criada uma secretaria virtual, de modo que outros juízes pudessem cooperar em Brumadinho, se houvesse necessidade. Num primeiro momento, não foi necessário, porque a gente foi dando conta, eu e o Rodrigo, a gente foi dando conta de dar andamento ali, até muito em razão dos acordos firmados, que desafogaram com a participação da Defensoria Pública. O que desafogou o judiciário. Então, assim, foi reestruturada a comarca em si, com essa possibilidade de cooperação, instauração do PJE, reestruturação do CEJUSC. Enfim, foram várias ações concomitantes para se tentar dar conta do que a gente estava esperando que viria. E, de fato, veio. Ou seja, uma avalanche de ações de diversas naturezas, de diversos estirpes, que resvalaram em Brumadinho em razão dessa tragédia.

[00:08:49] **PESQUISADOR:** Até que ponto você acha que houve reparação de danos? E o que precisa mais ser feito?

[00:08:57] **ENTREVISTADO:** Olha, na verdade, assim, eu entendo que, conforme eu disse, em razão do acordo entambulado pela Defensoria, naquele primeiro momento ele foi de crucial importância para desafogar o judiciário e reparar os danos dos atingidos que queriam dar andamento nas suas vidas. Várias pessoas queriam se desvincular de Brumadinho,

ir embora ou mudar de vida. Enfim, esses acordos foram cruciais nesse sentido. Na verdade... Você reformula a pergunta para mim, João, por favor?

[00:09:44] **PESQUISADOR:** Até que ponto você acha que houve reparação de danos? E o que precisa mais ser feito?

[00:09:49] **ENTREVISTADO:** Então, a reparação... Eu entendo que esses acordos serviram para reparar os danos dos atingidos. Os danos morais, os danos materiais. As pessoas perderam casas, as pessoas perderam o direito de pescar no Rio Paraopeba, várias pessoas tiravam do Rio Paraopeba o seu sustento, ou até mesmo o seu lazer. As pessoas... Várias ações resvaladas nesse sentido. Então, assim, os acordos conseguiram alcançar o intento de reparar. Isso na minha visão. Na minha visão, naquele primeiro momento. Agora, o que poderia ser feito? Eu acho que o que poderia ser feito, pelo menos no âmbito do judiciário, o que eu tomei conhecimento é que, no decorrer do tempo, o número de acordos firmados foi diminuindo consideravelmente. Tomei conhecimento, inclusive, que passou-se a ter uma resistência maior da empresa Vale na entabulação desses acordos. Talvez, não sei, em razão da pressão daquele momento inicial que a tragédia trouxe. Uma tragédia sem precedente. Muito embora tenha sido uma tragédia de âmbito... na esfera ambiental menor do que a tragédia ocorrida em 2015 em Mariana, no âmbito humano, se falando em tragédia humana, ela não tem precedente. Morreram aí 280 pessoas. Então, acho que isso aí, o cunho temporal, ele foi um fator muito determinante para que um maior número de acordos fossem firmados naquele primeiro momento, naqueles primeiros meses após o rompimento da tragédia. No âmbito do judiciário, acho que tudo que poderia ser feito tem sido feito até hoje. Eu saí de lá em 2020, conforme já disse, recebi todo o apoio, a gente foi conseguindo dar andamento ali. Depois da minha saída, foi criado um núcleo pelo Tribunal de Justiça, da Justiça 4.0, que atraiu todas as ações envolvendo o rompimento da barragem, avocando a análise dessas ações e o julgamento. Por juízes cooperadores de Belo Horizonte, o que fez com que a comarca de Brumadinho, o juízo de Brumadinho, ficasse mais desafogado. Então, assim, no âmbito do judiciário, eu entendo que tudo que poderia ser feito e pode ser feito tem sido feito. Tanto pela administração anterior, que a época, conforme eu disse também, o tribunal era presidido tanto pelo desembargador Nelson, como pela administração atual. E também, lá na administração municipal, a prefeitura também, deu todo o apoio, enfim. Teve que haver uma reestruturação do poder público como um todo, acredito que na própria defensoria pública. Não tinha defensoria pública em Brumadinho, antes do rompimento, a defensoria não atuava

em Brumadinho. E passou a atuar diante da necessidade ali, que se fez premente com a tragédia. Então, na minha opinião, tudo que poderia estar sendo feito tem sido feito e para dar andamento a essas ações. Agora, com relação, eu não tenho condições de te informar aqui, qual é a duração razoável do processo, para te falar se os atingidos têm tido ali um retorno célere das suas demandas. Posso te dizer que nos primeiros meses eles tiveram principalmente em razão dos acordos celebrados com a participação da defensoria pública. Isso aí foi crucial para eles terem o retorno e terem os seus direitos garantidos, principalmente seus direitos fundamentais. Saúde, direito sanitário, enfim. A saúde mental, os direitos materiais mesmo. Então, a minha visão é essa. Agora, não tenho condição de te falar, hoje, com relação a esses processos, atualmente, realmente, eu não tenho condição de falar.

[00:14:56] **PESQUISADOR:** Qual a ação da instituição você considera que foi mais efetiva?

[00:15:02] **ENTREVISTADO:** Do judiciário?

[00:15:04] **PESQUISADOR:** Sim.

[00:15:06] **ENTREVISTADO:** Nossa, eu também não tenho como te falar uma mais, que eu considere mais efetiva, porque eu acho que todas foram bem efetivas. A criação do PJI, por exemplo, que, na minha opinião, foi fundamental também para facilitar o acesso à justiça. Era daqueles que tinham... Toda a população, ainda que indiretamente, foi atingida pelo rompimento. Não tinha um cidadão ali que não teve um direito seu atingido, ainda que de forma indireta. Então, eu acho que a instalação do PJI e a reestruturação do CEJUSC, na minha opinião, porque... Como foi essa reestruturação? O tribunal concedeu mais de 15 estagiários, além dos que a gente já tinha, mais de 15 estagiários que foram treinados durante uma semana lá em Brumadinho, para atuarem especificamente nos processos envolvendo o rompimento da barragem. A gente também reestruturou o pré-processual do CEJUSC. Então, o atingido ia até o balcão do CEJUSC, era recebido por uma pessoa já treinada para saber qual era a demanda dele. Se aquela demanda não fosse... Se a competência para apreciação daquela demanda não fosse do judiciário ali naquele momento, e fosse de um órgão municipal, enfim, de outro órgão, ele já era encaminhado para esse outro órgão. Então, eu acho que a reestruturação do CEJUSC e a instalação do PJE foram as medidas, assim, dentre inúmeras outras que foram adotadas, que eu estou me lembrando aqui, foram as mais efetivas para facilitar o acesso à justiça e para garantir o retorno celere, a prestação jurisdicional celere e efetiva aos atingidos.

[00:17:12] **PESQUISADOR:** Sexta pergunta. **Quais papéis da instituição foram cumpridos de forma satisfatória? Em que ponto essa atuação da instituição deixou a desejar? Se houve, no caso. Não se tem havido alguma ação que deixou a desejar.**

[00:17:29] **ENTREVISTADO:** Olha, tem ações que ainda estão, elas estão em andamento, né? Tem a ação criminal, que está em andamento, e ela foi para a Justiça Federal, não sei se você ficou sabendo, certamente ficou, porque foi bastante divulgado. O que, na minha opinião, assim, data máxima vênia, eu entendo que essa remessa, que a competência seria da Justiça Estadual. Enfim, mas aí é uma questão judicial que eu acho que não cabe a gente discutir aqui agora. Mas eu acho que essa ação criminal, ainda o andamento dela tem deixado a desejar. Porque os atingidos, eles esperam uma resposta disso aí. As pessoas que perderam seus entes queridos, as pessoas que tiveram suas casas, seus sonhos, suas vidas levadas ali pela lama, porque isso aconteceu. Os relatos que eu ouvi nas audiências, ainda que audiências eu ouvi, foram meses e meses que eu trabalhei ouvindo helicóptero passando, levando corpo. Então, assim, aí você se coloca, porque o judiciário tem que ter empatia, você se coloca no lugar do outro e você imagina que eles estão esperando ali uma resposta mesmo. E aí, o que vai acontecer? Uma tragédia desse tipo, da Vale, que é top five na área da mineração, deixar romper uma barragem daquele tamanho, da forma como foi, e ainda depois de já ter sido rompida uma em Mariana, quer dizer, fica a interrogação. E aí? Cadê a nossa resposta? Então, eu acho que com relação na esfera criminal, ainda deixou a desejar. Tem uma ação também que tramita em Brumadinho, contra a Tuksud, que é com base na lei anticorrupção, que ela ainda também está em andamento. Então, assim, são respostas que as pessoas esperam e eu acho que isso aí ainda está, enfim, são ações que elas esperam que sejam julgadas e que têm que ter o devido andamento. Com relação a essa da Tuksud, eu não sei que pé que ela está, mas eu sei que ela ainda não foi julgada também. Então, assim, na minha opinião, são essas ações maiores que realmente são mais complexas e que, de fato, demandam mais tempo e tem várias outras questões, e vai demorar mais ainda em razão da possibilidade de se tentar recurso, enfim. Então, essa é com relação a minha visão do que ainda não teve a efetividade esperada. Qual que é a outra pergunta? Junto com a...

[00:20:58] **PESQUISADOR:** **Os papéis que foram cumpridos de forma satisfatória e os que deixaram a desejar, não é? Você falou que deixaram a desejar.**

[00:21:04] **ENTREVISTADO:** Os papéis, na minha opinião, não foi uma homologação dos acordos, que foi, assim, rápida, e também essa possibilidade, essa cooperação que foi instituída pelo Tribunal de Justiça para o julgamento dessas ações em Brumadinho, porque, de fato, é humanamente impossível os juízes da Comar, que são duas varas mistas, seria humanamente impossível eles darem o devido andamento às ações, ao número de ações que foi intentado, assim, em razão do rompimento. Então, na minha opinião, é isso aí. A cooperação instituída, esse núcleo de cooperação, foi fundamental para dar um andamento e para se efetivar, para dar a efetiva resposta, esse célebre, né? Rápida resposta aos jurisdicionados com relação às demandas intentadas.

[00:22:14] **PESQUISADOR:** Sétima pergunta. **Como você avalia o termo de compromisso celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a Vale?**

[00:22:22] **ENTREVISTADO:** Olha, esse termo de compromisso, eu também já disse, foi pontapé inicial para o andamento das ações, para se dar a resposta aos jurisdicionados. Sem esse termo de compromisso, naquele primeiro momento, eu não estou lembrando aqui quanto tempo depois do rompimento que ele foi firmado, mas eu até tenho isso aqui. Você sabe, assim, você tem aí a data? Eu sei que foi logo depois, foi um tempo bastante razoável, assim, que esse termo de compromisso foi firmado e ele deu andamento rápido e a resposta rápida aos jurisdicionados, desafogando naquele primeiro momento diante de várias medidas judiciais que tinham que ser feitas e serem adotadas, né? Além de medidas extrajudiciais, que era a reestruturação da comarca, a gente recebeu mais servidores, tinha que treinar os servidores, treinar estagiário, né? Reestruturar o CEJUSC, que ali até, de forma material mesmo, a gente não tinha nem sala direito para receber o número de pessoas para ser ouvido e encaminhar para os devidos setores e, enfim. Então, eu avalio, assim, na minha opinião, foi uma das melhores medidas, a medida mais efetiva e mais bem-vinda naquele primeiro momento. Foi a entabulação desse termo de compromisso aí, envolvendo a Defensoria Pública, que desafogou de forma considerável o judiciário naquele primeiro momento, dando todo o suporte para que as demais ações pudessem ter um andamento, para que a gente pudesse voltar, né? Que a gente, nós juízes da Comarca à época, pudéssemos voltar os olhos para as demandas que foram surgindo de natureza mais complexa.

[00:24:30] **PESQUISADOR:** Vou fazer uma pergunta como desdobramento dessa

antes da última. Dentro do judiciário, vocês avaliaram esse termo de compromisso celebrado como uma inovação ou não?

[00:24:41] **ENTREVISTADO:** Ah, para mim foi. Sim, foi uma inovação, porque eu não tinha conhecimento de outro termo, pelo menos em Mariana, isso não aconteceu, né? Que eu saiba, não aconteceu. Então, assim, com certeza foi uma inovação e muito bem-vinda, que deu todo o suporte para o suporte e satisfazendo os direitos pleiteados pelos jurisdicionados, fazendo com que, inclusive, o poder judiciário fosse mais bem visto naquele primeiro momento ali, depois da tragédia ocorrida em Mariana, que não teve suporte, a tragédia de Brumadinho, ela foi um marco nesse sentido aí, porque em Mariana, hoje, é que os direitos dos jurisdicionados estão sendo atendidos. Ou seja, nós estamos em 2023, oito anos depois, e muito se deve ao que ocorreu em Brumadinho, não da tragédia em si, mas das medidas adotadas, notadamente nesse tempo de compromisso celebrado aí com a atuação da Defensoria Pública. Então, com certeza foi um marco, um marco que eu acredito veio para abrir um leque aí de possibilidades, né? Até com relação a outras demandas de complexidade, outras tragédias também envolvendo várias pessoas atingidas, da magnitude assim da ocorrida em Brumadinho e outras tantas que já aconteceram no Brasil, Boate Kiss, enfim. Com certeza, na minha opinião, foi um marco, sim.

[00:26:44] **PESQUISADOR:** A última pergunta. **Na sua opinião, houve justiça por meio desses acordos que foram homologados no CEJUSC?**

[00:26:53] **ENTREVISTADO:** Sem dúvida. Sem dúvida alguma. E o melhor, né? A justiça com a participação efetiva do jurisdicionado. Ele aceitando os termos do acordo, ele decidindo o seu destino, ele se sentindo amparado pela defensoria pública naquele momento de dor, de desespero, de insegurança, total insegurança, que eu penso que quando ocorreu ali que a pessoa viu a casa dele, dela indo embora na lama, o termo de acordo veio como uma luz no fim do túnel. E aí, esse amparo, então, na minha opinião, sem dúvida alguma, sem dúvida alguma. Foi feita a justiça, sim. Foi feita a justiça. Ainda que algumas pessoas que possam ter celebrado um acordo, posteriormente, tenham reclamado outros direitos, enfim, que não tenham sido abordados nos acordos, porque isso aconteceu, mas naquele primeiro momento eu não tenho dúvida nenhuma de que esses termos celebrados foram a efetivação da justiça, sim. Sem dúvida.

[00:28:20] **PESQUISADOR:** Por fim, se tem **alguma consideração final que você queira fazer em relação ao trabalho que foi desenvolvido por você em Brumadinho, nessa época pós-rompimento?**

[00:28:31] **ENTREVISTADO:** A consideração que eu tenho é que Brumadinho, essa tragédia, ela marcou todas as instituições, foi, na verdade, um marco no âmbito de todas as instituições que todas tiveram que ser reestruturadas. Judiciária, Defensoria, Ministério Público, enfim, os órgãos públicos, o poder público como um todo. E foi um marco nas nossas vidas, não só como pessoa, na minha vida, por exemplo, não só como pessoa, mas como profissional, eu tive um aprendizado que vou levar o resto da vida. Mas, quero dizer que a atuação da Defensoria Pública, mais uma vez, conseguindo aqui, foi fundamental para dar andamento nessas demandas, e até posteriormente, quando a Defensoria passou a atuar em Brumadinho, nas outras demandas que foram trazidas a juízo, em que não foram objeto à cor. Enfim, então, é isso. Tem uma consideração além com relação à atuação da Defensoria, foi impecável. Tenho certeza que o povo brumadinhense jamais vai esquecer o que a Defensoria Pública fez por Brumadinho naquela ocasião. E é isso. Não tem.

[00:30:19] **PESQUISADOR:** Agradecer. Vou parar a gravação. Muito obrigado.

[00:30:24] **ENTREVISTADO:** Eu que agradeço, João. Muito obrigada.

ENTREVISTA I6

[00:00:02] **PESQUISADOR:** Ação. Iniciando a gravação, dando prosseguimento às entrevistas do projeto de pesquisa, recepção de justiça para os atingidos, os dez primeiros que celebraram o acordo com a Defensoria Pública e a Vale e os integrantes do Sistema de Justiça. Próximo entrevistado, o I6, desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, [SIGILO]. Agradecer novamente, [sigilo] a disponibilidade e a pronta atendimento com que o senhor me atendeu. **A primeira pergunta, qual sua função pública quando do acidente em Brumadinho?**

[00:00:49] **ENTREVISTADO:** Quando ocorreu o acidente, eu [SIGILO] do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e fui imediatamente comunicado. Foi um dos dias mais dramáticos da nossa gestão, as informações chegavam de forma desconstruídas, mas logo no início nós já sabíamos que era uma tragédia de grande dimensão e que se protrairia no tempo as suas consequências. E, imediatamente, nós já mantivemos contatos com o Sistema de Justiça da comarca de Brumadinho para atuar dentro daquilo que estava na alçada do Poder Judiciário.

[00:01:37] **PESQUISADOR:** **Em que consistiu a sua primeira ação em relação ao acidente?**

[00:01:43] **ENTREVISTADO:** A nossa primeira ação foi marcar uma reunião com o juiz da comarca e franqueei também ao juiz a participação do Ministério Público, da Defensoria e dos servidores e só fiz uma recomendação. Não gostaria que tivesse imprensa, porque o nosso trabalho eu entendia que deveria ser um pouco mais silencioso para não chamar atenção, uma vez que no acidente de Mariana nós tivemos muitas ações predatórias. Lamentavelmente, nós ainda vivemos consequências dessas demandas predatórias e nós queríamos coibir isso e ver o que poderíamos fazer naquele momento tão grave para a comarca de Brumadinho, para Minas Gerais e, por que não dizer, para o país. Ali, imediatamente, deliberamos com [SIGILO] da comarca, com os servidores. Primeiro, fomos emprestar a nossa solidariedade. Era um clima extremamente triste, um local lúgubre. O fórum, onde deveria reluzir esperança, nós vimos ali uma escuridão enorme, ninguém sabendo o que fazer. E, imediatamente, nós implantamos o processo judicial eletrônico, que lá não havia, e fizemos uma secretaria virtual, redimensionamos o CEJUSC, para que pudéssemos inverter esse paradigma da litigiosidade para a consensualidade. E suspendemos o expediente forense, exatamente para evitar essas demandas predatórias, como eu já disse. Como não havia treinamento para os servidores de

Brumadinho, nós implementamos ali, em menos de 24 horas, uma secretaria virtual, mandamos todos os equipamentos, para, só depois de implementadas essas medidas, reabrir o funcionamento da justiça local, porque aí sim nós teríamos como prospectar ações predatórias. O que, lamentavelmente, ocorre. Então, essa foi a nossa primeira atitude. E passamos a trabalhar também de uma forma cooperada com outras instituições, como o Ministério Público, a Defensoria Pública, o próprio Poder Executivo, enfim. Houve uma junção ali, naquele momento, de forças para que pudéssemos, pelo menos, minimizar um pouco aquele sofrimento que a gente presenciava ali naquele momento.

[00:04:46] **PESQUISADOR:** Até que ponto o senhor acha que houve, até a presente data, reparação de danos? E o que mais precisa ser feito?

[00:04:54] **ENTREVISTADO:** Veja bem. Por sorte nossa, nós tínhamos uma Defensoria Pública com um defensor super dinâmico atuante, o Doutor Gério, e quando vimos a dificuldade e o que poderia ocorrer, o doutor Gério imediatamente se prontificou levar a Defensoria Pública para aquele local, como de fato levou, e ele fez os primeiros acordos, acordos que realmente, numa outra circunstância, não seriam possíveis de fazer. Foi um trabalho com absoluta responsabilidade, com absoluto respeito a essa instituição magnífica que é a Defensoria Pública e, acima de tudo, respeito aos atingidos e aos familiares dos atingidos diretamente. Portanto, os primeiros acordos vieram da Defensoria Pública, que fique bem claro isto, que realmente colocou a sua instituição a serviço daquela gente absolutamente desnorteada naquele momento, sem saber o que se fazer. E nós já tínhamos ciência de que se não fizéssemos os acordos com os atingidos diretos para mitigar aquele sofrimento, nós não teríamos condições éticas, morais, de fazer o acordo para mitigar os danos ao Estado de Minas Gerais. Portanto, esse foi o foco, um foco abraçado principalmente pela Defensoria Pública, em parte pelo Ministério Público, mas eu gosto muito de ressaltar esse papel que a Defensoria exerceu nesse momento tão dramático e o Tribunal, é claro, é claro, acolheu a Defensoria Pública de uma forma muito efetiva. A terceira vice-presidente, desembargadora Maria Ângela Meyer, que seria até muito importante que você a ouvisse, ela se dispôs a descer para Brumadinho e, num determinado momento, nós começamos a homologar os acordos, que eram acordos que realmente, numa primeira visão, nós não esperávamos que pudéssemos chegar àquele nível de acordo, àquele nível de reparação. Então, só depois das reparações individuais e aos atingidos diretos, é que nós nos sentimos em condições de atuar também para mitigar os danos provocados ao Estado. Você está ouvindo? Estava achando que caiu, hein?

[00:07:52] **PESQUISADOR:** Ah, não, eu estava com o microfone fechado.

[00:07:55] **ENTREVISTADO:** Você conseguiu ouvir tudo que eu falei?

[00:07:57] **PESQUISADOR:** Ouvi tudo. **O senhor entende que algo precisa mais ser feito em relação à reparação de danos?**

[00:08:06] **ENTREVISTADO:** Olha, esse não é um problema que se resolve da noite para o dia. Ele se protraí no tempo, como disse no início da nossa conversa. É óbvio que ainda tem muita gente que precisa ter danos reparados, existem os danos à saúde das pessoas que residem naquela comarca, não é só dano à saúde física, danos à saúde mental também, porque a reparação dos danos físicos, essa é uma reparação mais objetiva. A reparação aos danos à saúde pública tem um certo grau de subjetividade também. É preciso prospectar o que restou de tudo isso naquela comunidade.

[00:08:57] **PESQUISADOR:** **Qual ação do tribunal o senhor considera que foi mais efetiva?**

[00:09:02] **ENTREVISTADO:** Olha, a ação mais efetiva, no início da tragédia, foi obstaculizar as demandas predatórias para não violentar a normalidade dos trabalhos forenses. Em seguida, a abertura das portas do Tribunal de Justiça para que pudéssemos realizar conciliações, mediações, enfim, buscar uma reparação dos danos diretos dos envolvidos de uma forma mais imediata para mitigar o sofrimento daquela gente. E, mais do que isto, é o tribunal ter continuado à disposição para atuar em todas essas frentes que eram necessárias à atuação do poder público e onde era da alçada desta instituição poder judiciário.

[00:10:03] **PESQUISADOR:** Sexta pergunta, **quais papéis da instituição, no caso do tribunal, foram cumpridos de forma satisfatória e em que pontos a atuação da instituição deixou a desejar?**

[00:10:19] **ENTREVISTADO:** Olha, de forma satisfatória foi a imediata implementação das condições materiais para que os nossos agentes pudessem trabalhar de forma digna e com

eficiência. Um outro ponto é o alcance do objetivo que buscávamos. É claro que vidas você não tem como reparar, não tem como dimensionar a dor da perda de uma vida ou de mutilações, mas pelo menos nós conseguimos mitigar o sofrimento daquela gente, especialmente diminuindo o tempo para se chegar a uma situação que pudesse atendê-la.

[00:11:18] **PESQUISADOR:** **Algum ponto que o senhor entende que a atuação da instituição deixou a desejar, seja na área criminal, ambiental ou não?**

[00:11:25] **ENTREVISTADO:** Não, por enquanto não. Isso a gente só vai perceber ao longo do tempo, porque ainda temos várias ações em andamento e elas são prioridades. Eu me lembro muito bem que fizemos a linha do tempo junto com o CNJ. Eu fui à Brasília e estive com o presidente do Supremo e do CNJ, com o Corregedor, e implementamos essa linha do tempo para que pudéssemos acompanhar todas as ações, inclusive de responsabilidade das empresas envolvidas. E chamamos essas empresas às conversas, para que elas pudessem agilizar o atendimento a essas demandas. E essa linha do tempo que foi implementada no CNJ trouxe uma transparência enorme em todas as ações do Poder Público. Então, cada ponto daquele trabalho estava ali nessa linha do tempo no CNJ que você pode consultar, que deve estar lá até hoje.

[00:12:40] **PESQUISADOR:** Sétima pergunta, **como o senhor avalia o termo de compromisso celebrado entre a Defensoria Pública e a Vale?**

[00:12:47] **ENTREVISTADO:** Olha, a Defensoria Pública, ao celebrar esse termo de compromisso, ela trouxe para o cenário da responsabilidade de cada um a Vale do Rio Doce, que teve que assumir o seu papel, a sua parcela de culpa nesse processo, porque alertas já haviam sobre a possibilidade daquela tragédia. E a Defensoria, ela agiu de uma forma muito propositiva, buscando sanear algumas situações que, no processo judicial, da forma normal, demandaria mais tempo. Então, esse termo assinado pela Defensoria com a Vale é um marco histórico na justiça brasileira e acredito que na história da Defensoria Pública desse país.

[00:13:47] **PESQUISADOR:** Oitava pergunta, **na sua opinião, houve justiça por meio dos acordos?**

[00:13:54] **ENTREVISTADO:** Olha, houve reparação. Esse termo justiça é muito

subjetivo. A reparação ou parcial, total, nunca vai ter, porque você não recupera vidas que já se foram. A dor, ela vai ser perene, ela não vai certamente desaparecer. Pode a pessoa, eventualmente, aprender a conviver com aquela dor. Mas a reparação nunca será total. Mas, pelo menos, ela pode trazer um pouco de paz a essas pessoas que buscaram, por intermédio, principalmente da Defensoria Pública, essa reparação. E eu não canso de elogiar esse papel da Defensoria, inclusive do seu líder à época, o doutor Gério, que foi um homem que teve uma visão de estadista. Ele enxergou que a litigiosidade, ela traria mais sofrimento do que a consensualidade. E partiu para esse caminho que ele sabia que iria encurtar o tempo para as soluções, mesmo que não fossem totais, e eu não acredito em solução total para esse problema. Eu acredito em uma solução que possa pacificar um pouco mais as pessoas. E isso a Defensoria Pública de Minas Gerais fez com muito talento.

[00:15:23] **PESQUISADOR:** **Por fim, eu deixo um espaço aberto, se o senhor quiser fazer uma consideração final sobre a atuação do tribunal até o momento, em relação ao desastre de Brumadinho.**

[00:15:34] **ENTREVISTADO:** Olha, o tribunal cumpriu o seu papel, da forma que deveria cumprir, que é o papel que lhe cabe pelos preceitos constitucionais, que é entregar a jurisdição à sociedade e, às vezes, subverter esse paradigma da litigiosidade para a consensualidade. E nós abraçamos esse propósito de forma efetiva de buscar consensos para construir um caminho um pouco mais saudável para essas pessoas.

[00:16:15] **PESQUISADOR:** Eu agradecer. Vou parar a gravação.

ENTREVISTA I8

[00:00:03] **PESQUISADOR:** Como é que estão as coisas, tudo bem?

[00:00:05] **ENTREVISTADO:** Tudo bem, graças a Deus, tudo ótimo. Iniciando a gravação, dando prosseguimento às entrevistas. Entrevistada I8, Defensoria Pública[SIGILO] do Estado de Minas Gerais, a época do acidente, [SIGILO]. Serão oito perguntas. Ela está de acordo com o termo de consentimento, correto, I8

[00:00:30] **ENTREVISTADO:** Isso, correto.

[00:00:31] **PESQUISADOR:** Serão oito perguntas e, eventualmente, o desdobramento de uma ou outra pergunta. **Qual sua função pública quando do acidente em Brumadinho?**

[00:00:47] **ENTREVISTADO:** Na época lá do acidente em Brumadinho, em 2019, eu já era defensora pública e estava designada para [SIGILO], auxiliando o defensor-geral à época, que era o doutor Gério.

[00:01:00] **PESQUISADOR** **Em que consistiu a sua primeira ação em relação ao acidente? A sua ação?**

[00:01:08] **ENTREVISTADO:** A minha primeira ação foi cumprindo uma ordem. Uma determinação do, então, defensor-geral foi reunir defensores voluntários, organizar esse trabalho voluntário da Defensoria Pública para que se deslocaria, então, esse grupo de defensores para a Estação Conhecimento, lá em Brumadinho, onde as famílias das vítimas buscariam informações de seus familiares. E os atingidos, de maneira geral, também buscariam acesso à informação e a direitos. Quem tinha que sair das suas casas, quem precisava de aluguel social, quem precisava de transporte até o IML. Então, a minha primeira função foi organizar esse trabalho, junto até... O João foi antes, não é, João? Você foi antes, junto com a Marina, a gente organizou a primeira turma de defensores, saiu para atendimento por volta de 3, 4 horas da tarde e chegou lá para prestar as primeiras informações. E depois, logo depois, à noite, eu fui para uma reunião representando o Gério, que estava fora do Estado, com as chefias de todas as instituições, inclusive, com a representação do governo de Minas, para que a gente, então, discutisse os primeiros passos de ações a tomar contra a empresa Vale.

[00:02:34] **PESQUISADOR:** Qual foi a primeira ação da instituição em relação ao acidente?

[00:02:39] **ENTREVISTADO:** A primeira ação da instituição em relação ao acidente foi exatamente isso que eu disse. Foi organizar um plantão de atendimento para que as pessoas tivessem defensores públicos, que são servidores de carreira, que garantem o acesso à justiça e a nossa função primeira foi, por meio desse plantão, que aconteceu por 24 horas durante os primeiros dias e depois todos os dias da semana, inclusive, sábado e domingo, para que tivesse um profissional idôneo, isento, capaz de dar uma informação correta para as pessoas, capaz de fazer essa ponte entre a causadora do dano, a empresa Vale, e os atingidos, e, além disso, depois, fazer valer o direito dessas pessoas. Essa foi a nossa primeira ação institucional.

[00:03:29] **PESQUISADOR:** Até que ponto você acha que houve reparação do dano? E o que mais precisa ser feito?

[00:03:37] **ENTREVISTADO:** Bom, eu tenho a opinião de que, de forma inédita, a nossa instituição defensoria pública garantiu a reparação individual dos danos, dos direitos disponíveis que foram atingidos, tanto materiais quanto morais, à população de Brumadinho. Isso por que eu falo inédito? Porque no Brasil, pelo menos até hoje, eu desconheço um processo de reparação que tenha sido tão rápido e tão efetivo, com padrões superiores ao da jurisprudência nacional, dentro de um sistema multiportas de acesso à justiça. Então, as pessoas poderiam escolher aderir ao termo de compromisso da defensoria pública ou entrar como ação judicial ou discutir coletivamente os seus danos. Então, foi uma porta aberta que ela ainda não foi superada, e eu acho que não vai ser por qualquer outra porta de acesso à justiça. Por quê? Porque os padrões são muito bons, o pagamento foi muito rápido e as pessoas, na minha opinião, foram devidamente reparadas. Pós esse acordo, esse termo de compromisso da defensoria com a Vale, veio o acordo coletivo, que também garantiu uma reparação e compensação ambientais e socioeconômicas ao Estado de Minas Gerais. Além disso, ele garantiu uma transferência de renda que acaba que ela tem um caráter indenizatório, porque foi ainda um plus na indenização das pessoas, porque a gente hoje tem 4,4 bilhões de reais que são transferidos às pessoas que foram atingidas, e é administrado pela Fundação Getúlio Vargas com as instituições de justiça. Tiveram projetos de iniciativa da comunidade

que também garantiram essa reparação às pessoas. Agora, o que falta ser feito? Na minha opinião, agora, a gente precisa discutir com a Vale novas ondas de indenização, se elas forem devidas, porque não foi só a população de Brumadinho que sofreu com a tragédia. Ao longo da bacia do Paraopeba, outras comunidades podem ter sido atingidas. Eu vou dar um exemplo para você de artesãs, mulheres, que tinham o shopping da minhoca. Elas vendiam minhoca e vendiam artesanato para as pessoas pescarem ali no Rio Paraopeba. Essa atividade econômica delas foi dramaticamente suspensa, e elas até hoje não conseguiram retomar o modo de vida. Então, a partir de agora, a gente começa a conversar com a Vale sobre outros grupos de atingidos que talvez mereçam reparação. Então, ainda tem um trabalho a ser feito ao longo da bacia.

[00:06:15] **PESQUISADOR:** Qual ação da instituição você considera que foi mais efetiva?

[00:06:21] **ENTREVISTADO:** O pronto-atendimento. A rapidez com que a gente estava à disposição da população para ouvi-los e entender suas demandas. Eu acho que isso foi mais efetivo, porque a gente precisou ouvir para compreender o que as pessoas sofreram, para entender o que elas querem, para depois fazer a devida reparação, promover a devida reparação jurídica.

[00:06:46] **PESQUISADOR:** Quais papéis da instituição foram cumpridos de forma satisfatória? Em que ponto essa atuação da instituição deixou a desejar?

[00:07:00] **ENTREVISTADO:** Eu acho que esse trabalho em que a gente participou é a defensoria pública atuando na sua essência, de garantir o acesso à justiça de maneira rápida, célebre e extrajudicial e consensual. Então, o que eu acho que a gente fez de melhor foi garantir essa rápida reparação às pessoas. Ouvir o que elas queriam, conversar, dialogar, não entender que a empresa poluidora, pagadora... Nós somos defensoria pública, então a gente tem na nossa essência o espírito de defesa. Não nos cabe aqui, enquanto instituição, falar que esse ou aquele são criminosos, porque a gente também atua no processo penal defendendo qualquer pessoa. Então, como a gente não tem esse viés acusatório, eu acho que a gente é a instituição da interlocução e do diálogo. E essa interlocução e diálogo foram fundamentais para criar uma relação de confiança com a empresa poluidora, pagadora. E, a partir daí, nasceu uma possibilidade de reparação justa e rápida para as pessoas. O que a gente deixou a desejar?

É difícil falar, porque eu acho que a gente foi muito inovador, muito corajoso. Eu acho que o Gério foi um defensor geral muito corajoso, muito correto, muito certo do que ele queria. Mas eu fico pensando hoje, sabe, João? É difícil a gente voltar lá atrás e falar assim, será que a gente errou? Mas era o que era possível fazer. Talvez, são coisas pequenas, mas eu acho que a gente tinha que ter divulgado o termo de compromisso para as pessoas, e a gente não quis divulgar por causa do direito de terceiros. A gente não queria criar ali situações de que vizinhos, que amigos, até familiares, soubessem dos montantes, das reparações, do quanto as pessoas receberam. Mas, por transparência institucional, talvez eu acho que a gente devesse divulgar. Como era tudo muito novo, talvez a gente já deixasse expresso, no próprio termo, outras possibilidades de reparação em outras comunidades, que é isso que eu estou falando agora, que a gente precisa resolver. Porque eu acho que a gente vai aprendendo e vai amadurecendo. Hoje, por exemplo, eu estou trabalhando na reparação de Mariana, eu vejo coisas que eu posso fazer diferente e que é melhor para as pessoas. Vou te dar um outro exemplo. A gente já devia ter deixado claro que assessoria técnica independente, só que a gente não sabia das coisas naquela época. Então, não estou fazendo uma crítica falando que a gente devia ter feito melhor. Estou falando que a gente vai aprendendo com o processo. A assessoria técnica independente jamais pode trabalhar para fazer o papel de defensoria pública. A assessoria técnica independente não é responsável por matriz de dano. E a gente sabe que colegas nossos da defensoria pública defenderam isso. E isso é um enfraquecimento institucional gigante. Então, esse ponto de que a assessoria técnica pode fazer matriz de danos, hoje eu tenho uma postura firme institucional de que não pode. Ela tem que atuar em outras questões, projetos de iniciativa da comunidade, acesso à informação das pessoas, mas com escopo de trabalho muito diminuído e definido. Porque, senão, a gente vai criando poderes paralelos que não estão nem previstos constitucionalmente. Então, talvez a gente devesse ter sido até mais enfático nisso, de que existem outras possibilidades de reparação no território. A gente sabe, por exemplo, que em Brumadinho tem o Parque da Cachoeira e tem o Parque do Lago. No Parque da Cachoeira, as pessoas foram indenizadas. O Parque do Lago é assim. Na mesma rua, às vezes, tem os dois bairros. No Parque do Lago, as pessoas ainda não foram indenizadas. Então, talvez a gente devesse ter previsto essas possibilidades dúbias. E aí a gente vai aprendendo. São amadurecimentos que a gente vai aprendendo. E aí, agora, por exemplo, eu devo estar errando muita coisa no Acordo de Mariana, que talvez se a gente tiver uma outra oportunidade de fazer um outro acordo, a gente já vai fazer de uma maneira melhor. Porque é isso, é um processo de aprendizado mesmo. Mas eu acho que foi uma ação muito

bem-sucedida. E foi um divisor de águas do ponto de vista institucional. Agora, pequenos detalhes, a gente vai corrigindo a rota e vai amadurecendo ao longo do tempo.

[00:11:27] **PESQUISADOR:** Como você avalia o termo de compromisso celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a Vale?

[00:11:35] **ENTREVISTADO:** Eu avalio esse termo como um termo maravilhoso para os atingidos. Eu tenho o maior orgulho dele. Eu acho que ele é extremamente inovador, ele é inédito. Ele realmente obedeceu padrões de decisão de juiz. De jurisprudências e de doutrinas internacionais daquele sentido de pague alto e pague rápido. Ele coloca os atingidos como protagonistas do processo de reparação. Porque eles são as pessoas que vão receber o dinheiro diretamente, sem intermediários. A Defensoria Pública é uma intermediária, é uma representante, mas ela não recebe nada por isso. Ela não tem honorários. E de uma maneira facilitada e justa, com valores muito altos. Então, eu acho que ele é um modelo a ser seguido em qualquer processo de reparação. É o que a gente está, por exemplo, tentando fazer agora no 1, 2, 3 milhas. É o que a gente está tentando fazer... É o que a gente já fez em Macacos, é o que a gente já fez em Barão de Cocais, é o que a gente já fez em Itabira. É o que a gente pretende fazer... Com várias outras hipóteses, é o que a gente pretende fazer em Mariana, é o que a gente pretende fazer ao longo da Bacia do Rio Doce. Porque ele é extremamente inovador. Principalmente em se tratando do direito brasileiro. Porque aqui a gente... O Gerio falava muito isso. A gente cria estruturas maiores do que a estrutura mesmo de reparação. O carrapato maior que o boi é o acessório que vira principal. E aí eu estou falando de ATI, eu estou falando de auditorias milionárias, eu estou falando de processos de reparação que duram anos e anos e não chegam ao final de uma maneira efetiva do ponto de vista da reparação. E o termo de compromisso da defensoria com a Vale, ele possibilita essa reparação.

[00:13:22] **PESQUISADOR:** Na sua opinião, houve justiça por meio dos acordos?

[00:13:27] **ENTREVISTADO:** Houve justiça. Houve justiça, até uma justiça que o Brasil não estava acostumado com ela. Porque a gente inovou, colocando padrões de jurisprudência superiores. Então os valores recebidos eram maiores do que estava previsto em decisões judiciais. Então se você for optar pelo caminho judicial, você teria que estar ciente de que você ia receber menos. Então houve justiça em valores superiores. E por que valeu a

pena para a empresa? Porque no fim fica mais barato para a empresa. Porque anos de litígio custam muito. Então houve justiça sim.

[00:14:07] **PESQUISADOR** Por fim, eu sempre faço essa consideração final. Se você quiser fazer consideração final sobre um projeto, como eu já tinha explicado anteriormente, em meio ao tempo de compromisso, é uma comparação da percepção de justiça dos dez primeiros atingidos e do sistema de justiça. **Qual a sua consideração final em relação ao trabalho da instituição e ao trabalho dos defensores e ao seu trabalho?**

[00:14:33] **ENTREVISTADO:** Bom, eu acho assim, vamos por partes. Com relação aos atingidos, os atingidos, eu brinco assim, que dos meus atingidos são os atingidos, dos meus assistidos, que eu já tive ao longo de 18 anos de instituição, são os assistidos mais gratos que eu tenho. Eles mandam um zap até hoje, eles me pedem ajuda. Quando eu venho a Belo Horizonte, tem um pai de uma vítima que faleceu na tragédia, que ele deixa uma orquídea para mim na defensoria, ele deixa um biscoitinho. Então são pessoas que têm muita gratidão por nós, defensores públicos e pela instituição defensoria pública. Porque elas se sentem, elas sentem que foi feita justiça. Elas têm um sentimento de justiça dentro delas. E isso é uma coisa que ninguém tira. Então, do ponto de vista da prestação do serviço da defensoria pública, eu acho que ele foi muito bem feito. Do ponto de vista do sistema de justiça, a gente teve um grande apoio do Tribunal de Justiça desde o primeiro momento, com homologação de todos os acordos, entendendo exatamente que era um trabalho bem feito, era um trabalho cuidadoso, era um trabalho que garantiu o direito às pessoas. Só que a gente foi muito bombardeado por outras instituições do sistema de justiça. Eu estou falando de Ministério Público e até Defensorias Públicas. A própria DPU fez uma nota, a Defensoria do Espírito Santo. E hoje, o que eu vejo dessas instituições, é elas querendo fazer exatamente o que a gente fez em 2019. Porque hoje eu trabalho com essas instituições em outros processos de reparação. Então, tudo que a gente foi criticado, hoje a gente é reconhecido e admirado. Pela nossa coragem, pela nossa eficiência, pela nossa vontade de fazer valer a nossa força institucional na nossa essência, que é o extrajudicial, que é o caminho do consenso, que é o caminho do diálogo. Mas também não fizemos isso isolado. A gente pediu apoio do Tribunal de Justiça, exatamente porque cooperar é muito mais importante que competir. E a gente precisou do apoio institucional de um poder, exatamente falando que o nosso trabalho era correto, para que ele também tivesse força e fosse reconhecido na sociedade. E, para mim, pessoalmente, eu acho que é uma grande satisfação. Porque eu brinco que, mesmo sendo defensora [sigilo] eu não abandono essas mesas. Porque é o que eu mais gosto de fazer e eu sei que esse é o caminho

do nosso fortalecimento institucional. Então, claro que eu tenho a equipe do Núcleo que está sempre nas reuniões da repactuação de Mariana, que está sempre a gente assinou o Barão de Cocais em sexta-feira, mas sempre nas reuniões mais importantes eu estou presente. Sempre nas etapas da repactuação de Brasília, ou de outras cidades, eu procuro ir e deixar a minha contribuição como defensora pública. E aí, claro, como [sigilo] da instituição, quando eu preciso discutir valores, também estou lá para isso. Mas porque eu acredito que esse é o nosso caminho institucional. Eu tenho absoluta convicção que essa é a nossa melhor forma de trabalhar. E é assim que a gente se faz essencial para a sociedade. Então, na minha perspectiva, enquanto [sigilo], enquanto [sigilo]defensora pública, hoje [sigilo] que está na Defensoria [sigilo] por um tempo, eu procuro fazer e contribuir para que esses trabalhos institucionais sejam os mais bem realizados possível. Porque eles vão garantir a nossa existência no futuro e não muito distante.

[00:17:52] **PESQUISADOR:** Muito obrigado. Eu vou parar a gravação.

ENTREVISTA I9

[00:00:04] **PESQUISADOR:** Iniciando a gravação, dando continuidade às entrevistas do projeto de pesquisa, de dissertação, de mestrado. A próxima entrevistada é a I9. Ela já enviou o termo de consentimento, assinado. Você está de acordo, não é, I9?

[00:00:25] **ENTREVISTADO:** Sim, de acordo.

[00:00:27] **PESQUISADOR:** Então, vamos iniciar com a primeira pergunta do projeto de pesquisa. A percepção de justiça para os atingidos, para o sistema de justiça em relação ao acordo que foi celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a Vale. Primeira pergunta. **Qual sua função pública quando do ocidente em Brumadinho?**

[00:00:52] **ENTREVISTADO:** Na época, eu ocupava o cargo de [sigilo] junto à Administração Superior da Defensoria Pública Geral.

[00:01:04] **PESQUISADOR:** Em que consistiu a sua primeira ação em relação ao acidente?

[00:01:09] **ENTREVISTADO:** Bom, a ação inicial foi de coordenar os trabalhos, juntamente com a equipe da Defensoria Pública Geral e a equipe de defensores que foram em loco, a princípio para tomar pé da dimensão e extensão do fato e a primeira atuação de atendimento dos familiares de atingidos, busca de informações junto à Vale e as autoridades públicas.

[00:01:43] **PESQUISADOR:** Qual foi a primeira ação da instituição em relação ao acidente?

[00:01:48] **ENTREVISTADO:** A primeira ação foi deslocar o local de Brumadinho, porque não tinha Defensoria Pública ainda com atuação específica em Brumadinho, então, a primeira ação foi coordenar uma equipe para deslocar ao local, conhecer o fato, fazer contatos com a empresa, com as instituições que estavam prestando os primeiros atendimentos ali, com a Defesa Civil, com busca de informações sobre o número de atingidos, situações dos

atingidos, para que a gente pudesse atuar.

[00:02:31] **PESQUISADOR:** Até que ponto você acha que houve reparação dos danos? E o que precisa mais ser feito?

[00:02:59] **ENTREVISTADO:** O João está me ouvindo.

[00:03:02] **PESQUISADOR:** Pode continuar.

[00:03:04] **ENTREVISTADO:** Você repete, por favor, falhou a ligação aqui.

[00:03:06] **PESQUISADOR:** Ok. Até que ponto você acha que houve reparação dos danos? E o que precisa mais ser feito? O que mais precisa ser feito, né? Se é assim você entender.

[00:03:18] **ENTREVISTADO:** Tá. Bom, eu entendo que os primeiros danos ali de reparação individual e dos atingidos direto, eles foram, na medida do possível, conduzidos e analisados. Do que eu acompanhei, eu acredito que ainda tem questões coletivas a serem verificadas. E talvez pessoas que tenham sido atingidas, mas que não sejam aqueles atingidos direto da área ali, aqueles atingidos mais fáceis, vamos ver, de se verificar a extensão do dano.

[00:04:04] **PESQUISADOR:** Você acha que existe algo mais para ser feito?

[00:04:10] **ENTREVISTADO:** Bom, eu acompanhei os demais desdobramentos, né, João? Então, eu sei que, por exemplo, a questão de danos ambientais, danos outros da sociedade em si, precisam ainda ser verificados na questão dos danos coletivos. E não sei dizer se há danos individuais ainda que eventualmente não tenham sido reparados, não sei se tem extensão de danos não conhecidos à época, por exemplo, como danos à saúde ou algo do tipo, mas de bens, de danos, vamos dizer assim, materiais daquele direito patrimonial e dos que apresentaram ali naquele momento a intenção já de resolver a solução extrajudicial, eu acredito que eles já tenham sido reparados.

[00:05:08] **PESQUISADOR:** Qual a ação da instituição você considera que foi mais efetiva?

[00:05:12] **ENTREVISTADO:** A comunicação entre fazer a ponte, entendendo qual era aquela principal demanda dos atingidos, conversando com a empresa causadora do dano e dialogando com o próprio Poder Público. Eu acho que o grande diferencial da Defensoria Pública nessa atuação foi ter dado um protagonismo para o atingido, ter escutado, porque muitas das ações da Defensoria não necessariamente envolveram indenização, elas envolveram alguma ação específica que não fosse demandas judiciais, inclusive, elas não foram necessárias em muitas das vezes. Então, o direito à informação foi assegurado e ele foi absolutamente importante, soluções extrajudiciais que trouxeram ali a concretização de direitos que até então demandavam uma via judicial e às vezes um prolongamento. Então, eu acho que o grande sucesso ali foi ter conseguido entender a extensão do problema e dialogar e buscar de uma maneira diferente, e o que nós chamamos de diferente? Dar protagonismo ao atingido e buscar a celeridade maior possível na solução daquele litígio naquele momento.

[00:06:52] **PESQUISADOR:** Nesse aspecto da comunicação, uma das críticas que foram lançadas na Defensoria Pública foi a falta de transparência. Qual é a sua opinião sobre essa crítica? Você considera que algo poderia ter sido feito de forma diferente?

[00:07:11] **ENTREVISTADO:** Eu particularmente acho que a comunicação neste ponto foi criteriosa e cuidadosa, porque apesar de ter uma repercussão de muito interesse mediático, de muito interesse social, alguns pontos ali do acordo e desse diálogo, eles tratavam de direitos patrimoniais disponíveis, e que ali atinge a intimidade daquela pessoa específica e que não poderia ter uma divulgação se não fosse por ela. Então ali nós estamos tratando de um direito dela e que caberia a ela qualquer coisa pronunciar ou trazer a conhecimento. Alguns acordos traziam valores altos de indenização, então a gente entendia que aquilo ali não caberia uma divulgação naquele primeiro momento para aqueles que não fossem diretamente interessados na demanda. Isso caberia ao destinatário do direito, ao exercê-lo, saber como comunicar. Então não se tratavam ali de ações públicas, mas de ações reparatórias com direito patrimonial disponível. Então não era o papel da defensoria pública enquanto representante daquelas pessoas que se interessassem em fazer aquela solução extrajudicial que isso fosse ali divulgado e aberto e tratado como se fosse um dado público e de direito cogente. Então eu entendo que ali não houve nem sigilo, não houve falta de transparência, o que houve foi cuidado e critérios da construção da informação preservando quem era diretamente interessado e atingido.

[00:09:15] **PESQUISADOR:** Quais papéis da instituição foram cumpridos de forma satisfatória e em que pontos a atuação da instituição deixou a desejar caso tenha ocorrido essa falha, vamos dizer assim?

[00:09:30] **ENTREVISTADO:** Quem dera fôssemos perfeitos. Então eu acho que sempre tem aprimoramentos, eu acho que toda história é importante a partir do ponto de vista que você começa a narrar. Então se você buscar por exemplo um fato isolado de Brumadinho e for analisar de forma crítica tudo que aconteceu várias coisas poderiam ter sido melhores talvez. Mas aí se você parte da história, por exemplo contextualizando com um evento trágico anterior que foi Mariana, eu acho que Brumadinho avançou e avançou muito. Então nós tivemos aí num primeiro momento a situação de Mariana em que era uma comarca que não tinha defensoria pública instalada, em que a defensoria pública entra a posteriori e que talvez na minha visão que é parcial e de pouco conhecimento da demanda, me parece que as pessoas diretamente atingidas tiveram pouca voz, pouco empoderamento, pouco protagonismo na decisão e no encaminhamento. Então essa já é uma crítica que a defensoria pública já tenha percebido, a gente já tinha o interesse de fazer algo diferente, ninguém imaginava que Brumadinho pudesse vir, ele vem no momento em que a defensoria pública está implementando seu primeiro planejamento estratégico e que se interessa em fazer por algo diferente. Então onde eu acho que vem o acerto? Eu acho que vem o acerto porque se busca uma história diferente do que se fez de Mariana, por isso que o ponto de partida é importante. Quando eu trago essa comparação com Mariana, eu vejo um maior protagonismo dos atingidos, eu vejo valores altos e eu vejo resposta rápida para aqueles que quiseram. Então também foi um sistema de portas abertas, multiportas, então quem quis optar por essa via encontrou guarida, então eu acho que esse foi o grande sucesso, eu acho que a defensoria soube dialogar e soube dialogar com os atingidos, soube dialogar com a empresa causadora do dano, soube ponderar com os agentes públicos necessários e naquilo que era competência de cada um, como eu disse, de um direito patrimonial disponível, porque a parte que se dizia que era relativa a direito cogente, com relação a danos ambientais, danos coletivos, isso seguiu até com uma atuação conjunta com o Ministério Público. Aprimoramentos são necessários e eles sempre vão vir e talvez eles venham com mais facilidade, com um olhar crítico de retrovisor. Depois que passa, você consegue ver. Então eu creio que todos que agiram fizeram o seu melhor naquele momento, com o conhecimento que tinham, com as ferramentas que tinham. Certamente, tomara que a gente não tenha um terceiro ou outro evento da mesma

magnitude, mas certamente nós já teremos lições outras que nos farão agir de uma maneira diferente, trazendo aprimoramentos em relação a Brumadinho, que já trouxe, por sua vez, em relação

[00:13:04] **PESQUISADOR:** A Mariana. **Você conseguiria exemplificar algumas ações que foram cumpridas de forma satisfatória, no tocante aos papéis, e algum outro ponto de vista?**

[00:13:20] **ENTREVISTADO:** Aprimoramento? Bom, vamos lá, o que está me vindo aqui em mente agora é uma coisa que eu achei muito interessante, quando você pergunta assim, quais foram as primeiras ações da instituição? Muitas das vezes, para aquele atingido, por exemplo, a família que teve uma pessoa que faleceu no evento, e que era funcionário da empresa, nós tínhamos ali situações, às vezes, que demandavam judicializações ou documentações, juntava área de família, situações que, por exemplo, a defensoria fez de forma extrajudicial, reconhecimento de união estável, algum tipo de documentação, eu acho que isso foi absolutamente diferencial ali naquele momento, coisas que até então não se tinha feito, e que quando faziam, se faziam pela forma convencional, então vou distribuir uma ação, vou distribuir uma ação em uma vara de família, então isso traziam situações, então houve muitas situações que foram resolvidas por diálogo, por atuação extrajudicial, por reuniões, que eu acho que foi o grande diferencial e que trouxeram, não é um acordo que ele acontece da noite para o dia, não é um acordo que foi feito de forma sodada e ele é construído, a credibilidade foi sendo construída dia a dia, da forma de se buscar primeira informação para aqueles atingidos, da forma de entender os atingidos e de dialogar com a própria empresa, de perceber quais eram as dificuldades da empresa às vezes de atender algumas questões por mais que tivesse intenção e boa vontade, não era factível então essa intermediação da defensoria pública e com uma busca o tempo todo de diálogo extrajudicial, ela trouxe um paradigma que até então não se via, com isso trouxe celeridade, com isso gerou confiança dos atingidos ali, da credibilidade da defensoria para dialogar com a empresa, também trouxe para a empresa uma credibilidade de que ali não se estava discutindo honorários, punição estava voltado exclusivamente para uma solução daquelas pessoas atingidas então por isso eu acho que criou um grande cenário favorável nesse sentido, essa eu acho que é uma das coisas que não pode se esquecer assim, do diferencial dessa atuação.

[00:15:54] **PESQUISADOR:** Como que você avalia o termo de compromisso celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a Vale?

[00:16:02] **ENTREVISTADO:** Avalia em que termos?

[00:16:04] **PESQUISADOR:** Com a sua impressão sobre o termo, a sua avaliação, né? E aí você pode fazer suas considerações.

[00:16:11] **ENTREVISTADO:** Eu acho que é um termo que, como eu disse, dentro do contexto que aconteceu, dentro das ferramentas possíveis ele trouxe ali um sistema ele abriu uma porta que a princípio não se via, ele trouxe efetividade ele trouxe celeridade, ele trouxe condições de debate interessantes, apesar dele trazer ali algum, vamos dizer, um esqueleto ele tinha ali espaço para diálogo e encaixe em cada situação concreta, então eu vejo quando esse termo como um instrumento muito positivo que possibilitou aqueles que quiseram então eu acho que assim, para início de conversa, ele foi uma das possibilidades, então eu acho que esse é um dos grandes sucessos dele ele não tirou nenhuma outra das portas já existentes convencional então quem entendia que tinha que demandar judicialmente, demandou judicialmente, quem entendia que tinha que aguardar o coletivo poderia aguardar o coletivo, quem entendia, então assim ele trouxe liberdade, ele trouxe autonomia, ele trouxe empoderamento então eu vejo como realmente um sistema esse termo de compromisso como um grande avanço e que ele veio para ficar, eu acho que não existe mais a possibilidade de uma situação similar que não se pense num parâmetro parecido a partir de então, que deve ser inclusive aprimorado, mas que virou uma das portas possíveis de solução.

[00:18:07] **PESQUISADOR:** Na sua opinião, houve justiça por meio da celebração?

[00:18:10] **ENTREVISTADO:** Desses acordos? Essa é uma pergunta difícil de se responder porque para o atingido a justiça vai ter um olhar para a empresa vai ter outro, para a sociedade vai ter outro, então assim no sentido de reparação patrimonial no sentido de espaço de diálogo no sentido de sistema multiportas, sim acho que foi um sistema e uma medida justa mas porque ele ampliou as possibilidades que até então existiam ele trouxe

aqueles que queriam fazer parte desse mecanismo uma alternativa Então, e acredito que a defensoria dentro do sistema de justiça cumpriu seu papel na sua melhor potencialidade.

[00:19:25] **PESQUISADOR:** Da época. Essa justiça você considera essa integralidade ou uma justiça, vamos dizer, parcial pelo que você disse, né, dos danos conhecidos, acordos que foram celebrados Qual é o seu entendimento sobre isso?

[00:19:49] **ENTREVISTADO:** Bom, eu acho que é muito difícil afirmar sobre o termo justiça, sabe, isso para mim pega, isso para mim pega porque por exemplo, existem atingidos de várias maneiras, existem pessoas que tiveram danos exclusivamente patrimoniais, tiveram pessoas que tiveram perda de entes queridos então com certeza na perspectiva delas haverá diferentes percepções sobre a justiça Então, eu não posso falar na condição de atingida porque não sou, então eu posso falar na condição de um dos entes que auxiliou na construção da solução jurídica possível Na solução jurídica possível, eu não tenho dúvidas que a defensoria fez o melhor que ela pôde para permitir a cada um dos atingidos ter a reparação mais perto possível da justa e integral Agora, sobre a perspectiva subjetiva de cada atingido, eu acredito que assim, se a gente for falar numa esfera patrimonial, nós vamos ter um viés, se a gente for falar no sentimento de cada um sobre a repercussão do acidente, tanto que eu disse, tem situações aí de saúde, inclusive mental, tem impactos que prolongam na vida da pessoa Então, em relação a isso, penso eu que nem sei se no que a gente conhece de instrumentos jurídicos essa não seria uma utopia, então assim, tem justiça quando se condena alguém por homicídio, então para a família de quem é preso, para a família de quem foi assassinado, então, neste sentido subjetivo eu não me sinto legitimada a dizer. Agora, dentro de um ordenamento jurídico que se propõe alguma reparação, que se põe uma ideia, porque eu penso que o termo de compromisso, ele não trouxe somente reparação para o atingido Ela também foi num patamar tal, desse valor que ela deveria trazer para a empresa uma situação de não valer a pena, né? Aquilo deveria ser também, aquilo também deveria ter um efeito pedagógico. Claro que nós estamos falando de um montante vultuoso, quando se trata de uma empresa multinacional com uma arrecadação vultuosa. Então, a ideia não era reparar exatamente no valor daquele bem perdido, mas que também deixasse aquela pessoa atingida numa situação melhor, financeiramente pelo menos Então, no direito patrimonial disponível do que a situação anterior dela, para que houvesse também um viés aí para a empresa pedagógico para que a situação não se repita. Então, neste ponto, tentando agora ser objetiva, dentro do

ordenamento jurídico possível e tentando trazer um conceito objetivo de reparação como justa, eu penso que o termo de compromisso contribuiu e penso que ele talvez tenha sido o instrumento que mais se aproximou dessa reparação justa. Agora, sobre o aspecto subjetivo, aí vai caber do quanto cada um foi atingido.

[00:23:35] **PESQUISADOR:** Consideração final a fazer em relação à atuação da instituição, no caso de Brumadinho?

[00:23:45] **ENTREVISTADO:** A dizer que foi uma situação muito desafiadora e que certamente agregou muito a defensoria, a defensoria aprendeu muito a partir disso, nos trouxe mais maturidade, mais responsabilidade, inclusive e que nos traz a obrigação de ter um outro ponto de vista e uma outra forma de atender e de pensar como melhor entregar a nossa prestação jurisdicional a partir daí, porque a gente viu que foi feito diferente do que já se fazia e que isso é possível. Então, isso nos traz a obrigação de sempre aprimorar, de pensar melhor e de como entregar. Eu acho que assim, qual foi o grande diferencial para mim dessa situação de Brumadinho, pelo menos o que eu pude aprender? Você tem que entender para atender. E eu acho que aí é que eu acho que a defensoria se destacou com relação à Mariana. Quando se tenta falar de dano coletivo, de tentar compor todo mundo, muitas vezes, às vezes, não dão voz a cada uma das pessoas. Então, ao partir com um ônibus lá para Brumadinho, para buscar informações, para entender o que aconteceu, ao escutar cada um, a defensoria pôde entender quais eram as demandas. E como eu disse, tinha demanda exclusivamente patrimonial, tinha demanda patrimonial pequena, tinha demanda patrimonial média, tinha demanda patrimonial grande e tinha demanda de perdas de entes queridos, que traz um outro patamar. Então, esse entender é que possibilitou atender. Então, eu acho que esse foi o maior legado que a defensoria pôde agregar, porque nós estamos diariamente atendendo assistidos e temos que diariamente aprimorar o nosso atendimento para o nosso crescimento. E isso foi feito em larga escala e de forma mais célere do que se costuma ver. Então, poderia, podemos aprimorar? Certamente. Em um outro evento, que eu espero que não aconteça, mas se acontecer, nós temos muito a aprimorar. Mas foi um enorme avanço perto de tudo que a gente tinha feito.

[00:26:14] **PESQUISADOR:** Vou encerrar, então, a gravação.

ENTREVISTA I10

[00:00:05] **PESQUISADOR:** Iniciando a gravação, dando prosseguimento às entrevistas do Projeto de Pesquisa, Percepção de Justiça para o Sistema de Justiça e para os dez primeiros atingidos que celebraram o acordo com a Defensoria Pública de Minas Gerais e a Empresa Vale, dando prosseguimento. **Primeira pergunta, qual a sua função pública quando do Ocidente em Brumadinho? Gostaria que o senhor se apresentasse, qual a sua função pública quando do acidente em Brumadinho?**

[00:00:33] **ENTREVISTADO:** Eu estava na prefeitura, eu era diretor de projetos da prefeitura de BH e eu vim do governo em 2020. Foi em 19, né? Eu vim em 2020.

[00:00:48] **PESQUISADOR:** O senhor chegou na prefeitura a atuar em alguma ação em 2019 ou somente em 2020?

[00:00:56] **ENTREVISTADO:** Não, não. Relacionado ao rompimento, não. Em 2020 eu fiquei seis meses como assessor da secretária adjunta e depois eu assumi como secretário adjunto em junho de 20.

[00:01:13] **PESQUISADOR:** O senhor sabe me dizer qual foi a primeira ação do Poder Executivo em relação ao acidente?

[00:01:22] **ENTREVISTADO:** Qual a percepção do?

[00:01:23] **PESQUISADOR:** Qual foi a primeira ação do Poder Executivo quando logo aconteceu o acidente? Qual foi a primeira ação do Poder Executivo?

[00:01:30] **ENTREVISTADO:** A primeira ação foi uma ação com jurídico de exigir da empresa uma série de ações emergenciais, né? Então acho que não deu nem 24 horas depois do desastre que foram tomadas as primeiras medidas judiciais de bloqueio para que ações emergenciais ali no local do rompimento fossem tomadas.

[00:01:59] **PESQUISADOR:** Até que ponto você acha que houve reparação dos danos atualmente e o que mais precisa ser feito?

[00:02:06] **ENTREVISTADO:** Os danos são multifatoriais, né? Do ponto de vista ambiental, houve ações emergenciais que foram efetivas ali no local do rompimento. Então, alguns projetos, chamados projetos emergenciais ali até de recomposição e foram uma dragagem inicial de rejeitos ali que foi feita nos primeiros quilômetros do Rio, etc. Então, isso aconteceu. Do ponto de vista de indenização às vítimas, eu não sou a pessoa mais qualificada para falar, mas que eu não acompanho essa parte. Mas eu tenho uma percepção geral de que isso evoluiu bastante, a maior parte das pessoas fizeram acordo de indenização. Do ponto de vista da reparação mais coletiva, de cunho ambiental, mas principalmente cunho socioeconômico, que é a parte que eu acompanho, eu acho que o acordo de reparação, o acordo judicial que foi feito, foi uma evolução primeira antes de falar do acordo coletivo. Eu acho que esse acordo que a defensoria fez foi muito importante, ele promoveu um acesso à justiça de uma maneira mais ágil e o acordo coletivo que foi assinado dois anos depois do rompimento, permitiu um avanço importante. Na parte ambiental, nem tanto, porque o acordo não estabelece teto para a parte ambiental e estabelece um plano definitivo de reparação ambiental que ainda não se mostrou efetivo do ponto de vista de ações a serem realizadas. Nós estamos ainda na fase de aprovação do plano, então dessa parte da reparação ambiental mais definitiva ainda não tem uma evolução grande. Na parte socioeconômica tem, então assim, curiosamente até hoje a gente realizou agora na parte da manhã 300 milhões de repasses adicionais para 13 projetos da consulta popular, então hoje nós já temos, foi feita uma consulta popular com a população atingida para definir projetos de reparação, foram definidos 160 projetos, desses uns 80 a gente já começou. Naturalmente a velocidade disso, que a boa parte disso começou de um ano e meio para cá, então está nas fases iniciais ainda, mas tem muita coisa acontecendo, muita coisa bacana acontecendo. Então assim, eu acho que houve, assim, não vou te dizer que estão conclusos e nem que as obras ou ações de reparação de cunho socioeconômico estão em voo de cruzeiro ainda não, mas já decolaram, sabe, e estão avançando bastante dentro dos prazos e etc. Há parte ambiental que ainda não está com uma velocidade boa, sabe, mas eu acho que do ponto de vista da lógica coletiva avançou bastante e sobre a ótica individual é aquilo que eu te falei, não é uma parte que eu acompanho, não tem como falar muito.

[00:05:31] **PESQUISADOR:** Qual a ação do Poder Executivo que você considera que foi mais efetiva?

[00:05:34] **ENTREVISTADO:** Eu acho que foi a ação para assinarmos o acordo de reparação, foram dois anos de trabalho árduo para assinarmos o acordo de reparação, que está viabilizando muita ação de reparação na região, porque não só na região, mas também na região, prioritariamente na região, porque foi o maior esforço que o Governo do Estado fez, foi viabilizar o acordo de reparação, foram um ano e nove meses de trabalho para isso acontecer.

[00:06:14] **PESQUISADOR:** Quais papéis do Poder Executivo o senhor considera que foram cumpridos de forma satisfatória e existe algum papel que o Poder Executivo poderia ter feito melhor, olhando retrospectivamente?

[00:06:28] **ENTREVISTADO:** Sempre é possível, João, porque engenharia de obra pronta é mais fácil. Naturalmente o acordo, ele foi o acordo possível, a gente aprendeu um pouco com os erros do acordo de Mariana, mas tudo aquilo que a gente colocou como obrigação de fazer, via de regra, é muito difícil e geralmente às vezes dá errado, é muito difícil fiscalizar, é muito mineradora, só sabe minerar, não sabe fazer política pública, então a gente tem até mudado um pouco o acordo de Brumadinho para transformar tudo em obrigação de pagar, sabe? E que é o que funciona melhor. Alguma parte das obrigações de fazer está evoluindo, mas é muito difícil, sempre foi, obrigação de fazer sempre foi. Mas assim, eu acho que o governo tem, eu acho que o acordo nessa parte ambiental pecou um pouco pelos prazos, sabe? A parte ambiental os prazos ficaram meio soltos, a parte socioeconômica os prazos são bem mais firmes, a parte ambiental os prazos foram um pouco mais soltos, então eu acho que, eu diria isso, sabe? Que essa parte poderia melhorar.

[00:07:46] **PESQUISADOR:** Como que você avalia o termo de compromisso celebrado entre a Defensoria Pública e a Vale?

[00:07:52] **ENTREVISTADO:** Avalio bem, assim, avalio muito bem, porque é aquela coisa, a justiça tardia não é justiça, sabe? Então foi feito ali um termo rápido, que ao que me consta paga razoavelmente bem, ou não é pouco pelo menos, assim, eu não tenho, não sou do direito, não tenho parâmetros pra te, né? Mas eu ouço dizer que não é um termo ruim, inclusive a Defensoria foi muito criticada, né? Parece que na época teve uma treta aí com o Ministério Público e etc. Mas eu acho que foi uma medida absolutamente acertada,

absolutamente acertada, né? E eu me lembro de um caso que os diretores da Vale contam, né? Que quando teve o rompimento do Brumadinho, os consultores que a Vale contrataram disseram pra Vale, assim, pague rápido e pague muito, né? Então eu acho que isso um pouco facilitou a assinatura do próprio termo lá atrás, né? Mas eu avalio como muito positivo, né? Em vez de ficar aí 200 anos aí nessa bobajada de disputa judicial que não resolve nada, entendeu? Eu avalio como muito positivo.

[00:09:09] **PESQUISADOR:** Na sua opinião, houve justiça por meio dos acordos? Seja isso celebrado aí pela Defensoria, os acordos individuais e esse acordo coletivo, você acha que houve justiça em relação a essa celebração?

[00:09:22] **ENTREVISTADO:** Ô João, a justiça é um conceito amplo, muito individual, né? De quem recebe o dano, né? Eu acho que parte sim, mas parte são realmente danos ambientais e socioeconômicos difusos e coletivos, né? Então da parte coletiva, difusa, etc, eu acho que ainda está sendo reparado. Eu acho que não se promoveu ainda a justiça, né? Está se trabalhando nisso. Da parte individual, naturalmente, aquela compensação financeira, ela traz algum alento, mas certamente as pessoas não entendem aquilo como justiça completa, né? E o pior de tudo é o esquema criminal, né? A parte criminal, que há uma sensação de impunidade muito forte, né? Muito revoltante para as pessoas, com essa enrolação aí, essa coisa aí da competência, que é basicamente escritório de advocacia caro, que arruma esses desembargadores aí e tal, aí é uma sensação de muita injustiça para as pessoas, sabe?

[00:10:36] **PESQUISADOR:** Por fim, você tem alguma consideração final a fazer da participação do Poder Executivo na atuação pós-desastre de Brumadinho?

[00:10:45] **ENTREVISTADO:** Eu acho, João, que uma coisa que vale muito a pena de ser refletida do ponto de vista até acadêmico é a atuação em parceria dos órgãos do Poder Público, sabe? Isso é um diferencial nesse caso absolutamente significativo. No desastre de Mariana, os órgãos públicos todos brigavam entre si, geravam paralisia decisória, não se decidia nada, não se cobriam nada das empresas, né? Então, eu acho que a atuação em parceria... Veja, a atuação em parceria não é um órgão se submeter ao outro do ponto de vista de abaixar a cabeça. A atuação em parceria é uma atuação de forma colaborativa e coordenada, cada um na sua atribuição, mas que ao longo do tempo se cria uma sensação de confiança ali que produz resultados muito fortes, né? O Poder Público, de forma unida, é muito diferente,

né? A capacidade de cobrança e fiscalização das empresas é outra. Pra você ter ideia, depois do Acordo de Brumadinho, nós já fizemos muitas mudanças no Acordo de Brumadinho, pra melhor, entendeu? Coisa que a gente viu que estava ruim, (sic), e... Tudo, pra você ter ideia, a gente se reúne toda terça-feira, né? Defensoria, MPF, MP e Governo, pra poder acompanhar e fiscalizar. Nós temos hoje umas 250 decisões, já. Todas unânimes, entendeu? Isso é lógico, não é que a gente concorda em tudo, a gente debate, debate, debate, até chegar a um ponto ali de consenso, né? Então, isso é muito eficaz, sabe? De novo, não quer dizer que isso resolve todos os problemas, tem um monte de outros problemas ainda do andamento da reparação, mas o Poder Público, de uma forma unida, é muito diferente. É muito diferente. E isso, João, é uma decisão institucional, sabe? Pra além de uma relação de confiança que se estabeleceu entre os operadores de cada instituição, né? Ali, no cotidiano, é também uma decisão institucional. Então, eu acho que fica esse aprendizado, fica esse aprendizado, mas um aprendizado mesmo que vale a pena de ser refletido, porque cada um por si, cara. Assim, o Poder Público não chega a lugar nenhum, não. Hoje, lá no CIF, que é o Comitê Interfederativo lá de Mariana, do Acordo do TAC de Mariana, é cada um brigando com o outro, entendeu? Então, não chega a lugar nenhum, não. Então, a gente tem uma relação de muita confiança e colaboração e acho que isso tem permitido a gente avançar bastante.

[00:13:35] **PESQUISADOR:** Gostaria de agradecer ao secretário pela entrevista. Eu vou encerrar a gravação.

ENTREVISTA E14

[00:00:06] **PESQUISADOR:** Bom dia, dando início à sequência de entrevistas do projeto de mestrado, a percepção de justiça para os atingidos e para o sistema de justiça, uma análise do termo de compromisso assinado entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a Vale S.A. Vamos iniciar a entrevista com o senhor E14. Poderia falar o nome completo do senhor? [SIGILO]. O senhor recebeu o termo de compromisso, em prazo de ontem. O senhor está de acordo? De acordo. Qualquer dúvida, o senhor pode perguntar. A gente interrompe a entrevista. O projeto foi submetido ao Conselho de Ética da Universidade Federal de Juiz de Fora. Passou também por todo o processo interno dentro da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, de acesso aos dados, à Lei Geral de Proteção de Dados, com o parecer da Defensora Pública Geral. E vamos iniciar. As perguntas são apenas sete, eventualmente alguma, que faça necessário o desdobramento. **Qual o seu endereço no dia do rompimento da barragem?**

[00:01:27] **ENTREVISTADO:** Rua [SIGILO], Barrio Corrego de Feijão. Essa rua era uma rua nova, então alguns lá conheciam ela por Rua [SIGILO]

[00:01:42] **PESQUISADOR:** Só para deixar claro na entrevista, é em Brumadinho, correto?

[00:01:46] **ENTREVISTADO:** É, Brumadinho, [SIGILO] Brumadinho.

[00:01:52] **PESQUISADOR:** **Onde o senhor reside atualmente? Na mesma cidade?**

[00:01:55] **ENTREVISTADO:** Não, atualmente eu resido em [SIGILO]

[00:02:02] **PESQUISADOR:** **Qual foi a motivação para a mudança de cidade?**

[00:02:06] **ENTREVISTADO:** Porque eu passei meu imóvel para a Vale, a Vale adquiriu meu imóvel, com o que eu recebi da indenização eu comprei aqui.

[00:02:18] **PESQUISADOR:** Quais as principais perdas que você sofreu?

[00:02:25] **ENTREVISTADO:** Praticamente eu não sofri perda, não sofri perda, porque eu tinha um imóvel, eu tinha um imóvel, aí passou perto, passou a 85 metros do meu imóvel, 55 metros do meu imóvel, a barragem, deixei da barragem. Aí a Vale foi, eu fiz um acordo com essa judicial, a Vale adquiriu meu imóvel, pagou e eu deixei o imóvel para lá e mudei de cidade.

[00:02:48] **PESQUISADOR:** Quais foram as compensações e indenizações fornecidas pela Vale?

[00:02:58] **ENTREVISTADO:** A Vale só me indenizou, ela me indenizou um certo período de aluguel social, foi um ano e 11 meses, foi mais ou menos, não me lembro bem, mais um ano mais ou menos de auxílio de salário e indenização do terreno.

[00:03:24] **PESQUISADOR:** Em quanto tempo, após o desastre, ocorreram as compensações e indenizações?

[00:03:32] **ENTREVISTADO:** Olha, a indenização e a compensação do salário foi mais ou menos no mesmo período. Eu recebi minha indenização, aconteceu em janeiro, eu recebi no dia 3 de maio do mesmo ano, o dinheiro caiu na minha conta no dia 3 de maio da indenização, 3 de maio de 2019.

[00:03:57] **PESQUISADOR:** Sexta pergunta, na sua opinião, houve justiça por meio dos acordos?

[00:04:04] **ENTREVISTADO:** Olha, a princípio, o acordo judicial foi muito rápido e ágil, foi bom. Na princípio, depois, devido a ter cortado o auxílio, alegando as coisas, o aluguel social já tinha avisado que ia ser cortado no período de dois anos, o auxílio se cortou, começou a pedir muitos documentos que não foram pedidos na época, eu achei que o valor, na época, foi bom. Mas depois, no contexto geral, eu me senti um pouco prejudicado. Até hoje, o pessoal, tem pessoa que nem está longe de onde aconteceu, está recebendo e o meu foi cortado.

[00:04:56] **PESQUISADOR:** O senhor mencionou que se sentiu prejudicado, e o que o senhor entende que falta?

[00:05:01] **ENTREVISTADO:** Não, porque o acordo foi bem feito, foi bem frisado. E tem garantias, igual no caso, se tiver alguma ação coletiva, julgada, eu tenho o direito de ultrapassar o valor que eu recebi, eu tenho o direito. Só que assim, no caso, o salário, o salário, o que eles pagavam, o que estão pagando até hoje, o meu foi cortado, depois alegar que faltou algum documento, que não era do meu nome.

[00:05:36] **PESQUISADOR:** Por fim, o senhor tem alguma consideração geral a fazer sobre o acordo que foi feito? Se o senhor queira dizer, fique à vontade.

[00:05:46] **ENTREVISTADO:** Não, em si, a intermediação entre a defensoria pública e a Vale foi muito bem feita, foi muito boa, não tenho nada a reclamar. Foi ágil, foi rápido, foi prático, foi uma coisa que eu nem esperava.

[00:06:06] **PESQUISADOR:** Tem algum ponto que o senhor considera que poderia melhorar na atuação da instituição?

[00:06:12] **ENTREVISTADO:** Não, em respeito à defensoria pública, eu acho que foi tudo dentro dos trâmites legais, foi tudo bacana, não tenho nada a reclamar não.

[00:06:19] **PESQUISADOR:** E a postura da Vale?

[00:06:23] **ENTREVISTADO:** Olha, a postura da Vale deixou um pouco a desejar, não na questão de valor da idealização, e sim, assim, depois que foi feito tudo, foi firmado o acordo extrajudicial, aí ela começou a cortar umas coisas, eu sei que questionava, não dava resposta e ficava por isso mesmo.

[00:06:50] **PESQUISADOR:** E esse não retorno da Vale, ele repetia? Ele fazia um pedido?

[00:06:57] **ENTREVISTADO:** Vamos dar um exemplo. Eu fiz o acordo, recebi

legalização e tudo, belezinha e tal, os aluguéis foram pagos, o aluguel social foi pago, tranquilo, não tem nada contra não. A única coisa é o seguinte, eu recebia, na época, um salário e meio, na época do início, quando eu fiz o acordo judicial. Esse salário e meio estende-se até hoje, para todas as pessoas, só que o meu, com um ano e pouco, isso foi cortado. Eu questionei, aí eles pediram documentos que não pediram na época do acordo. Coisa do meu nome, por exemplo, eu tinha contrato de compra e venda, a água lá era exposta pela Vale, a luz era emprestada, quer dizer, eu tinha contrato de compra e venda, morava lá e tinha a minha necessidade realizada lá. Aí depois que eu fechei o acordo, a Vale cortou esse auxílio, o auxílio emergencial que seria no caso, cortou. Eu entrei questionando, falou que não, que eu teria que ter no meu nome, e eu acho que isso não foi posto quando eu fiz o acordo extrajudicial, não foi pedido isso, não foi pedido nada, era o básico, pedia só o básico na época.

[00:08:17] **PESQUISADOR:** Muito obrigado, E14, é somente isso. Eu vou interromper a gravação, só um minuto.

ENTREVISTA E19

[00:00:06] **PESQUISADOR:** Iniciando a gravação, continuidade ao projeto de pesquisa, desenvolvido no ano da Universidade Federal de Justiça de Fora. Percepção de justiça para os atingidos e para o sistema de justiça, uma análise dos dez primeiros acordos. Dando prosseguimento, mais um atingido. Na entrevista, a primeira pergunta. Primeiramente, o nome da senhora, por gentileza, que vai ter identificação. E se a senhora está de acordo com o termo de consentimento que eu mandei antes, está tudo certinho?

[00:00:42] **ENTREVISTADO:** Sim. E19.

[00:00:45] **PESQUISADOR:** Obrigado. Primeira pergunta. **Qual o seu endereço no dia do rompimento da barragem?**

[00:01:00] **ENTREVISTADO:** [SIGILO] Parque da Cachoeira.

[00:01:07] **PESQUISADOR:** Brumadinho, correto? Sim. **A segunda pergunta é só onde a senhora reside atualmente.** Não precisa dizer o endereço, é só a cidade. Se a senhora reside ainda em Brumadinho ou se a senhora mudou de Brumadinho. Brumadinho. A senhora ainda hoje reside em Brumadinho, tá?

ENTREVISTADO: . Sim

PESQUISADOR: Como eu disse pra senhora, a gente não vai falar nenhum tipo de valores, tá bom? Terceira pergunta. **Quais as principais perdas que a senhora sofreu?**

[00:01:43] **ENTREVISTADO:** Perdi meus vizinhos, perdi minha casa, perdi um pouco da minha saúde.

[00:01:53] **PESQUISADOR:** **Quais foram as compensações e indenizações fornecidas pela Vale?**

[00:02:08] **ENTREVISTADO:** Olha, na verdade, aqui quem tá falando agora

[SIGILO] Nós vivemos juntos já quase 30 anos e... Como é que foi a sua pergunta mesmo?

[00:02:27] **PESQUISADOR:** Quais foram as principais perdas, as compensações e indenizações fornecidas pelo Vale? Se ela reconstruiu, se ela pagou em dinheiro, esse tipo de situação.

[00:02:40] **ENTREVISTADO:** Ela pagou em dinheiro.

[00:02:43] **PESQUISADOR:** Eu não entendi. A senhora, quem tá falando agora?

[00:02:47] **ENTREVISTADO:** [SIGILO].

[00:02:49] **PESQUISADOR:** Ah, tá. A senhora também foi abrangida no acordo?

[00:02:54] **ENTREVISTADO:** Isso, nós morava junto lá. Nós vivemos juntos há quase 30 anos.

[00:02:58] **PESQUISADOR:** Ah, ótimo. Obrigado. Algum outro tipo de compensação? Pode falar, senhora.

[00:03:08] **ENTREVISTADO:** Um problema de saúde. Até fiz alguns tratamentos, sabe?

[00:03:14] **PESQUISADOR:** Sim, sim. Que tipo de tratamento a senhora fez?

[00:03:17] **ENTREVISTADO:** Eu tive que tomar cetralina de 100. Com psicólogo.

[00:03:23] **PESQUISADOR:** Sim. E esse tratamento continua ou. foi interrompido? Ainda continua?

[00:03:33] **ENTREVISTADO:** Não. Eu tomei um tempo, aí deu uma

normalizada. Mas, às vezes, quando fica passando esses negócios de Brumadinho, aí fica lembrando, às vezes eu fico lembrando. Aí eu dou umas crises de ficar mordendo a boca. Por dentro, sabe? Fico mordendo. E começa a ficar ruim pra dormir, aí eu vou e tomo cetralina um tempo pra dar uma relaxada e depois eu paro.

[00:03:59] **PESQUISADOR:** Tá. A quinta pergunta. **Em quanto tempo, após o desastre, ocorreram essas compensações da Vale? Demorou muito? Foi rápido?**

[00:04:11] **ENTREVISTADO:** Noventa dias.

[00:04:13] **PESQUISADOR:** Noventa dias. Isso, pra senhora, foi rápido? Demorou?

[00:04:21] **ENTREVISTADO:** Ué, pra mim foi tempo normal, né? Porque, até então, nós achamos que eles não iam acertar com a gente, porque a gente ficou sabendo do caso de Mariana, a gente ficou com medo. Isso fica até ruim, né?

[00:04:36] **PESQUISADOR:** Sim, sim. Sexta pergunta. **Na sua opinião, houve justiça por meio dos acordos? Se não houve, o que ficou faltando? Qual a sua opinião de vocês sobre esses acordos? O acordo por meio da Defensoria Pública que as senhoras fizeram, houve justiça? Tá bom? Tá ruim? O que pode melhorar?**

[00:05:01] **ENTREVISTADO:** O primeiro acordo que eles fizeram com nós, nós aceitamos. E a única coisa que eles estavam pagando nós era o... cesta básica, né? Na época era o valor de 600 reais, quando eles pararam de pagar. Porque sempre que o salário aumentava, o mínimo, eles aumentavam o valor da sexta. Aí eles pararam, mas diz que estão na justiça aí para ver se voltam a pagar. Apaga o retroativo que eles pararam de pagar. Isso aí que ficou pendente.

[00:05:37] **PESQUISADOR:** Mas a senhora considera que foi justo? A pessoa recebeu a indenização, né? A senhora falou em 90 dias. Isso foi justo? Ficou faltando alguma coisa?

[00:05:48] **ENTREVISTADO:** Bom, foi justo, só que a advogada da Defensoria

Pública falou que qualquer diferença que vinha a sair, que a gente ia ter direito, assim que ela falou.

[00:06:00] **PESQUISADOR:** Sim. E a senhora teve notícia de alguma coisa que as pessoas receberam e vocês não receberam? Algum fato assim? Ou não?

[00:06:09] **ENTREVISTADO:** Não, não tive.

[00:06:11] **PESQUISADOR:** Entendi. Só essas perguntas mesmo, se tem alguma consideração a fazer, assim, final, a senhora fica à vontade.

[00:06:21] **ENTREVISTADO:** Não, não, tranquilo.

[00:06:22] **PESQUISADOR:** Tá, vou parar então a gravação por um minuto. Eu queria agradecer imensamente a ajuda de vocês.